N.º 1.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 2 DE JANEIRO DE 1826.

1.º Publica-se ao Exercito o Decreto que abaixo segue expedido aô Conselho de Guerra com data de 29 de Dezembro de 1825; e Determina SUA MAGESTADE O IMPERADOR E REY NOSSO SENHOR que os Generaes das Provincias communiquem o contheúdo no mesmo Decreto a todos os Capitães Móres da respectiva Provincia e estes aos seus Capitães ou Subalternos Commandantes de Companhias de Ordenanças, para que dando-se ao referido Decreto toda a publicidade, melhor chegue á noticia de todos os individuos a quem póde aproveitar a Graça que nelle he concedida.

DECRETO.

Constando-Me que alguns dos Officiaes Inferiores, Cabos, Anspeçadas e Soldados, e alguns Bolieiros Conductores que haviaõ obtido baixa do Serviço, por excederem o numero determinado na Regulaçaõ de vinte e nove de Outubro de mil outocentos e quatorze se achaõ considerados ou averbados desertores por naõ terem reunido aos respectivos Corpos, a que foraõ mandados regressar em consequencia das Portarias de vinte e dous, e trinta de Abril de mil outocentos e quinze, e bem assim que a maior parte delles naõ cumpríraõ com esta Determinaçaõ por falta de noticia das mencionadas Portarias; Hey por bem, por effeitos de Minha Imperial e Real Clemencia, Perdoar as referidas deserções a todas aquellas praças, que faltáraõ á indicada reuniaõ; e vigorar por este Meu Imperial e Real Decreto as escuzas que tinhaõ conseguido. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Paço em vinte e nove de Dezembro de mil outocentos vinte e cinco. = Com a Rubrica de SUA MAGESTADE IMPERIAL E REAL.

2.º SUA MAGESTADE O IMPERADOR E REY NOSSO SENHOR Mandou cumprir a Sentença que o Conselho de Justiça proferio a respeito do Réo Luiz José Maldonado d'Eça, Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.º 21, a quem condemnaõ em dous mezes de prisaõ, alterada desta maneira a do Conselho de Guerra Regimental.

3.° *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE IMPERIAL E REAL aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 7, Antonio Ludgero de Menezes, dous mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 11, José Felippe Jacome de Souza Pereira de Vasconcellos, seis mezes de licença.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 14, Antonio José de Carvalho, dous mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 15, Rodrigo de Freitas Mello e Castro, seis mezes de licença.

Ao Tenente Coronel graduado e Commandante do Corpo da Guarda Real da Policia do Porto, Carlos José Cardozo Moniz Castello Branco, prorogaçaõ de licença por cincoenta dias.

Ao Major graduado e Commandante Interino do Corpo da Guarda Real da Policia do Porto, Affonso Botelho de Sampaio e Souza, oito dias de licença.

Ao Alferes do Regimento de Milicias da Figueira, Lucas José de Santhiago Couceiro, trez mezes de licença. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

No impedimento do *Chefe da* 1.ª *Direcçaõ*

O Chefe da 1.ª *Repartiçaõ da mesma Direcçaõ.* = Souza

BIBLIOTECA DO EXERCITO
N.° 3831 Custo 1.500
Aumentado em 1957-11-05
C. B.

N.° 2.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 4 DE JANEIRO DE 1826.

1.° *Por Decreto de 30 de Dezembro do anno proximo passado.*

Regimento de Cavallaria N.° 2.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 8, Bernardo Antonio de Souza.

Regimento de Cavallaria N.° 8.

Tenente com a mesma graduaçaõ que tem, o Tenente graduado em Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.° 2, Luiz de Souza da Gama.

Regimento de Infanteria N.° 5.

Capitaõ da 6.ª Companhia, o Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 14, Antonio José de Carvalho.

Regimento de Infantéria N.° 20.

Capitaõ da 8.ª Companhia, o Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 7, Antonio Nogueira de Carvalho.

Regimento de Milicias de Idanha.

Demittido por ter sido julgado incapaz de todo o serviço por huma Junta de Jaude, o Alferes Luiz da Cunha Tavares.

—*—

2.° *Licenças concedidas por motivo de molestia.*

Ao Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.° 12, Joaõ Manoel de Almeida, trinta dias para dar alguns passeios, contados de 23 do mez proximo passado.

Ao Capitaõ da 7.ª Companhia de Veteranos da Provincia da Extremadura, Sebastiaõ José da Silva, trinta dias, contados de 29 do mez proximo passado.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 4, Joaõ Tavares de Almeida, trinta dias, contados de 21 do mez proximo passado.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 24, Antonio Joaquim de Moraes, trinta dias para dar passeios.

Ao Ajudante da Inspecçaõ de Revistas da Provincia de Traz-os-Montes, José Antonio Gomes Vahia, trinta dias contados da data desta.

3.° *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE IMPERIAL E REAL aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Capitaõ do Batalhaõ de Artilheiros de Lisboa Occidental, José Luiz da Costa, prorogaçaõ de licença por trez mezes.

Ao Capitaõ do Regimento de Milicias de Soure, Manoel da Pieda de Madeira e Campos de Taveiro, sessenta dias de licença. =

CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

No impedimento do *Chefe da* 1.ª *Direcçaõ*

O Chefe da 3.ª *Repartiçaõ da* 2.ª *Direcçaõ*

Pinheiro.

N.° 3.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 9 DE JANEIRO DE 1826.

1.° Havendo alguns Commandantes dos Corpos do Exercito, que, naõ tomando no genuino sentido o artigo 2.° da Circular que foi expedida aos mesmos Commandantes, e communicada aos Generaes das Provincias, e Inspectores das Armas, em 27 de Novembro de 1824, tem recusado aceitar, para incluir na Relaçaõ das pretenções semestres, alguns requerimentos de praças dos respectivos Corpos, pela unica rasaõ de naõ serem documentados, Determina SUA MAGESTADE O IMPERADOR E REY NOSSO SENHOR que cesse para o futuro esta desintelligencia, ficando os referidos Commandantes persuadidos de que os requerimentos simplices das pretenções, de que trata a Declaraçaõ feita ao Exercito N.° 58, de 24 de Maio do sobredito anno, devem tambem ser incluidos na citada Relaçaõ, huma vez que naõ comprehendaõ allegações, cujo objecto, sendo essencial, necessite de ser provado. Outro sim, estabelecendo aquella Circular no artigo 4.° com referencia á indicada Declaraçaõ N.° 58, que na mencionada Relaçaõ sómente sejaõ incluidos os requerimentos de baixas, e passagens, por serem estes os objectos mais geraes das pretenções das praças de pret, Determina o Mesmo AUGUSTO SENHOR, que por isto naõ se entenda que quaesquer outras pretenções das mesmas praças naõ devaõ ser em qualquer outra época enviadas á Sua Imperial e Real Presença pelas competentes vias.

—*—

2.° *Licenças concedidas por motivo de molestia.*

Ao Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.° 2, Joaõ Chrisostomo Vellozo d'Horta, trinta dias para dar alguns passeios, contados de 7 do corrente.

Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.° 6, José Rafael da Costa, trinta dias para se tratar em ares patrios, contados de 26 do mez passado.

—*—

3.° *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE IMPERIAL E REAL aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Tenente do Regimento de Artilheria N.° 4, Antonio Carlos de Lucena, cinco mezes de licença.

Ao Coronel graduado do Regimento de Milicias de Thomar, Raymundo Verissimo de Souza e Lacerda, prorogaçaõ de licença por dous mezes.

Ao Capitaõ do Regimento de Milicias de Coimbra, Joaquim Vieira de Mello, prorogaçaõ de licença por hum mez.

Ao Capitaõ do Regimento de Milicias de Villa Viçoza, Manoel Jeronymo Monteiro, seis mezes de licença para hir a Olivença.

Ao Tenente do Regimento de Milicias de Basto, Antonio José Borges, hum anno de licença. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

No impedimento do *Chefe da* 1.ª *Direcçaõ*

O Chefe da 3.ª *Repartiçaõ da* 2.ª *Direcçaõ*

N.º 4.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 12 DE JANEIRO DE 1826.

1.º *Por Decreto de* 13 *de Maio do anno proximo passado.*

Regimento de Milicias do Porto.

Capitaõ da 2.ª Companhia, o Tenente da 5.ª Companhia, Joaquim Victorino Ribeiro e Silva.

Capitaõ da 3.ª Companhia, o Tenente da 7.ª Companhia, Joaõ Pereira de Carvalho.

Capitaõ da 7.ª Companhia, o Alferes da 1.ª Companhia, Manoel da Silya Guimarães.

Graduado em Capitaõ, o Tenente da 3.ª Companhia, José Manoel da Costa.

Tenente da Companhia de Granadeiros, o Alferes graduado em Tenente da 5.ª Companhia, Joaquim José da Natividade Junior.

Tenente da 1.ª Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Levino do Conto Moreira Sancho de Barboza.

Tenente da 2.ª Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Luiz Antonio Salgado.

Tenente da 5.ª Companhia, o Alferes da 6.ª Companhia, José de Souza Ribeiro.

Tenente da 6.ª Companhia, o Alferes da 8.ª Companhia, Manoel Rodrigues de Azevedo.

Tenente da 7.ª Companhia, o Alferes da 8.ª Companhia, Manoel Moreira de Aguiar.

Alferes da 1.ª Companhia, Francisco José Gomes Monteiro, e o Furriel Manoel de Freitas Guimarães.

Alferes da 2.ª Companhia, o Soldado Manoel José Moreira Midaõ.

Alferes da 3.ª Companhia, Antonio Geraldo Martins de Carvalho.

Alferes da 4.ª Companhia, Manoel da Veiga Campos.

Alferes da 5.ª Companhia, José Joaquim Alves de Souza, e Joaquim Pinto Soares.

Alferes da 6.ª Companhia, Ricardo Antonio Nogueira, e Thomaz Antonio de Araujo Lobo.

Alferes da 7.ª Companhia, o Alferes de Ordenanças, Antonio Francisco Ramalho.

Alferes da 8.ª Companhia, Joaõ Pinto Soares, e Joaõ de Barros.

Por Decreto de 4 do corrente mez.

Infanteria do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa.

Alferes com a mesma graduaçaõ que actualmente tem, o Alferes graduado em Tenente do Regimento de Infanteria N.° 2, Rodrigo José da Silva Vieira.

—*—

2.° *Licença concedida por motivo de molestia.*

Ao Praticante do Commissariado, Joaõ Manoel de Paiva Pereira, trinta dias para se tratar.

—*—

3.° *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE IMPERIAL E REAL aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.° 6, José Antonio Ferreira d'Aragaõ, quarenta dias de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 15, Joaõ d'Amorim, quatro mezes de licença.

Ao Coronel do Regimento de Infanteria N.° 24, Manoel José de Souza Leote, prorogaçaõ de licença por quarenta dias.

Ao Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.° 3, Manoel Bernardo de Macedo, prorogaçaõ de licença por hum mez.

Ao Ajudante da Praça de Sines, Jacinto Salema da Motta Negraõ, dous mezes de licença. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 5.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 16 DE JANEIRO DE 1826.

1.º *Publica-se ao Exercito o Decreto seguinte:*

Tendo sido demittidos por Decretos de 13 de Novembro de 1821, o Capitaõ graduado em Major, Joaõ José de Carvalho; os Capitães, Jacintho Venancio de Menezes, Antonio Matheus de Souza Raivozo, e Francisco Antonio da Costa; o Tenente, Manoel dos Santos; e o Alferes aggregado, Alexandre José Botelho todos do Regimento de Cavallaria N.º 9; e o Capitaõ graduado em Major da Companhia de Veteranos de Chaves, José Joaquim Ferreira, pelos motivos expendidos nos mesmos Decretos; Hey por bem, Attendendo ás suas actuaes circunstancias, e por Effeitos da Minha Real Clemencia, que sejaõ considerados reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Paço em 5 de Janeiro de 1826. = Com a Rúbrica de SUA MAGESTADE IMPERIAL E REAL.

2.º *Por Decreto de 12 do corrente mez.*

Batalhaõ de Caçadores N.º 5.

Cirurgiaõ Ajudante, o Cirurgiaõ Civil, Manoel Joaquim de Araujo.

3.º SUA MAGESTADE O IMPERADOR E REY NOSSO SENHOR Attendendo ao que lhe representou em seu Requerimento o Cirurgiaõ Ajudante graduado em Cirurgiaõ Mór do Regimento de Infanteria N.º 3, Gaspar Cardozo Maia, Houve por bem por Decreto de 12 do corrente mez Conceder-lhe a reforma sem vencimento algum de Soldo, ficando porém com as honras inherentes ao lugar que actualmente occupa.

4.º *Licenças concedidas por motivo de molestia.*

Ao Capitaõ graduado de Cavallaria do Exercito, Antonio José Calhós, trinta dias para se tratar em ares patrios, contados de 13 do corrente.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 16, Joaquim José de Proença, trinta dias para convalescer, dando passeios, contados de 12 do corrente.

Ao Terceiro Escripturario graduado da Contadoria do Arsenal Real das Obras Militares, Ottumaõ Primeiro da Silva, trinta dias para se restabelecer, dando alguns passeios, contados de 12 do corrente.

5.° *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE IMPERIAL E REAL aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 23, Antonio José de Gouveia, dous mezes de licença.

Ao Major do Batalhaõ de Caçadores N.° 4, Gonçalo Cardozo Barba de Menezes, prorogaçaõ de licença por cincoenta dias.

Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.° 10, Paulo Maria Judice Biquer, licença até ao fim do mez de Fevereiro proximo futuro.

Ao Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.° 8, Thomaz Theotonio de Souza, quatro mezes de licença.

Ao Capitaõ do Regimento de Milicias de Santarem, Lourenço Gomes da Cunha, trez mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Milicias da Maia, José Francisco Pires, prorogaçaõ de licença por seis mezes. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.° 6.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 18 DE JANEIRO DE 1826.

1.° *Por Decreto de 5 do corrente mez.*

Regimento de Infanteria N.° 3.

Reintegrado em Capitaõ da 8.ª Companhia com a graduaçaõ de Major, Joaõ Pedro Vieira Brôa, que foi reformado por Decreto de 9 de Junho do anno proximo passado, sendo Capitaõ graduado em Major deste mesmo Regimento.

Regimento de Infanteria N.° 6.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Tenente Antonio de Salazar Pinheiro.

Regimento de Infanteria N.° 10.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 12, Luiz Antonio de Oliveira.

Regimento de Milicias de Lisboa Oriental.

Capitaõ da 4.ª Companhia com a mesma graduaçaõ que tem, o Capitaõ graduado em Major do Batalhaõ de Caçadores Nacionaes de Lisboa Occidental, Gervazio Martins Salgado.

Regimento de Milicias de Beja.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Tenente Antonio Ferreira Saramago.

Regimento de Milicias da Feira.

Capitaõ da 1.ª Companhia com a mesma graduaçaõ que tem, o Capitaõ graduado em Major da 5.ª Companhia, Manoel José de Azevedo.

Capitaõ da 5.ª Companhia, o Capitaõ da 7.ª Companhia, Felix Bernardo França.

Capitaõ da 7.ª Companhia, o Tenente graduado em Capitaõ da 8.ª Companhia, Manoel Joaquim Borges de Castro.

Regimento de Milicias da Figueira.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes Antonio Dias.

Regimento de Milicias da Maia.

Demittidos pelo requererem tendo sido julgados incapazes de servir por huma Junta de Saude, os Alferes Luiz Antonio Teixeira de Souza, e Thimoteo Jorge da Costa.

Regimento de Milicias de Villa do Conde.

Tenente aggregado, o Tenente do Regimento de Milicias da Maia, Antonio Lopes de Castro.

2.° *Licenças concedidas por motivo de molestia.*

Ao Terceiro Escripturario da Contadoria do Arsenal das Obras Militares, Jacinto Coelho Moniz, sessenta dias para se tratar no seu Quartel.

Ao Commissario da Repartiçaõ do Commissariado, Joaõ Antonio Teixeira de Azevedo, trinta dias para se tratar no seu Quartel.

Ao Fiel encarregado da Abegoaria do Deposito em Alcantara, Antonio Liberato, sessenta dias para se tratar no seu Quartel dando alguns passeios.

As sobreditas licenças devem ser contadas da data desta.

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.° 10, Antonio Pedro da Costa Noronha, trinta dias para se tratar no seu Quartel, contados de 12 do corrente.

3.° *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE IMPERIAL E REAL aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Coronel aggregado ao Regimento de Milicias de Torres Vedras, Visconde de Fonte Arcada, dous mezes de licença.

Ao Capitaõ do Regimento de Milicias de Bragança, Belchior Luiz Gallo, prorogaçaõ de licença por vinte dias. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O *Chefe da* 1.ª *Direcçaõ* =

N.º 7.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 23 DE JANEIRO DE 1826.

Publica-se ao Exercito, que ámanhã 24 do corrente se hade começar o pagamento dos Soldos ás Classes effectivas que recebem pela Pagadoria da Capital; seguindo o mesmo nas Provincias logo que alli cheguem os fundos que se vaõ remetter. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ = Leal

N.º 8.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 24 DE JANEIRO DE 1826.

1.º *Por Decreto de 19 do corrente mez.*

Official de Secretaria Supranumerario do Governo das Armas da Beira Alta, Joaõ Fructuozo da Costa e Fonceca, Official de Secretaria que foi do dito Governo.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Alferes Supranumerario, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 7, Antonio Ludgero de Menezes.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Alferes effectivos, o Alferes Supranumerario Antonio Moniz Barreto, e o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 10, Alexandre Ferreira de Moraes Freire.

Regimento de Cavallaria N.º 10.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Pessoa Tavares de Amorim.

Regimento de Infanteria N.º 16.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 19, Manoel Luiz Lopes do Rego.

Regimento de Infanteria N. 17.

Reformado na conformidade da Ley, o Capitaõ Joaquim Limpo de Lacerda, que foi julgado incapaz de todo o Serviço por huma Junta de Saude.

Regimento de Infanteria N.º 19.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 16, Francisco Maria da Costa Ribeiro.

Batalhaõ de Caçadores N.º 3.

Capitaõ da 4.ª Companhia, o Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.º 8, Joaõ Antonio de Mello.

Batalhaõ de Caçadores N.º 8.

Capitaõ da 1.ª Companhia, o Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.º 3, Luiz de Vasconcellos Lemos Castello Branco.

Regimento de Milicias de Soure.

Capitaõ aggregado, o Capitaõ do Regimento de Milicias de Coimbra, Joaquim Vieira de Mello.

Regimento de Milicias de Leiria.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes Venancio Pinto do Rego Cêa.

Regimento de Milicias de Thomar.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Capitaõ José Mouzinho de Souza Zuzarte da Silveira.

Regimento de Milicias de Lagos.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Tenente Lopo Sabino de Moura.

Regimento de Milicias de Villa Real.

Demittido pelo requerer, tendo sido julgado incapaz de servir por huma Junta de Saude, o Capitaõ Joaõ Borges Belleza.

2.° *Licença concedida por motivo de molestia.*

Ao Capitaõ graduado de Cavallaria do Exercito, Antonio José Calhós, noventa dias para se tratar em ares patrios, contados do dia em que marchar para o referido destino, em substituiçaõ da licença de trinta dias que lhe foi concedida, e declarada na Ordem ao Exercito N.° 5, de 16 do corrente.

Official que a Junta de Saude do Hospital Regimental do Castello de S. Jorge, em Sessaõ de 19 do corrente, julgou prompto.

O Official da Secretaria do Commissariado, José Antonio da Silveira.

3.° *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE IMPERIAL E REAL aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 5, José Corrêa de Faria, prorogaçaõ de licença por trinta dias.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 10, Luiz Antonio de Oliveira, prorogaçaõ de licença por sessenta dias.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 20, José Joaquim Xavier Tavares, prorogaçaõ de licença por trez mezes.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Francisco Rodrigues Fangueiro, licença até ao fim do mez de Abril.

Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.° 6, José Rafael da Costa, dous mezes de licença.

Ao Major do Regimento de Milicias de Leiria, Francisco Antonio Palhano de Carvalho e Sá, prorogaçaõ de licença por hum mez.

= Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.° 9.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 25 DE JANEIRO DE 1826.

Achando-se desvanecidas todas as duvidas que occorriaõ ácerca do dinheiro que deve ser distribuido ao Exercito, em compensaçaõ da parte das presas feitas durante a guerra Peninsular, que ao mesmo Exercito toca: Ordena SUA MAGESTADE O IMPERADOR E REY NOSSO SENHOR que se congregue huma Commissaõ composta dos Officiaes abaixo declarados, para proceder aos precisos trabalhos, e respectiva distribuiçaõ do dinheiro, segundo as instrucções que brevemente lhe seraõ enviadas. — SUA MAGESTADE Determina outro sim, que taõ depressa a Commissaõ receba as instrucções, dê logo principio aos seus trabalhos, na casa que para isto lhe está destinada no Edificio do Deposito Publico desta Cidade.

Officiaes que devem compôr a Commissaõ.

Presidente = Brigadeiro, Verissimo Antonio Cardozo.

Membros
- Coronel graduado em Brigadeiro, Joaquim Ignacio Moreira Dias.
- Coronel, Antonio das Povoas e Brito.
- Tenente Coronel, Thomé Avellar da Silva Capeto.

Dito e Secretario = Tenente, Fructuozo Eustaquio de Sá. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 9.

N.º 10.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 28 DE JANEIRO DE 1826.

1.º *Licenças concedidas por motivo de molestia.*

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 2, José Maximo Vaz Cardeira, trinta dias para dar passeios.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Joaõ Tavares de Almeida, trinta dias para dar passeios.

As sobreditas licenças devem ser contadas do dia 23 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, José Jacob de Abreu, trinta dias para convalescer, contados de 8 do corrente.

—*—

2.º *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE IMPERIAL E REAL aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Visconde de Torre Bella, prorogaçaõ de licença por hum mez.

Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 8, Joaõ Galvaõ Mexia de Souza Mascarenhas, prorogaçaõ de licença por quatro mezes.

Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 10, Francisco Elziario de Carvalho, seis dias de licença.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Fernando Cabral de Lemos Calheiros, quarenta dias de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 2, Theotonio Borges da Silva Leotte, prorogaçaõ de licença por quarenta e dous dias.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 8, Joaquim José Santa Clara, prorogaçaõ de licença por dous mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 22, Gustavo de Almeida Souza e Sá, prorogaçaõ de licença por dous mezes. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.° 10.

N.º 11.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 31 DE JANEIRO DE 1826.

1.º Tendo o Conselho de Guerra consultado a SUA MAGESTADE O IMPERADOR E REY NOSSO SENHOR, em data de doze de Novembro de mil oitocentos vinte e cinco, a respeito dos Tambores, e Pifanos dos Corpos de Milicias, deverem, ou naõ gozar do Fôro Militar, nos crimes Civís, ainda naõ se achando reunidos os referidos Corpos, visto serem praças que constantemente vencem pela Imperial e Real Fazenda, paõ, pret, e fardamento: Foi o Mesmo AUGUSTO SENHOR Servido por Sua Imperial e Real Resoluçaõ de vinte e trez de Dezembro do mesmo anno, tomada sobre a mencionada Consulta, com a qual Se Conformou, Determinar, que os Tambores, e Pifanos dos Corpos, visto serem praças que constantemente vencem, pela Imperial e Real Fazenda, paõ, pret, e fardamento, gozem do Privilegio do Fôro Militar, nos ditos crimes Civís; ainda naõ se achando reunidos os Corpos a que pertencerem.

—*—

2.º SUA MAGESTADE O IMPERADOR E REY NOSSO SENHOR Mandou Cumprir a Sentença que o Conselho de Justiça proferio, applicando ao Réo Francisco Xavier de Sá Borges, Capitaõ graduado em Major da 6.ª Companhia do Regimento de Milicias de Miranda o Perdaõ concedido por Decreto de 5 de Junho de 1824, na conformidade do que o mesmo Imperial e Real Decreto Determina.

—*—

3.º *Licença concedida por motivo de molestia.*

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 23, José de S. Thiago, trinta dias para convalescer em ares patrios, contados de 27 do corrente mez.

Ao Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.º 8, Antonio Maria Telles do Valle, trinta dias para se tratar em ares patrios, contados de 26 do corrente mez.

Ao Capitaõ do Regimento de Artilheria N.º 1, José Maria da Cruz Boreau, trinta dias para se tratar em Aldegálega, contados de 24 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 18, Gualter Mendes Ribeiro, trinta dias para convalescer e dar passeios, contados de 27 do corrente mez.

Ao Praticante do Commissariado, Ignacio José Botelho de Gouvêa, sessenta dias para se tratar e dar alguns passeios, contados da data desta.

—*—

4.° *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE IMPERIAL E REAL aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 5, Christovaõ da Costa, prorogaçaõ de licença por sessenta dias.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.° 3, José Cardozo de Carvalho Foncêca e Vasconcellos, licença até ao fim do mez de Março do corrente anno.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 10, José Pedro Celestino Soares, oito dias de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 15, Antonio do Valle Salazar, licença até ao fim do dito mez de Março.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Jeronimo Caetano de Almeida Manso, licença até ao fim do dito mez de Março.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 16, Carlos José Franciozi, trinta dias de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 23, José Joaquim de Souza e Miranda, prorogaçaõ de licença até ao fim do mez de Maio do corrente anno.

Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.° 3, Thadeo Luiz de Queiroz, trez mezes de licença.

Ao Alferes da Companhia de Veteranos de Miranda, José Custodio de Barros Lobo, seis mezes de licença. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 12.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 1 DE FEVEREIRO DE 1826.

1.º *Officiaes da 1.ª Linha com exercicio nos Regimentos de Milicias, que por Decreto de 30 de Dezembro do anno proximo passado, regressaõ aos Corpos abaixo designados, a que pertenciaõ, por terem acabado o tempo marcado no §.º 5.º do Artigo 27 do Regulamento para a Organizaçaõ do Exercito de 21 de Fevereiro de 1816.*

Regimento de Infanteria N.º 9.

Tenente, o Tenente de Infanteria com exercicio de Ajudante no Regimento de Milicias de Vianna, Francisco José do Valle.

Regimento de Infanteria N.º 12.

Capitaõ da 2.ª Companhia de Granadeiros, o Capitaõ de Infanteria com exercicio de Major no Regimento de Milicias de Miranda, Vicente Freire Corte Real.

Regimento de Infanteria N. 13.

Tenente, o Tenente de Infanteria com exercicio de Ajudante no Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Oriental, Antonio Luiz da Cunha.

Regimento de Infanteria N.º 16.

Tenente, o Tenente de Infanteria com exercicio de Ajudante no Regimento de Milicias de Thomar, José Maria de Carvalho.

Regimento de Infanteria N.º 18.

Tenente, o Tenente de Infanteria com exercicio de Ajudante no Regimento de Milicias de Villa do Conde, Antonio Ferreira da Silva Lima.

Regimento de Infanteria N.º 19.

Tenente, o Tenente de Infanteria com exercicio de Ajudante no Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Occidental, José Maria Prezado.

Regimento de Infanteria N.º 21.

Tenente, o Tenente de Infanteria com exercicio de Ajudante no Regimento de Milicias de Vianna, José de Caldas Ozores.

Regimento de Infanteria N.º 23.

Tenente, o Tenente de Infanteria com exercicio de Ajudante no Regimento de Milicias da Feira, José Rodrigues Medeiros.

Batalhaõ de Caçadores N.º 7.

Tenente, o Tenente de Caçadores com exercicio de Ajudante no Regimento de Milicias da Idanha, Manoel José de Almeida.

Batalhaõ de Caçadores N.º 9.

Tenente, o Tenente de Caçadores com exercicio de Ajudante no Regimento de Milicias da Idanha, Manoel José Pires Carreira.

Batalhaõ de Caçadores N.° 10.

Tenente, o Tenente de Caçadores com exercicio de Ajudante no Regimento de Milicias de Lamego, Joaquim Borges de Medeiros.

Por Decreto de 25 de Janeiro proximo passado.

Para ficar addido á Praça de Lagos, o Major graduado em Tenente Coronel addido á Praça de Tavira, Simaõ Manoel de Azevedo Coutinho.

Regimento de Infanteria N.° 18.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Tenente Antonio Felix de Menezes.

Batalhaõ de Caçadores Nacionaes de Lisboa Oriental.

Capitaõ da 7.ª Companhia, o Capitaõ aggregado José Thomaz Branco.

Regimento de Milicias de Villa Real.

Reformado em Alferes na conformidade da Ley, Alexandre Manoel, que por Decreto de 11 de Maio do anno proximo passado foi demittido do referido posto de Alferes deste Regimento.

2.° *Licenças concedidas por motivo de molestia.*

Ao Brigadeiro do Exercito, Sebastiaõ José de Arriaga Brum da Silveira, trinta dias para convalescer e dar passeios, contados de 28 do mez proximo passado.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 20, Joaquim Alves da Costa, trinta dias para se tratar no seu Quartel, contados de 30 do mez proximo passado.

3.° *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE IMPERIAL E REAL aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 1, Joaõ de Mello e Castro d'Abreu, seis mezes de licença.

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.° 5, Manoel Pestana de Almeida Valejo, prorogaçaõ de licença por quatro mezes.

Ao Cirurgiaõ Mór graduado do mesmo Regimento, Manoel Lucio da Cunha Pegado, trinta dias de licença.

Ao Major graduado do Regimento de Infanteria N.° 7, Joaõ Antonio Rebocho, prorogaçaõ de licença por quatro mezes. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O *Chefe da* 1.ª *Direcçaõ* =

N.° 13.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 4 DE FEVEREIRO DE 1826.

1.° *Por Decreto de 18 de Janeiro do corrente anno.*

SUA MAGESTADE O IMPERADOR E REY NOSSO SENHOR Attendendo ao que Lhe representou Antonio de Vasconcellos Bandeira Lemos, Ajudante reformado do Regimento de Milicias de Villa do Conde, Houve por bem que entre na effectividade do referido exercicio de Ajudante no mesmo Regimento.

—*—

2.° Por Decreto de 3 do corrente Houve por bem SUA MAGESTADE O IMPERADOR E REY NOSSO SENHOR Nomear Lentes Substitutos da Academia Real de Fortificaçaõ, Artilheria, e Desenho, o Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 10, Francisco Pedro Celestino, e o Tenente de Infanteria do Rio de Janeiro, José da Silva dos Anjos, passando este a pertencer ao Exercito de Portugal, e ficando ambos considerados na fórma do Decreto de 20 de Julho de 1824.

—*—

3.° *Officiaes que serviraõ na extincta Divisaõ de Voluntarios Reaes d'EL-REY, a quem na conformidade do Decreto de 25 de Julho de* 1824, *compete o distinctivo da Estrella de Ouro, na fórma declarada naquelle Decreto.*

Batalhaõ de Caçadores N.° 3.
Capitaõ, Luiz de Vasconcellos Lemos Castello Branco.
Batalhaõ de Caçadores N.° 10.
Tenente graduado, Joaquim Rodrigues da Costa Simões.
Batalhaõ de Caçadores N.° 12.
Capitaõ, Joaõ Manoel de Almeida.

—*—

4.° SUA MAGESTADE O IMPERADOR E REY NOSSO SENHOR Mandou Cumprir a Sentença que o Conselho de Justiça proferio, pela qual ha por expiada a culpa do Réo Fernando Homem de Vasconcellos, Alferes do Regimento de Infanteria N.° 3,

com o tempo que tem tido de prisaõ, alterando desta maneira a do Conselho de Guerra Regimental.

Tendo o Conselho de Justiça em Sessaõ de 23 de Janeiro ultimo, julgado por conforme á Sentença proferida pelo dito Tribunal na data de 15 de Junho proximo passado, que condemnava o Réo Melchior Pereira Coutinho, Capitaõ desligado do Batalhaõ de Caçadores N.° 11, na pena de hum anno de prisaõ no Forte de Lippe, o Perdaõ da mesma pena concedido pelo Decreto de 5 do referido mez de Janeiro; SUA MAGESTADE IMPERIAL E REAL Mandou cumprir este ultimo julgado.

5.° *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE IMPERIAL E REAL aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Coronel aggregado ao Regimento de Milicias de Vianna, Sebastiaõ Pereira da Cunha, seis mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Milicias da Maia, Eduardo de Azevedo Barboza, seis mezes de licença. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 14.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 6 DE FEVEREIRO DE 1826.

1.º *Por Decretos da data de hoje.*

Vice-Presidente interino da Real Junta da Fazenda do Arsenal Real do Exercito, para servir nos impedimentos do Tenente General José Antonio da Roza, o Tenente General Luiz Ignacio Xavier Palmeirim.

Graduados em Marechaes de Campo, os Brigadeiros Manoel Ribeiro de Araujo, Maximiano de Brito Mozinho, Domingos Bernardino Ferreira de Souza, Duarte José Fava, e Joaõ Carlos de Saldanha de Oliveira e Daun.

Graduados em Brigadeiros, o Coronel de Infanteria Antonio Tavares Magessi, e o Coronel de Cavallaria Antonio Salinas Benavides.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Capitaõ da 2.ª Companhia, o Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 10, Manoel Antonio Alfar Conforte.

Regimento de Cavallaria N.º 10.

Capitaõ da 5.ª Companhia, o Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Francisco de Souza Pereira.

Regimento de Cavallaria N.º 11.

Picador, o Segundo Sargento, Manoel Luiz Ferraõ.

Regimento de Infanteria N.º 11.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.º 13, José da Foncêca Pinto.

Regimento de Infanteria N.º 14.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.º 21, Luiz José Maldonado d'Eça.

Regimento de Infanteria N.º 21.

Coronel, o Coronel do Regimento de Infanteria N.º 24, Manoel José de Souza Leotte.

Regimento de Artilheria N.º 1.

Tenente Coronel aggregado com o mesmo exercicio que actualmente tem, o Major aggregado graduado em Tenente Coronel com exercicio de Lente deste Regimento, Pedro José de Santa Barbara.

Major, o Capitaõ graduado em Major, José Victorino da Silveira.

Capitaõ da 4.ª Companhia, o Capitaõ do Regimento de Artilheria N.º 4, Francisco Manoel Caetano Gorjaõ.

Capitaõ da 6.ª Companhia, o Primeiro Tenente Ajudante, Antonio da Cunha Travassos.

Ajudante com a mesma patente que tem, o Primeiro Tenente Francisco Manoel de Mattos.

Primeiros Tenentes, o Primeiro Tenente addido Antonio Nicoláo de Moura Stokler, e os Segundos Tenentes Lourenço Christovaõ Vidal, e Luiz Maria de Figueiredo.

Segundos Tenentes, os Segundos Tenentes do Regimento de Artilheria N.° 2, Simaõ José de Carvalho, e Justino Duarte Fava; o Segundo Tenente do Regimento de Artilheria N.° 3, José de Souza de Andrade; e o Cadete deste Regimento de Artilheria N.° 1, Geraldo Antonio da Cunha Saldanha.

Regimento de Artilheria N.° 2.

Tenente Coronel, o Major graduado em Tenente Coronel, Joaõ Antonio da Costa Silva Antunes.

Major, o Major do Regimento de Artilheria N.° 3, Frederico Mauricio Peyrani de Chateauneuf.

Capitaõ da 1.ª Companhia, o Primeiro Tenente Francisco José de Almeida.

Capitaõ da 4.ª Companhia, o Primeiro Tenente do Regimento de Artilheria N.° 4, José Maria Pereira Velho Barreto.

Capitaõ da 9.ª Companhia, o Primeiro Tenente do Regimento de Artilheria N.° 1, Joaõ Euzebio da Camara.

Primeiros Tenentes, o Primeiro Tenente addido Antonio José Peixoto, e o Segundo Tenente do Regimento de Artilheria N.° 1, Victorino Joaõ Carlos Dantas.

Segundo Tenente, o Primeiro Sargento do Regimento de Artilheria N.° 3, Herculano Fermino Alves da Silva.

Regimento de Artilheria N.° 3.

Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Artilheria N.° 2, Joaõ Vieira da Silva.

Major aggregado com exercicio de Lente, o Major do Regimento de Artilheria N.° 1, Theodoro José Duarte Querido.

Major, o Major do Regimento de Artilheria N.° 4, Francisco Manoel Ribeiro de Araujo.

Capitaõ da 4.ª Companhia, o Primeiro Tenente do Regimento de Artilheria N.° 1, Gaspar Pinto de Magalhães.

Capitaõ da 6.ª Companhia, o Primeiro Tenente do Regimento de Artilheria N.° 4, Paulo José da Silva.

Capitaõ da 10.ª Companhia, o Primeiro Tenente Antonio José Boquete.

Primeiro Tenente, o Segundo Tenente Francisco Antonio de Freitas.

Segundo Tenente, o Primeiro Sargento do Regimento de Artilheria N.° 1, Joaõ Nepomuceno.

Regimento de Artilheria N.° 4.

Tenente Coronel aggregado com o mesmo exercicio que actualmente tem, o Major aggregado com exercicio de Lente deste Regimento José Barreto Pedroza.

Major, o Capitaõ graduado em Major do Regimento de Artilheria N.° 2, Antonio da Costa e Silva.

Capitaõ da 1.ª Companhia, o Capitaõ addido ao Regimento de Artilheria N.° 1, Antonio José da Silva Leaõ.

Capitaõ addido com o mesmo exercicio que actualmente tem, o Primeiro Tenente addido com exercicio de Lente no Collegio Militar da Luz, José de Souza Moreira.

Primeiros Tenentes, o Segundo Tenente graduado em Primeiro Tenente, Joaõ Machado Guedes; e o Segundo Tenente do Regimento de Artilheria N.° 1, José Henriques de Carvalho.

Segundos Tenentes, o Primeiro Sargento do Regimento de Artilheria N.° 1, José Ventura Machado; e o Primeiro Sargento do Regimento de Artilheria N.° 2, Francisco Jaques da Cunha.

Capitães com exercicio no Arsenal Real do Exercito, os Primeiros Tenentes do Regimento de Artilheria N.° 3, Carlos Antonio da Silveira, e José Martins Pomares.

Primeiros Tenentes com exercicio no dito Arsenal, os Segundos Tenentes do Regimento de Artilheria N.° 4, Antonio dos Santos Bellas, Francisco José Pires Peixoto, e Jacintho Dias Pereira.

Reformados na conformidade da Ley, o Major Commandante da Companhia de Artifices, José Caetano de Guimarães; o Major Antonio José Regilde; o Capitaõ José Joaquim Povoas, e o Segundo Tenente Ignacio Joaquim da Foncêca, todos pertencentes actualmente ao referido Arsenal.

Reformados em Segundos Tenentes com o Soldo deste posto pela tarifa de 1790, em contemplaçaõ a quasi cincoenta annos de Serviço cada hum com boas informações, os Primeiros Sargentos de Artilheria com exercicio no referido Arsenal, Joaõ da Matta, e Christovaõ Teixeira.

Regimento de Milicias de Arouca.

Ajudantes, o Tenente de Infanteria com exercicio de Ajudante no Regimento de Milicias de Vizeu, José de Mello Cardozo do Amaral, e o Alferes de Infanteria com exercicio de Ajudante no Regimento de Milicias de Torres Vedras, Joaõ Antonio da Moita.

2.° SUA MAGESTADE O IMPERADOR E REY NOSSO SENHOR Ha por bem que os Capitães e Subalternos abaixo de-

clarados passem a ter o exercicio, aquelles de Majores, e estes de Ajudantes no Regimento de Milicias a cada hum delles designado, na conformidade dos §§. 4.°, e 5.° do Artigo 27.° do Regulamento para a Organizaçaõ do Exercito de 21 de Fevereiro de 1816, e do Decreto de 19 de Agosto do anno proximo passado.

No Regimento do Termo de Lisboa Oriental.

O Alferes do Regimento de Infanteria N.° 10, Simaõ Antonio de Albuquerque.

No Regimento do Termo de Lisboa Occidental.

O Alferes do Regimento de Infanteria N.° 4, Joaõ Joaquim Annaya.

No Regimento de Santarem.

O Tenente do Regimento de Infanteria N.° 8, Manoel Pereira de Moraes, e o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 10, Joaõ Maria de Araujo.

No Regimento de Soure.

O Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.° 3, Manoel Bernardo de Macêdo, e o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 22, Antonio Bravo de Souza Castello Branco.

No Regimento de Beja.

O Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 4, Francisco José de Araujo Lacerda.

No Regimento de Evora.

O Tenente do Regimento de Infanteria N.° 16, Joaquim Bertoldo Corte Real.

No Regimento de Tavira.

O Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 14, Manoel de Abreu Madeira.

No Regimento de Lamego.

O Capitaõ graduado em Major do Regimento de Infanteria N.° 23, Antonio Corrêa Leitaõ.

No Regimento de Arganil.

O Tenente do Regimento de Infanteria N.° 18, Joaquim Mendes Neutel, e o Alferes graduado em Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.° 3, José Marques Salgueiral.

No Regimento de Tondella.

O Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.° 9, Manoel José Pereira.

No Regimento de Idanha.

O Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.° 8, Antonio Pinto da Motta.

No Regimento da Covilhã.

O Tenente do Regimento de Infanteria N.° 20, José de Souza Tavares, e o Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.° 8, Julio Antonio Telles Jordaõ.

No Regimento da Barca.

O Tenente do Regimento de Infanteria N.° 9, Antonio Caetano Ferreira de Aragaõ.

No Regimento dos Arcos.

O Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.° 11, Joaõ José Soares Borges e Vasconcellos.

No Regimento de Vianna.

O Tenente do Regimento de Infanteria N.° 21, Antonio José Soares Borges.

No Regimento de Aveiro.

O Alferes do Regimento de Infanteria N.° 13, Manoel Theofilo Moniz.

No Regimento da Figueira.

O Alferes do Regimento de Infanteria N.° 22, Gustávo de Almeida Souza e Sá, e o Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.° 3, Antonio Maria Soares.

No Regimento do Porto.

O Tenente do Regimento de Infanteria N.° 6, Bernardo da Silveira Azevedo, e o Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.° 4, Joaõ Pinto de Magalhães Peixoto.

No Regimento de Villa Real.

O Tenente do Regimento de Infanteria N.° 11, Antonio Joaquim da Silva Pacheco.

No Regimento de Miranda.

O Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.° 8, José Antonio Gabriel do Carmo Lima; o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 3, Francisco Antonio de Oliveira; e o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 22, Frederico Cezar de Figueiredo Antas. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 15.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 11 DE FEVEREIRO DE 1826.

1.º *Licenças concedidas por motivo de molestia.*

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 15, Antonio Alexandre de Brito, cento e vinte dias para convalescer em ares patrios.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 18, José Paes de Almeida, cento e oitenta dias para continuar a tratar-se, devendo dar alguns passeios.

Ao Official da Contadoria do Commissariado, Octavio Joaquim Thiber, seis mezes de licença para se tratar.

As sobreditas licenças devem ser contadas da data de hoje.

Ao Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.º 2, Joaõ Chrysostomo Vellozo e Horta, trinta dias para continuar a tratar-se no seu Quartel, e dar alguns passeios, contados de 4 do corrente.

Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 6, José Rafael da Costa, trinta dias para continuar a dar passeios em ares patrios, contados de 25 do mez passado.

Ao Alferes do mesmo Batalhaõ, Ricardo José Coelho de Albuquerque, trinta dias para dar passeios, contados de 3 do corrente.

Ao Capitaõ da 7.ª Companhia de Veteranos da Extremadura, Sebastiaõ José da Silva, trinta dias para continuar a tratar-se no seu Quartel, contados de 8 do corrente.

2.º *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE IMPERIAL E REAL aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 1, Caetano José de Campos, licença até ao fim do mez de Março do corrente anno.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 8, Matheus José Rocho, licença até ao fim do dito mez de Março.

Ao Capitaõ do mesmo Regimento, Manoel Pereira de Campos, licença até ao fim do dito mez de Março.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 9, Joaõ Joaquim Pereira da Silva, licença até ao fim do referido mez de Março.

Ao Tenente do mesmo Regimento, José Gonçalves Corrêa Vianna, licença até ao fim do referido mez de Março.

Ao Alferes do referido Regimento, Alexandre da Gama Pimenta, licença até ao fim do referido mez de Março.
Ao Major do Regimento de Infanteria N.° 12, Joaõ Wager Russel, hum mez de licença.
Ao Major do Regimento de Infanteria N.° 17, José Antonio Franco, licença até ao fim do dito mez de Março.
Ao Major do Regimento de Infanteria N.° 21, Simaõ Antonio Palhares, licença até ao fim do referido mez de Março.
Ao Capitaõ do mesmo Regimento, Manoel Antonio Pereira, licença até ao fim do sobredito mez de Março.
Ao Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.° 12, Antonio Matheus Lobo de Villas Boas, licença até ao fim do referido mez de Março.
Ao Capitaõ aggregado ao Regimento de Milicias da Barca, Francisco de Moura Coutinho e Vasconcellos, prorogaçaõ de licença por cincoenta dias. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O *Chefe da* 1.ª *Direcçaõ* =

N.º 16.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 18 DE FEVEREIRO DE 1826.

1.º *Publica-se ao Exercito o Decreto, e Aviso que abaixo seguem:*

DECRETO.

Tomando em Consideraçaõ as difficuldades que encontraõ os filhos segundos de Casas vinculadas, que tem praça nos Corpos do Exercito, em apresentar a Escriptura alimenticia que determina o Artigo quinto das Instrucções do primeiro de Outubro de mil oitocentos e quinze, para serem reconhecidos Cadetes, Hei por bem Dispensa-los da dita Escriptura, ficando porém obrigados a substitui-la por hum Instrumento justificativo julgado por Sentença, em que provem que tem alimentos naõ menores que a prestaçaõ estabelecida pelo sobredito Artigo. O Conde de Barbacena Francisco, do Meu Conselho d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, o tenhá assim entendido, e faça executar. Paço, em treze de Fevereiro de mil oitocentos vinte e seis. = Com a Rúbrica de SUA MAGESTADE IMPERIAL E REAL.

AVISO.

(Circular aos Generaes das Provincias.)

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcçaõ. = 2.ª Repartiçaõ. = SUA MAGESTADE O IMPERADOR E REY NOSSO SENHOR Determina que V. . . . previna os Commandantes dos Regimentos de Milicias dessa Provincia, de que os Officiaes, que tem sido demittidos destes Corpos, por falta de meios, naõ ficaõ izemptos do Serviço, podendo, conforme as circunstancias de cada hum delles, serem recrutados para occuparem os postos inferiores, que possaõ pertencer-lhes, segundo os bens que possuirem. O que communico a V. . . . para sua intelligencia e execuçaõ. = Deos Guarde a V. . . Paço em 19 de Dezembro de 1825. = Conde de Barbacena Francisco. =

2.º Acontecendo repetidas vezes que alguns Commandantes dos Corpos do Exercito, quando informaõ sobre requerimentos de Soldados que pertendem habilitar-se Cadetes, naõ satisfazem como devem ás Ordens publicadas a este respeito; por quanto huns informaõ arbitrariamente sem attençaõ ao que se acha determinado pela

Ordem do Dia 10 de Junho de 1810, e Circular do 1.° de Maio de 1824, e taõ succintamente que tornaõ inuteis as suas informações; e outros, informando sobre alguns dos pontos recommendados por aquellas Ordens, omittem circunstancias igualmente essenciaes e necessarias; Ordena SUA MAGESTADE O IMPERADOR E REY NOSSO SENHOR que os referidos Commandantes, satisfaçaõ com precizaõ e clareza a todos os quisitos exigidos pela sobredita Ordem do Dia, e Circular; e Manda recommendar aos Generaes das Provincias, que façaõ cumprir com a maior exactidaõ todas as Ordens estabelecidas sobre este objecto; a fim de que cessem taes abuzos, que sendo prejudiciaes aos pertendentes, embaraçaõ a prompta expediçaõ destes negocios.

3.° *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE IMPERIAL E REAL aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.° 10, David Simões de Carvalho, licença até ao fim do mez de Março do corrente anno.
Ao Major do Batalhaõ de Caçadores N.° 4, Gonçalo Cardozo Barba de Menezes, quatro mezes de licença.
Ao Alferes do Exercito, Ludgero José Willet, prorogaçaõ de licença por hum mez.
Ao Tenente Coronel aggregado ao Regimento de Milicias da Feira, Joaõ Alves Souto, dous mezes de licença. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 17.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1826.

1.º *Por Decretos de* 16 *do corrente mez.*

SUA MAGESTADE O IMPERADOR E REY NOSSO SENHOR Attendendo ao que Lhe representou Joaõ Pinto de Souza Coutinho, Capitaõ do Estado Maior do Exercito, que se acha ás Ordens do Marechal de Campo Encarregado do Governo das Armas da Beira Alta, Visconde da Varzea, e Conformando-Se com a proposta deste Marechal de Campo, Houve por bem Conceder-lhe a refórma no mesmo posto de Capitaõ, porém sem vencimento algum de Soldo, e Nomeá-lo Secretario do referido Governo das Armas da Beira Alta.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Cirurgiaõ Ajudante, o Cirurgiaõ Ajudante do Regimento de Infanteria N.º 13, Valentim Manoel de Paiva.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 10, Nuno José Bôto.

Regimento de Cavallaria N.º 10.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 7, Galdino Serafim de Azevedo Vellez.

Regimento de Infanteria N.º 18.

Ajudante com a mesma patente de Tenente que actualmente tem, Joaõ de Mello e Lacêrda, que foi Tenente Ajudante do Regimento de Infanteria N.º 5, e que ao presente se acha fazendo serviço no Regimento de Infanteria N.º 1.

Regimento de Infanteria N.º 21.

Ajudante com a mesma patente de Tenente que actualmente tem, José Guedes de Quinhones que foi Tenente Ajudante do Regimento de Infanteria N.º 15, e que ao presente se acha fazendo serviço no Regimento de Infanteria N.º 11.

Regimento de Infanteria N.º 23.

Cirurgiaõ Mór, o Cirurgiaõ Mór desligado do Regimento de Cavallaria N.º 12, José Maria Queimado.

Batalhaõ de Caçadores N.º 7.

Cirurgiaõ Mór, o Cirurgiaõ Mór que foi do Batalhaõ de Caçadores N.º 12, Joaquim José Marques.

Batalhaõ de Caçadores N.º 9.

Cirurgiaõ Ajudante, o Cirurgiaõ Civil, José de Sequeira Moreira.

*

Batalhaõ de Caçadores N.° 12.

Cirurgiaõ Mór, o Cirurgiaõ Mór do Batalhaõ de Caçadores N.° 7, Luiz Bento Garçaõ.

Regimento de Milicias de Lisboa Oriental.

Reformado na conformidade da Ley, o Capitaõ Manoel José Pereira.

Batalhaõ de Caçadores Nacionaes de Lisboa Oriental.

Capitaõ aggregado, o Cadete do Regimento de Cavallaria N.° 1, Luiz Mathias Ayres Ramos da Silva e Essa.

Regimento de Milicias de Santarem.

Reformado na conformidade da Ley, o Capitaõ Francisco Baracho Sacoto.

Regimento de Milicias de Castello Branco.

Coronel, o Tenente Coronel Joaõ da Foncêca Coutinho e Castro de Refoios.

Regimento de Milicias de Miranda.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Tenente Agostinho Antonio de Quina.

2.° *Publica-se ao Exercito o Aviso seguinte:*

Ministerio da Guerra. = Repartiçaõ da Saude. = Ill.° e Ex.° Sr. = SUA MAGESTADE O IMPERADOR E REY NOSSO SENHOR Ha por bem resolver: 1.° Que no dia seis do futuro mez de Março tenha principio nesta Corte a Inspecçaõ Semestre, na qual em conformidade das Ordens estabelecidas deveraõ comparecer os Militares, e Empregados Civís (com vencimento de natureza de Soldo) existentes nesta Corte e Provincia d'Extremadura, que devaõ ter diverso destino por estarem incapazes de servir: 2.° Que por occasiaõ, e durante a mesma Inspecçaõ sejaõ a ella enviados em dias marcados aquelles dos indicados Militares e Empregados Civís, que segundo a pratica actual saõ inspeccionados por pertenderem licenças temporarias para dar passeios, para mudar de ares, ou para mostrarem a impossibilidade, que os inhiba de recolher de licenças, de que estejaõ gozando; tendo lugar a medida regulada neste 2.° artigo unicamente para os inspeccionandos existentes na Corte, ou em terra da Extremadura, que seja mais proxima de Lisboa do que de outra em que haja Hospital Regimental, pois que neste ultimo cazo continuaráõ a ser inspeccionados pelo motivo de qualquer das trez referidas pertenções no Hospital Regimental, que a V. Ex.ª pareça mais conveniente, como se naõ existisse installada a Inspecçaõ Semestre: 3.° Que para naõ sobre-carregar huma Junta em particu-

lar, e para abbreviar a conclusaõ da Inspecçaõ sejaõ installadas no mencionado dia no Hospital do Quartel da Guarda de Corpos, no de S. Francisco da Cidade, e no do Castello de S. Jorge, Juntas de Saude, de que seraõ Presidentes o Medico do respectivo local, e Vogaes os Cirurgiões Móres dos Corpos, menos o que for Delegado do Conselho Administrativo, entrando como Vogal na Junta do Hospital do Castello de S. Jorge o Cirurgiaõ Mór de Artilheria N.º 1: 4.º Que em cada huma das ditas Juntas sirva de Secretario sem voto hum dos Cirurgiões Ajudantes do respectivo local (comprehendendo para a Junta do Hospital do Castello os de Artilheria N.º 1) o qual ás de mais qualidades necessarias reuna a de escrever com exactidaõ, e com formatura de letra intelligivel; convindo que cada Junta proponha a V. Ex.ª o referido Cirurgiaõ a fim de V. Ex.ª ordenar que durante o presente encargo seja dispensado do serviço por escala de Cirurgiaõ de Dia no Hospital, e tambem do serviço do Corpo em hora incompativel com o mesmo encargo: 5.º Que á Junta do Hospital de S. Francisco da Cidade compita a inspecçaõ dos Militares comprehendidos no 1.º, e 2.º artigo pertencentes aos Corpos da primeira Linha do Exercito; á do Castello a dos pertencentes aos Corpos de Milicias; e á do Quartel da Guarda de Corpos a dos pertencentes a Artifices Engenheiros, Corpo Thelegrafico, Artilheiros Conductores, Veteranos, Officiaes avulsos, e Empregados Civís: 6.º Que na mencionada Inspecçaõ se observe o que se acha expresso nos artigos 2.º, 3.º, 4.º, 6.º, 7.º, 8.º, e 10.º do Aviso dirigido a V. Ex.ª por este Ministerio no primeiro de Março do anno passado (publicado na Ordem ao Exercito N.º 32, em 3 do dito mez) competindo aos Commandantes dos Corpos de guarniçaõ nesta Corte, em que existiaõ Praças annexas, recorrer com antecipaçaõ aos Commandantes dos respectivos Corpos, existindo estes em Portugal, para em mappa distincto do das Praças do proprio Corpo poderem encher o competente mappa N.º 1: 7.º Que a Inspecçaõ seja unicamente em dias alternados da semana, abrindo-se a Sessaõ pelas onze horas da manhã até ás duas da tarde, naõ havendo Inspecçaõ nos Domingos, e Dias Santos de Guarda, a fóra o cazo extraordinario em que reste inspeccionar algumas Praças respectivas a conducta de Corpo aquartelado fóra de Lisboa, a qual por isso naõ ficásse desembaraçada na Sessaõ precedente: 8.º Que todos os documentos, comprehendidas as relações, e attestados que devem ser presentes na Junta, fiquem na maõ do Presidente o mais tardar até ás dez horas da manhã da vespera da respectiva Sessaõ, ficando o Presidente authorizado a intender-se officialmente com os Commandantes dos Corpos, e Authoridades a quem pertencer enviar conductas de inspeccionandos, a fim de que as respectivas conductas compareçaõ infallivelmente na Junta nos dias marcados: 9.º Que

depois de terminada a Sessaõ o Secretario encha por copia tirada do Livro competente os dizeres da relaçaõ N.° 3 (A), a qual immediatamente será enviada a V. Ex.ª com Officio do Presidente, sendo a dita relaçaõ assignada pelo mesmo, e pelo Secretario; ficando V. Ex.ª authorizado a mandar verificar o conteúdo da mesma relaçaõ, informando depois por este Ministerio das licenças, que confirmar aos Officiaes e Empregados Civís até ao numero de trinta dias, a fim de ser publicado ao Exercito, e indicando V. Ex.ª na dita correspondencia a data da confirmaçaõ, como está em pratica; cazo porém o arbitrio da Junta pelo que respeita aos Officiaes e Empregados Civís exceda a trinta dias de licença V. Ex.ª representará entaõ por esta Secretaria d'Estado a fim de SUA MAGESTADE Resolver: 10.° Por ultimo: Que, visto assentar a pertençaõ de licenças para uso de banhos do mar, e de aguas mineraes pelo geral em padeceres chronicos, sejaõ enviados com os documentos analogos aos que se exigem para as outras pertenções ás Juntas estabelecidas nesta Corte, conforme a distinçaõ marcada no artigo 5.° do presente Aviso, os Officiaes, ou Empregados Civís existentes nesta Corte, e Provincia da Extremadura, que se julguem na necessidade de fazer uso das citadas medicinas no tempo proprio do anno corrente; na certeza de que, terminada a Inspecçaõ Semestre, naõ seraõ admittidas semelhantes pertenções, salvo quando aos respectivos requerimentos se juntarem documentos, e informes das Authoridades competentes por onde seja provada a impossibilidade de se ter tratado da referida pertençaõ durante as Sessões da Inspecçaõ Semestre. O que tudo communico a V. Ex.ª para inteira execuçaõ, participando V. Ex.ª por este Ministerio de que as Juntas principiaraõ as respectivas Sessões, e o dia em que as mesmas terminarem; na intelligencia de que ficaõ dirigidas as necessarias Ordens aos Presidentes das Juntas Semestres sobre o que lhes respeita cumprir, bem como os competentes impressos, de que remetto a V. Ex.ª os inclusos exemplares. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço em 20 de Fevereiro de 1826. = Conde de Barbacena Francisco. = Sr. Conde d'Alhandra.

N. B. Em sentido analogo saõ expedidas as Ordens necessarias para no Reino do Algarve, e nas Provincias principiar no mesmo dia 6 de Março a respectiva Inspecçaõ da Saude Semestre. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 18.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 21 DE FEVEREIRO DE 1826.

Publica-se ao Exercito o Aviso e Instrucções que abaixo seguem:

AVISO.

SUA MAGESTADE O IMPERADOR E REY NOSSO SENHOR Manda remetter a V. S.ª as Instrucções inclusas, pelas quaes a Commissaõ de que V. S.ª he Presidente deve regular-se, no desempenho dos trabalhos de que O Mesmo AUGUSTO SENHOR Foi Servido incumbi-la. — SUA MAGESTADE Determina que a Commissaõ se reuna immediatamente. — Deos Guarde a V. S.ª Paço em o 1.º de Fevereiro de 1826. = Conde de Barbacena Francisco. = Sr. Verissimo Antonio Cardozo.

INSTRUCÇÕES

Para a Commissaõ encarregada da distribuiçaõ do dinheiro das Presas feitas ao inimigo no decurso da Guerra Peninsular.

1.º A Commissaõ se reunirá na casa que para isto lhe está destinada, todos os dias que naõ forem feriados na Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, desde as nove horas da manhã, até ás trez da tarde.

2.º Seu primeiro dever será examinar as alterações e duvidas occorridas em Inglaterra ácerca d'alguns individuos naõ comprehendidos nas relações ultimamente apuradas, e exigir sobre essas alterações, e duvidas, directamente dos Corpos, e Repartições, todas as illucidações que necessarias sejaõ. Deverá igualmente tomar conhecimento de todo o processo deste negocio, desde o seu principio; de todas as deduções praticadas, e finalmente de quaes quer vantagens resultantes de cambios a beneficio da massa, que deve ser distribuida pelos individuos que servíraõ em cada huma das seis épochas em que a Guerra Peninsular se devidio para este cazo.

3.º Posta assim a Commissaõ ao facto de tudo o que fica referido, passará, conforme o que colher da correspondencia que se menciona no §.º antecedente, e o que consta das relações e mais documentos já existentes, a formar escrupulosamente, por épochas, novas relações geraes de todos os individuos que tem direito a esta distribuiçaõ, e a fazer o calculo da quota que a cada hum respeita. — Do resultado deste calculo, dará logo parte pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, para ser constante ao Exercito.

*

4.° Concluido o que acima se prescreve, fará a Commissaõ copiar exactamente as supra-indicadas relações, que respeitarem aos Corpos, e Repartições existentes, e enviar logo estes duplicados aos Chefes dos mesmos Corpos, e Repartições. — As relações relativas aos Officiaes Generaes, Officiaes do Estado Maior, e outros que servíraõ em Repartições ao presente extinctas, seraõ igualmente copiadas conforme o modelo N.° 1; mas ficaráõ conservadas na Commissaõ, por ser alli mesmo que elles, ou seus herdeiros, depois da provança que abaixo se declarará, haõ-de receber as Cedulas para realizarem o embolço das quotas que lhes pertencerem.

5.° Recebidas pelos Chefes as relações que a Commissaõ deve enviar-lhes nos termos do §.° 4.°, passaráõ os mesmos Chefes a formar á vista dellas, por épochas, huma relaçaõ (Modelo N.° 2) dos individuos que actualmente pertencem ao Corpo, ou Repartiçaõ; e outra (Modelo N.° 3) dos que ao Corpo, ou Repartiçaõ já naõ pertencem, com declaraçaõ do destino que tiveraõ.

6.° Promptas que sejaõ pelos Commandantes dos Corpos, e das Repartições as relações que acima se referem, seraõ por elles mandadas logo á Commissaõ, a qual, á medida que as for recebendo, procederá a conferi-las com as relações geraes (§.° 3.°); a fazer apromptar as cedulas que haõ-de ser conferidas aos individuos actualmente naõ pertencentes aos Corpos, e Repartições; e a avisar os Chefes, concluido que seja este trabalho, para mandarem verificar o recebimento respectivo. — Das relações que os Chefes remetterem á Commissaõ nos termos deste §.°, deixaráõ copias exactas em seu poder, conferidas, e assignadas por elles, e pelos seus dois immediatos que presentes estiverem, para lhes servirem de governo no acto do pagamento individual.

7.° Avisados os Chefes pela Commissaõ, mandaráõ apresentar a esta os individuos que julgarem a proposito incumbir do recebimento, munidos de procurações similhantes aos modelos N.° 4 e 5. Estas procurações deveraõ ser tantas, quantas as relações remettidas á Commissaõ nos termos do §.° 6.° — A Commissaõ achando, por competente exame, que as citadas procurações estaõ conformes, mandará satisfazer a total importancia do que toca aos individuos actualmente pertencentes aos Corpos, e Repartições: Em quanto aos outros individuos que já naõ pertencem aos Corpos, e Repartições, a mesma Commissaõ conferirá aos Commissionados do recebimento, cedulas individuaes, para nos Corpos, ou Repartições serem entregues aos interessados, ou a seus herdeiros, logo que as reclamem, e façaõ a conveniente provança.

8.° Chegando os Commissionados do recebimento aos Corpos, ou Repartições com o dinheiro, e cedulas que acima se mencionaõ, o Chefe respectivo congregando hum Conselho composto delle como

Presidente, e dos seus dois immediatos que presentes estiverem, fará distribuir aos individuos actualmente pertencentes ao Corpo, ou Repartiçaõ, as quotas que a cada hum tocar; e verificado que isto seja, no que naõ deve haver demora, o mesmo Conselho enviará á Commissaõ hum Certificado, em testemunho de se achar realizado este pagamento. — Quando aconteça que a este tempo tenha fallecido, tido baixa, ou outro destino algum dos individuos comprehendidos nas relações pelas quaes a Commissaõ verificou o pagamento a dinheiro, em tal cazo o Conselho fará acompanhar o certificado de huma relaçaõ desses individuos, com declaraçaõ das casualidades occorridas, para que a importancia de suas quotas reverta ao cofre por meio de huma transacçaõ com a Thesouraria Geral das Tropas. — Estes individuos, ou seus herdeiros, poderáõ depois requerer o respectivo pagamento pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra.

9.° Pelo que respeita aos individuos actualmente naõ pertencentes aos Corpos ou Repartições existentes, e para os quaes saõ mais particularmente destinadas as cedulas de que trata o §.° 6.°, á proporçaõ que elles forem reclamando no Corpo, ou Repartiçaõ o seu pagamento, se congregará o Conselho referido no §.° 8.°, e exigindo este perante si huma prova legal da identidade do recorrente, fará entregar ao mesmo recorrente a cedula, ou cedulas a que tiver direito, depois de haver lavrado hum Termo conforme o modelo N.° 6. — O mesmo se praticará com os herdeiros dos individuos que tiverem fallecido, com a differença de produzirem perante o Conselho, em lugar de prova de identidade, sentença passada em competente julgado segundo a Ley, que os habilite como herdeiros a haverem as quotas respectivas. — Os Termos, e Sentenças que se indicaõ neste §.°, seraõ remettidos á Commissaõ pelo primeiro correio que se seguir.

10.° Os Officiaes Generaes, Officiaes do Estado Maior, e outros, que servíraõ em Repartições ao presente extinctas, regular-seháõ em tudo pelo disposto no §.° 9.°; com a differença porém, de que a provança alli indicada, ou seja de identidade de pessoa, ou de herdeiro, deverá ser produzida perante a Commissaõ.

11.° Sempre que se fizer entrega de qualquer cedula nos termos dos §§. 9.° e 10.°, a Commissaõ ou Conselho onde se verificar, lançará no reverso della a verba que se indica no modelo N.° 7.

12.° Podendo acontecer que a alguns individuos naõ pertencentes actualmente aos Corpos e Repartições em que serviraõ no tempo da Guerra, seja incommodo recorrer aos ditos Corpos, ou Repartições para fazerem a respectiva provança, e haverem as cedulas a que tiverem direito, permitte-se por esta causa a taes individuos o poderem produzir a sua provança perante a Commissaõ, a qual nes-

te caso previnirá logo o competente Corpo, ou Repartiçaõ, para que congregado o Conselho, §.° 8.°, este remetta as competentes cedulas ao Quartel General da Corte, depois de haver lançado no reverso de cada huma dellas a verba, modelo N.° 8. — Da communicaçaõ que para isto fizer a Commissaõ ao Corpo, ou Repartiçaõ, dará hum duplicado ao interessado, para que este vá com elle receber as cedulas no Quartel General logo que alli tenhaõ chegado.

13.° Na casa da Commissaõ haverá hum cofre com trez chaves, das quaes huma estará em poder do Pagador, outra em poder do Escrivaõ, e outra finalmente em poder daquelle dos Membros da Commissaõ que por ella será nomeado no sabbado de cada semana para presidir ao pagamento que houver a fazer no decurso da semana seguinte.

14.° Neste cofre entraráõ regularmente as quantias que a Commissaõ julgar precizas para os pagamentos que tem a fazer, e que deverá requerer pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra.

15.° Pelo cofre da Commissaõ será paga a importancia das relações §.° 7.° á medida que se appresentem ao Pagador com despacho de = pague-se = assignado por trez dos Membros da Commissaõ, ao menos; e bem assim a importancia das cedulas que se apresentarem, (sem dependencia de despacho algum) effectuado que seja a respeito de cada huma dellas o miudo exame e conferencia a que deve proceder o Pagador. — Sempre que o Pagador julgar necessario, recorrerá á Commissaõ para combinar as verbas lançadas no reverso das cedulas, com os Termos que á mesma Commissaõ tiverem sido remettidos na conformidade do §.° 9.°

16.° Recusar-se-ha o pagamento de qualquer cedula, logo que nella se encontre vicio, razura, ou outro qualquer defeito que a torne duvidoza.

17.° O Pagador á medida que pagar cada cedula, lhe dará hum traço de tinta, e fará que o seu Escrivaõ ponha no resto da Tarja existente em seu poder, e de que deve servir-se para conhecer a veracidade da mesma cedula, a data do dia em que o pagamento se fizer.

18.° No sabbado de cada semana, em que naõ hade haver pagamento, a Commissaõ tomará contas ao Pagador. — Examinará as relações e cedulas satisfeitas (conferindo de novo estas ultimas com a Tarja respectiva); a importancia total de humas, e outras; a quantia existente em cofre; e finalmente aquella que, por hum calculo aproximado, cumprirá exigir para a continuaçaõ do pagamento na semana seguinte. — A' medida que a Commissaõ examinar, e achar conformes cada hum dos documentos pagos, lhe fará imprimir hum Sêllo particular, que para isto deve ter, e juntar ás relações, por meio das quaes se tiver verificado o pagamento ás praças

pertencentes aos Corpos, e Repartições, o certificado §.° 8.°; e á primeira cedula de cada hum dos outros individuos o Termo, ou Sentença §.° 9.° — Na mesma occasiaõ combinará as cedulas pagas, com a relaçaõ por que as conferio §.° 7.°, pondo em frente de cada nome, competente signal de estar satisfeito.

19.° A Commissaõ fará que em Livro proprio, numerado e rubricado pelo Presidente para debitar o Pagador pelas quantias que se lhe entregarem, se acredite regularmente o mesmo Pagador no fim dos trabalhos da Secçaõ de que trata o §.° 15.°, á vista da conta que se tiver tomado, da importancia total que legalmente tiver pago no decurso da semana. — Ultimado isto, formará a mesma Commissaõ o balanço do cofre para remetter na segunda feira immediata á Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, com a requiziçaõ dos fundos que necessita §.° 14.°

20.° Acabada que esteja a distribuiçaõ dos fundos para a compensaçaõ das prezas feitas ao inimigo no decurso da Guerra Peninsular, ou logo que pela Secretaria da Guerra se expedir Ordem, a Commissaõ classificando todos os documentos, formará a sua conta geral de Receita e Despeza, que enviará á mencionada Secretaria; e suspendendo desde o momento da remessa as suas funcções, esperará as ulteriores Ordens de SUA MAGESTADE. — A conta geral será acompanhada de relações que indiquem as cedulas relativas a cada época, ou individuos §.° 8.°, que ainda se acharem por pagar. — Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra em o 1.° de Fevereiro de 1826. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ = Leal

(MODELO N.° 1.)

GUERRA PENINSULAR. **E' POCHA**

Relaçaõ dos Officiaes Generaes, Officiaes do Estado Maior, e outros que durante a referida época da Guerra Peninsular serviraõ em Repartições ao presente extinctas.

Repartições.	Postos e Empregos.	NOMES.	Quota que lhes toca nesta época.	N.° das Cedulas.	Assignatura dos recebentes das Cedulas.

Modelo a que se refere a Ordem Geral ao Exercito N.° 13, de 21 de Fevereiro de 1826.

N.º 19.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 23 DE FEVEREIRO DE 1826.

Communica-se ao Exercito, que no dia 25 do corrente começará a pagar-se o Soldo do mez proximo passado ás Classes effectivas que recebem pela Pagadoria de Lisboa; continuando nas Provincias logo que alli cheguem os fundos que já se principiáraõ a remetter. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.° 19.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 23 DE FEVEREIRO DE 1826.

Communica-se ao Exercito, que no dia 25 do corrente começará a pagar-se o Soldo do mez proximo passado ás Classes effectivas que recebem pela Pagadoria de Lisboa; continuando nas Provincias logo que alli chegarem os fundos que já se principiárão a remetter. = Conde de Basbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 20.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 25 DE FEVEREIRO DE 1826.

1.º *Publica-se ao Exercito o Aviso que abaixo segue:*

Tendo mostrado a experiencia, que naõ obstante o Plano de Administraçaõ dos Ranchos que a bem dos Corpos do Exercito SUA MAGESTADE O IMPERADOR E REY NOSSO SENHOR Mandou publicar na Ordem Geral N.º 153 do anno passado, as Tropas empregadas na Guarniçaõ da Praça d'Elvas, em razaõ da escacez, e ordinaria carestia dos generos naquella Praça, e de naõ perceberem subsidio algum, experimentaõ grande difficuldade na sua sustentaçaõ, quando as que fazem a Guarniçaõ da Cidade do Porto, além da vantagem que lhes resulta da abundancia, e barateza dos generos, estaõ percebendo, como compensaçaõ d'etape, e beneficio do rancho, o exorbitante subsidio de 20 réis diarios: E querendo SUA MAGESTADE, que constantemente véla sobre a melhor situaçaõ e commodidade das suas Tropas, providenciar a este respeito de huma maneira, que, sem onerar a Sua Real Fazenda com novas despezas, a que as rendas publicas naõ pódem supprir, as Tropas empregadas em huma e outra das ditas Guarnições, tenhaõ com attençaõ ás circunstancias locaes, e mediante o systema de administraçaõ dos ranchos, e concessaõ de hortas, que se promove activamente para todos os Corpos, hum auxilio sufficiente, com que melhor prôvaõ a sua regular sustentaçaõ: He o mesmo AUGUSTO SENHOR Servido Ordenar, que, desde o 1.º de Março proximo futuro em diante se abone ás Tropas empregadas na Guarniçaõ da Cidade do Porto, unicamente o subsidio de 10 réis por dia; e que igual abono se faça tambem, desde o dito dia 1.º de Março, ás Tropas empregadas na Guarniçaõ da Praça d'Elvas, observadas as ordens existentes, pelo que respeita ás classes, e individuos a quem este abono he permittido. O que participo a V. m. para sua intelligencia, e execuçaõ. = Deos Guarde a V. m. Paço, em 21 de Fevereiro de 1826. = Conde de Barbacena Francisco. = Sr. Antonio Firmo Felner.

2.º *Em Resoluçaõ de SUA MAGESTADE O IMPERADOR E REI NOSSO SENHOR de 3 do corrente, tomada sobre Consulta do Conselho de Guerra.*

Para contar a antiguidade do posto de Alferes de 18 de Dezembro de 1820, o Alferes da Infanteria da Guarda Real da Policia de Lisboa, José Maria Esbarra.

3.° SUA MAGESTADE O IMPERADOR E REY NOSSO SENHOR Mandou cumprir a Sentença que o Conselho de Justiça proferio, pela qual julgaõ que o Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 11, Luiz Ozorio de Souza Preto, naõ estava sugeito a pena alguma por se mostrar que elle fôra provocado á falta de attençaõ, de que he arguido.

Tendo o Conselho de Justiça absolvido por falta de prova o Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 24, Francisco Xavier de Gouvêa do crime de que fôra arguido; SUA MAGESTADE O IMPERADOR E REY NOSSO SENHOR Mandou cumprir esta Sentença.

4.° Declara-se que ao Capellaõ do Regimento de Infanteria N.° 4, Antonio de Souza Pereira Marinho e Mello pertence a Medalha do modelo N.° 1 (de que trata o Decreto de 13 de Maio de 1825) por 4 Campanhas, e naõ a Medalha do modelo N.° 2 por 3 Campanhas, como se declarou na Ordem Geral ao Exercito N.° 84, de 24 de Junho do dito anno; assim como se declara que ao Cirurgiaõ Mór do Batalhaõ de Caçadores N.° 10, José Antonio de Azevedo pertence a Medalha do modelo N.° 2, de que trata o referido Decreto, por 3 Campanhas, e naõ a do Modelo N.° 3 como se declarou na sobredita Ordem Geral.

5.° *Licenças concedidas por motivo de molestia.*

Ao Capitaõ graduado do Regimento de Cavallaria N.° 10, Antonio Pedro da Costa Noronha, trinta dias para convalescer, contados de 18 do corrente.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 8, Luiz Ignacio de Gouveia, trinta dias para dar passeios, contados de 19 do corrente.

Ao Major do Regimento de Milicias de Leiria, Francisco Antonio Palhano de Carvalho e Sá, trinta dias contados de 19 do corrente. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 21.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 28 DE FEVEREIRO DE 1826.

1.º *Em Resoluçaõ de SUA MAGESTADE O IMPERADOR E REI NOSSO SENHOR de 17 do corrente, tomada sobre Consulta do Conselho de Guerra.*

Para contar a antiguidade da graduaçaõ de Tenente Coronel de 22 de Junho de 1821, o Major graduado em Tenente Coronel e Commandante da Guarda Real da Policia do Porto, Carlos José Cardozo Moniz Castello Branco.

2.º *Licenças concedidas por motivo de molestia.*

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 18, Gualter Gomes Ribeiro, trinta dias para dar passeios, contados de 25 do corrente.

Ao Capitaõ do Regimento de Artilheria N.º 1, José Maria da Cruz Boreau, trinta dias para continuar a tratar-se em Alde-galega, contados de 24 do corrente.

3.º *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE IMPERIAL E REAL aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Pedro Manoel Annes de Oliveira, dous mezes de licença.

Ao Capitaõ graduado do Regimento de Cavallaria N.º 7, José de Azevedo Vellez, trez mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 9, Manoel de Moraes Madureira Lobo Prada, seis mezes de licença.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 12, José de Mendonça David, prorogaçaõ de licença por trez mezes.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 5, Antonio José de Carvalho, prorogaçaõ de licença por hum mez.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 6, Francisco Gomes de Oliveira, trez mezes de licença para depois dos exercicios.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 12, Jeronymo de Gouvêa Sarmento, seis mezes de licença para depois dos exercicios.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 13, Henrique Manoel de Moraes da Mesquita Pimentel, trez mezes de licença, devendo achar-se reunido ao Corpo nos mezes de exercicios.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 16, Carlos José de Franciosi, prorogaçaõ de licença por dous mezes, devendo achar-se reunido ao Corpo nos mezes de exercicios.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 21, Pedro da Costa de Carvalho, seis mezes de licença para depois dos mezes de exercicios.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Antonio José Soares Borges e Vasconcellos, seis mezes de licença para depois dos mezes de exercicios.

Ao Coronel do Regimento de Infanteria N.° 21, Manoel José de Souza Leotte, prorogaçaõ de licença por vinte dias.

Ao Alferes do mesmo Regimento, José Maria de Bettencourt, noventa dias de licença, devendo achar-se reunido ao Corpo nos mezes de exercicios.

Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.° 1, Joaõ Carlos de Figueiredo, cento e vinte dias de licença, devendo achar-se reunido ao Corpo nos mezes de exercicios.

Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.° 4, Alexandre de Oliveira Travassos, prorogaçaõ de licença por dous mezes, devendo achar-se reunido ao Corpo nos mezes de exercicios.

Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.° 7, Manoel Gonçalves, dous de licença, devendo achar-se reunido ao Corpo nos mezes de exercicios.

Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.° 9, Alexandre Luiz da Costa, trez mezes de licença para depois dos mezes de exercicios.

Ao Major do Regimento de Milicias de Miranda, José Antonio Gabriel do Carmo Lima, quarenta dias de licença. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 22.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 2 DE MARÇO DE 1826.

1.º *Por Decreto de 13 de Janeiro do corrente anno.*

Alferes da Guarniçaõ dos Estados da India, o Soldado do Regimento de Infanteria N.º 13, Francisco Maria de Souza de Mello Freire d'Alte.

—*—

2.º *Licenças concedidas por motivo de molestia.*

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 2, José Maximo Vaz Cardeira, trinta dias para convalescer, contados de 27 do mez passado.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 20, Joaquim Alves da Costa, trinta dias para continuar a tratar-se no seu Quartel, contados de 28 do mez passado.

Ao Empregado da Repartiçaõ do Arsenal Real do Exercito, Francisco de Paula Izidoro Alves, trinta dias para convalescer dando alguns passeios, contados de 28 do mez passado.

—*—

3.º *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE IMPERIAL E REAL aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Major do Regimento de Infanteria N.º 9, Joaõ Barboza de Magalhães, quinze dias de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 10, Hilario Antonio Lacoeva, oito dias de licença.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 11, Joaquim Maria Freire Beltraõ, doze dias de licença.

Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 4, Joaõ José Diniz, prorogaçaõ de licença por quarenta dias, devendo achar-se reunido ao Corpo nos mezes de exercicio.

Ao Alferes Ajudante de Ordens do General Encarregado do Governo das Armas da Provincia do Minho, Visconde de Santa Martha, Antonio Luiz de Souza Pereira de Sampaio, seis mezes de licença.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Milicias de Coimbra, Barnabé Pereira Coutinho Souza Menezes, prorogaçaõ de licença por dous mezes.

—*—

4.° Declara-se que a licença de dous mezes concedida ao Coronel do Regimento de Milicias de Idanha, Joaquim Rebello Trigueiros Martel, e publicada na Ordem Geral N.° 150 de 7 de Dezembro ultimo, deve principiar a ser-lhe contada desde 7 do mez proximo passado.

Declara-se que David Simões de Carvalho a quem pela Ordem Geral N.° 16 de 18 de Fevereiro do corrente anno se concede licença registada até ao fim de Março, he Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 10, e naõ Capitaõ, como na referida Ordem se menciona.

Declara-se que o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 18, publicado na Ordem Geral N.° 21 de 28 de Fevereiro preterito, com trinta dias de licença para dar passeios, he Gualter Mendes Ribeiro, e naõ Gualter Gomes Ribeiro como se acha mencionado na dita Ordem. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.° 23.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 6 DE MARÇO DE 1826.

1.° *Publica-se ao Exercito o seguinte Decreto:*

Por ser conveniente dar providencia ao Governo destes Reinos e Dominios, em quanto durar a Molestia, com que presentemente Me Acho, para que a suspensaõ dos Negocios, ainda sendo breve, os naõ accumule de fórma que depois se faça mais difficultosa a expediçaõ delles: Hei por bem encarregar o sobredito Governo á Infanta D. Izabel Maria, Minha Muito Amada e Prezada Filha, juntamente com os Conselheiros de Estado Cardeal Patriarcha Elleito, Duque de Cadaval, Marquez de Vallada, Conde dos Arcos, e o Conselheiro Ministro e Secretario de Estado em cada huma das seis respectivas Secretarias de Estado, decidindo-se todos os Negocios á pluralidade de votos, sendo sempre decisivo o da dita Infanta no cazo de empate: os quaes todos Espero que administraráõ justiça aos Meus Fieis Vassallos, e obraráõ em tudo o mais com o acerto, que Desejo: E esta Minha Imperial e Real Determinaçaõ regulará tambem para o cazo, em que Deos seja Servido Chamar-Me á Sua Santa Gloria, em quanto o legitimo Herdeiro, e Successor desta Corôa naõ der as Suas providencias a este respeito. E para que conste desta Minha Imperial e Real Resoluçaõ, Ordeno que o Conselheiro de Estado José Joaquim de Almeida e Araujo Corrêa de Lacerda, Meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, depois que este Decreto fôr por Mim Rubricado, envie a todas as Repartições competentes as copias delle, ás quaes, indo pelo dito Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino sobrescritas, se dará todo o crédito como ao proprio original, sem embargo de quaesquer Leis, Disposições, e Ordens em contrario. Palacio da Bemposta em seis de Março de mil oitocentos e vinte seis. = Com a Rúbrica de SUA MAGESTADE O IMPERADOR E REY NOSSO SENHOR. = *José Joaquim de Almeida e Araujo Corrêa de Lacerda.*

2.° *Licença concedida por motivo de molestia.*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 8, Rodrigo Maria Cardozo Vinagre, trinta dias para convalescer em ares patrios, contados do 1.° do corrente. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O *Chefe da* 1.ª *Direcçaõ* = 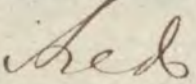

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

EM 6 DE MARÇO DE 1852.

1.º Publica-se ao Exercito o seguinte Decreto:

P or ser conveniente dar providencias ao Governo destes Reinos e Dominios, em quanto durar a Molestia, com que presentemente Me Acho, para que a suspensão dos Negocios, ainda sendo breve, os não accumule de fórma que depois se faça mais difficultosa a expedição delles: Hei por bem encarregar o sobredito Governo á Infanta D. Izabel Maria, Minha Muito Amada e Prezada Filha, juntamente com os Conselheiros de Estado Cardeal Patriarcha Eleito, Duque de Cadaval, Marquez de Vallada, Conde dos Arcos, e o Conselheiro Ministro e Secretario de Estado em cada hum das seis respectivas Secretarias de Estado, decidindo-se todos os Negocios á pluralidade de votos, sendo sempre decisivo o da dita Infanta no caso de empate: os quaes todos Espero que administrarão justiça aos Meus Fieis Vassallos, e obrarão em tudo o mais com o acerto, que Desejo: E esta Minha Imperial e Real Determinação regulará tambem para o caso, em que Deos seja Servido Chamar-Me á Sua Santa Gloria, em quanto o legitimo Herdeiro, ou Successor destes Reinos não der as Suas providencias a este respeito. E para que conste desta Minha Imperial e Real Resolução, Ordeno que o Conselheiro de Estado José Joaquim de Almeida e Araujo Corrêa de Lacerda, Meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, depois que este Decreto for por Mim Rubricado, envie a todas as Repartições competentes as copias delle, ás quaes, indo pelo dito Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino subscriptas, se dará toda a credito como ao proprio original, sem embargo de quaesquer Leis, Disposições, e Ordens em contrario. Palacio da Bemposta em seis de Março de mil oitocentos e cincoenta e seis. = Com a Rubrica de SUA MAGESTADE O IMPERADOR E REY NOSSO SENHOR. = José Joaquim de Almeida e Araujo Corrêa de Lacerda.

2.º Licença concedida por motivo de molestia.

Ao Alferes do Regimento de Caçadores N.º 3, Rodrigo Maria Cardoso Viriato, tinta dias para convalescer em ares patrios, concedidos do 1.º do corrente. = Duque de Saldanha Presidente. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 24.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 7 DE MARÇO DE 1826.

1.º *Por Decreto de 13 de Maio de 1825.*

Regimento de Cavallaria de Voluntarios Reaes do Commercio.

Tenente Coronel, o Capitaõ graduado em Major da 7.ª Companhia, Joaõ Antonio de Almeida.
Capitaõ da 1.ª Companhia, o Tenente da 6.ª Companhia, Carlos Fernandes do Couto.
Capitaõ da 3.ª Companhia, o Tenente da 2.ª Companhia Joaquim José Rolin.
Capitaõ da 4.ª Companhia, o Tenente da 8.ª Companhia, Joaõ José dos Santos.
Capitaõ da 6.ª Companhia, o Alferes da 3.ª Companhia, Francisco Antonio Gonçalves da Silva.
Capitaõ da 7.ª Companhia, o Alferes da 8.ª Companhia, Sebastiaõ José Ignacio Leal.
Capitaõ da 8.ª Companhia, o Tenente da 5.ª Companhia, Vicente Ardisson.
Tenente da 1.ª Companhia, o Sargento José Baptista Dias.
Tenente da 2.ª Companhia, o Sargento Joaõ Felix Alves de Mecias.
Tenente da 3.ª Companhia, o Porta-Estandarte, José Joaquim de Castro e Lemos.
Tenente da 4.ª Companhia, o Sargento Joaquim José Alves.
Tenente da 5.ª Companhia, o Soldado Anselmo da Silva Franco.
Tenente da 6.ª Companhia, o Soldado Luiz Pereira Caldas.
Tenente da 7.ª Companhia, o Sargento José Romaõ Antunes Seabra.
Tenente da 8.ª Companhia, o Sargento Manoel José Henriques de Campos.
Alferes da 1.ª Companhia, o Sargento Luiz Carlos Simões Roussado.
Alferes da 2.ª Companhia, o Furriel Jacinto Augusto de Miranda.
Alferes da 3.ª Companhia, o Soldado José da Cunha Lima Junior.
Alferes da 4.ª Companhia, o Sargento Antonio Joaquim de Andrade.
Alferes da 5.ª Companhia, o Sargento Francisco Izidro Marques.
Alferes da 6.ª Companhia, o Sargento Joaquim José de Marrocos.
Alferes da 7.ª Companhia, o Soldado Antonio Pereira Caldas.
Alferes da 8.ª Companhia, o Soldado Francisco Antonio da Silva Franco.
Reformados na conformidade da Ley, os Tenentes Antonio Murtha, e Filippe José Troment.

Regimento de Infanteria de Voluntarios Reaes do Commercio.

Coronel effectivo, o Coronel aggregado, Policarpo José Machado.

Coronel aggregado, o Tenente Coronel, Bernardo José da Maia.

Reformado na conformidade da Ley, o Coronel aggregado, Izidoro de Almeida.

Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Oriental.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Milicias de Lisboa Occidental, Vicente José Ribeiro.

2.° *Licenças concedidas por motivo de molestia.*

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 17, Gomes do Rego Maia, trinta dias para convalescer em ares patrios, contados do 1.° do corrente mez.

Ao Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.° 2, Joaõ Chrisostomo Vellozo de Horta, trinta dias para continuar a tratar-se no seu Quartel dando alguns passeios, contados de 3 do corrente mez.

= Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 25.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 8 DE MARÇO DE 1826.

1.º *Publica-se ao Exercito o Aviso seguinte:*

Ill.º e Ex.º Sr. = SUA MAGESTADE O IMPERADOR E REY NOSSO SENHOR He Servido ordenar, que o disposto no §.º 9.º das Instrucções para a organizaçaõ da Guarda Real da Policia da Cidade do Porto, publicadas na Ordem Geral N.º 36 do anno de 1824, seja applicavel ao Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, e exactamente observado. O que participo a V. Ex.ª para sua intelligencia, e execuçaõ. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço, em 4 de Março de 1826. = Conde de Barbacena Francisco. = Sr. Conde d'Alhandra.

—*—

2.º *Licenças concedidas por motivo de molestia.*

Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 6, Ricardo José Coelho de Albuquerque, trinta dias para dar passeios, contados de 6 do corrente.

Ao Commissario do Exercito, Pedro Antonio Coelho Freire, quarenta e cinco dias para se tratar no seu Quartel dando alguns passeios.

Ao Official da Secretaria do Commissariado, José Antonio da Silveira, trinta dias para se tratar no seu Quartel dando alguns passeios.

Ao Escripturario do Commissariado, José Joaquim de Almeida e Abreu, sessenta dias para se tratar.

As sobreditas licenças devem ser contadas da data de hoje.

Ao Ex-Segundo Cirurgiaõ do Exercito, Manoel Carlos Godinho, noventa dias para continuar a tratar-se e dar passeios, contados de 3 do corrente.

Ao Official addido á Contadoria Fiscal das Tropas, Joaquim José Caldeira dos Reis, trinta dias para convalescer em ares patrios, contados de 7 do corrente.

—*—

3.º *Licenças registadas concedidas por SUA MAGESTADE IMPERIAL E REAL aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 5, Antonio Joaquim Guedes, trez mezes de licença.

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 10, Joaquim Augusto Pereira da Silva, quarenta dias de licença.

Ao Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.º 12, Antonio Matheus de Villas Boas, trez mezes de licença, devendo achar-se reunido ao Corpo nos mezes de exercicios.

Ao Cirurgiaõ Mór com exercicio nos Fortes de Buarcos e Figueira, Antonio Monteiro, seis mezes de licença.

Ao Tenente Coronel e Governador interino da Praça de Melgaço, Estevaõ de Queiroz Machado, dous mezes de licença.

Ao Tenente do Exercito, Antonio Manoel da Costa Pereira Calheiros, dous mezes de licença.

Ao Coronel aggregado ao Regimento de Milicias da Maia, Pedro Leite Pereira de Mello, seis mezes de licença.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Milicias de Arganil, Sebastiaõ de Albuquerque Pinto Tavares, prorogaçaõ de licença por trez mezes.

Ao Major do Regimento de Milicias de Torres Vedras, Francisco José da Costa Moia, prorogaçaõ de licença até ao fim de Junho do corrente anno.

Ao Capitaõ aggregado ao Regimento de Milicias da Barca, Francisco de Moura Coutinho e Vasconcellos, prorogaçaõ de licença por cento e trinta dias.

Ao Tenente do Regimento de Milicias da Figueira, Manoel Joaquim de Almeida Corte Real, trez mezes de licença. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª *Direcçaõ* =

N.º 26.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 11 DE MARÇO DE 1826.

1.º *Publica-se ao Exercito, para que tenha o seu devido cumprimento, o Aviso que abaixo segue:*

Ill.º e Ex.º Sr. = Tendo *DEOS* sido Servido chamar á Sua Santa Gloria, no dia de hontem, 10 do corrente, perto das cinco horas da tarde, o AUGUSTISSIMO SENHOR IMPERADOR E REY DOM JOAÕ VI, depois de muitos actos de amor de *DEOS*: O Governo destes Reynos, creado pelo Real Decreto de seis do mesmo corrente, e Presidido pela SERENISSIMA SENHORA INFANTA DONA IZABEL MARIA, Ordena que V. Ex.ª participe esta infausta noticia aos Governadores das Provincias, e mais Authoridades Militares, naõ só para que o acompanhem no sentimento de huma taõ grande perda, mas tambem para que, praticando aquellas demonstraçõe que saõ do costume, tomem luto, segundo o mesmo Governo ordenou, por tempo de hum anno, seis mezes rigorozo, e seis alliviado; dispensando para este effeito na Ley pragmatica em contrario. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço em 11 de Março de 1826. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena Francisco. = José Joaquim de Almeida e Araujo Corrêa de Lacerda.

—*—

2.º *Licenças concedidas por motivo de molestia.*

Ao Capitaõ graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Francisco de Paula Castanheira, sessenta dias para se restabelecer.
Ao Alferes do mesmo Regimento, Martiniano Processo Robertes, sessenta dias para convalescer.

As sobreditas licenças devem ser contadas da data de hoje.

Ao ex-Segundo Cirurgiaõ do Exercito com exercicio na Torre de S. Juliaõ da Barra, José Pereira Dourado, trinta dias para convalescer, contados de 8 do corrente mez. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ = Leal

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

EM 11 DE MARÇO DE 1862.

N.° 27.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 15 DE MARÇO DE 1826.

1.° *Officiaes que servíraõ na extincta Divisaõ de Voluntarios Reaes d'EL-REY, a quem na conformidade do Decreto de 25 de Julho de 1824, compete o distinctivo da Estrella de Ouro, na fórma declarada naquelle Decreto.*

Regimento de Infanteria N.° 4.
Tenente graduado, Francisco Innocencio da Camera.
Regimento de Infanteria N.° 11.
Capitaõ, Joaõ Antonio Abranches.
Regimento de Infanteria N.° 23.
Tenente Ajudante, José Anastacio Monteiro.
Batalhaõ de Caçadores N.° 1.
Capitaõ, Miguel Corrêa de Freitas.
Batalhaõ de Caçadores N.° 6.
Tenente, Felippe Correia de Mesquita.
Regimento de Artilheria N.° 1.
Segundo Tenente, Domingos Alves Damiaõ.
Regimento de Artilheria N.° 4.
Primeiro Tenente, Gabriel Antonio Franco de Castro.
Infanteria do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa.
Tenente graduado, Joaõ Pinto Villa Lobos.

—*—

2.° Tendo sido absolvido pelo Conselho de Justiça, em Sessaõ de 18 de Fevereiro ultimo do crime de que foi arguido, o Alferes aggregado ao Regimento de Cavallaria N.° 3, Manoel Antonio Coelho, foi por SUA MAGESTADE O IMPERADOR E REY NOSSO SENHOR Mandada cumprir aquella Sentença na data de 10 do corrente mez de Março.

—

SUA MAGESTADE O IMPERADOR E REY NOSSO SENHOR Mandou cumprir na data de 10 do presente mez de Março, a Sentença que o Conselho de Justiça proferio em Sessaõ de 18 de Fevereiro ultimo, pela qual julga á vista da prova dos Autos, que se levante a nota ao Réo José Joaquim de Faria, Major do Regimento de Infanteria N.° 11, que será indamnizado dos Soldos, que em virtude della naõ tiver recebido.

Sendo absolvido por Sentença do Conselho de Justiça de 18 de Fevereiro proximo passado o Réo Francisco Nunes Rozado, Tenente do Regimento de Milicias de Beja, foi por SUA MAGESTADE O IMPERADOR E REY NOSSO SENHOR Mandada cumprir na data de 10 de Março corrente.

3.° *Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Quartel Mestre Supranumerario do Regimento de Infanteria N.° 15, Antonio José de Campos, trinta dias de licença.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 23, fazendo o Serviço no Regimento N.° 11 da mesma Arma, José Freire da Foncêca Pego, licença até ao fim do mez de Maio do corrente anno.

Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.° 2, Placido Joaquim Pinto e Serra, licença até ao fim do corrente mez.

Ao Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.° 7, Joaõ Rodrigues do Amaral, licença até ao fim do mez de Maio do corrente anno. =

Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.° 28.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 20 DE MARÇO DE 1826.

1.° *Publica-se ao Exercito a Circular, e o Aviso que abaixo seguem:*

CIRCULAR.

Ill.° e Ex.° Sr. = Naõ tendo sido possivel concluir-se a redacçaõ da Ordenança de Tactica elementar, que deveráõ seguir os Corpos das trez Armas do Exercito; Ordena o GOVERNO destes Reinos, Creado pelo Real Decreto de 6 do corrente mez, e Presidido pela SERENISSIMA SENHORA INFANTA DONA IZABEL MARIA, que naõ tenhaõ effeito as reuniões dos mesmos Corpos, determinadas pela Ordem do dia 23 de Março de 1824, N.° 33; devendo por tanto continuar a expediçaõ das licenças registadas na conformidade do que a este respeito se acha estabelecido. O que communico a V. Ex.ª para sua intelligencia e execuçaõ. — Deos Guarde a V. Ex.ª Paço em 20 de Março de 1826. = Conde de Barbacena Francisco. = Sr. Conde d'Alhandra.

AVISO.

O GOVERNO destes Reinos, Creado pelo Real Decreto de 6 do corrente mez, e Presidido pela SERENISSIMA SENHORA INFANTA DONA IZABEL MARIA, sendo inteirado dos motivos que tem difficultado a alguns Officiaes o poderem appresentar as suas Patentes na Thesouraria Geral das Tropas dentro do prazo que ultimamente foi concedido; e de outras attendiveis circunstancias, que igualmente Lhe foraõ presentes; He Servido prorogar o supracitado prazo até ao fim de Junho proximo futuro. O que participo a V. m. para sua intelligencia, e effeitos necessarios. — Deos Guarde a V. m. Paço em 18 de Março de 1826. = Conde de Barbacena Francisco. = Sr. Antonio Firmo Felner.

2.° *Licenças concedidas por motivo de molestia.*

Ao Primeiro Tenente de Artilheria da Ilha do Principe, Manoel José da Silva Braga, sessenta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha, tendo principio em o 1.° de Junho proximo futuro.

Ao Fiel do Commissariado com exercicio no Departamento do Partido do Porto, Antonio José Soarés, cincoenta dias para se tratar e convalescer, contados da data desta.

Official que a Junta de Saude Semestre da Beira Baixa julgou prompto para o Serviço.

O Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.° 6, José Rafael da Costa.

3.° *Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.° 3, José Cardozo de Carvalho Foncêca e Vasconcellos, prorogaçaõ de licença por quatro mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 7, Miguel José de Oliveira, quatro mezes de licença sem vencimento de Soldo.

Ao Coronel do Regimento de Infanteria N.° 11, Joaõ de Gouvêa Ozorio, quinze dias de licença.

Ao Coronel do Regimento de Infanteria N.° 21, Manoel José de Souza Leote, prorogaçaõ de licença por quarenta dias.

Ao Cirurgiaõ Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 23, Policarpo José de Souza, prorogaçaõ de licença por dous mezes.

Ao Major da Praça de Estremoz, José Manoel da Penha, trez mezes de licença.

Ao Major e Governador da Praça de Sagres, Alvaro de Macedo Pestana Coutinho de Vasconcellos, trez mezes de licença.

Ao Capitaõ da Companhia de Veteranos d'Almeida, Manoel Carlos de Souza Miranda, quinze dias de licença.

Ao Tenente da Companhia de Veteranos de Vianna, Pedro da Silva da Foncêca e Borbaõ, seis mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Milicias do Porto, Joaõ Baptista Balha, seis mezes de licença. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 29.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 22 DE MARÇO DE 1826.

Communica-se ao Exercito, que ámanhã começará o pagamento dos Soldos de Fevereiro ultimo ás Classes effectivas, que recebem pela Pagadoria desta Capital; e que nas Provincias continuará logo que alli cheguem os fundos que se vaõ remetter.

Em consequencia da Solemnidade do dia d'ámanhã previne-se que o pagamento na indicada Pagadoria de Lisboa só terá lugar desde as oito horas da manhã até ao meio dia, e que depois disso continuará no dia sabbado 25 do corrente. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 30.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 25 DE MARÇO DE 1826.

1.º *Publica-se ao Exercito o Aviso que abaixo segue:*

Ill.º e Ex.º Sr. = O GOVERNO destes Reinos, Creado pelo Real Decreto de 6 de Março do corrente anno, e Presidido pela SERENISSIMA SENHORA INFANTA DONA IZABEL MARIA, Considerando a necessidade de regular as Fórmulas para o expediente de todos os Negocios: Ordena o seguinte: Que todas as Leys, Cartas, Patentes, Sentenças, Provisões, e quaesquer Diplomas, ou Titulos que se costumaõ expedir em NOME do SOBERANO sejaõ passados nesta fórma = DOM PEDRO por Graça de DEOS REY de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'além mar em Africa SENHOR de Guiné, e da Conquista Navegaçaõ e do Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc. = Que os Alvarás sejaõ concebidos do seguinte modo = EU EL-REY Faço saber, etc. = Que os Decretos sejaõ expressados pela fórma até agora usada: = Que os Avisos e Portarias sejaõ passados do mesmo modo que actualmente se passaõ, isto he = O GOVERNO destes Reinos, Creado pelo Real Decreto de 6 de Março do corrente anno, e Presidido pela SERENISSIMA SENHORA INFANTA DONA IZABEL MARIA, etc. = Que as Supplicas e mais papeis que saõ dirigidos ao SOBERANO ou aos Tribunaes Superiores, sejaõ ennunciados do mesmo modo que o eraõ antes, isto he, no alto do papel = SENHOR = no corpo do Officio o tratamento de = MAGESTADE = e nos Sobscriptos = A EL-REY NOSSO SENHOR por esta, ou aquella Repartiçaõ, etc. = Que a direcçaõ dos Officios encaminhados á Real Presença, ou pelas Secretarias d'Estado, ou pelos Tribunaes, bem como a dos outros Officios, se faça pela Fórmula sempre usada, isto he = A SUA MAGESTADE = Do Real Serviço, etc. = Determina igualmente o GOVERNO que os Sellos que devem servir nos documentos publicos, sejaõ estabelecidos do mesmo modo que o eraõ antes da Carta de Ley de 16 de Dezembro de 1815, com a Legenda que se segue = *PETRUS IV. Dei Gratia Portugaliæ et Algarbiorum REX.* = e nesta mesma conformidade se regularáõ as armas de que se usava nestes Reinos, e que se alteráraõ pela Carta de Ley de 13 de Maio de 1816, conservando-se tudo o mais da mesma fórma que se praticava antes daquellas alterações, as quaes tem cessado pelo actual estado das cousas. O que tudo participo a V. Ex.ª d'ordem do mesmo GOVERNO para que assim se observe em quanto naõ houver Legislaçaõ em con-

trario, fazendo-o V. Ex.ª constar ás Repartições da sua dependencia. — Deos Guarde a V. Ex.ª Paço em 20 de Março de 1826. = Ill.º e Ex.º Sr. Conde de Barbacena Francisco. = José Joaquim d'Almeida e Araujo Corrêa de Lacerda.

—*—

2.º *Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Capitaõ graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Francisco da Costa Damazo, dous mezes de licença.
Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 10, David Simões de Carvalho, prorogaçaõ de licença por trez mezes.
Ao Tenente do mesmo Regimento, Francisco Antonio de Souza, prorogaçaõ de licença por dous mezes.
Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 11, Antonio Xavier Pinheiro, trez mezes de licença.
Ao Alferes do mesmo Regimento, Henrique de Mello Pereira Coutinho e Alvellos, seis mezes de licença.
Ao Tenente do Exercito, Thomaz Pinto da Cunha Saavedra, dous mezes de licença.
Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 6, Francisco Lopes de Calheiros e Menezes, prorogaçaõ de licença por trez mezes.
Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 11, José Joaquim Semblano, quinze dias de licença.
Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 12, Francisco Maria de Magalhães, seis mezes de licença.
Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 21, Domingos José de Araujo, seis mezes de licença.
Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 23, José Maria de Albuquerque, cinco mezes de licença. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 31.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 31 DE MARÇO DE 1826.

1.º *Por Decreto de 30 do corrente mez.*

Demittido pelo requerer, o Cirurgiaõ Ajudante do Regimento de Milicias de Tondella, Manoel Joaquim Ferreira.

2.º Publica-se ao Exercito o Aviso que abaixo segue, para que o seu conteúdo seja devidamente conhecido.

Ill.º Sr. = O GOVERNO destes Reinos, Creado pelo Real Decreto de 6 do corrente, e Presidido pela SERENISSIMA SENHORA INFANTA DONA IZABEL MARIA, a quem foraõ presentes os Officios que V. S.ª dirigio por esta Secretaria d'Estado em 11 de Agosto do anno passado, e 5 de Janeiro e 16 de Fevereiro do presente, sobre a necessidade de se fazer saber ao Exercito o preço das roupas que se fornecem para serviço dos Hospitaes Regimentaes, para ser descontado a quem as desencaminhar, Manda participar a V. S.ª em resposta, que o preço das indicadas roupas he o que consta da Relaçaõ inclusa, assignada pelo Chefe da 2.ª Direcçaõ desta Secretaria d'Estado, José da Silva Vieira, que vai ser publicada por meio da Ordem Geral para ser constante a todos os Corpos. — Deos Guarde a V. S.ª, Paço em 30 de Março de 1826. = Conde de Barbacena Francisco. = Sr. Baraõ de Albufeira.

Relaçaõ do préço porque ficaõ á Real Fazenda as roupas que se fornecem para serviço dos Hospitaes Regimentaes.

Barretes de linho	60
Cobertores de papa	2400
Calças de baeta	1280
Calças de linhagem	400
Camizas	700
Capotes de baeta	2550
Enxerga e cabeçalho	935
Fronhas de panno de linho	300
Guardanapos	150
Lençóes	1200
Mantas	1600
Toalhas de mãos	300

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em 30 de Março de 1826. = José da Silva Vieira.

3.° *Licenças concedidas por motivo de molestia.*

Ao Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.° 8, Antonio Maria Telles de Mello, cento e vinte dias para convalescer em ares patrios, e fazer uso das aguas das caldas de S. Gemil.

Ao Major graduado do Regimento de Infanteria N.° 7, Joaõ Antonio Rebocho, trinta dias para gozar de ares patrios, e mais trinta dias para fazer uso dos banhos do mar no mez de Setembro futuro.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 23, José de S. Thiago, trinta dias para gozar de ares patrios, e mais trinta dias para fazer uso de aguas ferreas.

As sobreditas licenças devem ser contadas da data de hoje.

4.° *Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Tenente Rey da Praça de Almeida, Gregorio Pereira de Faria, cinco mezes de licença.

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.° 4, Simaõ Infante de Lacerda, dez dias de licença.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 7, Francisco Infante de Lacerda, dez dias de licença.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.° 8, D. Thomaz Maria de Almeida, dous mezes de licença.

Ao Major graduado do Regimento de Infanteria N.° 6, José Victorino da Silveira Torres, prorogaçaõ de licença por trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 11, Antonio da Silveira Mouraõ, seis mezes de licença.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Bernardo de Sequeira Oliva, seis mezes de licença.

Ao Capitaõ graduado Commandante da 6.ª Companhia do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, Antonio da Costa Freire, quarenta dias de licença para hir á Commarca de Coimbra tratar de seus negocios.

Ao Major do Regimento de Milicias de Miranda, José Antonio Gabriel do Carmo Lima, prorogaçaõ de licença por trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Milicias da Figueira, Lucas José de Santhiago Couceiro, prorogaçaõ de licença por trez mezes. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª *Direcçaõ* =

N.º 32.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 4 DE ABRIL DE 1826.

1.º *Por Decreto de 30 de Março ultimo.*

Regimento de Infanteria N.º 20.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.º 2, Joaõ José Doutel.

Batalhaõ de Caçadores N.º 11.

Demittido pelo requerer, o Alferes aggregado José Joaquim de Magalhães.

Regimento de Artilheria N.º 1.

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente do Regimento de Artilheria N.º 2, Victorino Joaõ Carlos Dantas.

Regimento de Milicias de Vianna.

Capitaõ da 1.ª Companhia com a mesma graduaçaõ que tem, o Capitaõ graduado em Major do Regimento de Milicias de Barcellos, Matheus Antonio dos Santos Barboza.

Regimento de Milicias de Villa Viçoza.

Demittido pela sua má conducta, o Alferes José Antonio de Paiva Cochicho.

2.º O GOVERNO destes Reinos, Creado pelo Real Decreto de 6 de Março do corrente anno, e Presidido pela SERENISSIMA SENHORA INFANTA DONA IZABEL MARIA, Ha por bem dispensar os Commandantes dos Corpos da Primeira Linha do Exercito, e mais Authoridades Militares de remetterem a esta Secretaria de Estado, e ás Estações competentes as Informações Semestres do 1.º de Julho de cada anno, devendo com tudo na referida época enviar huma Relaçaõ conforme o Modelo (A) dos Officiaes, Officiaes Inferiores, e Cadetes existentes no Corpo do seu commando. Esta Relaçaõ deverá vir acompanhada de folhas separadas conforme o Modelo (B) pertencentes a cada hum daquelles que, a respeito da Informaçaõ Semestre referida ao 1.º do anno, tiverem variado na sua conducta militar e civil, e em estudos, declarando-se, relativamente a cada hum destes quesitos, em que differiraõ da informaçaõ dada precedentemente.

3.° Tendo sido accusado o Réo Francisco Pedro Gamboa, Tenente da 2.ª Companhia de Cavallaria do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, fazendo o Serviço em Cavallaria N.° 9, de irregularidade de conducta Militar, e aferro ao sistema constitucional, foi por Sentença do Conselho de Guerra Regimental, de 13 de Março de 1824, absolvido como se nunca tivesse passado por semelhante nóta; cuja sentença havendo sido confirmada pela do Conselho de Justiça de 12 de Junho do dito anno, SUA MAGESTADE Mandou cumprir na data de 26 do mesmo mez e anno.

4.° *Licenças concedidas por motivo de molestia.*

Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 2, Baraõ de Sabrozo, trinta dias para convalescer em ares patrios, contados de trinta do mez proximo passado.

Ao Capitaõ graduado do Regimento de Cavallaria N.° 10, Antonio Pedro da Costa Noronha, trinta dias para convalescer e dar passeios, contados de vinte e dous do mez passado.

4.° *Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 2, Bernardo Antonio de Souza, seis mezes de licença.

Ao Cirurgiaõ Mór do Regimento de Cavallaria N.° 8, Antonio Rodrigues Leitaõ, sessenta dias de licença.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 1, Caetano José de Campos e Andrade Pinto, quatro mezes de licença.

Ao Major do Regimento de Infanteria N.° 23, José Joaquim Pacheco de Avelar, seis mezes de licença.

Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.° 9, Manoel José Pires Carreira, licença até ao fim do mez de Maio proximo futuro. =

CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

3.° Tendo sido accusado o Réo Francisco Pedro Gamboa, Tenente da 2.ª Companhia de Cavallaria do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, fazendo o Serviço em Cavallaria N.° 9, de irregularidade de conducta Militar, e aferro ao sistema constitucional, foi por Sentença do Conselho de Guerra Regimental, de 13 de Março de 1824, absolvido como se nunca tivesse passado por semelhante nóta; cuja sentença havendo sido confirmada pela do Conselho de Justiça de 12 de Junho do dito anno, SUA MAGESTADE Mandou cumprir na data de 26 do mesmo mez e anno.

4.° *Licenças concedidas por motivo de molestia.*

Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 2, Baraõ de Sabrozo, trinta dias para convalescer em ares patrios, contados de trinta do mez proximo passado.

Ao Capitaõ graduado do Regimento de Cavallaria N.° 10, Antonio Pedro da Costa Noronha, trinta dias para convalescer e dar passeios, contados de vinte e dous do mez passado.

4.° *Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 2, Bernardo Antonio de Souza, seis mezes de licença.

Ao Cirurgiaõ Mór do Regimento de Cavallaria N.° 8, Antonio Rodrigues Leitaõ, sessenta dias de licença.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 1, Caetano José de Campos e Andrade Pinto, quatro mezes de licença.

Ao Major do Regimento de Infanteria N.° 23, José Joaquim Pacheco de Avelar, seis mezes de licença.

Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.° 9, Manoel José Pires Carreira, licença até ao fim do mez de Maio proximo futuro. =

CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

Supplemento á Informaçaõ Semestre referida ao 1.º de Janeiro de 182

MODELO *(A)*

REGIMENTO (OU BATALHAÕ) DE . . . N.º

Relaçaõ dos Officiaes, Officiaes Inferiores, e Cadetes existentes neste Corpo.

Companhias	Postos	NOMES	Annos de: Idade	Annos de: Serviço	Dia do assentamento da 1.ª praça.	Data do Decreto, ou Nomeaçaõ do ultimo posto.	OBSERVAÇÕES
		Manoel Cabral de Mel[illegible]					N. B. Deve aqui declarar-se, relativamente áquelles Officiaes que naõ pertencendo a este Corpo se achaõ com tudo fazendo o Serviço nelle; a que Corpo pertencem, e por ordem de quem, e desde quando se achaõ aqui fazendo o Serviço.

Quartel de de de 182

(Assignatura do Commandante do Corpo.)

(MODELO N.° 2.)

GUERRA PENINSULAR. 1.ª E'POCHA.

REGIMENTO, (BATALHAÕ, OU REPARTIÇAÕ) DE . . .

Relaçaõ dos Officiaes e mais praças deste Corpo (ou Empregados desta Repartiçaõ) que estavaõ presentes, e faziaõ parte do Exercito que marchou de Coimbra em 2 de Maio, e depois passou o Douro em 1809, que ainda actualmente pertencem a este mesmo Corpo (ou Repartiçaõ.)

Postos ou Empregos.	Companhias.	NOMES.	Quotas que lhes respeitaõ nesta época.	
		Somma . . .		

Quartel de etc., etc.

(Assignado.) — O Chefe do Corpo ou Repartiçaõ, e os seus dous immediatos que se acharem presentes.

Nas mais épochas o mesmo, com a differença do titulo, que a respeito de cada época será como se segue:

2.ª E'POCHA.

Relaçaõ dos Officiaes e mais praças deste Corpo (ou Empregados desta Repartiçaõ), que estavaõ presentes, e fizeraõ parte do Exercito no dia 5 de Março de 1811, e durante a retirada do Exercito Francez de Santarem, ou que estiveraõ nas Batalhas de Fuentes de Honor, ou Albuera em 1811, que ainda actualmente pertencem a este mesmo Corpo (ou Repartiçaõ.)

3.ª E'POCHA.

Relaçaõ dos Officiaes e mais praças deste Corpo (ou Empregados desta Repartiçaõ), que estavaõ presentes, e formáraõ parte do Exercito que combateo em Ciudad Rodrigo, e Badajoz em 1812, que ainda actualmente pertencem a este mesmo Corpo (ou Repartiçaõ.)

4.ª E'POCHA.

Relaçaõ dos Officiaes e mais praças deste Corpo (ou Empregados desta Repartiçaõ), que estavaõ presentes e fizeraõ parte do Exercito que entrou em Hespanha entre o dia 14 de Maio, e o levante do sitio de Burgos em 21 de Outubro, ou que se achavaõ empenhados em alguma das operações daquella parte da Hespanha em 1812, que ainda actualmente pertencem a este mesmo Corpo (ou Repartiçaõ.)

5.ª E'POCHA.

Relaçaõ dos Officiaes e mais praças deste Corpo (ou Empregados desta Repartiçaõ), que entráraõ em Hespanha no principio da Campanha em 1813, no dia 14 de Maio até 31 de Dezembro, que ainda actualmente pertencem a este mesmo Corpo (ou Repartiçaõ.)

6.ª E'POCHA.

Relaçaõ dos Officiaes e mais praças deste Corpo (ou Empregados desta Repartiçaõ) que entráraõ em França entre o dia 31 de Dezembro de 1813, e o dia da Batalha de Toulouse em 1814, que ainda actualmente pertencem a este mesmo Corpo (ou Repartiçaõ.)

Modelo a que se refere a Ordem Geral ao Exercito N.° 18, de 21 de Fevereiro de 1826.

MODELO *(B)*

REGIMENTO (OU BATALHAÕ) DE . . . N.º

Supplemento á Informaçaõ Semestre referida ao 1.º *de Janeiro de* 182 , *relativa ao . . . (Posto) . . . (Nome)*

Alterações notadas desde o 1.º de ~~Julho~~ Janeiro até 31 de ~~Dezembro~~ Julho de 182			OBSERVAÇÕES.
Conducta Civíl.	Conducta Militar.	Estudos.	

Quartel de de 182

(Assignatura do Commandante do Corpo.)

N.° 33.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 6 DE ABRIL DE 1826.

1.° *Official a quem, segundo as Regulações publicadas na Ordem do Dia 28 de Março de 1820, compete a Cruz de Condecoraçaõ pelas Campanhas que fez em 1809, e 1810, servindo no Regimento de Milicias de Penafiel.*

	Annos de campanha que se lhe contaõ.	Numero do modelo da Cruz q̃ lhe pertence.
Tenente reformado, Joaquim Teixeira de Queiroz - - - - - - -	2	2

2.° O GOVERNO destes Reinos, Creado pelo Real Decreto de 6 de Março do corrente anno, e Presidido pela SERENISSIMA SE-NHORA INFANTA DONA IZABEL MARIA, convencido da superfluidade de terem os Corpos em tempo de paz cobertores de campanha, e do prejuizo que a Real Fazenda experimenta constantemente na ruina dos mesmos cobertores, pela difficuldade que ha de os conservar em arrecadaçaõ por longo tempo; Ordena:

1.° Que nos Corpos de Infanteria, Caçadores, Artilheria, e Batalhaõ de Artifices Engenheiros se congregue immediatamente hum Conselho composto de trez Officiaes para conhecer escrupulosamente o estado de todos os cobertores que os referidos Corpos tiverem.

2.° Que feito o dito exame, e lavrado Termo com toda a individuaçaõ, os Commandantes respectivos, á face do indicado Termo, entreguem os mencionados cobertores aos Cazerneiros dos Quarteis que estiverem occupando.

3.° Que os Commandantes dos Corpos tendo verificado a referida entrega, no que naõ deve haver demora, remettaõ á Contadoria do Arsenal Real do Exercito os recibos que lhes passarem os Cazerneiros, para alli se tomar noticia dos cobertores por semelhante modo entregues, e desonerar os Corpos, por competentes verbas em suas contas, da responsabilidade delles.

4.° Que o Primeiro Escripturario que serve de Contador do Arsenal Real do Exercito, á medida que, depois de averbados, devolver os recibos aos Corpos, envie copia delles á Inspecçaõ dos Quarteis militares, para naquella Repartiçaõ haver conhecimento da responsabilidade dos Cazerneiros a semelhante respeito.

5.° Que finalmente o Inspector dos Quarteis Militares dê as precizas ordens e instrucções aos Cazerneiros, para que com huns dos ditos cobertores façaõ concertar outros que disso estejaõ necessitados, a fim de todos os que ficarem existindo possaõ continuar a ser applicados na Estaçaõ fria como reforço ás mantas do Quartel, em quanto a respeito do melhoramento destas se naõ daõ providencias. — Aquelles dos referidos cobertores que por total incapacidade naõ poderem servir para concerto de outros seraõ assim mesmo conservados, para se entregarem a quaesquer estabelecimentos de piedade que os pertendaõ, e queiraõ mandar recebê-los aos pontos onde se acharem.

———*———

3.° *Licenças concedidas por motivo de molestia.*

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 20, Joaquim Alves da Costa, noventa dias para se tratar, contados de 30 de Março preterito.

Ao Tenente Ajudante desligado da Cavallaria da Guarda Real da Policia, Luiz José da Costa Curvo Semêdo, noventa dias para continuar a tratar-se pelo methodo de Mr. Decamp, contados da data desta.

———*———

4.° *Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.° 8, Pedro Nunes da Silva Rapozo, cincoenta e oito dias de licença.

Ao Capitaõ graduado em Major do Regimento de Infanteria N.° 23, Antonio Alves da Silva, seis mezes de licença.

Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.° 2, Placido Joaquim Pinto e Serra, prorogaçaõ de licença por cento e quatro dias.

Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.° 9, José Ignacio Pinto Machado, hum mez de licença.

Ao Major do Regimento de Milicias de Thomaz, José Joaquim de Castro, dez dias de licença. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 34.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 10 DE ABRIL DE 1826.

1.º *Publica-se ao Exercito o Aviso que abaixo segue:*

O GOVERNO destes Reinos, Creado pelo Real Decreto de 6 de Março do corrente anno, e Presidido pela SERENISSIMA SENHORA INFANTA DONA IZABEL MARIA, Manda remetter á Commissaõ encarregada da distribuiçaõ do dinheiro das Prezas feitas na Guerra Peninsular, os impressos necessarios á continuaçaõ dos seus trabalhos; e Ordena que a Commissaõ faça com conveniente regularidade activar os mesmos trabalhos, para que findo o prazo de trez mezes, no decurso do qual se vencem todas as Letras tendentes a este negocio, se proceda ao calculo, e distribuiçaõ do que toca a cada individuo. O que participo a V. S.ª para que assim o faça constar na Commissaõ. — Deos Guarde a V. S.ª Paço em 8 de Abril de 1826. = Conde de Barbacena Francisco. = Sr. Verissimo Antonio Cardozo.

2.º O GOVERNO destes Reinos, Creado pelo Real Decreto de 6 de Março do corrente anno, e Presidido pela SERENISSIMA SENHORA INFANTA DONA IZABEL MARIA, Querendo por hum lado precaver a ruina que a Real Fazenda soffre no methodo até aqui seguido de ficarem nos Corpos do Exercito os capotes, e artigos de fardamento, e fardetas naõ vencidas pelas praças escuzas dos mesmos Corpos; e por outro previnir que as mesmas praças saheaõ do Serviço em estado de nudez, a cuja medida allude o §.º das Instrucções de 23 de Outubro de 1821, sobre a recepçaõ, e distribuiçaõ do fardamento que principia « Quando acontecer darem-se alguns generos usados, etc. » Manda o Mesmo GOVERNO estabelecer em regra, que, sempre que as praças com baixa do Serviço tiverem direito ao pagamento d'algum vencimento dos supracitados artigos, como quasi sempre acontece, pela incerteza de terem entrado nos Corpos exactamente no principio de hum biennio, que he quando se conta regularmente o vencimento, e distribuiçaõ do fardamento, ficando as fracções do biennio em que se alistaraõ para o final ajuste de contas; cumpre, que a essas praças se entreguem os artigos de que ao tempo da baixa usavaõ, ainda quando naõ estejaõ completamente vencidos, com tanto que a falta do vencimento naõ exceda aos trez mezes prescriptos nas sobreditas

Instrucções em proporçaõ da divida que tiverem a haver; porque nesse cazo tirar-se-lhes-ha o artigo, ou artigos cujo valor bastar para saldar a divida entre o Estado, e a praça escuza; fazendo-se de tudo a necessaria declaraçaõ na Guia da contabilidade do fardamento.

3.° *Licenças concedidas por motivo de molestia.*

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.° 1, Pedro Lobo Teixeira de Barros, setenta dias para fazer uso das aguas de Guilnau, e banhos do mar, começando no 1.° de Agosto futuro.

Ao Capitaõ do mesmo Regimento, Joaõ Anselmo de Vasconcellos, quarenta dias para fazer uso externo das aguas das Caldas da Rainha, começando no 1.° de Junho futuro.

Ao Capitaõ do referido Regimento, Bento Teixeira Vahia, quarenta dias para fazer uso externo das aguas das Caldas da Rainha, começando em 15 de Agosto futuro.

Ao Capitaõ do dito Regimento, José Joaquim Silva e Vasconcellos, oitenta dias, sendo quarenta para fazer uso dos banhos das Alcaçarías, e os outros para dar passeios, começando no 1.° de Agosto futuro.

Ao Capitaõ do sobredito Regimento, José Urbano de Carvalho, oitenta dias, sendo quarenta para fazer uso de banhos de agua doce, e os outros para convalescer em ares patrios, começando no 1.° de Agosto futuro.

Ao Capitaõ do mencionado Regimento, Joaõ Nepomuceno d'Atouguia, sessenta dias para fazer uso de banhos de Rio, e convalescer em ares patrios, contados da data desta.

Ao Tenente graduado em Capitaõ, do dito Regimento, Antonio de Souza Mello, setenta dias, sendo quarenta para fazer uso externo das aguas das Caldas da Rainha, e trinta para dar passeios, começando no 1.° de Junho futuro.

Ao Tenente do dito Regimento, Antonio Maria Gonçalves, oitenta dias, sendo quarenta para fazer uso interno das aguas das Caldas da Rainha, e quarenta para banhos do mar, começando no 1.° de Agosto futuro.

Ao Alferes do dito Regimento, D. Pedro José d'Alcantara, quarenta dias para fazer uso externo das aguas das Caldas da Rainha, começando no 1.° de Julho futuro.

Ao Alferes do dito Regimento, Joaquim Pedro Barboza Montanha, quarenta dias para fazer uso externo das aguas das Caldas da Rainha, começando no 1.° de Junho futuro.

Ao Capellaõ do dito Regimento, Aires Antonio da Costa Cardo-

zo, quarenta dias para fazer uso interno das aguas das Caldas da Rainha, começando no 1.º de Junho futuro.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Joaõ José de Mesquita, sessenta dias para se tratar e convalescer em ares patrios, contados de 18 do corrente.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Carlos de Abreu Sêco, sessenta dias para se tratar e convalescer em ares patrios contados de 18 do corrente mez.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 6, Manoel Fragozo Amado, noventa dias para fazer uso externo das Caldas de Vizella e de banhos do mar, começando no 1.º de Julho futuro.

Ao Tenente Ajudante graduado em Capitaõ do mesmo Regimento, José Antonio Vieira da Foncêca, quarenta dias para fazer uso externo das aguas das Taipas, começando em 20 de Agosto futuro.

Ao Capitaõ graduado em Major do Regimento de Cavallaria N.º 7, Antonio de Lima Berredo Praça, noventa dias para fazer uso interno das aguas das Caldas da Rainha, e de banhos do mar, começando no 1.º de Julho futuro.

Ao Capitaõ do mesmo Regimento, Francisco de Andrade Corvo, quarenta dias para fazer uso interno das aguas das Caldas da Rainha, começando no 1.º de Junho futuro.

Ao Tenente graduado em Capitaõ do dito Regimento, José de Azevedo Velez, noventa dias para fazer uso interno das aguas das Caldas da Rainha, e de banhos do mar, começando no 1.º de Junho futuro.

Ao Cirurgiaõ Ajudante do sobredito Regimento, José Pieres Basto Lobo, quarenta dias para fazer uso externo das aguas das Caldas da Rainha, começando no 1.º de Junho futuro.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 5, Francisco de Paula de Miranda, noventa dias para fazer uso de aguas ferreas, e de banhos do mar, começando em 20 de Agosto futuro.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Joaõ da Silva Fragozo, cincoenta dias para fazer uso de banhos do mar, começando em 20 de Agosto futuro.

Ao Coronel do Regimento de Infanteria N.º 20, Rodrigo Vito Pereira da Silva, cento e oitenta dias para seguir os differentes tratamentos apropriados ao estado da sua molestia, contados de 18 do corrente mez.

Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 10, Sebastiaõ Dias, noventa dias para fazer uso externo das Caldas de S. Pedro do Sul, e de banhos de mar, começando no 1.º de Julho futuro.

Ao Tenente Ajudante de Ordens do General da Provincia de Traz-os-Montes, Macario de Castro, cincoenta dias para fazer uso de banhos do mar, começando no 1.º de Setembro futuro.

Ao Coronel do Exercito, Antonio Pinto Alvares Pereira, cincoenta dias, para fazer uso de banhos do mar, começando no 1.º de Setembro futuro.

Ao Alferes do 2.º Batalhaõ de Caçadores de Bernambuco, Antonio Bernardo, cento e cincoenta dias para convalescer em ares patrios, contados da data de hoje.

Ao Commissario de Viveres do Exercito, Joaquim José da Fonceca Veras, quarenta dias para fazer uso dos banhos do Estoril, começando no 1.º de Agosto futuro.

Ao Tenente graduado em Capitaõ do Exercito, Antonio José Calhóz, noventa dias para convalescer em ares patrios.

Ao Ajudante da Praça de Chaves, Manoel Fernandes, noventa dias para convalescer em ares patrios.

Ao Fiel graduado do Departamento do Commissariado em Traz-os-Montes, Antonio José Guimarães, quarenta dias para fazer uso das aguas mineraes de Chaves.

Ao Escripturario graduado do mesmo Departamento, Joaquim José Ferreira, sessenta dias para se tratar, e convalescer.

Ao Praticante graduado do dito Departamento, Cazemiro José de Abreu Barreto, quarenta dias para fazer uso das aguas mineraes de Chaves.

As sobreditas licenças devem ser contadas do dia 22 do corrente.

Ao Escripturario graduado do sobredito Departamento do Commissariado, Joaquim José da Rocha, trinta dias para se tratar.

—*—

4.º Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 12, D. Vasco Guterre da Cunha, prorogaçaõ de licença por trez mezes.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 8, Matheus José Rocho da Fonceca, cincoenta dias de licença.

Ao Coronel do Regimento de Milicias da Idanha, Joaquim Rebêlo Trigueiros Martel, prorogaçaõ de licença por hum mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Occidental, Joaõ Carlos de Moraes Palmeiro, seis mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Milicias de Villa Viçoza, Luiz Mendes Seabra da Foncêca, seis mezes de licença. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 35.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 13 DE ABRIL DE 1826.

1.º O GOVERNO destes Reinos, Creado pelo Real Decreto de 6 de Março do corrente anno, e Presidido pela SERENISSIMA SENHORA INFANTA DONA IZABEL MARIA, Nomeou o Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 4, Conde de Saõ Lourenço para Membro da Commissaõ da Ordenança de Cavallaria, Dispensando deste exercicio o Tenente Coronel do Exercito, Conde da Ponte, por assim o haver requerido.

2.º Querendo o GOVERNO destes Reinos, Creado pelo Real Decreto de 6 de Março do corrente anno, e Presidido pela SERENISSIMA SENHORA INFANTA DONA IZABEL MARIA, empregar todos os meios para que os Officiaes dos Corpos do Exercito naõ soffraõ atrazo na satisfaçaõ dos seus Soldos, como algumas vezes acontece por naõ terem os Commandantes dos ditos Corpos em seu poder as relações verificadas pela Contadoria Fiscal das Tropas, quando se annuncia o pagamento: Determina o Mesmo GOVERNO que os Commandantes, logo no principio de cada mez, enviem á supramencionada Contadoria Fiscal as folhas dos Soldos da Officialidade do mez antecedente; e que esta Repartiçaõ abrevie de tal fórma o seu processo, que sendo ellas restituidas aos Commandantes, possaõ estes apresentá-las na Pagadoria respectiva logo que se dê principio ao pagamento do mez a que pertencerem.

3.º *Official que servio na extincta Divisaõ de Voluntarios Reaes d'EL-REY, a quem na conformidade do Decreto de 25 de Julho de 1824, compete o distinctivo da Estrella de Ouro, na fórma declarada naquelle Decreto.*

Alferes, Lucio Antonio da Silva Ribeiro Bonjardim.

4.º *Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 7, Baraõ de Beduido, quinze dias de licença.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 7, fazendo o Serviço no Regimento N.° 5 da mesma Arma, Joaquim Pedro Salgado, quinze dias de licença.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 3, Francisco de Azevedo Henriques da Veiga, cinco mezes de licença.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 8, Manoel Pereira de Campos, noventa dias de licença.

Ao Quartel Mestre do Regimento de Infanteria N.° 13, Henrique José de Mattos, trez mezes de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 15, Joaõ de Magalhães da Costa, seis mezes de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 20, José Joaquim Xavier Tavares, prorogaçaõ de licença por dous mezes.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 21, Evaristo Simpliciano, quatro mezes de licença.

Ao Alferes do dito Regimento, Joaquim Francisco Cazemiro, seis mezes de licença.

Ao Tenente Batalhaõ de Caçadores N.° 10, Custodio Barboza, hum mez de licença.

Ao Alferes do dito Batalhaõ, José Maximo da Cunha, prorogaçaõ de licença por dous mezes.

Ao Major de Infanteria com exercicio no Regimento de Milicias de Evora, Francisco Antonio S. Thiago, trez mezes de licença, ficando com tudo obrigado a assistir ás reuniões de Batalhaõ que a Ley determina.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Milicias de Coimbra, Barnabé Pereira Coutinho Souza Menezes, seis mezes de licença. =

Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.° 36.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 15 DE ABRIL DE 1826.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 4, D. Thomaz de Assiz Mascaranhas, cento e vinte dias para dar passeios em tempo sêco, e para uso interno, e externo das aguas das Caldas da Rainha, contados da data de hoje.

Ao Quartel Mestre do Regimento de Infanteria N.° 6, Theodoro José Rodrigues, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, começando em 15 de Agosto futuro.

Ao Coronel do Regimento de Infanteria N.° 12, Joaõ Joaquim Pereira do Lago, cincoenta dias para fazer uso de banhos do mar, começando no 1.° de Setembro futuro.

Ao Capitaõ do mesmo Regimento, José Alves da Silva, trinta dias para dar passeios, contados de 14 de Março proximo passado.

Ao Capitaõ do dito Regimento, José de Mesquita e Souza, cincoenta dias para fazer uso de banhos do mar, começando no 1.° de Setembro.

Ao Tenente do sobredito Regimento, José da Gama Rego, noventa dias para convalescer e dar passeios, contados de 14 de Março proximo passado.

Ao Alferes do mencionado Regimento, Domingos José Coelho, cincoenta dias para fazer uso de banhos das aguas de Caldas das Taipas, começando no 1.° de Junho futuro.

Ao Coronel do Regimento de Infanteria N.° 15, Antonio José Soares Borges de Vasconcellos, cincoenta dias para fazer uso de banhos de Caldas das Taipas, começando no 1.° de Junho futuro.

Ao Major do mesmo Regimento, Thomaz Joaquim D'Ordaz, cincoenta dias para fazer uso de banhos de Caldas das Taipas, começando no 1.° de Junho futuro.

Ao Capitaõ do dito Regimento, José Maria Crivas, oitenta dias, sendo quarenta para uso dos banhos de Caldas das Taipas, começando no 1.° de Junho, e quarenta para banhos do mar, começando no 1.° de Outubro futuro.

Ao Capitaõ do sobredito Regimento, José Maria Calado, oitenta dias, sendo quarenta para fazer uso interno das aguas de Caldas das Taipas, começando no 1.° de Junho, e quarenta para banhos do mar, começando no 1.° de Outubro futuro.

Ao Tenente Ajudante do mencionado Regimento, Leonardo de Souza Leite Azevedo, oitenta dias, sendo quarenta para fazer uso dos

banhos das Caldas de Vizella, começando no 1.° de Junho, e quarenta para banhos do mar, começando no 1.° de Outubro futuro.

Ao Tenente do supramencionado Regimento, Manoel Loureiro de Mesquita, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas de Vizella, começando no 1.° de Junho futuro.

Ao Tenente do referido Regimento, Francisco Pinto de Almeida, oitenta dias, sendo quarenta para banhos de Caldas das Taipas, começando no 1.° de Junho, e quarenta para banhos do mar, começando no 1.° de Outubro futuro.

Ao Alferes do sobredito Regimento, Jeronimo Lourenço Ribeiro, quarenta dias para fazer uso dos banhos de Caldas das Taipas, começando no 1.° de Junho futuro.

Ao Alferes do dito Regimento, Francisco Antonio Caldas, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, começando no 1.° de Outubro futuro.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.° 23, Antonio Pereira de Brito, setenta dias para fazer uso interno das aguas mineraes de Vizella, e de banhos do mar, começando no 1.° de Agosto futuro.

Ao Quartel Mestre do mesmo Regimento, José Cardozo de Almeida, setenta dias dias para fazer uso interno das aguas mineraes de Vizella, e de banhos do mar, começando no 1.° de Agosto.

Ao Tenente Coronel do Batalhaõ de Caçadorès N.° 9, Joaquim Antonio de Almeida, quarenta dias para fazer uso dos banhos do mar começando no 1.° de Setembro futuro.

Ao Coronel do Regimento de Artilheria N.° 3, Joaõ Vieira da Silva, noventa dias para fazer uso de aguas ferreas, e de banhos do mar, começando em 20 de Agosto futuro.

Ao Capitaõ do Regimento de Artilheria N.° 4, Joaõ Baptista Lopes Velozo, cincoenta dias para fazer uso externo das aguas de Caldas das Taipas, começando no 1.° de Julho futuro.

Ao Capitaõ do mesmo Regimento, José Joaquim Barros Lobo, cincoenta dias para fazer uso interno das aguas das Caldas do Gerez, começando no 1.° de Julho futuro.

Official que a Junta de Saude Semestre estabelecida no Hospital do Quartel da Guarda de Corpos em Sessaõ de 4 do corrente julgou prompto para o Serviço

O Capitaõ de Infanteria de Moçambique, Francisco José de Faria.
= Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 37.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 19 DE ABRIL DE 1826.

Communica-se ao Exercito, que ámanhã 20 do corrente se começará na Capital o pagamento do Soldo do mez proximo passado ás Classes effectivas, continuando progressivamente nas Provincias logo que alli cheguem os fundos que para esse effeito já se tem remettido. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª *Direcçaõ* =

N.º 38.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 20 DE ABRIL DE 1826.

1.º *Por Decreto de 12 do corrente mez.*

Companhia de Veteranos de Chaves.

Tenente addido, o Tenente da Companhia de Veteranos de Bragança, Simaõ de Souza Serpa.

Alferes, o Alferes da Companhia de Veteranos de Bragança, Joaõ Xavier da Costa Leite.

Companhia de Veteranos de Bragança.

Alferes, o Alferes da Companhia de Veteranos de Chaves, Manoel Antonio.

Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Oriental.

Reformado em Alferes na conformidade da Ley, Antonio Leonardo Neves, que por Decreto de 11 de Maio do anno proximo passado foi demittido do referido posto de Alferes deste Regimento.

Regimento de Milicias de Braga.

Reformado na conformidade da Ley, o Tenente Coronel Antonio Barreto Pereira de Araujo Pimentel.

Regimento de Milicias de Miranda.

Coronel aggregado, o Coronel aggregado ao Regimento de Milicias de Villa Real, José Luiz Carneiro de Vasconcellos.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes José Paulo de Azevedo.

2.º *Official que servio na extincta Divisaõ de Voluntarios Reaes d'EL-REY, a quem na conformidade dos Decretos de 25 de Julho de 1824, compete o distinctivo da Estrella de Ouro, na fórma declarada naquelles Decretos.*

O *Alferes de Milicias* — Francisco Manoel de Gouvêa e Frias.

3.° *Licenças concedidas por motivo de molestia.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 11, Joaõ Carlos Fortier, sessenta dias para fazer uso de aguas ferreas, e de banhos do mar, começando no 1.° de Agosto futuro.

Ao Major graduado do Regimento de Infanteria N.° 15, Marianno José Barrozo, sessenta dias, sendo 30 para se tratar, contados de 2 do corrente, e 30 para fazer uso dos banhos de Vizella, começando no 1.° de Julho futuro.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 16, José Ignacio da Silveira Escorce, quarenta dias para fazer uso dos banhos do mar, começando no 1.° de Agosto futuro.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Neutel de Magalhães e Noronha, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha, começando no 1.° de Junho futuro.

Ao Alferes dito Regimento, Joaquim Maria Alvellos Spinola, quarenta dias para fazer uso dos banhos do mar, começando no 1.° de Agosto futuro.

Ao Major do Regimento de Infanteria N.° 18, Luiz de Azeredo Pinto, noventa dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha, e de banhos do mar, começando no 1.° de Julho futuro.

Ao Capitaõ do mesmo Regimento, José de Souza Pinto de Magalhães, setenta dias para fazer uso de aguas ferreas, e de banhos do mar, começando no 1.° de Julho futuro.

Ao Tenente do dito Regimento, Antonio Pedro Teixeira Ximenes Aragaõ, setenta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha, e de banhos de tina, começando no 1.° de Julho futuro.

Ao Tenente Quartel Mestre do sobredito Regimento, Francisco Pires de Magalhães, sessenta dias para dar passeios, contados da data de hoje.

Ao Alferes do mencionado Regimento, José Moreira da Silva, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Alcaçarias, começando no 1.° de Julho futuro.

Ao Alferes do supramencionado Regimento, Antonio Gonçalves Lopes, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha, começando no 1.° de Julho futuro.

Ao Alferes do referido Regimento, Joaquim Brandaõ Pereira, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha, começando no 1.° de Julho futuro.

Ao Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.° 2, Joaõ Chrisostomo Vellozo e Horta, sessenta dias para fazer uso interno, e externo das aguas das Caldas da Rainha, começando no 1.° de Junho futuro.

Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.° 4, Antonio Luiz Champalimaud, trinta dias para convalescer, contados do 1.° do corrente mez.

Ao Capitaõ do Estado Maior do Exercito, José de Andrade Corvo de Camões, sessenta dias para fazer uso interno, e externo das aguas das Caldas da Rainha, e ferreas, começando no 1.° de Junho futuro.

Ao Capitaõ da 7.ª Companhia de Veteranos da Extremadura, Sebastiaõ José da Silva, oitenta dias para continuar a tratar-se, contados da data de hoje.

Ao Tenente Coronel com exercicio no Arsenal Real do Exercito, Christiano Frederico Conny, sessenta dias para fazer uso interno das aguas das Caldas da Rainha, e ferreas, começando no 1.° de Junho futuro.

Ao Major com exercicio no mesmo Arsenal, Luiz Manoel de Serpa Azevedo, noventa dias para fazer uso interno, e externo das aguas das Caldas da Rainha, e de banhos do mar, começando no 1.° de Maio proximo.

Ao Segundo Tenente com exercicio no sobredito Arsenal, Joaõ Teixeira d'Almeida, quarenta dias para fazer uso interno, e externo das aguas das Caldas da Rainha, começando no 1.° de Junho futuro.

Ao Major do Regimento de Milicias de Leiria, Francisco Antonio Palhano de Carvalho e Sá, vinte dias para continuar a tratar-se, contados da data de hoje.

Ao Terceiro Escripturario da Contadoria das Obras Militares, Jacintho Coelho Moniz, noventa dias para fazer uso interno, e externo das aguas das Caldas da Rainha, de banhos do mar, e convalescer, começando em 15 de Julho futuro.

Ao Empregado da Repartiçaõ do Commissariado, Pedro Antonio Coelho Freire, setenta dias para fazer uso interno, e externo das aguas das Caldas da Rainha, e de banhos do mar, começando no 1.° de Julho futuro.

4.° *Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.° 3, Pedro Nunes da Silva Rapozo (que por erro de Imprensa foi declarado na Ordem Geral ao Exercito N.° 33, como pertencente ao Regimento N.° 8 da mesma Arma), prorogaçaõ de licença por cento e vinte e dous dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 9, José Maria de Moura Coutinho, trez mezes de licença.

Ao Alferes aggregado ao Regimento de Infanteria N.º 6, Thomé Gonçalves, trez mezes de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 21, Joaquim Euzebio de Moraes, cinco mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, Antonio Bernardino Botelho Groot, sessenta dias de licença.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Milicias de Coimbra, Manoel Cabral de Moura Coutinho, dous mezes de licença. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 39.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 21 DE ABRIL DE 1826.

1.º *Licenças concedidas por motivo de molestia.*

Ao Tenente Coronel do Real Corpo de Engenheiros, Manoel Joaquim Brandaõ de Souza, noventa dias para convalescer em ares patrios, contados de 25 do corrente mez.

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 3, Manoel de Souza Rebello, cincoenta dias para fazer uso de banhos do mar, começando em 20 de Agosto futuro.

Ao Capitaõ do mesmo Regimento, Domingos Egidio de Freitas, oitenta dias para fazer uso de banhos do mar, e convalescer em ares patrios, começando em 20 de Agosto futuro.

Ao Tenente do dito Regimento, Diogo Xavier de Almeida, sessenta dias para fazer uso das aguas de Cabeço de Vide, e ferreas, começando no 1.º de Junho futuro.

Ao Alferes do sobredito Regimento, Jeronimo da Silva Maldonado, setenta dias para fazer uso dos banhos do Estoril, e do mar, começando no 1.º de Julho futuro.

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 8, José Maria de Sá Camello, cem dias para fazer uso interno, e externo das aguas das Caldas de Cabeça de Vide, banhos do mar, e convalescer, começando no 1.º de Julho futuro.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 12, Antonio José da Rocha, quarenta dias para fazer uso de banhos das Caldas de Chaves, começando em 20 de Agosto futuro.

Ao Alferes graduado em Tenente do dito Regimento, Joaquim Ferreira Monteiro, quarenta dias para fazer uso de banhos das Caldas de Chaves, começando em 20 de Agosto futuro.

Ao Major do Regimento de Infanteria N.º 2, Manoel Bernardo de Mello, setenta dias para fazer uso das aguas das Caldas de Monxique, e de banhos do mar, começando no 1.º de Julho futuro.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 3, Francisco José Gregorio da Costa, quarenta dias para fazer uso das aguas das Caldas de Vizella, começando no 1.º de Julho futuro.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 4, Joaõ Martins, cincoenta dias para fazer uso interno das aguas das Caldas da Rainha, e para convalescer em ares patrios, começando no 1.º de Julho futuro.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Francisco Innocencio da Camera, quarenta dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha, começando no 1.º de Julho futuro.

Ao Tenente do referido Regimento, D. José Antonio de Noronha, quarenta dias para fazer uso interno das aguas das Caldas da Rainha, começando no 1.° de Julho futuro.

Ao Alferes do dito Regimento, José Pinheiro de Vasconcellos, quarenta dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha, começando no 1.° de Julho futuro.

Ao Cirurgião Ajudante do sobredito Regimento, Feliciano José Martins Perdigão, quarenta dias para fazer uso interno, e externo das Caldas da Rainha, começando no 1.° de Julho futuro.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 8, José Manoel Pires, cincoenta dias para fazer uso dos banhos do mar, começando em 20 de Agosto futuro.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 9, Manoel Dias, trinta dias para fazer uso de banhos das Caldas de Vizella, começando no 1.° de Agosto futuro.

Ao Major do Regimento de Infanteria N.° 10, Pedro Rozierres, setenta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha, e ferreas, começando no 1.° de Junho futuro.

Ao Capitão Pagador do mesmo Regimento, José Ignacio da Silva Guerra, sessenta dias para convalescer, contados da data de hoje.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 14, Vasco Antonio Parrot, noventa dias para convalescer, contados de 25 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 22, Aires José Manrique, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha, começando no 1.° de Julho futuro.

Ao Cirurgião Ajudante do mesmo Regimento, Bernardo Rodrigues Medeiros, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha, começando no 1.° de Junho futuro.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 24, João Baptista Leitão, quarenta dias para fazer uso de banhos das Caldas de Chaves, começando no 1.° de Junho futuro.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Antonio José Rodrigues Vimeiro, noventa dias para convalescer em ares patrios, e fazer uso das aguas das Caldas de Chaves, contados de 25 do corrente mez.

Ao Alferes Ajudante do dito Regimento, Antonio Joaquim de Moraes, cento e vinte dias para convalescer em ares patrios, contados de 25 do corrente mez.

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.° 1, Jeronimo Rogado de Oliveira, cincoenta dias para fazer uso de banhos das Alcaçarias, em Lisboa, e convalescer, começando no 1.° de Junho futuro.

Ao Capitão do mesmo Batalhão, Miguel Corrêa de Freitas, cincoenta dias para fazer uso de banhos de mar, começando em 20 de Agosto futuro.

Ao Tenente do dito Batalhaõ, Joaquim José Palmeiro, cincoenta dias para fazer uso de banhos de mar, começando em vinte de Agosto futuro.

Ao Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.° 2, José Ignacio de Vasconcellos, sessenta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha, e banhos de mar, começando no 1.° de Julho futuro.

Ao Capitaõ graduado em Major do Batalhaõ de Caçadores N.° 3, Affonço Botelho de Sampaio e Souza, sessenta dias para fazer uso das aguas das Caldas de unhaes, e de banhos do mar, começando no 1.° de Julho futuro.

Ao Capitaõ do mesmo Batalhaõ, Joaõ Antonio de Mello, cincoenta dias para fazer uso de banhos do mar, começando no 1.° de Agosto futuro.

Ao Tenente do dito Batalhaõ, Antonio Luiz de Meirelles, quarenta dias para fazer uso das aguas das Caldas de Manteigas, começando no 1.° de Julho futuro.

Ao Cirurgiaõ Mór do sobredito Batalhaõ, Joaquim Antonio Monteiro, sessenta dias para fazer uso de aguas ferreas, e de banhos do mar, começando no 1.° de Julho futuro.

Ao Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.° 8, Thomaz Theotonio de Souza Pimentel, quarenta dias para fazer uso interno, e externo das aguas das Caldas de Unhaes, começando no 1.° de Junho futuro.

Ao Capitaõ de Caçadores de Pernambuco, Antonio dos Santos Leite, noventa dias para convalescer em ares patrios, fazendo uso das aguas ferreas, contados da data de hoje.

Ao Alferes de Infanteria de Angola, Rafael Antonio Mendes de Moraes Valle, noventa dias para fazer uso interno das aguas das Caldas da Rainha, e ferreas, começando no 1.° de Maio proximo.

Ao Terceiro Escripturario da Contadoria das Obras Militares, Vicente Paulo de Bastos, quarenta dias para fazer uso interno das aguas das Caldas da Rainha, começando no 1.° de Maio proximo.

Ao Empregado da Repartiçaõ do Commissariado do Exercito, Joaõ Cancio de Barboza, sessenta dias para fazer uso de aguas ferreas, e de banhos do mar, começando no 1.° de Julho futuro.

Ao Official da Secretaria do mesmo Commissariado, José Antonio da Silveira, noventa dias para continuar a tratar-se contados da data de hoje.

Ao Official da Secretaria do dito Commissariado, Joaquim José Maria Góes, sessenta dias para fazer uso das aguas ferreas, e de banhos do mar, começando no 1.° de Junho futuro.

Ao Ajudante do Contador do sobredito Commissariado, Bento Joa-

quim de Noronha Torrezaõ, sessenta dias para fazer uso de aguas ferreas, e de banhos do mar, começando no 1.° de Agosto futuro.
Ao Praticante da Contadoria do referido Commissariado, José Maria de Noronha Torrezaõ, trinta dias para convalescer em ares patrios, contados da data de hoje.

—*—

2.° *Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 1, Pedro Manoel Annes de Oliveira, prorogaçaõ de licença por hum mez.
Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 2, Antonio Candido de Almeida Valejo, trinta dias de licença.
Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 5, Antonio José de Carvalho, hum mez de licença.
Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 15, Antonio Pereira de Azevedo, hum mez de licença.

—*—

3.° Declara-se: 1.° Que a licença de sessenta dias concedida ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.° 1, Joaõ Nepomuceno de Atouguia, mencionada na Ordem Geral do Exercito N.° 34, he para fazer uso de banhos do rio mudando de ares, e deve começar no 1.° de Agosto do corrente anno: 2.° Que a licença de quarenta dias concedida ao Alferes do mesmo Regimento, Pedro Barboza Montanha, e constante da sobredita Ordem, he para fazer uso de banhos do Estoril, e naõ das Caldas da Rainha, como foi publicada na mesma Ordem: 2.° Que a licença do Capitaõ graduado em Major do Regimento de Cavallaria N.° 7, Antonio de Lima Berredo Praça, mencionado na citada Ordem, deve começar no 1.° de Junho, e naõ no 1.° de Julho como foi publicada. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 40.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 24 DE ABRIL DE 1826.

1.º *Por Decreto de 20 do corrente mez.*

Regimento de Infanteria N.º 23.

Cirurgiaõ Ajudante, o Cirurgiaõ Ajudante do Regimento de Infanteria N.º 8, Francisco Augusto d'Oliveira.

Regimento de Infanteria N.º 24.

Cirurgiaõ Ajudante graduado em Cirurgiaõ Mór, Gaspar Cardozo Maia, que foi reformado por Decreto de 12 de Janeiro ultimo, tendo o mesmo posto e graduaçaõ no Regimento de Infanteria N.º 3.

2.º Tendo o Conselho de Justiça, em Sessaõ de 8 do corrente mez, confirmado a Sentença do Conselho de Guerra Regimental, que absolvêo da culpa de que foi arguido o Capitaõ do Regimento de Milicias de Soure, Manoel José d'Oliveira, sendo Tenente da 3.ª Companhia do dito Regimento, visto terem falecido duas testemunhas, que na querella tinhaõ deposto de vista, e restar só huma das que de vista depozeraõ, a qual ainda que accariada naõ destróe a próva dada pelo réo a seu favor; foi mandada cumprir esta Sentença na data de 22 do corrente mez.

Havendo o Conselho de Justiça confirmado na data de 8 do corrente mez, a Sentença que o Conselho de Guerra Regimental proferio a respeito do réo José Lopes Monteiro, Tenente da Companhia de Granadeiros do Regimento de Milicias de Trancozo, a qual o absolvêo da culpa de que foi accuzado, por esta se naõ provar, e se conhecer a sua boa conducta; foi mandada cumprir na data de 22 do corrente mez.

3.º *Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Major do Exercito, José de Andrade Souza, trez mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 7, Nuno Jasé Botto, quinze dias de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 3, Simaõ Fernandes, quatro mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 7, Joaquim Antonio Xavier de Castro Sellir e Maia, prorogaçaõ de licença por dous mezes.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 21, Manoel Antonio Pereira, prorogaçaõ de licença por quatro mezes.

Ao Tenente do mesmo Regimento, José Marcelino dos Santos, seis mezes de licença.

Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.° 3, Antonio Alves de Sá Carneiro, quatro mezes de licença.

Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.° 10, Paulo Maria Judice Biquer, cento e quarenta dias de licença.

———*———

4.° Declara-se que a licença concedida ao Major do Regimento de Milicias de Leiria, Francisco Antonio Palhano de Carvalho e Sá, para continuar a tratar-se, mencionada na Ordem Geral ao Exercito N.° 38, deve ser de quarenta dias, contada de 20 de Março proximo passado, e naõ do dia 20 de Abril corrente. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O *Chefe da* 1.ª *Direcçaõ* =

N.º 41.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 25 DE ABRIL DE 1826.

1.º *Por Decreto de 20 do corrente mez.*

Graduados em Tenentes com o soldo desta graduaçaõ, e antiguidade de 22 de Junho de 1821, porque tendo sido da extincta Divisaõ de Voluntarios Reaes d'EL-REY se achaõ em identicas circunstancias áquelles Officiaes, que por Decreto de 6 de Fevereiro de 1825 tiveraõ igual promoçaõ, os Alferes do Regimento de Infanteria N.º 11, Diogo Dionizio Cardozo, e Francisco Antonio de Carvalho.

Graduado em Tenente com o soldo desta graduaçaõ, e antiguidade de 13 de Abril de 1823, por se achar nas referidas circunstancias, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 12, Francisco de Mello Baracho.

Graduado em Tenente com a antiguidade de 13 de Abril de 1823, e conservando o exercicio que actualmente tem, por se achar nas referidas circunstancias, o Ajudante com a patente de Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 12, Antonio da Fonceca Faria.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Alferes supranumerario devendo entrar na primeira vacatura, o Alferes José Maria de Mendonça que passou ao Exercito por Decreto de 5 de Junho de 1824, naõ se lhe tendo entaõ designado Regimento por se achar em commissaõ fóra do Reino.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, Joaquim Pedro Salgado.

Regimento de Infanteria N.º 12.

Reformado na conformidade da Ley por ter sido julgado incapaz de servir por huma Junta de Saude Semestre, o Tenente José Manoel Carneiro.

Regimento de Infanteria N.º 13.

Reformado na conformidade da Ley por ter sido julgado incapaz de servir por huma Junta de Saude Semestre, o Tenente Antonio Ferreira da Silva Lima.

Reformado na conformidade da Ley, o Tenente José Paes de Almeida.

Regimento de Artilheria N.º 1.

Capitaõ supranumerario com a mesma graduaçaõ que tem, o Capitaõ de Artilheria graduado em Major, Joaõ Xavier da Costa Vellozo.

Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Oriental.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes Antonio Dias de Souza.

Batalhaõ de Caçadores Nacionaes de Lisboa Oriental.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes Ignacio Lopes da Cruz.

Regimento de Milicias da Figueira.

Reformado na conformidade da Ley, o Coronel Antonio Maria Ozorio Cabral.

Regimento de Milicias de Penafiel.

Alferes effectivo da 7.ª Companhia, o Alferes aggregado José Dias de Barros.

Regimento de Milicias de Trancozo.

Capitaõ aggregado, o Capitaõ do Regimento de Milicias da Guarda, Joaõ Quirino Pacheco de Souza.

Regimento de Milicias da Guarda.

Reformado em Tenente na conformidade da Ley, Vencesláo da Cunha Botelho Galhano, que por Decreto de 21 de Abril do anno proximo passado, foi demittido do referido posto de Tenente deste Regimento.

Regimento de Milicias de Lamego.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes Cazemiro de Sequeira Oliva de Saavedra.

Regimento de Milicias de Villa Viçoza.

Capitaõ aggregado, o Cadete do Regimento de Cavallaria N.º 2, Constantino da Silva Zagallo.

2.º *Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Coronel do Regimento de Infanteria N.º 21, Manoel José de Souza Leotte, prorogaçaõ de licença por hum mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Milicias de Lagos, José Joaquim Moreira de Brito Velho Costa, seis mezes de licença, contados do 1.º de Junho do corrente anno.

Ao Major do Regimento de Milicias de Miranda, José Antonio Gabriel do Carmo Lima, prorogaçaõ de licença até ao fim do mez de Maio proximo futuro.

Ao Capitaõ do Regimento de Milicias de Basto, Manoel Antonio de Moura e Andrade, quatro mezes de licença. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 42.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 27 DE ABRIL DE 1826.

1.º *Publica-se ao Exercito o Aviso que abaixo segue:*

Ill.º e Ex.º Sr. = O GOVERNO destes Reinos, Creado pelo Real Decreto de 6 de Março do corrente anno, e Presidido pela SERENISSIMA SENHORA INFANTA DONA IZABEL MARIA, Conhecendo pelo resultado da experiencia a que se procedêo, que as clavinas curtas sendo de mais commodidade para os Soldados naõ fazem differença alguma no seu alcance; Ordena, que a Real Junta da Fazenda do Arsenal do Exercito expessa as ordens necessarias, para que os canos das clavinas que existem nos Armazens do dito Arsenal para uso do Exercito, sejaõ cortados de modo, que o comprimento da alma de cada clavina fique reduzido a 2 palmos, 2 polegadas, e 2 linhas; e que feito isto a mesma Junta dê conta por esta Secretaria d'Estado, para se substituirem com estas clavinas aquellas, que existem nos Corpos com maior comprimento. O que participo a V. Ex.ª para que fazendo-o presente em Junta assim se execute. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço em 26 de Abril de 1826. = Conde de Barbacena Francisco. = Sr. Luiz Ignacio Xavier Palmeirim.

2.º *Licenças concedidas por motivo de molestia.*

Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 2, Baraõ de Sabrozo, cento e cincoenta dias para se tratar em ares de campo, contados da data de hoje.

Ao Coronel do Regimento de Infanteria N.º 11, Joaõ de Gouveia Ozorio, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, começando em 20 de Setembro futuro.

Ao Major do dito Regimento, Paulo Maurity, quarenta dias para fazer uso de banhos sulphuricos, começando no 1.º de Julho futuro.

Ao Capitaõ do sobredito Regimento, José Joaquim Semblano, setenta dias para fazer uso interno e externo das aguas sulphuricas de Alcafaxe, e banhos do mar, começando no 1.º de Setembro futuro.

Ao Tenente Ajudante do referido Regimento, Joaõ Jeronimo de Loureiro e Seixas, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, começando no 1.º de Setembro futuro.

Ao Major do Regimento de Infanteria N.º 20, Francisco Manoel

Couceiro, quarenta dias para fazer uso interno e externo das Caldas da Rainha, começando no 1.° de Junho futuro.

Ao Major do mesmo Regimento, Tristaõ Maria José Serraõ da Veiga, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, começando em 20 de Agosto futuro.

Ao Capitaõ do referido Regimento, Hippolyto Cassiano de Paiva, quarenta dias para fazer uso interno e externo das aguas das Caldas da Rainha, começando no 1.° de Junho futuro.

Ao Capitaõ do mencionado Regimento, Francisco de Borja Delicado, quarenta dias para fazer uso interno e externo das aguas das Caldas da Rainha, começando no 1.° Junho futuro.

Ao Capitaõ do supramencionado Regimento, Antonio Nogueira de Carvalho, quarenta dias para fazer uso interno e externo das aguas das Caldas da Rainha, começando no 1.° de Junho futuro.

Ao Tenente do sobredito Regimento, Lourenço Caetano de Miranda, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, começando em 20 de Agosto futuro.

Ao Tenente do dito Regimento, Matheus Maria Pedraõ, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, começando em 20 de Agosto futuro.

Ao Alferes do dito Regimento, Manoel Caldeira de Miranda, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, começando em 20 de Agosto futuro.

Ao Capellaõ do dito Regimento, Padre Joaõ Claudio Rozado, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, começando em 20 de Agosto futuro.

Ao Coronel do Regimento de Infanteria N.° 21, Manoel José de Souza Leotte, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, começando no 1.° de Agosto futuro.

Ao Coronel do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, Baraõ da Portella, noventa dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha, e ferreas, começando em 15 de Junho futuro.

Ao Major da Cavallaria do mesmo Corpo, José Joaquim do Cabo Pinto, quarenta dias para fazer uso interno e externo das aguas das Caldas da Rainha, começando no 1.° Junho futuro.

Ao Tenente da Cavallaria do mesmo Corpo, Joaquim Antonio da Silveira, sessenta dias para convalescer em ares patrios, contados da data de hoje.

Ao Picador da Cavallaria do referido Corpo, Joaquim José Ferreira Lopes, quarenta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha, começando no 1.° de Junho futuro.

Ao Major da Infanteria do dito Corpo, Jacintho Pimentel Moreira Freire, sessenta dias para fazer uso dos banhos das Alcaçarias, e do mar, começando no 1.° de Agosto futuro.

Ao Cirurgião Mór graduado do sobredito Corpo, Paulo Patricio do Couto, noventa dias para fazer uso das Caldas da Rainha, e de aguas ferreas, começando no 1.° de Junho futuro.

Ao Tenente Coronel do Exercito, Antonio de Azevedo e Cunha, cento e cincoenta dias para convalescer em ares patrios fazendo uso interno e externo das aguas das Caldas de Monçaõ, e de banhos do mar, contados da data de hoje.

Ao Capitaõ do Exercito, José Pedro de Mello, sessenta dias para fazer uso interno e externo das aguas das Caldas da Rainha, e ferreas, começando no 1.° de Junho futuro.

Ao Capitaõ do Estado Maior do Exercito do Brasil, Manoel Honorio do Amaral Sarmento, quarenta dias para fazer uso interno e externo das aguas das Caldas da Rainha, começando no 1.° de Junho futuro.

Ao Tenente Ajudante de Milicias da Bahia, Francisco Alves da Silva Faiões, quarenta dias para fazer uso interno e externo das Caldas da Rainha, começando no 1.° de Agosto futuro.

Ao Alferes da 8.ª Companhia de Veteranos da Extremadura, Antonio de Figueiredo da Cunha Serraõ, noventa dias para fazer uso interno e externo das aguas das Caldas da Rainha, e de banhos do mar, começando no 1.° de Julho futuro.

Ao Official da Secretaria da Inspecçaõ Geral de Cavallaria, José Felix Venancio Coutinho, quarenta dias para fazer uso interno e externo das aguas das Caldas da Rainha, começando no 1.° de Maio futuro.

Ao Empregado na Contadoria da Repartiçaõ do Commissariado, Anselmo Honorato Coelho Ferreira, sessenta dias para fazer uso interno e externo das Caldas da Rainha, e de banhos do mar, começando no 1.° de Julho futuro.

Ao Commissario da mesma Repartiçaõ, Silverio José Florencio, sessenta dias para fazer uso interno e externo das aguas das Caldas da Rainha, e de banhos do mar, começando no 1.° de Agosto futuro.

Ao Escripturario da sobredita Repartiçaõ, Miguel José dos Reis, noventa dias para continuar a tratar-se em ares de campo, contados da data de hoje.

Ao Porteiro da Thesouraria Geral das Tropas, Domingos Pinto, setenta dias para fazer uso interno e externo das aguas das Caldas da Rainha, e de banhos do mar, começando no 1.° de Junho futuro.

Ao Coadjuvante da Inspecçaõ de Revistas da Praça d'Elvas, Callisto Antonio de Araujo e Silva, sessenta dias para convalescer em ares patrios, contados da data de hoje.

3.° *Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.° 11, José Cardozo da Costa Frazaõ, trinta dias de licença.

Ao Tenente graduado do Regimento de Infanteria N.° 15, José de Amorim de Azevedo, cinco mezes de licença.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 22, Miguel Joaquim Lobo, quinze dias de licença.

Ao Quartel Mestre do Regimento de Infanteria N.° 23, José Cardozo d'Almeida, licença até ao 1.° do mez de Agosto proximo futuro.

Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.° 1, Vasco Ricardo Luiz de Sequeira, noventa dias de licença.

Ao Padre Capellaõ do Batalhaõ de Caçadores N.° 2, Francisco José Ribeiro, trez mezes de licença. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 43.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 28 DE ABRIL DE 1826.

1.º *Licenças concedidas por motivo de molestia.*

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 3, Joaõ Nepomuceno de Macedo, noventa dias para fazer uso das aguas de Cabeço de Vide, e ferreas de Ponhete, começando no 1.º de Junho futuro.

Ao Capitaõ graduado do Regimento de Cavallaria N.º 10, Antonio Pedro da Costa Noronha, trinta dias para dar passeios, contados de 24 do corrente mez.

Ao Major do Regimento de Infanteria N.º 4, Felix José Freire Corte Real, setenta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha, e de banhos do mar, começando no 1.º de Julho futuro.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infanteria N.º 10, José Nunes de Sequeira, setenta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha, e ferreas, começando no 1.º de Junho futuro.

Ao Coronel do Regimento de Infanteria N.º 18, Henrique da Silva da Fonceca, setenta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha, e ferreas, começando no 1.º de Junho futuro.

Ao Capitaõ do mesmo Regimento, Placido Pinto Henriques, quarenta dias para fazer uso dos banhos do mar, começando em 20 de Agosto futuro.

Ao Tenente Coronel do Batalhaõ de Caçadores N.º 6, Manoel Vaz Pinto, setenta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha, e de banhos do mar, começando em 15 de Maio futuro.

Ao Alferes do mesmo Batalhaõ, Manoel Joaquim Dias Guimarães, setenta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha, e ferreas, começando no 1.º de Junho futuro.

Ao Capitaõ do Regimento de Artilheria N.º 1, José Maria da Cruz Boreau, quarenta dias para fazer uso dos banhos do Estoril, começando no 1.º de Agosto futuro.

Ao Primeiro Tenente do mesmo Regimento, Joaquim Guilherme Rebello Palhares, quarenta dias para fazer uso dos banhos do Estoril, começando no 1.º de Agosto futuro.

Ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilheria N.º 3, Manoel Ignacio Ferreira, cincoenta dias para fazer uso de banhos do mar, começando em 20 de Agosto futuro.

Ao Tenente da 2.ª Companhia de Veteranos de Chaves, Simaõ de Souza Serpa, quarenta dias para fazer uso das Caldas de Chaves, começando no 1.º de Junho futuro.

Ao Capitaõ do Regimento de Milicias de Lisboa Oriental, Joaquim

Antonio da Silva Carvalho, sessenta dias para se tratar contados da data de hoje.

Ao Capitaõ graduado em Major do Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Oriental, Joaõ Luiz da Fonceca, quarenta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha, começando no 1.° de Junho futuro.

Ao Tenente Ajudante do sobredito Regimento, Antonio Alberto Sori, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, começando no 1.° de Setembro futuro.

Ao Ajudante do Regimento de Milicias de Setubal, Januario Gonçalves, sessenta dias para tratamento e uso das aguas das Caldas da Rainha, contados da data de hoje.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Joaquim José Maria Liverio, quarenta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha, começando no 1.° de Junho futuro.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Milicias da Maia, Joaquim de Araujo Rangel, oitenta dias para fazer uso das aguas mineraes de Vizella, e de banhos do mar, começando no 1.° de Julho futuro.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria de Voluntarios Reaes do Commercio, José Manoel de Oliveira Marques, quarenta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha, começando em 15 de Junho futuro.

Ao Commissario do Arsenal Real do Exercito, Francisco Antonio de Salles Gomes de Fontoura Sobral, sessenta dias para fazer uso interno das aguas das Caldas da Rainha, e ferreas, começando no 1.° de Julho futuro.

Ao Escripturario do Almoxarifado do sobredito Arsenal, Francisco José da Silva e Abreu, quarenta dias para fazer uso dos banhos do Estoril, começando no 1.° de Julho futuro.

Ao Continuo da Repartiçaõ do Commissariado, Francisco Antonio de Campos, noventa dias para se tratar fazendo uso de aguas ferreas, começando no 1.° de Maio futuro.

2.° *Licença registada concedida ao Official abaixo declarado:*

Ao Capitaõ da Companhia de Veteranos de Peniche, José Maria Alvares Branco Moniz Barreto, hum mez de licença. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª *Direcçaõ* =

N.° 44.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 29 DE ABRIL DE 1826.

1.° *Por Decreto de 28 do corrente mez.*

Regimento de Cavallaria N.° 2.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 3, Joaõ Vieira.

Regimento de Cavallaria N.° 3.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 2, Carlos de Abreu Sêco.

Regimento de Cavallaria N.° 6.

Alferes, o Alferes de Cavallaria, Antonio Pinto da Fonceca.

Regimento de Cavallaria N.° 7.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 10, Joaõ de Brito Pereira Pinto.

Regimento de Cavallaria N.° 9.

Alferes, o Alferes de Cavallaria, Antonio de Figueiredo Sarmento.

Regimento de Cavallaria N.° 10.

Tenente com a mesma graduaçaõ que tem, o Tenente graduado em Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.° 7, José de Azevedo Vellez.

Regimento de Cavallaria N.° 12.

Capitaõ da 3.ª Companhia, o Capitaõ de Cavallaria, Bernardo de Moraes Corrêa de Castro.

Regimento de Infanteria N.° 2.

Alferes, o Alferes da extincta Legiaõ Lusitana actualmente servindo no Regimento de Infanteria N.° 14, Antonio Joaquim da Fonceca Monteiro.

Regimento de Infanteria N.° 7.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 2, Theotonio Borges da Silva Leote.

Regimento de Infanteria N.° 8.

Capitaõ da 7.ª Companhia, o Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 11, Joaõ Antonio Abranches.

Regimento de Infanteria N.° 10.

Capitaõ da 1.ª Companhia de Granadeiros, com a mesma graduaçaõ que tem, o Capitaõ graduado em Major do Regimento de Infanteria N.° 3, José Joaquim Barreiros.

Regimento de Infanteria N.° 14.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 7, Antonio Fortunato Barreto.

Regimento de Infanteria N.° 17.

Capitaõ da 2.ª Companhia de Granadeiros, com a mesma graduaçaõ que tem, o Capitaõ de Infanteria graduado em Major, Antonio de Gouvêa e Vasconcellos.

Regimento de Infanteria N. 20.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 7, Antonio José Salgado.

Regimento de Infanteria N.° 21.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 9, Ignacio Lopes Barreto.

Regimento de Infanteria N.° 23.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 7, José Carlos Moreira Pinto.

Batalhaõ de Caçadores N.° 1.

Capitaõ da 1.ª Companhia, com a mesma graduaçaõ que tem, o Capitaõ de Caçadores graduado em Major, Francisco Xavier da Silva Pereira.

Batalhaõ de Caçadores N.° 8.

Capitaõ da 5.ª Companhia, com a mesma graduaçaõ que tem, o Capitaõ de Caçadores graduado em Major, Rodrigo Navarro de Andrade.

Batalhaõ de Caçadores N.° 11.

Capitaõ da 2.ª Companhia, o Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.° 12, José de Souza Sirne.

Capitaõ da 5.ª Companhia, o Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.° 6, Bernardino Alves Coelho.

Batalhaõ de Caçadores N.° 12.

Tenente, o Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.° 10, Joaquim Borges de Medeiros.

Alferes effectivo, o Alferes aggregado ao Batalhaõ de Caçadores N.° 3, José Luiz de Araujo.

Regimento de Milicias de Miranda.

Major, o Major de Infanteria com exercicio no Regimento de Milicias de Coimbra, Antonio Manoel da Fonceca.

—*—

2.° O GOVERNO destes Reinos, Creado pelo Real Decreto de 6 de Março do corrente anno, e Presidido pela SERENISSIMA SENHORA INFANTA DONA IZABEL MARIA, Ha por bem que o Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.° 8, José Antonio Gabriel do Carmo Lima, que pela Ordem Geral ao Exercito N.° 14 de 6 de Fevereiro ultimo passou a ter exercicio de Major no Regimento de Milicias de Miranda passe a ter o referido exercicio de Major no Regimento de Milicias de Coimbra. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O *Chefe da* 1.ª *Direcçaõ* =

N.° 45.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 2 DE MAIO DE 1826.

1.° *Licenças concedidas por motivo de molestia.*

Ao Coronel graduado do Real Corpo de Engenheiros, Vicente Antonio da Silva Corrêa, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Alcaçarias, contados da data de hoje.

Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 5, José Corrêa de Faria, cincoenta dias para fazer uso dos banhos das Alcaçarias, começando em 15 de Julho futuro.

Ao Major do mesmo Regimento, Luiz Felippe Pereira do Carvalhal, oitenta dias para fazer uso interno, e externo das aguas das Caldas da Rainha, e de banhos do mar, começando no 1.° de Julho futuro.

Ao Capitaõ do sobredito Regimento, José Bernardo de Magalhães, oitenta dias para fazer uso interno e externo das aguas das Caldas da Rainha, e de banhos do mar, começando no 1.° de Julho futuro.

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.° 8, Manoel Quintino de Sá Camello, noventa dias para fazer uso das aguas de Cabeço de Vide, de banhos do mar, e convalescer, começando no 1.° de Julho futuro.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Rodrigo Maria Cordeiro Vinagre, sessenta dias para fazer uso dos banhos do mar, e convalescer, começando em 20 de Agosto futuro.

Ao Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.° 12, José Raimundo de Paiva, quarenta dias para fazer uso dos banhos do mar, começando no 1.° de Setembro futuro.

Ao Tenente do mesmo Batalhaõ, José Pinto de Souza Cardozo Menezes Monte Negro, sessenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas de Vizella, e do mar, começando no 1.° de Agosto futuro,

Ao Capitaõ Pagador do dito Batalhaõ, Joaõ Luiz Pereira, sessenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas de Vizella, e do mar, começando no 1.° de Julho futuro.

Ao Cirurgiaõ Ajudante do sobredito Batalhaõ, Bento José da Costa, quarenta dias para fazer uso dos banhos do mar, começando no 1.° de Setembro futuro.

Ao Capitaõ de Veteranos do Alemtejo, Antonio Severino Antunes, quarenta dias para fazer uso das aguas ferreas de Villa Viçoza, começando em 15 do corrente mez.

Ao Capitaõ do Regimento de Milicias de Lagos, José Maria Mascaranhas de Mello, sessenta dias para se tratar, contados da data de hoje.

Ao Escripturario do Almoxarifado do Arsenal Real do Exercito, Miguel José Delgado, trinta dias para dar passeios contados de 25 do mez proximo passado.

—*—

2.° *Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 3, D. Pedro de Mascarenhas Velasques Sarmento, seis mezes de licença.

Ao Major do Regimento de Infanteria N.° 21, Simaõ Antonio Palhares, quatro mezes de licença.

Ao Capitaõ graduado em Major do Regimento de Artilheria N.° 1, Joaõ José Loduvice, seis mezes de licença.

—*—

3.° Declara-ee que ao Alferes de Milicias, Francisco Manoel de Gouvêa e Frias, compete a Cruz de Ouro de que trata o 1.° Decreto de 25 de Julho de 1824, e naõ a Estrella de Ouro, como por erro de Imprensa foi declarado na Ordem Geral do Exercito N.° 38 de 20 de Abril ultimo.

—*—

4.° Declara-se que a licença de 60 dias concedida por motivo de molestia ao Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.° 2, Joaõ Chrisostomo Velozo da Horta, mencionado na Ordem Geral ao Exercito N.° 38, de 20 de Abril preterito, deve ser contada do dia 4 do mez de Abril, e naõ do primeiro de Junho como foi publicado. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ = Ked

N.º 46.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 6 DE MAIO DE 1826

1.º Tendo o Conselho de Guerra Regimental, feito ao Réo Jacques Filippe Landerset, Primeiro Tenente d'Artilheria N.º 2, absolvido o mesmo Réo por se achar perfeitamente innocente das arguições que lhe fizeraõ os Lentes da Academia Real de Fortificaçaõ, Artilheria, e Desenho, sem que por isto lhe fique nota alguma em seus assentos; foi aquella Sentença confirmada pela do Conselho de Justiça de 22 de Abril ultimo, e mandada cumprir na data de hoje.

Tendo o Conselho de Guerra Regimental, feito ao Réo Romaõ de Brito Rebello, Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 2, absolvido o mesmo Réo por se ter provado a sua innocencia das arguições que lhe fez o Tenente Coronel Commandante do mesmo Batalhaõ; foi aquella Sentença confirmada pela do Conselho de Justiça de 22 Abril ultimo, e mandada cumprir na data de hoje.

Tendo o Conselho de Guerra Regimental, feito ao Réo Manoel Ignacio de Barboza, Capitaõ desligado do Batalhaõ de Caçadores N.º 11, absolvido o mesmo Réo em attençaõ ao castigo de correcçaõ que soffrêo, e ao tempo que tem tido de prisaõ; foi o dito Réo absolvido por Sentença do Conselho de Justiça de 22 de Abril ultimo, confirmando assim a Sentença do Conselho de Guerra Regimental, e mandada cumprir na data de hoje.

—*—

2.º *Licenças concedidas por motivo de molestia.*

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 2, Gil Guedes Corrêa, sessenta dias para fazer uso de aguas ferreas, começando no 1.º de Junho futuro.

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 4, Manoel Bernardo Aranha Cota Falcaõ, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, começando no 1.º de Setembro futuro.

Ao Capitaõ do mesmo Regimento, Joaõ Xavier de Moraes Resende, trinta dias para continuar a tratar-se podendo dar passeios, contados da data de hoje.

Ao Capitaõ do referido Regimento, José Fortunato de Carvalho, trinta dias para fazer uso dos banhos das Alcaçarias, começando no 1.º de Julho futuro.

Ao Capitaõ do mencionado Regimento, Simaõ Infante de Lacer-

da, sessenta dias para fazer uso das aguas ferreas, e de banhos do mar, começando no 1.° de Agosto futuro.

Ao Alferes do supramencionado Regimento, Joaõ Lopes de Verdelha, trinta dias para fazer uso de banhos do mar, começando no 1.° de Setembro futuro.

Ao Alferes do sobredito Regimento, Conde de Almada, quarenta dias para fazer uso das aguas de Guilnau, e dar passeios, começando no 1.° de Agosto futuro.

Ao Alferes do dito Regimento, Francisco de Sá Nogueira, trinta dias para fazer uso dos banhos do Estoril, começando no 1.° de Julho futuro.

Ao Alferes Picador do dito Regimento, Thomé Helario Sardinha de Gosmaõ, sessenta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha, e ferreas, começando no 1.° de Junho futuro.

Ao Tenente Coronel do Batalhaõ de Caçadores N.° 7, José de Azevedo Pinto, sessenta dias para fazer uso interno e externo das aguas das Caldas da Rainha, e de banhos do mar, começando no 1.° de Julho futuro.

Ao Ex 2.° Cirurgiaõ do Exercito com exercicio na Torre de Saõ Joaõ da Barra, José Pereira Dourado, trinta dias para convalescer, contados de 11 do mez proximo passado.

Ao Alferes de Infanteria de Linha de Piauhi, José Teixeira Bastos e Silva, trinta dias para fazer uso das aguas ferreas, começando no 1.° de Junho futuro.

3.° *Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 8, Joaõ José Cordeiro, prorogaçaõ de licença por quarenta dias.

Ao Padre Capellaõ do mesmo Regimento, Domingos da Conceiçaõ Reis Cordeiro, trez mezes de licença.

Ao Tenente da 5.ª Companhia de Veteranos da Extremadura, Joaquim José da Costa, quinze dias de licença.

Ao Major graduado do Regimento de Milicias da Maia, José Maria Salema Botelho, seis mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Milicias de Vizeu, Joaquim Pires de Azevedo Loureiro, prorogaçaõ de licença por quinze dias. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.° 47.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 8 DE MAIO DE 1826.

1.° Tendo sido confirmada por Sentença do Conselho de Justiça, em Sessaõ de 22 de Abril ultimo, a que o Conselho de Guerra Regimental proferio a respeito do Réo Antonio Francisco Ferreira, Quartel Mestre do Regimento de Infanteria N.° 24, a quem absolvem do crime de que foi accusado por falta de prova; foi aquella Sentença mandada cumprir na data de hoje.

2.° *Licenças concedidas por motivo de molestia.*

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 17, José Guilherme, sessenta dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha, começando no 1.° de Junho futuro.

Ao Tenente do sobredito Regimento, Joaõ Luiz Soares Serraõ, sessenta dias para se tratar em ares patrios, contados de 15 de Maio corrente.

Ao Alferes do Regimento de Milicias de Portalegre, Antonio de Lemos, sessenta dias para continuar a tratar-se fazendo uso das aguas de Cabeço de Vide, contados de 15 do corrente mez.

Ao Commissario Assistente da Thesouraria Geral das Tropas, Francisco José Bernardo de Oliveira, oitenta dias para fazer uso interno e externo das aguas das Caldas da Rainha, e banhos do mar, começando em 15 do corrente mez.

Ao Commissario Assistente da mesma Thesouraria, Francisco de Paula Xavier de Castro; sessenta dias para fazer uso das aguas ferreas, e continuaçaõ de tratamento, começando no 1.° de Agosto futuro.

Ao Official da sobredita Thesouraria, Henrique Jeronimo de Carvalho Prostes, sessenta dias para fazer uso das aguas ferreas, e de banhos do mar, começando no 1.° Junho futuro.

Ao Official supranumerario da Contadoria Fiscal das Tropas, Antonio de Paiva Pereira, sessenta dias para fazer uso de aguas ferreas, e banhos do mar, começando no 1.° de Julho futuro.

Ao Empregado da mesma Contadoria, Antonio de Almeida Viveiros, sessenta dias para fazer uso interno das aguas das Caldas da Rainha, e banhos do mar, começando em 15 de Julho futuro.

Ao Praticante da sobredita Contadoria, Antonio Alves Moreira,

trinta dias para fazer uso de aguas ferreas, e banhos do mar, começando no 1.° de Setembro futuro.

Ao Escrivaõ do Deposito Geral dos Medicamentos do Exercito, Felisberto José Pinto, sessenta dias para fazer uso interno e externo das aguas das Caldas da Rainha, e ferreas, começando em 15 de Julho futuro.

Ao Empregado da Contadoria do Arsenal Real das Obras Militares, Antonio Joaquim de Moraes, sessenta dias para continuar a tratar-se, contados da data de hoje.

—*—

3.° *Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 11, Pedro Cezar de Carvalho, seis mezes de licença.

Ao Cirurgiaõ Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 12, Julio Teixeira de Carvalho, trez mezes de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 15, Jeronimo Caetano de Almeida Manso, quatro mezes de licença.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Joaõ d'Amorim, prorogaçaõ de licença por dous mezes.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 17, Sebastiaõ Leite de Miranda Henriques, trez mezes de licença.

—*—

4.° Declara-se que a licença concedida ao Coronel do Regimento de Infanteria N.° 21, Manoel José de Souza Leotte, para fazer uso de banhos do mar, mencionada na Ordem Geral ao Exercito N.° 42, de 27 de Abril preterito, deve ser contada do dia 25 do corrente mez, e naõ do 1.° de Agosto futuro como foi publicada. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ = Leal

N.º 48.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 13 DE MAIO DE 1826.

1.º *Por Decreto de 11 do corrente mez.*

Regimento de Infanteria N.º 10.

Cirurgiaõ Ajudante, o Cirurgiaõ Civil, Caetano Martins Ramos.

Regimento de Infanteria N. 17.

Cirurgiaõ Mór, o Cirurgiaõ Mór do Regimento de Artilheria N.º 3, Germano Antonio Rodrigues Cazaleiro.

Regimento de Artilheria N.º 3.

Cirurgiaõ Mór, o Cirurgiaõ Mór do Regimento de Infanteria N.º 17, Manoél Antonio de Sá.

2.º Sendo confirmada pelo Conselho de Justiça, em Sessaõ de 29 de Abril proximo passado, a Sentença que o Conselho de Guerra Regimental proferio a respeito do Reo Candido Maximo Pinheiro de Figueiredo, Tenente da Companhia de Granadeiros do Regimento de Milicias de Bragança, a qual o absolvêo da culpa de que foi accusado, por esta se naõ provar, mandando-lhe dar baixa na mesma culpa; foi a dita Sentença mandada cumprir na data de hoje.

3.º *Licenças concedidas por motivo de molestia.*

Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 4, Antonio Luiz Champalimaud, trinta dias para continuar a tratar-se podendo dar alguns passeios, contados de 6 do corrente mez.

Ao Alferes de Caçadores de Pernambuco, Francisco José Ramalhete, quarenta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha, contados do 1.º de Julho do corrente anno.

4.º *Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, Joaõ de Sá Souza Chixorro Mexia Caiola, trez mezes de licença.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 11, Joaõ Carlos Fortier, trez mezes de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 3, Antonio Carneiro de Sá Barboza, trez mezes de licença.

Ao Capitaõ graduado em Major do Regimento de Infanteria N.° 6, José Victorino da Silveira Torres, prorogaçaõ de licença por hum mez.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 9, Duarte de Sá Ozorio, seis mezes de licença.

Ao Coronel do Regimento de Infanteria N.° 11, Joaõ de Gouvêa Ozorio, quarenta dias de licença.

Ao Capitaõ do mesmo Regimento, Joaquim Maria Freire Beltraõ, trez mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 14, Joaquim Bento Pereira, trez mezes de licença.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 19, Porfirio da Silva Sarmento, vinte dias de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 22, Antonio Maria de Macedo, trez mezes de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 23, Antonio Luiz da Fonceca, quatro mezes de licença.

Ao Alferes do mesmo Regimento, José de S. Thiago, trez mezes de licença.

Ao Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.° 8, Thomaz Theotonio de Souza Pimentel, prorogaçaõ de licença até ao fim do presente mez.

Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.° 10, Joaquim Borges de Medeiros, seis mezes de licença.

Ao Tenente Coronel Governador do Castello de Vianna, Joaõ Pereira de Menezes, seis mezes de licença.

Ao Capitaõ do Exercito, Carlos Leite Pereira de Mello Vergolino, prorogaçaõ de licença por mais hum anno.

Ao Tenente da Cavallaria da Legiaõ da Bahia, Pedro Maria Taborda, quatro mezes de licença.

Ao Major do Regimento de Milicias de Miranda, Antonio Manoel da Fonceca, seis mezes de licença.

Ao Capitaõ do Regimento de Milicias de Lagos, Diogo Guerreiro de Brito e Mello, dous mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Milicias de Barcellos, Joaõ Martinho Vieira, seis mezes de licença.

Ao Capitaõ do Regimento de Milicias da Maia, José Antonio Machado, seis mezes de licença.

Ao Alferes do sobredito Regimento, Francisco da Silva Reis, seis mezes de licença. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.° 49.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 17 DE MAIO DE 1826.

1.° *Por Decreto de 12 do corrente mez.*

Regimento de Cavallaria N.° 7.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 10, Francisco Antonio de Souza.

Tenente supranumerario, o Tenente de Cavallaria, Rodrigo Affonço d'Atouguia de Souza Coutinho.

Regimento de Cavallaria N.° 10.

Tenente, o Tenente supranumerario do Regimento de Cavallaria N.° 9, Luiz Candido da Costa Alves.

Reformado na conformidade da Ley, o Tenente de Cavallaria graduado em Capitaõ, Antonio José Calhoz, que foi julgado incapaz de servir por huma Junta de Saude.

Regimento de Infanteria N.° 2.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.° 14, Luiz José Maldonado d'Eça.

Regimento de Infanteria N.° 14.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 5, Francisco Alexandre da Fonceca.

Regimento de Infanteria N.° 24.

Capellaõ, o Capellaõ do Regimento de Infanteria N.° 22, o Padre Francisco Manoel Martins Feixo.

Regimento de Milicias de Vianna.

Ajudante, o Tenente de Infanteria com exercicio de Ajudante no Regimento de Milicias de Barcellos, Joaquim José Bandeira.

Regimento de Milicias de Vizeu.

Ajudante, o Ajudante do Regimento de Milicias de Castello Branco, Ignacio Pinto de Magalhães.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes Izidoro Rebello do Amaral e Castro.

Regimento de Milicias de Lamego.

Capitaõ da 7.ª Companhia, Luiz Pinto de Souza Pereira de Menezes.

Regimento de Milicias de Villa do Conde.

Alferes da 4.ª Companhia, o Alferes do Regimento de Milicias de Braga, Joaõ Corrêa Machado.

Regimento de Milicias de Leiria.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes Francisco de Borja da Silva Carnide.

2.° *Licenças concedidas por motivo de molestia.*

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.° 11, José Cardozo da Costa Frazaõ, quarenta dias para fazer uso interno e externo das aguas mineraes de Azenha, começando no 1.° de Julho futuro.

Ao Alferes Ajudante do mesmo Regimento, José Gonçalves Teixeira, quarenta dias para fazer uso interno e externo das aguas sulfurias da Rapoula de Côa, começando no 1.° de Julho futuro.

Ao Cirurgiaõ Mór graduado do sobredito Regimento, José Pinto de Magalhães, quarenta dias para fazer uso interno e externo das aguas sulfurias de Unhaes, começando no 1.° de Agosto futuro.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 15, Fortunato Maria Pereira, trinta dias para convalescer, e dar passeios, contados de 10 do corrente mez.

Ao Secretario do Governo das Armas da Beira Baixa, José Antonio de Moraes, quarenta dias para fazer uso interno e externo das aguas sulfurias de Unhaes, começando no 1.° de Julho futuro.

3.° Declara-se que as licenças concedidas por motivo de molestia ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 24, Antonio José Rodrigues Vimeiro, e ao Alferes Ajudante do mesmo Regimento, Antonio Joaquim de Moraes, publicadas na Ordem Geral ao Exercito N.° 39, de 21 de Abril proximo passado, devem ser contadas desde o dia 10 do referido mez de Abril, e naõ do dia 25 do mesmo mez de Abril, como se acha mencionado na supracitada Ordem. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 50.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 18 DE MAIO DE 1826.

1.º Publica-se ao Exercito o Aviso que abaixo segue, para que o seu conteúdo seja devidamente conhecido.

Ill.º e Ex.º Sr. = O GOVERNO destes Reinos, Creado pelo Real Decreto de 6 de Março do corrente anno, e Presidido pela la SERENISSIMA SENHORA INFANTA DONA IZABEL MARIA, conformando-se com o que propôz o Coronel Sub-Inspector Geral da Cavallaria em Officio de 31 de Janeiro ultimo, sobre os arreios de picaria que precisa ter cada Corpo daquella Arma, e cujo numero convém fixar, Manda remetter á Real Junta da Fazenda do Arsenal do Exercito a Relaçaõ inclusa assignada por José da Silva Vieira, Chefe da 2.ª Direcçaõ desta Secretaria d'Estado, para que lhe sirva de Regulaçaõ a semelhante respeito. O que participo a V. Ex.ª, para que assim o faça constar em Junta, e se cumpra. — Deos Guarde a V. Ex.ª Paço, em 25 de Março de 1826. = Conde de Barbacena Francisco. = Sr. Luiz Ignacio Xavier Palmeirim.

2.º Tendo sido absolvido por Sentença do Conselho de Guerra Regimental o Réo José Antonio Dias de S. Thiago, Alferes do Regimento de Milicias de Coimbra, visto constar pelos interrogatorios do mesmo Réo, sua defeza, depoimentos das testemunhas, e declaraçaõ do Queixozo, que o naõ quiz accuzar, e lhe perdoou, naõ ter havido deformidade, ou aleijaõ, nem transgressaõ na disciplina, por confessar o referido Queixozo, que a briga entre elles, fôra como particulares, e por hum motivo singular d'interesse da sua casa; foi esta Sentença confirmada pela que o Conselho de Justiça proferio, em Sessaõ de 29 d'Abril ultimo, e mandada cumprir em 17 do corrente mez de Maio.

Havendo sido confirmada por Sentença do Conselho de Justiça de 22 d'Abril proximo passado, a que o Conselho de Guerra Regimental proferio a respeito do Réo José Maria de Moura, Brigadeiro dos Reaes Exercitos, a qual uniformemente o julga justificado das arguições que se lhe fizeraõ, e o absolve dos factos de que foi accuzado; foi aquella Sentença mandada cumprir em 18 do presente mez de Maio. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ = 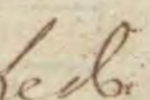

RELAÇAÕ dos Artigos de Picaria que deve ter cada hum dos Corpos de Cavallaria.

ARTIGOS	CORPOS												
	Regimento N.º 1.	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Cav.ª da Pol.ª de Lisboa
Antolhos de couro	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	2
Assoites ou manapolas	8	6	6	8	6	6	8	6	6	6	6	6	4
Cabeçadas de freios	16	8	8	16	8	8	16	8	8	8	8	8	4
Cabeçadas de cabeçoes	16	8	8	16	8	8	16	8	8	8	8	8	4
Cabeçoes de ferro	16	8	8	16	8	8	16	8	8	8	8	8	4
Cabeções para páos	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Chambriés	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	2
Cilhas — de couro	16	8	8	16	8	8	16	8	8	8	8	8	4
Cilhas — mestras	16	8	8	16	8	8	16	8	8	8	8	8	4
Cilhas — mestras com almofadinhas	6	4	4	6	4	4	6	4	4	4	4	4	4
Cilhas — de percinta para mantas	8	6	6	8	6	6	8	6	6	6	6	6	4
Cobrejões	6	4	4	6	4	4	6	4	4	4	4	4	4
Estribos [pares]	16	8	8	16	8	8	16	8	8	8	8	8	4
Freios	16	8	8	16	8	8	16	8	8	8	8	8	4
Gamarras	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	2
Guias de linho	8	6	6	8	6	6	8	6	6	6	6	6	4
Lóros [pares]	16	8	8	16	8	8	16	8	8	8	8	8	4
Manguitos de couro	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Mantas de panno	8	6	6	8	6	6	8	6	6	6	6	6	4
Páos com espóra	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	2
Peitoraes	16	8	8	16	8	8	16	8	8	8	8	8	4
Rabixos	16	8	8	16	8	8	16	8	8	8	8	8	4
Redeas — para cabeçadas de freio [pares]	16	8	8	16	8	8	16	8	8	8	8	8	4
Redeas — para ditas de cabeçoes ditos	16	8	8	16	8	8	16	8	8	8	8	8	4
Redeas — falças de couro	16	8	8	16	8	8	16	8	8	8	8	8	4
Redeas — de cruzar dito	16	8	8	16	8	8	16	8	8	8	8	8	4
Redeas — vencitivas [pares]	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Redeas — de Neucastel	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
Regadores de folha	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
Rodos de páo	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
Sellas	16	8	8	16	8	8	16	8	8	8	8	8	4
Sellas de pilar	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Xareis	16	8	8	16	8	8	16	8	8	8	8	8	4

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra em 25 de Março de 1826. = José da Silva Vieira.

Modelo a que se refere a Ordem Geral ao Exercito N.º 50, de 18 de Maio de 1826.

N.º 51.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 23 DE MAIO DE 1826.

Communica-se ao Exercito, que ámanhã 24 do corrente se começarão a satisfazer na Pagadoria de Lisboa ás Classes effectivas que por ella recebem, os Soldos do mez proximo passado; o qual tambem será pago nas Provincias logo que acabem de chegar alli os fundos necessarios. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 52.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 24 DE MAIO DE 1826

1.º *Por Decreto de* 13 *do corrente mez.*

Regimento de Infanteria N.º 16.

Cirurgiaõ Ajudante, o Cirurgiaõ Ajudante do Regimento de Artilheria N.º 3, Joaquim do Carmo Nobre.

Por Decreto de 18 *do corrente mez.*

Regimento de Infanteria N.º 13.

Cirurgiaõ Ajudante, Joaõ Esteves Leitaõ, que foi reformado por Decreto de 30 de Janeiro de 1823, sendo Cirurgiaõ Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 4.

Por Decreto de 19 *do corrente mez.*

Regimento de Infanteria N.º 17.

Capellaõ, o Capellaõ do Batalhaõ de Caçadores N.º 12, o Padre José Antonio Augusto.

Regimento de Infanteria N.º 20.

Reformado na conformidade do Decreto de 21 de Junho de 1821, o Quartel Mestre com as honras e Soldo de Capitaõ, Joaquim José Lopes, que foi julgado incapaz de servir por huma Junta de Saude.

Regimento de Milicias de Arouca.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes Joaquim d'Almeida.

2.º Tendo o Conselho de Justiça, em Sessaõ de 29 d'Abril proximo passado, confirmado a Sentença, que o Conselho de Guerra Regimental proferio a respeito do Réo Antonio Maria Barbarino, Alferes aggregado ao Regimento de Infanteria N.º 8, a qual uniformemente julgou e decidio, que os depoimentos das testemunhas produzidas no mesmo Conselho, naõ havendo sustentado a negativa do Réo Justificante, vinhaõ a ficar em todo o seu vigor as notas de sua conducta, segnificadas nas copias juntas ao processo, ainda mesmo aquellas que respeitaõ ao primeiro Semestre de 1825, pelas quaes o Justificante se persuadia ter sido aggregado, segundo declaraõ os interrogatorios; foi a dita Sentença mandada cumprir na data de 20 do corrente mez de Maio.

3.° *Licença concedida por motivo de molestia.*

Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.° 11, José Pereira d'Albuquerque e Campos, trinta dias para se tratar no seu Quartel podendo dar alguns passeios, contados de 13 do corrente.

4.° *Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 7, Nuno José Botto, prorogaçaõ de licença por vinte dias.
Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 8, Joaõ Galvaõ Mexia de Souza Mascarenhas, prorogaçaõ de licença por hum anno.
Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 10, Francisco Antonio de Souza, prorogaçaõ de licença por hum mez.
Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 4, Pedro Lopes da Silva, quinze dias de licença.
Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 5, Antonio José de Carvalho, prorogaçaõ de licença por hum mez.
Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 7, José Antonio da Silva, seis mezes de licença.
Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 15, Luiz Carlos de Souza, cinco mezes de licença.
Ao Capitaõ Quartel Mestre do Regimento de Infanteria N.° 21, Joaõ da Cunha Coutinho, trez mezes de licença.
Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.° 4, Joaõ José Diniz, sessenta dias de licença.
Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.° 11, Manoel Antonio da Rocha, seis mezes de licença.
Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.° 12, José Baptista Sampaio, seis mezes de licença.
Ao Coronel do Regimento de Milicias de Vizeu, Antonio de Albuquerque do Amaral Cardozo, prorogaçaõ de licença por dous mezes.
Ao Major do Regimento de Milicias de Arganil, Antonio de Magalhães e Menezes, dous mezes de licença.
Ao Tenente do Regimento de Milicias da Maia, Antonio José Lopes de Meirelles, seis mezes de licença. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.° 53.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 26 DE MAIO DE 1826.

1.° *Publica-se ao Exercito a Circular que abaixo segue:*

Ill.° e Ex.° Sr. = A fim de evitar duvidas que podem occorrer sobre differentes assumptos por motivo do falecimento das Praças dos Corpos do Exercito em qualquer Hospital, Determina o GOVERNO destes Reinos, Creado pelo Real Decreto de 6 de Março do corrente anno, e Presidido pela SERENISSIMA SENHORA INFANTA DONA IZABEL MARIA, que de futuro se siga a norma constante dos trez inclusos modelos N.° 1, 2, e 3 a respeito das baixas ao Hospital, das altas, e do falecimento das praças tratadas no dito; devendo ficar a cargo do Commandante da respectiva Companhia fazer escrupulosa averiguaçaõ para que as praças naõ levem para o Hospital mais do que os artigos do vestuario constantes do reverso da baixa, devendo a mesma averiguaçaõ ser miudamente repetida na presença do Cirurgiaõ Mór Director do Hospital, ou do Delegado do Conselho Administrativo aonde o haja, na occasiaõ da praça largar o proprio fato, e receber o do Hospital, a fim de ali mesmo ser immediatamente formalizada huma relaçaõ authentica e circunstanciada dos referidos objectos encontrados, que deveráõ ser postos em arrecadaçaõ, remettendo-se huma copia da mesma ao Chefe do Corpo para os mandar logo receber e pôr em arrecadaçaõ na respectiva Companhia; na intelligencia de que o Enfermeiro da competente Enfermaria fica responsavel por qualquer extravio que haja de artigos, que clandestinamente possaõ ser entregues ás praças enfermas durante a sua demora no Hospital, por quanto deverá o referido Enfermeiro dar immediatamente parte ao Cirurgiaõ Director, ou Delegado, a fim de se proceder a respeito dos ditos artigos á imitaçaõ do que fica ordenado a respeito dos effeitos encontrados por occasiaõ da praça entrar para o Hospital. O que tudo communico a V. Ex.ª para devida execuçaõ, informando V. Ex.ª por este Ministerio de que assim se passa a cumprir. — Deos Guarde a V. Ex.ª Paço, em 13 de Maio de 1826. = Conde de Barbacena Francisco. = Sr. Conde d'Alhandra.

2.° Tendo o Conselho de Justiça, em Sessaõ de 6 do corrente mez de Maio, absolvido o Réo Antonio Thomaz de Souza e Menezes, Alferes da 2.ª Companhia de Granadeiros do Regimento de Infanteria N.° 9, visto naõ ter partes que o accuzem, e á natureza

das accuzações que dizem respeito ao Soldado, e Paizano, seus accuzadores, reformada desta maneira a Sentença do Conselho de Guerra Regimental, a qual confirmaõ quanto as accuzações do Major Leopoldo Antonio, pelo que absolvêo o Réo; foi mandada cumprir a Sentença daquelle Tribunal na data de 22 do presente mez.

Confirmando o Conselho de Justiça, em Sessaõ de 6 do corrente mez, a Sentença que o Conselho de Guerra Regimental proferio a respeito do Réo Leonardo de Souza Leite, Tenente do Regimento de Infanteria N.° 15, a qual absolve o mesmo Réo de todos os artigos da sua accuzaçaõ; foi a mesma Sentença mandada cumprir em 22 do corrente mez.

3.° *Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.° 8, Sebastiaõ Oliva de Carvalho e Albuquerque, quarenta dias de licença.
Ao Tenente graduado do Regimento de Cavallaria N.° 12, Joaquim Ferreira Monteiro, hum mez de licença.
Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 9, Antonio Pimenta da Gama, seis mezes de licença.
Ao Tenente Coronel do Regimento de Milicias de Miranda, Luiz Antonio Pereira de Castro, seis mezes de licença.

4.° Declara-se que o Cirurgiaõ Mór do Regimento de Infanteria N.° 16, Antonio Henriques da Silveira, contemplado na Ordem Geral ao Exercito N.° 84, de 24 de Junho do anno proximo passado, com a Medalha N.° 2 por duas Campanhas da Guerra Peninsular, segundo o Decreto de 13 de Maio do mesmo anno, provou com documentos, e lhe foi concedido, pertencer-lhe a dita Medalha por trez das referidas campanhas, e naõ por duas, como se publicou.

Declara-se que o Cirurgiaõ Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 8, Francisco Augusto de Oliveira passou por Decreto de 20 do mez preterito para o Regimento de Infanteria N.° 3, e naõ N.° 23 com foi impresso na Ordem N.° 40. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

MODELO N.º 1.

REGIMENTO (OU BATALHAÕ) DE . . . N.º

COMPANHIA.

O Hospital Regimental de receberá o

filho Natural de

Comarca de que vai soccorrido até de de 182

O Commandante

O Cirurgiaõ

Entrou neste Hospital de em de de 182

O D

Registada a f. do L.º de Entradas.

O Amanuence

LEVA

Fardamento de Policia.

Barrete - - - - - - - - - - - - - - - - - -

Jaleco - - - - - - - - - - - - - - - - - -

Calça - - - - - - - - - - - - - - - - - - -

Camiza - - - - - - - - - - - - - - - - - -

Meias - - - - - - - - - - - - - - - - - -

Çapatos - - - - - - - - - - - - - - - - - -

Pescocinho - - - - - - - - - - - - - - - - -

O Commandante da Companhia

Modelo a que se refere a Ordem Geral ao Exercito N.° 53, de 26 de Maio de 1826.

MODELO N.º 2.

REGIMENTO (OU BATALHAÕ) DE . . . N.º

COMPANHIA.

Alta ao filho de Natural de
Comarca de que entrou neste Hospital em
de mil oito centos e soccorrido pelo até ao dia
de mil oito centos e e por este Hospital soccorrido até
do presente anno. Hospital Regimental de em
de de mil oito centos e

O D

Registada no Livro de Entradas a f.

O Amanuence

Faltas commettidas no Hospital.	Correcções que soffrêo.

Molestia de que foi tratado =

Numero de dias que necessita ser dispensado de Serviço activo do Corpo =

O D.

LEVA

Barrete - - - - - - - - - - - - - - - - -
Jaleco - - - - - - - - - - - - - - - - -
Calça - - - - - - - - - - - - - - - - -
Camiza - - - - - - - - - - - - - - - - -
Meias - - - - - - - - - - - - - - - - -
Çapatos - - - - - - - - - - - - - - - - -
Pescocinho - - - - - - - - - - - - - - - - -

O Encarregado dos Fardamentos

Modelo a que se refere a Ordem Geral ao Exercito N.° 53, de 25 de Maio de 1826.

MODELO N.° 3.

Aos do mez de de mil oito centos e
neste Hospital Regimental de falecêo os Sacramentos o da Companhia do
Numero Natural de
Comarca de filho de havendo entrado
neste Hospital em de mil oito centos e e deixou
os seguintes objectos =

Hospital Regimental de em de de 18

O D.

O Capellaõ

Registada a fol.

O Amanuence

Molestia de que falecêo =

Modelo a que se refere a Ordem Geral ao Exercito N.° 53, de 26 de Maio de 1826.

MODELLO N.° 3.

Modello a cui si deve ricorrere a Ordine Generale N.° 382, de 20 de Maio de 1856.

N.º 54.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 29 DE MAIO DE 1826.

1.º *Por Decreto de 26 do corrente mez.*

Reformado na fórma da Ley, conservando o mesmo exercicio que actualmente tem, o Tenente Coronel graduado em Coronel, e Governador do Forte de Catalazete, Luiz Antonio de Mendonça.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Capellaõ, o Capellaõ do Regimento de Cavallaria N.º 2, o Padre José Maria da Silveira.

Regimento de Infanteria N.º 8.

Reformado na fórma da Ley, o Capitaõ José Pio de Faria, que foi julgado incapaz de servir pela Junta de Saude Semestre.

Batalhaõ de Caçadores N.º 1.

Capitaõ da 2.ª Companhia, o Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.º 9, Joaquim Antonio de Abreu Castello Branco.

Batalhaõ de Caçadores N.º 6.

Capitaõ da 4.ª Companhia, o Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.º 9, Luiz de Figueiredo Araujo e Castro.

Batalhaõ de Caçadores N.º 8.

Major, o Major do Batalhaõ de Caçadores N.º 9, José Figueira de Almeida.

Batalhaõ de Caçadores N.º 9.

Major, o Major do Batalhaõ de Caçadores N.º 8, Antonio Lobo da Silva.

Regimento de Milicias do Porto.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes Ricardo Antonio Nogueira.

Regimento de Milicias de Coimbra.

Reformado em Tenente na conformidade da Ley, Joaquim Marcellino Simões, que por Decreto de 11 de Maio do anno proximo passado foi demittido do referido posto de Tenente deste Regimento.

Regimento de Milicias de Miranda.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes Joaõ Antonio de Moraes Sarmento.

2.º O GOVERNO destes Reinos, Creado pelo Real Decreto de 6 de Março do corrente anno, e Presidido pela SERENISSIMA SENHORA INFANTA DONA IZABEL MARIA, Ha por bem que os Officiaes abaixo declarados passem a ter o exercicio

de Ajudantes no Regimento de Milicias a cada hum delles designado, na conformidade dos §§. 4.°, e 5.° do Artigo 27.° do Regulamento para a Organizaçaõ do Exercito de 21 de Fevereiro de 1816, e do Decreto de 19 de Agosto do anno proximo passado.

No Regimento de Thomar.

O Alferes do Regimento de Infanteria N.° 22, com exercicio de Ajudante no Regimento de Milicias da Figueira, Gustavo de Almeida Souza e Sá.

No Regimento da Feira.

O Alferes do Regimento de Infanteria N.° 6, Diogo Homem Carneiro de Vasconcellos.

No Regimento de Lamego.

O Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.° 10, Manoel Martins Taveira.

No Regimento de Idanha.

O Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.° 7, Antonio de Pinho Rezende.

No Regimento de Chaves.

O Tenente do Regimento de Infanteria N.° 12, José Joaquim Antunes.

No Regimento de Bragança.

O Tenente do Regimento de Infanteria N.° 12, Francisco Antonio de Moraes.

3.° *Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 9, Baraõ de Villa Pouca, prorogaçaõ de licença por seis mezes.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 6, Joaõ Leite Pereira de Mello, dous mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 8, José Maria de Lara, seis mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 12, Francisco Carneiro Homem, quatro mezes de licença.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 18, Antonio Ferreira Borges, seis mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 24, José Maria de Bettencourt, prorogaçaõ de licença por dous mezes.

Ao Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.° 6, José Bernardino de Carvalho, trinta dias de licença. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 55.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 31 DE MAIO DE 1826.

1.º Tendo sido confirmada pelo Conselho de Justiça em Sessaõ de 12 de Junho de 1824, a Sentença que o Conselho de Guerra Regimental proferio a respeito do Réo Francisco Pedro Gambôa, Tenente da 2.ª Companhia de Cavallaria da Guarda Real da Policia, fazendo entaõ Serviço no Regimento de Cavallaria N.º 9; a qual absolvendo o mesmo Réo da falta de regularidade de conducta Militar, e aferro ao sistema Constitucional de que foi accusado, por se naõ provar, manda que seja solto, e livre como se nunca tivesse passado por semelhante nóta, sendo bastante (no cazo de culpa mesmo dado, e naõ concedido) a pena que tem sofrido de seis mezes apartado da sua familia, e Regimento na qualidade de Réo; foi a dita Sentença mandada cumprir na data do referido mez de Junho.

2.º *Licenças concedidas por motivo de molestia.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 12, José de Mendonça David, noventa dias para fazer uso interno, e externo de aguas sulphurias, ferreas, e de banhos do mar, contados do dia 4 de Junho futuro.

Ao Cirurgiaõ Mór do Regimento de Infanteria N.º 7, servindo no Batalhaõ de Caçadores N.º 9, Joaquim Antonio dos Santos Teixeira, cincoenta dias para fazer uso de banhos de agua doce, e do mar, começando no 1.º de Agosto futuro.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 23, José Carlos Moreira Pinto, sessenta dias para se tratar dando passeios, e tomar leite de burra, contados do dia 4 de Junho futuro.

Ao Cirurgiaõ Mór do mesmo Regimento, José Maria Queimado, oitenta dias para fazer uso interno, e externo das aguas das Caldas da Rainha, e de banhos do mar, começando no 1.º de Julho futuro.

Ao Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.º 2, Joaõ Chrisostomo Velozo da Horta, trinta dias para continuar no uso das aguas das Caldas da Rainha, contados do dia 5 de Junho futuro.

Ao Capitaõ do Regimento de Artilheria N.º 1, José Maria da Cruz Boreau, trinta dias para se tratar, contados de 18 do corrente.

Ao Tenente Coronel do Corpo da Guarda Real da Policia, Joaõ Maria Falcaõ Wanzeler, sessenta dias para fazer uso das aguas das Caldas, e ferreas, começando em 26 de Junho futuro.

Ao Alferes de Infanteria da Guarda Real da Policia do Porto, Francisco Alvares Falcaõ, cincoenta dias para fazer uso interno, e

externo de aguas mineraes em Chaves, começando no 1.° de Julho futuro.

Ao Escripturario da Repartiçaõ do Commissariado, José Joaquim d'Almeida e Abreu, quarenta dias para fazer uso interno das aguas das Caldas da Rainha, começando no 1.° de Junho futuro.

Ao Escripturario da mesma Repartiçaõ, Joaquim Francisco Corrêa, sessenta dias para fazer uso interno das aguas das Caldas da Rainha, e ferreas, começando no 1.° de Junho futuro.

Ao Praticante da sobredita Repartiçaõ, Manoel Eugenio de Souza, oitenta dias para fazer uso interno das aguas das Caldas da Rainha, e ferreas, dando passeios moderados, começando no 1.° de Junho futuro.

—*—

3.° *Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 8, Bernardo Cabral de Gouvêa, quatro mezes de licença.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 13, Henrique Manoel de Moraes da Mesquita Pimentel, prorogaçaõ de licença, por sessenta dias.

Ao Major graduado do Regimento de Infanteria N.° 17, Antonio de Gouvêa e Vasconcellos, sessenta dias de licença.

Ao Segundo Tenente Ajudante do Regimento de Artilheria N.° 4, Alexandre Luiz Pinto de Souza, dous mezes de licença.

Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.° 8, Antonio Manoel de Moncada, quarenta dias de licença.

Ao Coronel do Regimento de Milicias da Maia, Thomaz Antonio Ferraz de Lima e Castro, prorogaçaõ de licença por seis mezes.

Ao Coronel aggregado ao Regimento de Milicias de Vizeu, D. José Coutinho de Lencastre, seis mezes de licença.

Ao Alferes do sobredito Regimento, Joaquim Pires de Azevedo Loureiro, prorogaçaõ de licença por dous mezes.

—*—

4.° Declara-se que o Cirurgiaõ Ajudante do Regimento de Cavallaria N.° 7, José Pieres Basto Lobo, deve principiar a gozar a licença de quarenta dias em 29 do futuro mez de Junho, em cujo dia parte de Lisboa para as Caldas da Rainha a Conducta dos doentes militares, e naõ no 1.° do dito mez conforme foi publicado na Ordem Geral ao Exercito N.° 34 de 10 de Abril preterito. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 56.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 3 DE JUNHO DE 1826

1.º Constando ao GOVERNO destes Reinos, Creado pelo Real Decreto de 6 de Março do corrente anno, e Presidido pela SERENISSIMA SENHORA INFANTA DONA IZABEL MARIA, que, quando qualquer Official, por algum principio, naõ póde assignar as relaçoes dos soldos, ha Commandantes de Corpos no Exercito, que, a seu arbitrio encarregaõ essa assignatura a outro Official: Prohide o Mesmo GOVERNO semelhante irregularidade, e que nas indicadas relações se admittaõ outras assignaturas que naõ sejaõ as dos proprios Officiaes a que os soldos pertencerem, ou as dos seus Procuradores, competentemente authorizados, achando-se esta dispoziçaõ em armonia com a 2.ª parte da Ordem Geral ao Exercito N.º 96 do anno proximo passado, sobre o modo de ficar constando nos Corpos a effectiva distribuiçaõ dos soldos aos Officiaes.

2.º *Officiaes a quem compete a Medalha de que faz mençaõ o Decreto de 13 de Maio de 1825, pelo Serviço de Campanha que fizeraõ nos Corpos em que serviaõ na Guerra Peninsular.*

	Regimento de Cavallaria N.º 1.		
Pagador	Manoel Pereira Leiria	5	1
	Regimento de Infanteria N.º 3.		
Quartel Mestre	Vicente José Esteves	3	2
	Regimento de Infanteria N.º 9.		
Capitaõ	Paulo José Ferreira Portella	4	1
	Regimento de Artilheria N.º 2.		
Cirurgiaõ Mór	Nicolão Joaquim Agoas	5	1
Capellaõ	Fr. Antonio de Santa Anna Correia	2	2
Pagador reformado	José dos Santos Pinto Pereira	2	2
Quartel Mestre	José Victorino Soares de Luna	3	2

3.º *Licenças concedidas por motivo de molestia.*

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 5, José Maria de Alcantara, trinta dias para dar passeios, contados de 21 do mez passado.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 19, Manoel Quaresma da Silva, trinta dias para dar passeios, contados de 29 do mez passado.

Ao Major do Regimento de Infanteria N.° 20, Tristaõ Maria José Serraõ da Veiga, trinta dias para convalescer, contados de 14 do mez passado.

Ao Alferes dos Esquadrões da Legiaõ da Bahia, José Maria de Almeida, quarenta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha em Lisboa, e dar alguns passeios, contados da data de hoje.

Ao Capitaõ reformado, e empregado no lugar de Cazerneiro dos Quarteis Militares da Cidade de Penafiel, Joaõ Manoel Pinheiro Furtado de Mendonça, quarenta dias para fazer uso interno, e externo das aguas mineraes das Taipas, começando no 1.° de Julho futuro.

Ao Major do Regimento de Milicias de Torres Vedras, Francisco José da Costa Moia, oitenta dias para fazer uso interno, e externo das aguas das Caldas da Rainha, e de banhos do mar, começando no 1.° de Julho futuro.

Ao Primeiro Escripturario da Contadoria das Obras Militares, Pedro Ignacio Ribeiro Soares, setenta dias para fazer uso das aguas ferreas, e de banhos do mar, começando no 1.° de Julho futuro.

4.° *Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 8, Antonio Joaquim Duraõ, vinte dias de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 3, Joaquim Hemiterio de Carvalho, trez mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 9, Manoel de Abreu e Moura, licença até ao fim de Outubro do corrente anno.

Ao Major do Regimento de Infanteria N.° 18, Manoel Alexandrino Pereira da Silva, dez dias de licença.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.° 23, Antonio Pereira de Brito, cincoenta dias de licença.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Manoel Jacinto Crato, seis mezes de licença.

Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.° 12, Manoel Eleuterio Malheiro, hum mez de licença. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.° 57.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 5 DE JUNHO DE 1826.

1.° *Publica-se ao Exercito a Circular que abaixo segue expedida aos Generaes das Provincias.*

Ill.° e Ex.° Sr. = O GOVERNO destes Reinos, Creado pelo Real Decreto de 6 de Março do corrente anno, e Presidido pela SERENISSIMA SENHORA INFANTA DONA IZABEL MARIA, Querendo que os Officiaes de Milicias naõ soffraõ as delongas que saõ inevitaveis, quando para obterem as licenças de que carecem lhes he preciso requerè-las pelo expediente deste Ministerio: Ordena que V. Ex.ª, ligando-se ao que determina o §.° 3.° do Cap. 3.° tit. 4.° do Regulamento de Milicias, faculte aos Officiaes Superiores destes Corpos as mencionadas licenças, as quaes igualmente Quer sejaõ concedidas da mesma fórma a todos os mais Officiaes, segundo prescreve o §.° 4.° dos citados Cap. e tit., devendo com tudo primeiramente os Coroneis dos respectivos Corpos submetter a V. Ex.ª com a sua informaçaõ, os requerimentos daquelles que as pertenderem, a fim de que V. Ex.ª lhes decida como for de justiça; previnindo a V. Ex.ª de que todas as licenças que forem concedidas aos Officiaes destes Corpos, que tiverem soldo, ou qualquer outro vencimento V. Ex.ª as deverá participar a esta Secretaria d'Estado. O que commanico a V. Ex.ª para sua intelligencia e execuçaõ. — Deos Guarde a V. Ex.ª Paço, em 29 de Maio de 1826. = Conde de Barbacena Francisco. = Sr. Conde d'Alhandra.

2.° *Licenças concedidas por motivo de molestia.*

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 10, Cezario Antonio do Amaral, quarenta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha, começando no dia 10 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 18, Victorino Vieira Borges, trinta dias para convalescer dando alguns passeios moderados, contados de 31 do mez proximo passado.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 19, Joaquim José de Almeida, quarenta dias para fazer uso dos banhos do Estoril, começando no dia 15 do corrente.

Ao Capitaõ Quartel Mestre do mesmo Regimento, Silverio de Brito, quarenta dias para fazer uso dos banhos do Estoril, começando no dia 15 do corrente.

Ao Alferes aggregado ao Batalhaõ de Caçadores N.° 10, José Pedro Barjona, cem dias para passar a gozar de ares patrios, tomando banhos do mar na Villa da Figueira em o mez de Setembro futuro, contados da data de hoje.

Ao Capitaõ de Artilheria graduado, com exercicio no Arsenal Real do Exercito, Manoel Joaquim de Sá, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha, contados de 12 do corrente.

Ao ex 2.° Cirurgiaõ do Exercito, Manoel Carlos Godinho, setenta dias para no decurso do tratamento em que se acha dar bruidos passeios acavallo, contados da data desta.

3.° *Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:*

Ao Tenente Coronel Governador de Castro Marim, Francisco Corrêa Leotte, hum mez de licença, devendo principiar em 20 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 5, Antonio Ludgero de Menezes, quinze dias de licença.

Ao Padre Capellaõ do Regimento de Infanteria N.° 4, Antonio de Souza Marinho, cem dias de licença.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 15, José Maria Crivas, oitenta e dois dias de licença, devendo principiar em 11 de Julho proximo futuro.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Milicias da Idanha, Antonio de Pinho Rezende, dous mezes de licença.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Milicias de Castello Branco, Antonio José Manso, quarenta dias de licença.

4.° Declara-se que a licença de cincoenta dias concedida ao Major do Batalhaõ de Caçadores N.° 1, Jeronimo Rogado de Oliveira, mencionada na Ordem Geral ao Exercito N.° 39, de 21 de Abril preterito, deve começar no dia 20 de Agosto futuro, e naõ no 1.° do corrente como foi publicada. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 58.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 8 DE JUNHO DE 1826.

Confirmando o Conselho de Justiça, em Sessaõ de 12 de Maio proximo passado, a Sentença que o Conselho de Guerra Regimental proferio a respeito do Réo Felix José d'Aguiar, Capitaõ da 6.ª Companhia do Regimento de Infanteria N.º 3, ao qual julgando naõ provada a insubordinaçaõ de que foi arguido, e taõ sómente alguma falta de Serviço, considera estar exuberantemente punida esta falta com o tempo de prisaõ do mesmo Réo; foi a dita Sentença mandada cumprir na data de 7 do presente mez de Junho.

Havendo o Conselho de Justiça decidido, em Sessaõ de 20 de Maio ultimo, que naõ se provando á vista da acariaçaõ d'algumas das testemunhas da Devassa, que o Réo Francisco Bellém, Alferes da 6.ª Companhia do Regimento de Cavallaria N.º 4, déra a bofetada de que he arguido, antes provando-se o contrario pelas testemunhas da defeza do Réo; mas provando-se só que elle déra hum murró, para o que se próva fôra provocado, e naõ havendo parte; absolvêo o Réo, reformada a Sentença do Conselho de Guerra Regimental; e foi mandada cumprir na data de 7 do corrente mez de Junho, a que o dito Tribunal proferio.

Tendo o Conselho de Justiça, em Sessaõ de 27 de Maio proximo passado, confirmado a Sentença do Conselho de Guerra Regimental, quanto a absolviçaõ taõ sómente do Réo Manoel Caetano de Araujo, Tenente da 3.ª Companhia do Regimento de Infanteria N.º 21, alterando-a no mais que ella contém; foi mandada cumprir a referida Sentença na data de hoje.

Sendo confirmada pelo Conselho de Justiça, em Sessaõ de 27 de Maio ultimo, a Sentença que o Conselho de Guerra Regimental proferio a respeito do Réo Antonio Pereira Monteiro, Alferes reformado e Cazerneiro dos Quarteis Militares da Cidade do Porto, quanto á absolviçaõ do mesmo Réo taõ sómente da imputaçaõ da parte falsa de que he arguido, vista a prova produzida com audiência da Parte; ficando porém responsavel á Fazenda Real pelos utensilios de que se trata, attendida a omissaõ em que o consideraõ; ficando-lhe porém reservado o seu direito, se o tiver a esse respeito; foi a mesma Sentença mandada cumprir na data de hoje.

Havendo o Conselho de Guerra Regimental julgado naõ provado o crime de que foi arguido o Réo Manoel José de Faria, Ci-

rurgiaõ Ajudante do Regimento de Milicias de Guimarães, e julgando-o por tanto innocente o absolvêo de toda a pena; foi esta Sentença confirmada pela que o Conselho de Justiça proferio em 27 de Maio ultimo, e mandada cumprir na data de hoje.

Secretario, e Officiaes de Secretaria, que pertencêraõ ás extinctas Repartições do Ajudante General, e do Secretario Militar do Exercito, e que na conformidade do Decreto de 13 de Maio de 1825 lhes compete a Medalha concedida pelo Serviço de Campanha que fizeraõ naquelle exercicio durante a Guerra Peninsular.

O numero notado adiante do nome de cada hum indica, na 1.ª columna os annos de Serviço de Campanha que lhe saõ contados; e na 2.ª o numero da Medalha designada para este tempo de Serviço.

Repartiçaõ do Ajudante General do Exercito.

Secretario	José Vital Gomes de Souza	2	2
Official de Secretaria	Caetano Alberto de Mendonça	4	1
Dito	Joaquim José Annaya	3	2
Dito	Luiz Antonio Valente de Moraes da Mesquita Pimentel	3	2
Dito	Bento Antonio de Azevedo Monteiro e Almada	2	2
Dito	Ignacio Joaquim de Miranda	2	2

Repartiçaõ do Secretario Militar do Exercito.

Dito	Antonio José da Costa Neves	5	1
Dito	Francisco José Martins	4	1
Dito	Januario da Costa Neves	4	1
Dito	Ildefonso Leopoldo Bayard	4	1

= Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ = 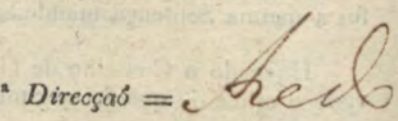

N.º 59.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 12 DE JUNHO DE 1826.

Publica-se ao Exercito o Aviso que abaixo se segue:

O GOVERNO destes Reinos, Creado pelo Real Decreto de 6 de Março do corrente anno, e Presidido pela SERENISSIMA SENHORA INFANTA DONA IZABEL MARIA, Ordena que o determinado no Aviso expedido em 18 de Janeiro de 1825, e publicado na Ordem Geral N.º 13, daquelle anno, seja extensivo a todas as Certidões de divida de fardamento, que se appresentarem no Arsenal Real do Exercito para liquidar, por assim convir á fiscalizaçaõ, que a bem da Real Fazenda deve empregar-se na liquidaçaõ, e pagamento de documentos desta especie. O que participo a V. Ex.ª para que fazendo-o presente na Real Junta da Fazenda do dito Arsenal, assim se execute. — Deos Guarde a V. Ex.ª Paço em 7 de Junho de 1826. = Conde de Barbacena Francisco. = Sr. Luiz Ignacio Xavier Palmeirim.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 10, José Cos[illegible]lio Pereira Pinto, quarenta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha, começando no dia 15 do corrente.

Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 4, Antonio Luiz Champalimaud, trinta dias para se restabelecer dando alguns passeios moderados, contados do dia 5 do corrente.

Ao Cirurgiaõ Ajudante do Batalhaõ de Caçadores N.º 8, Antonio Carlos Cordeiro, noventa dias para tratar-se em ares de campo nos suburbios de Lisboa, contados do dia 5 do corrente.

Ao Capitaõ da 2.ª Companhia de Veteranos da Extremadura, Antonio Thomaz Moreira de Carvalho, noventa dias para fazer uso interno, e externo das aguas das Caldas da Rainha, e banhos do mar, começando no 1.º de Julho futuro.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 12, D. Vasco Guterre da Cunha, prorogaçaõ de licença por quatro mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 9, Antonio Thomaz de Souza Menezes, seis mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 12, José Joaquim da Fonseca, seis mezes de licença.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 15, José Maria Callado de Oliveira, oitenta e dois dias de licença, devendo principiar em 11 de Julho proximo futuro.

Ao Tenente graduado do Regimento de Infanteria N.° 22, Rodrigo de Sá Valente, hum mez de licença.

Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.° 2, Vicente Caetano de Novaes; quatro mezes de licença.

Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.° 9, Alexandre Luiz da Costa, prorogaçaõ de licença por noventa dias.

Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.° 11, José Pereira de Albuquerque e Campos, quatro mezes de licença. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 60.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 14 DE JUNHO DE 1826.

Por Decreto de 2 do corrente mez.

Para ter o exercicio de Ajudante da Praça de Extremoz, com o Soldo que compete ao lugar de Ajudante desta Praça, ficando com tudo pertencendo á classe dos reformados, e deixando de perceber o vencimento que actualmente tem como reformado em quanto conservar o referido exercicio de Ajudante, o Capitaõ de Infanteria reformado, José Fortio.

Para ter o exercicio de Ajudante da Praça de Villa Real de Santo Antonio, com o Soldo que compete ao lugar de Ajudante desta Praça, ficando com tudo pertencendo á classe dos reformados, e deixando de perceber o vencimento que actualmente tem como reformado em quanto conservar o referido exercicio de Ajudante, o Tenente de Infanteria reformado, José Rafael Manzoni.

Por Decreto de 9 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 2.

Ajudante com a patente que actualmente tem, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 8, Antonio José Mendes.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Alferes, o Ajudante com a patente de Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, José Ignacio de Oliveira Valle.

Tendo o Conselho de Justiça em Sessaõ de 29 de Outubro de 1825, confirmada a Sentença que o Conselho de Guerra Regimental proferio a respeito do réo Antonio Leite de Faria Oliveira Lindorf, Alferes Ajudante do Regimento de Milicias de Soure, a quem julgaõ expiadas as faltas de que foi arguido pelo tempo que esteve preso por ordem do General das Armas da Provincia, sem nota, e capaz de continuar no Real Serviço; foi esta Sentença mandada cumprir em 15 de Novembro do dito anno.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.° 15, Martinho de Magalhães Peixoto, trinta dias para se tratar em ares patrios, contados de 4 do corrente.

Ao Major do Regimento de Infanteria N.° 20, Tristaõ Maria José Serraõ da Veiga, trinta dias para continuar a tratar-se e dar passeios, contados de 12 do corrente.

Ao Escripturario do Almoxarifado do Arsenal Real do Exercito, Miguel José Delgado, trinta dias para se tratar e dar alguns passeios, contados de 12 do corrente.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Capitaõ graduado do Regimento de Cavallaria N.° 2, Francisco da Costa Damazo, prorogaçaõ de licença por dous mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 4, Conde do Redondo, trez mezes de licença, devendo principiar em 5 de Julho proximo futuro.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 8, Ayres de Sá e Souza Chichorro Mexia Cayiola, dois mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 2, Antonio Joaquim da Fonsêca Monteiro, quatro mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 6, Francisco Gomes de Oliveira, prorogaçaõ de licença por trez mezes.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 14, José Maria Pereira do Carvalhal e Vasconcellos, seis mezes de licença.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Francisco Alexandre da Fonseca Brazaõ, dois mezes de licença.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 15, Leonardo de Souza Leite Azevedo, seis mezes de licença. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O *Chefe da* 1.ª *Direcçaõ* =

N.° 61.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 19 DE JUNHO DE 1826.

Por Decretos de 16 do corrente mez.

Ajudante da Praça de Sagres, com a patente de Primeiro Tenente, o Segundo Tenente do Regimento de Artilheria N.° 2, Francisco José da Cunha.

Regimento de Infanteria N.° 5.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 8, Eugenio Ribeiro de Almeida.

Companhia de Veteranos de Lagos.

Reformado na conformidade da Ley, o Tenente aggregado José Rodrigues Malheiro, que foi julgado incapaz de todo o Serviço por huma Junta de Saude.

Regimento de Milicias de Vizeu.

Reformado na conformidade da Ley, o Major Manoel de Azevedo e Souza Coutinho, que foi julgado incapaz de todo o Serviço por huma Junta de Saude.

Regimento de Milicias da Figueira.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendives, o Alferes Joaquim Manoel de Albuquerque e Vasconcellos.

Havendo o Conselho de Guerra Regimental, julgado pela Sentença que proferio a respeito do Réo Joaquim José Alvares, Alferes Ajudante, e desligado do Batalhaõ de Caçadores N.° 7, legitimamente despendida por elle a quantia de 55$240 réis, em que o consideravaõ alcançado para com a caixa das economias do referido Batalhaõ, de que o dito Réo havia sido hum dos Administradores, absolvendo-o por isso da prestaçaõ desta quantia indicada no recibo fol. 7 do processo, cujo recibo mandaõ lhe seja entregue; foi esta

Sentença confirmada pela do Conselho de Justiça de 3 do corrente mez de Junho, e mandada cumprir em 17 deste mesmo mez.

—*—

Official que a Junta de Saude do Hospital Regimental do Castello de S. Jorge, julgou prompto para o Serviço em Sessaõ de 10 do corrente.

O Major do Regimento de Milicias de Leiria, Francisco Antonio Palhano de Carvalho.

—*—

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Cirurgiaõ Mór Regimento de Infanteria N.° 6, José Joaquim de Souza, prorogaçaõ de licença por hum anno.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 9, Joaõ Lobo de Villasboas, cem dias de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 19, José Maria Prezado, cento e oitenta dias de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 22, José Guedes de Vasconcellos, dois mezes de licença.

Ao Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.° 2, D. Henrique de Menezes Alarcaõ, quatro mezes de licença.

Ao Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.° 8, Thomaz Theotonio de Souza Pimentel, quarenta e seis dias de licença, devendo principiar em 11 de Julho proximo.

—*—

Declara-se que a licença de quarenta dias concedida ao Capitaõ de Artilheria graduado, com exercicio no Arsenal Real do Exercito, Manoel Joaquim de Sá, publicada na Ordem Geral ao Exercito N.° 57, de 5 do corrente mez, deve começar do dia 26 do referido mez, e naõ de 12 como foi publicada. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 62.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 20 DE JUNHO DE 1826.

Publica-se ao Exercito o Aviso, e Circular que abaixo seguem:

A' Commissaõ encarregada da distribuiçaõ do dinheiro das prezas.

O GOVERNO destes Reinos, Creado pelo Real Decreto de 6 de Março do corrente anno, e Presidido pela SERENISSIMA SENHORA INFANTA DONA IZABEL MARIA, a Quem foi presente o Officio, que a Commissaõ encarregada da distribuiçaõ do dinheiro das prezas feitas no decurso da Guerra Peninsular me dirigio com data de 26 de Maio proximo passado, sobre o inconveniente que póde resultar de apparecerem reclamações de alguns individuos, que naõ tenhaõ sido comprehendidos nas relações ministradas pelos Corpos, ou que, por qualquer motivo, se considerem lezados, depois de ter a Commissaõ ultimado os trabalhos prescriptos no artigo 3.º das Instrucções que se lhe deraõ com data do 1.º de Fevereiro deste anno: Ordena, para obstar a hum inconveniente que faria transtornar todo o trabalho que tem havido, e retardar por mais tempo a supracitada destribuiçaõ, que, formadas as relações relativas a cada Corpo, ou Repartiçaõ, antes de effectuado o calculo, e inseridas as quotas, a Commissaõ remetta as ditas relações aos Commandantes, e Chefes respectivos, para que fazendo-as patentes nos seus Corpos, e Repartições por todo o tempo que decorre até ao dia 10 do proximo fucturo mez de Agosto, em que devem ser devolvidas á Commissaõ, os individuos que naõ estiverem comprehendidos nellas, ou que se considerarem lezados, possaõ entregar aos seus Chefes, ou appresentar na Commissaõ as reclamações que se lhes offerecer, para serem consideradas, e admittidas, ou naõ, em relações supplementarias, segundo a justiça com que forem feitas.

Pelo que toca ás relações relativas aos Officiaes Generaes, Officiaes do Estado Maior, e outros, que servíraõ em Repartições ao presente extinctas, póde a Commissaõ praticar o mesmo, fazendo que as relações sejaõ patentes aos Officiaes destas classes, que para tal effeito concorrerem á casa em que a Commissaõ faz as suas Sessões.

O GOVERNO Manda finalmente prevenir a Commissaõ de que, passado o dia 10 de Agosto, naõ deve receber-se mais reclamação alguma, qualquer que seja o motivo que se allegue; pois naõ he justo, que por huma similhante causa, os individuos do Exercito deixem por mais tempo de receber o que lhes pertence pe-

las prezas que fizeraõ na sobredita Guerra. O que participo a V. S.ª para que fazendo-o presente na Commissaõ assim se execute. — Deos Guarde a V. S.ª Paço em 19 de Junho de 1826. = Conde de Barbacena Francisco. = Sr. Verissimo Antonio Cardozo.

Circular aos Generaes das Provincias.

O GOVERNO destes Reinos, Creado pelo Real Decreto de 6 de Março do presente anno, e Presidido pela SERENISSIMA SENHORA INFANTA DONA IZABEL MARIA Manda remetter a V. Ex.ª a Copia inclusa do Aviso que nesta data se expedé á Commissaõ encarregada da distribuiçaõ do dinheiro das prezas feitas na Guerra Peninsular, a fim de que V. Ex.ª faça dar a maior publicidade possivel ao que no dito Aviso se refere, para chegar á noticia de todos os indeviduos a quem o contheúdo no mesmo Aviso possa interessar. — Deos Guarde a V. Ex.ª Paço em 19 de Junho de 1826. = Conde de Barbacena Francisco. = Sr. Conde de Alhandra.

Empregado da Repartiçaõ do Commissariado que a Junta de Saude do Hospital Regimental do Quartel da Guarda de Corpos julgou prompto para o Serviço em Sessaõ de 15 do corrente.

O Praticante, Joaquim Pedro dos Reis.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 10, Fernando Cabral de Lemos Calheiros, trez mezes de licença.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 11, Antonio Xavier Pinheiro, prorogaçaõ de licença por trez mezes.

Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 10, Joaõ d'Almeida Guimarães, quatro mezes de licença.

Ao Alferes aggregado ao dito Batalhaõ, Joaõ Baptista Pinheiro Castro Lacerda, os proximos mezes de Agosto e Setembro de licença.

Ao Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.º 12, Antonio Matheus Lobo de Villasboas, prorogaçaõ de licença por dois mezes. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ = Reis

N.º 63.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 23 DE JUNHO DE 1826.

Communica-se ao Exercito, que segunda feira, 26 do corrente, começará o pagamento dos Soldos do mez passado ás Classes effectivas que recebem pela Pagadoria Militar da Corte; o qual continuará nas Provincias á medida que chegarem os fundos que para esse fim se remettem. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ = Leal

N.º 64.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 26 DE JUNHO DE 1826.

O GOVERNO destes Reinos, Creado pelo Real Decreto de 6 de Março do corrente anno, e Presidido pela SERENISSIMA SENHORA INFANTA DONA IZABEL MARIA, em additamento ao §.º 2.º da Ordem Geral ao Exercito N.º 100 de 4 de Agosto do anno passado, Authorisa os Generaes das Armas da Corte, e do Partido do Porto, na fórma que o dito §.º indica, para permittirem aos Militares, que frequentarem as Aulas da Universidade de Coimbra, ou as das Reaes Academias da Marinha, e de Fortificaçaõ, Artilheria, e Desenho, e que pertençaõ a Corpos existentes em lugares distantes mais de 10 legoas de Coimbra, e Lisboa, que possaõ durante as ferias grandes fazer o Serviço nos Corpos estacionados naquellas Cidades, ou nas suas proximidades; ficando em seu inteiro vigor tudo o mais que a este respeito se acha determinado pelo sobredito §.º, e pela Ordem do dia 16 de Outubro de 1823, N.º 90.

Officiaes a quem compete a Medalha de que faz mençaõ o Decreto de 13 de Maio de 1825, pelo Serviço de Campanha que fizeraõ nos Corpos em que serviaõ na Guerra Peninsular.

	Regimento de Infanteria N.º 8.		
Cirurgiaõ Ajudante	Francisco d'Assumpçaõ	2	2
	Regimento de Infanteria N.º 11.		
Capitaõ Quartel Mestre	Manoel da Encarnaçaõ Pereira	6	1
	Regimento de Infanteria N.º 16.		
Capitaõ	Bernardino Rodrigues	6	1
Ex Cirurg. do Exercito	José Machado d'Ascensaõ	4	1
Ex Cirurg. do Exercito	Manoel José Duarte	6	1

Ao Cirurgiaõ Mór do Regimento de Infanteria N.º 17, Germano Antonio Rodrigues Cazalleiro, pertence o uso de Medalha de ouro, do modelo N.º 1 do citado Decreto, em lugar da do modelo N.º 2, conforme se publicou na Ordem Geral do Exercito N.º 84, de 24 de Junho do dito anno; por ter provado legalmente ter assistido á Batalha de Fuentes de Honor, contando-se-lhe por isso o anno de 1811 como Serviço de Campanha.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Alferes da 2.ª Companhia de Veteranos do Partido do Porto, Joaõ de Oliveira Guimarães, quarenta dias para se tratar e dar passeios, começando no 1.º de Julho futuro.

Ao Official da Secretaria do Governo das Armas da Provincia de Traz-os-Montes, Antonio Maria Cabral de Sampaio, trinta dias para convalescer em ares patrios, contados de 12 do corrente.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 7, Francisco de Andrade Corvo de Camões, trez mezes de licença.

Ao Tenente do sobredito Regimento, Conde de Soure, trez mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 8, Joaõ José Cordeiro, prorogaçaõ de licença por sessenta dias.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 15, Antonio Valle Salazar, quatro mezes de licença, principiada a contar de 18 do corrente em diante.

Ao Coronel do Regimento de Infanteria N.º 21, Manoel José de Souza Leotte, prorogaçaõ de licença por vinte dias.

Declara-se que a licença de sessenta dias concedida ao Capitaõ graduado em Major do Batalhaõ de Caçadores N.º 3, Affonço Botelho de Sampaio e Souza, mencionada na Ordem Geral ao Exercito N.º 39, de 21 de Abril preterito, deve ser contada de 20 de Agosto futuro, e naõ do 1.º de Julho como foi publicada. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ = Leal

N.º 65.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 27 DE JUNHO DE 1826.

Por Decreto de 19 do corrente mez.

Regimento de Infanteria N.º 15.

Capitaõ da 1.ª Companhia de granadeiros, o Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 12, Manoel Jeremias Pinto.

Regimento de Milicias da Figueira.

Coronel, o Tenente Coronel graduado em Coronel, José Maria Branco de Mello.

Regimento de Milicias de Basto.

Demittido pelo requerer, a fim de seguir os lugares de Magistratura para que se acha habilitado, o Capitaõ aggregado, Francisco Xavier Teixeira Barros e Macedo.

Empregados da Repartiçaõ da Saude do Exercito, a quem compete a Medalha de que faz menção o Decreto de 13 de Maio de 1825, pelo Serviço de Campanha que fizeraõ durante a Guerra Peninsular.

O numero notado adiante do nome de cada hum indica, na 1.ª columna os annos de Serviço de Campanha que lhe saõ contados; e na 2.ª o numero da Medalha designada para este tempo de Serviço.

Medico de Brigada reform.º,	Manoel Antonio Pereira Monteiro	2	2
Ex-Cirurgiaõ do Exercito,	Joaquim Ignacio Valente	5	1
Ex-Cirurg. Mór de Brigd.ª,	Augusto West	5	1
Dito	Frederico Jebb	4	1
Dito	David Maclagan	3	2
Dito	Joaõ Clarck	2	2
Cirurg. Mór do Regimento de Infanteria N.º 9,	Antonio Rodrigues Chaves	3	2

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 7, Joaõ de Brito Pereira Pinto, sessenta dias para fazer uso das aguas mineraes incluindo os banhos das Alcassarías, começando no 1.° de Julho futuro.

Ao Capitaõ Pagador do Regimento de Infanteria N.° 10, José Ignacio da Silva Guerra, trinta dias para convalescer em Lisboa podendo dar alguns passeios, contados de 19 do corrente

Ao Capellaõ do Regimento de Artilheria N.° 1, Antonio de Figueiredo e Lacerda, sessenta dias para gozar de ares em a Venda Seca, e durante este tempo fazer uso das aguas ferreas, e dar passeios, contados da data de hoje.

Ao Alferes de Caçadores de Pernambuco, Luiz Alves de Carvalho, quarenta dias para fazer uso interno e externo das aguas das Caldas da Rainha, começando no 1.° de Julho futuro.

Ao Escripturario da Repartiçaõ do Commissariado, Luiz de Almeida Chaves, sessenta dias para fazer uso de aguas mineraes incluindo as do Vimeiro, começando no 1.° de Agosto futuro.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 10, Francisco Elzeario de Carvalho, dez dias de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 10, Francisco Izidoro Fidié, seis dias de licença.

Ao Cirurgiaõ Mór do Regimento de Infanteria N.° 20, Melchior Billeter, quinze dias de licença.

Ao Major do Regimento de Milicias de Beja, Francisco José de Araujo Lacerda, trinta dias de licença.

Ao Ajudante do sobredito Regimento, Joaquim Filippe Nogueira Mimozo, dois mezes de licença. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 66.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 30 DE JUNHO DE 1826.

O GOVERNO destes Reinos, Creado pelo Real Decreto de 6 de Março do corrente anno, e Presidido pela SERENISSIMA SENHORA INFANTA DONA IZABEL MARIA, sabendo que os Commandantes de alguns Corpos do Exercito, ou naõ descontaõ alguma quantia por cada cartuxo sem balla, que os soldados desencaminhaõ, ou descontaõ, a que naõ convém, Manda communicar ao Exercito, que, além da pena correccional, que por taes extravios se deve applicar, segundo as circunstancias dos mesmos extravios, os referidos Commandantes descontaráõ 10 rs. por cada hum dos referidos cartuxos de espingarda, carabina, ou pistolla, que for extraviado; e aos mesmos Commandantes faz responsaveis pela exacta observancia de taes descontos.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 13, Domingos José da Silva, sessenta dias para convalescer em ares patrios, contados de 26 do corrente.

Ao Escripturario da Repartiçaõ do Commissariado, José Maria da Silva Leite, oitenta dias para fazer uso interno das aguas das Caldas da Rainha, ferreas, e banhos do mar, começando no 1.º de Julho futuro.

Aa Praticante da mesma Repartiçaõ, Henrique José Pereira de Lima, sessenta dias para fazer uso das aguas ferreas, e de banhos do mar, começando no 1.º de Agosto futuro.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 3, Joaõ de Magalhães Azevedo Portugal, quatro mezes de licença.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 5, Francisco de Paula de Miranda, quinze dias de licença.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 14, José Cezario Peniz Parreira, dois mezes de licença.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 17, José Athanasio de Miranda, oito dias de licença.

Ao Alferes da Companhia de Veteranos de Chaves, Joaõ Xavier da Costa Leite, cento e oitenta dias de licença.

Ao Capitaõ graduado em Major do Regimento de Milicias de Bragança, Martinho José de Moraes Sarmento, seis mezes de licença.

Declara-se que ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 16, Bernardino Rodrigues, pertence a Medalha de Campanha do Modelo N.° 1 do Decreto de 13 de Maio de 1825, por 5 Campanhas, e naõ por 6 Campanhas como por erro de Imprensa se declarou na Ordem Geral ao Exercito N.° 64, de 26 de Junho corrente.

Declara-se que a licença de trez mezes concedida ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 4, Conde de Redondo, e publicada na Ordem Geral ao Exercito N.° 60, de 14 de Junho deste anno, deve ter principio no dia 1.° de Julho proximo.

Declara-se que a licença de sessenta dias, concedida ao Tenente da Cavallaria do Corpo da Guarda Real da Policia, Joaquim Antonio da Silveira, publicada na Ordem Geral ao Exercito N.° 42, de 27 de Abril preterito, deve ser contada do 1.° de Agosto futuro, e naõ do referido dia 27 de Abril como se acha publicado. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.° 67.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 3 DE JULHO DE 1826.

Tendo o Conselho de Justiça em Sessaõ de 17 de Junho proximo passado confirmado a Sentença que o Conselho de Guerra Regimental proferio a respeito do Réo Manoel da Costa Pessôa, Capitaõ desligado do Regimento de Cavallaria N.° 9, a quem julgaõ justificado na sua conducta, e digno inteiramente da confiança de SUA MAGESTADE; foi aquella Sentença mandada cumprir na data de hoje.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.° 4, Bento José Duarte, sessenta dias para fazer uso interno, e externo das aguas das Caldas da Rainha, e de banhos do mar, começando no 1.° do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 5, José Eduardo da Silva, trinta dias para fazer uso de leites, e dar passeios, contados de 25 de Junho preterito.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Milicias de Idanha, Antonio de Pinho de Rezende, trinta dias para fazer uso de banhos de tina no seu Quartel, contados de 27 de Junho preterito.

Ao Alferes do Estado Maior do Exercito do Brasil, José Ribeiro de Almeida, quarenta dias para fazer uso interno e externo das aguas das Caldas da Rainha, começando no dia 6 do corrente.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Coronel do Regimento de Infanteria N.° 11, Joaõ de Gouvêa Ozorio, prorogaçaõ de licença por trinta dias.

Ao Capitaõ do mesmo Regimento, José Caetano Vivas, trez mezes de licença.

Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.° 2, José Maria de Campos, quatro mezes de licença.

Ao Tenente do mesmo Batalhaõ, Placido Joaquim Pinto e Serra, sessenta e oito dias de licença.

Ao Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.° 4, Francisco Alexandre Lobo, dois mezes de licença.

Ao Capitaõ do Regimento de Artilheria N.º 3, Gaspar Pinto de Magalhães Cardozo, oitenta dias de licença, devendo principiar em 12 do corrente mez.

Ao Tenente da 2.ª Companhia de Infanteria do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, Henrique José Borges Corrêa, trez mezes de licença. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 68.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 6 DE JULHO DE 1826.

O GOVERNO destes Reinos, Creado pelo Real Decreto de 6 de Março do corrente anno, e Presidido pela SERENISSIMA SENHORA INFANTA DONA IZABEL MARIA, Manda communicar ao Exercito, que em Resoluçaõ de 17 de Junho do presente anno, tomada sobre Consulta do Conselho da Fazenda, Houve por bem declarar, que os Capellães, Quarteis Mestres, Pagadores, e Picadores dos Corpos do mesmo Exercito, paguem pelo Sello da Cauza Publica em suas respectivas Patentes, a taixa, que, na conformidade do §.º 13 do Alvará de 27 de Abril de 1802, corresponde ao Soldo dos Postos de que aos ditos Capellães, Quarteis Mestres, Pagadores, e Picadores estiver concedida a graduaçaõ.

—*—

Havendo o Conselho de Justiça em Sessaõ de 3 de Junho ultimo, condemnado o Réo Antonio de Souza Giraõ, Capitaõ da 3.ª Companhia de Veteranos da Extremadura, a que satisfaça a quantia do seu alcance, e em dous annos de suspensaõ da sua Patente, e no mais tempo que decorrer em quanto naõ satisfizer a dita importancia, alterada, e moderada a Sentença do Conselho de Guerra Regimental; e tendo o mesmo Tribunal, em Sessaõ de 22 do referido mez, julgado por conforme á culpa deste Réo, o Decreto de 15 do mencionado Junho, que commutou na pena de suspensaõ do exercicio do seu Posto, aquella em que se achava condemnado da sua Patente, ficando em tudo o mais confirmado aquelle julgado; foi esta ultima Sentença mandada cumprir na data de hoje.

Por Aviso datado de hoje, foi mandada cumprir a Sentença do Conselho de Justiça de 22 de Junho proximo passado, que confirmou a que o Conselho de Guerra Regimental havia proferido a respeito do Réo José Joaquim Pereira, Tenente da 3.ª Companhia do Regimento de Milicias de Lagos, a quem absolvêraõ do delicto de que foi arguido, julgando por pluralidade de votos naõ provada a accuzaçaõ do Author, e provada a defeza do Réo.

—*—

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Major do Regimento de Infanteria N.º 1, Antonio Pimentel

Maldonado, sessenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha, e do mar, contados da data de hoje.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 5, Antonio José de Carvalho, trinta dias para fazer uso de leite de vacca, e dar passeios, contados de 2 do corrente.

Ao Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.° 6, José Bernardino de Carvalho, trinta dias para gozar de ares patrios, e dar passeios, contados de 27 de Junho preterito.

Ao Alferes Ajudante do Regimento de Artilheria N.° 3, Joaquim Militaõ Sardinha, vinte dias para convalescer, e dar passeios, contados de 29 de Junho preterito.

Ao Tenente de Infanteria da Provincia das Alagôas, José Soares Cabral, trinta dias para se tratar nesta Capital, fazendo uso de aguas mineraes, e devendo dar passeios moderados.

Ao Inspector de Revistas do Exercito, Joaõ José da Silva Menezes, cincoenta dias para fazer uso dos banhos das Alcaçarías em Lisboa, contados de 10 do corrente.

Ao Praticante da Repartiçaõ do Commissariado com exercicio no Departamento da Provincia do Além-tejo, Joaõ José da Costa Amorim, trinta dias para gozar de ares patrios, contados do 1.° do corrente.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.° 2, Luiz José Maldonado d'Eça, dois mezes de licença.

Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.° 9, José Ignacio Pinto Machado, quatro mezes de licença.

Ao Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.° 10, Aires Pinto de Almeida, trez mezes de licença. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ = Acd

N.º 69.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 7 DE JULHO DE 1826.

Empregados que pertencêraõ á extincta Repartiçaõ da Auditoria Geral do Exercito, e que na conformidade do Decreto de 13 de Maio de 1825, lhes compete a Medalha concedida pelo Serviço de Campanha, que fizeraõ no respectivo exercicio durante a Guerra Peninsular.

O numero notado adiante do nome de cada hum indica na 1.ª columna os annos de Serviço de Campanha que lhe saõ contados; e na 2.ª o numero da Medalha designada para este tempo de Serviço.

Auditor Geral	José Antonio de Oliveira Leite de Barros	4	1
Ajud. do Audit. Geral	Ignacio José de Moraes e Brito	3	2
Secretario	Joaquim Miguel da Motta Cerveira	4	1
Official de Secretaria	Joaõ José Roquete Galvaõ de Moura	3	2
Dito	Joaquim Ignacio Maciel	2	2
Dito	Frederico Hogan de Mendonça	2	2
Dito	Antonio Joaquim Primavera	2	2

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Tenente Coronel graduado em Coronel, addido ao Real Corpo de Engenheiros, Joaõ de Souza Pacheco Leitaõ, noventa dias para fazer uso interno, e externo das aguas das Caldas da Rainha, ferreas, e banhos do mar.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 7, Antonio Moniz Barreto Corte Real, cento e vinte dias para se tratar em ares patrios.

Ao Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.º 2, Joaõ Chrisostemo Velozo d'Horta, sessenta dias para se tratar no seu Quartel, fazendo uso das aguas ferreas, e dar passeios.

Ao Capitaõ de Artilheria de Pernambuco, Manoel de Souza Pavolide, setenta dias para se tratar, devendo fazer uso das aguas ferreas e banhos do mar.

Ao Commissario da Repartiçaõ do Commissariado, Joaõ Antonio Teixeira d'Azevedo, oitenta dias para fazer uso interno, e externo das aguas das Caldas da Rainha, e de banhos do mar.

Ao Fiel da mesma Repartiçaõ, José Joaquim Teixeira, quarenta dias para fazer uso interno, e externo das aguas das Caldas da Rainha.

As sobreditas licenças devem ser contadas da data de hoje.

Empregado que a Junta de Saude do Hospital Regimental do Quartel da Guarda de Corpos julgou prompto para o Serviço em Sessaõ de 5 do corrente.

O Escripturario addido á Contadoria das Obras Militares, Luiz Francisco Trenité.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.° 10, Joaquim Augusto Pereira da Silva, quarenta dias de licença.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 19, Joaquim José de Almeida, sessenta dias de licença.

Ao Cirurgiaõ Mór do Batalhaõ de Caçadores N.° 9, Joaquim José Vidigal Salgado, prorogaçaõ de licença por cinco mezes. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 70.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 10 DE JULHO DE 1826.

Por Decreto de 30 de Junho proximo passado.

Regimento de Infanteria N.º 3.

Capitaõ da 1.ª Companhia com a mesma graduaçaõ que tem, o Capitaõ graduado em Major do Regimento de Infanteria N.º 10, José Joaquim Barreiros.

Batalhaõ de Caçadores N.º 3.

Capitaõ da 5.ª Companhia, o Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.º 3, Thomaz Theotonio de Souza Pimentel.

Por Decretos de 5 do corrente.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Picador, Joaquim Pedro Severino.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Demittido, o Capellaõ Francisco José Gomes, por naõ ter as circunstancias precisas para ser conservado naquelle exercicio.

Regimento de Infanteria N.º 12.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 24, Luiz Antonio de Souza Guedes.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 15, Rodrigo de Freitas Mello e Castro.

Regimento de Infanteria N.º 15.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 12, José Joaquim da Foncêca.

Regimento de Artilheria N.º 2.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente do Regimento de Artilheria N.º 3, Francisco da Ponte e Horta.

Infanteria do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa.

Aggregado por tempo de trez mezes, o Capitaõ da 5.ª Companhia, Valeriano Caldeira Telles, em consequencia do modo com que, em contravençaõ das Ordens estabelecidas, castigou o Soldado Antonio Lopes, que pertencia á sua Companhia.

Companhia de Veteranos de Matozinhos.

Alferes addido, o Alferes da Companhia de Veteranos de Chaves, Joaquim Leite Telles de Menezes.

Regimento de Milicias de Alcacer.

Demittido, o Alferes Manoel Rodrigues, por naõ ter as circunstancias precisas para occupar o posto de Official em Milicias.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 5, José Maria de Alcantara, trinta dias para continuar a tratar-se, e dar passeios, contados de 6 do corrente.

Ao Capitaõ graduado de Caçadores de Pernambuco, Antonio José Pereira, noventa dias para se tratar em ares de campo, contados da data de hoje.

Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.° 7, Joaõ José Pereira, quarenta dias para tomar banhos do mar, começando no 1.° de Agosto futuro.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 4, Marquez de Fronteira, prorogaçaõ de licença por hum anno.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 5, Antonio Joaquim Guedes d'Oliveira e Silva, hum mez de licença.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 7, Francisco Antonio da Silva, seis mezes de licença, devendo principiar no 1.° de Agosto proximo futuro.

Ao Cirurgiaõ Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 2, Luiz José Rodrigues, hum mez de licença.

Ao Major do Regimento de Infanteria N.° 11, José Joaquim de Faria, noventa dias de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 15, José Ferreira da Silva Lima, dois mezes de licença.

Ao Quartel Mestre do Regimento de Infanteria N.° 19, Silverio de Brito, quinze dias de licença.

Ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilheria N.° 3, Mathias Pinto Pessôa, trez mezes de licença. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.° 71.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 12 DE JULHO DE 1826.

Publica-se ao Exercito a Circular que abaixo segue expedida aos Generaes das Provincias.

Ill.° e Ex.° Sr. = O GOVERNO destes Reinos, Creado pelo Real Decreto de 6 de Março do corrente anno, e Presidido pela SERENISSIMA SENHORA INFANTA DONA IZABEL MARIA, Ha por bem Resolver; 1.° Que de futuro nenhuma praça possa ser proposta para mudança de ares por motivo de molestia, sem que hajà precedido o devido tratamento em Hospital Regimental; 2.° Que reconhecida pelo Facultativo da respectiva enfermaria a indispensavel necessidade que huma praça tenha de mudar de ares, seja como meio de tratamento da molestia que sofra, seja para convalescer de molestia já terminada, o mesmo Facultativo faça disso nota na papeleta competente, datando-a, e assignando-a; 3.° Que nas quartas feiras de todas as semanas os Facultativos encarregados da direcçaõ das enfermarias reunidos em Junta vesitem os doentes, cujas papeletas da cabeceira offereçaõ aquellas notas, e depois de haverem concordado na indispensavel necessidade de recorrer áquelle meio, formalizem hum mappa conforme o modelo N.° 1, que será logo directamente enviado ao Commandante do respectivo Corpo existindo este na mesma terra, e a V. Ex.ª quando o Corpo seja acantonado em differente terra, indo o referido mappa assignado por todos os Facultativos acima designados; 4.° Que os respectivos Commandantes transmittaõ logo a V. Ex.ª o referido mappa, declarando no mesmo se cada praça tem meios de poder alimentar-se na sua patria durante o tempo marcado para mudar de ares, e bem assim se prefere gozar aquella licença no paiz natalicio; 5.° Que V. Ex.ª em vista dos dizeres do mappa expeça as suas ordens para passarem a gozar de mudança de ares para a terra que for designada no mesmo aquellas praças que naõ prefiraõ mudar para ares patrios, e que naõ tenhaõ ali meios de subsistencia, ficando contemplados durante o tempo da licença como addidos ao Corpo que estiver aquartelado na dita terra, naõ para fazerem ali serviço algum; mas unicamente para por elle receberem o paõ (que d'ora em diante teraõ todas as praças de pret licenceadas para mudança de ares por motivo de molestia), e o pret, confirmando V. Ex.ª a licença para mudança para ares patrios aos que estiverem no cazo das duas circunstancias que ficaõ apontadas; 6.° Que no principio de cada mez seja enviado de cada Corpo, aonde por tal motivo tenha havido praças addidas durante o mez findo ao Corpo donde ellas tenhaõ sahido, ou para on-

de V. Ex.ª o tenha antecipadamente ordenado por pertencerem a Corpos differentes daquelle donde sahíraõ para mudança de ares, hum mappa conforme o modelo N.º 2; 7.º Finalmente que no principio de cada mez seja enviado por via de V. Ex.ª a este Ministerio de cada Corpo da 1.ª Linha do Exercito hum mappa conforme o modelo N.º 3, comprehendendo naõ só as praças que recolhèraõ ao Corpo durante o mez findo por haverem gozado de ares, como addidas a outro Corpo; mas taõ bem as que hajaõ recolhido por haverem gozado de ares por motivo de molestia no paiz natalicio, como fica ordenado. O que tudo communico a V. Ex.ª para inteira execuçaõ, informando V. Ex.ª por este Ministerio de que assim passa a cumprir-se, e de que o presente fica registado no livro competente dos Hospitaes do districto do Governo de V. Ex.ª — Deos Guarde a V. Ex.ª Paço, em 12 de Julho de 1826. = Conde de Barbacena Francisco. = Sr. Conde d'Alhandra.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 2, José Joaquim Villa Lobos, dois mezes de licença.

Ao Capitaõ graduado em Major do Regimento de Infanteria N.º 9, Joaquim da Motta Pereira, trez mezes de licença.

Ao Major do Regimento de Infanteria N.º 20, Tristaõ Maria José Serraõ da Veiga, quarenta dias de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 21, Manoel Caetano de Araujo, quinze dias de licença.

Ao Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.º 6, José Bernardino de Carvalho, dois mezes de licença, devendo principiar em 27 do corrente.

Ao Alferes aggregado ao Batalhaõ de Caçadores N.º 9, Luiz Maria de Magalhães, seis mezes de licença.

Declara-se, que por ulterior Determinaçaõ, aos annos de Serviço de Campanha, que foraõ designados na Ordem Geral ao Exercito N.º 53 de 8 de Junho passado ao Secretario da extincta Repartiçaõ do Ajudante General do Exercito José Vital Gomes de Souza, ao Official de Secretaria da mesma extincta Repartiçaõ Caetano Alberto de Mendonça, e aos Officiaes de Secretaria da extincta Repartiçaõ do Secretario Militar do Exercito Francisco José Martins, e Januario da Costa Neves se lhes deve addicionar mais hum anno de Serviço de Campanha. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

(N.º 1.)

HOSPITAL REGIMENTAL D

Relação das Praças existentes neste Hospital a quem se faz indispensavel mudar de ares por motivo de molestia.

Corpos	Numeros	Companhias	Graduações	NOMES	Naturalidades	Comarcas	Filiações	Annos de idade	Quantos dias tem de Hospital	De que molestia tem sido tractado	Se a molestia ainda dura, ou se está já terminada	Qual das terras mais proximas do Hospital, em que haja corpo arregimentado da 1.ª linha do Exercito, póde ser preferida para a mudança	Que tempo he orçado para gozar de mudança de ares, e se póde fazer algum trabalho, e qual	Até que dia inclusivè vai soccorrido pelo Hospital	Se tem meios de poder alimentar-se na sua patria, e se prefere gozar alli da licença	OBSERVAÇÕES

(N.º 2.)

REGIMENTO, OU BATALHÃO

Relação das Praças pertencentes ao que tem sido addidos a este Corpo a titulo de mudança de ares por motivo de molestia.

Corpos	Numeros	Companhias	Graduações	NOMES	Naturalidades	Comarcas	Filiações	Annos de idade	Em que estado se apresentou quando chegou, e em que dia	Se tem seguido systema regular no modo de viver	Se fez algum trabalho, e qual	Se está prompto para o Serviço	Se necessita ainda de algum outro tratamento, e qual na opinião do Cirurgião Mór do Corpo	Que juizo faz o Cirurgião Mór do Corpo, da curabilidade ou incurabilidade da molestia.	Em que dia sahio daquella terra	Até que dia inclusivè vai soccorrido pelo Corpo	OBSERVAÇÕES

(N.º 3.)

REGIMENTO, OU BATALHÃO

Relação das Praças que durante o mez findo, recolhêrão ao Corpo por terem gozado mudança de ares por motivo de molestia.

Corpos	Numeros	Companhias	Graduações	NOMES	Naturalidades	Comarcas	Filiações	Annos de idade	Quantos dias havia existido em tratamento no Hospital antes de sahir para a mudança d'ares	De que molestia foi tractado no Hospital	A generalidade do tratamento por onde tem passado	Que resultados se havião obtido	Se a molestia existia terminada q.do sahio para mudança d'ares	Em que terra gozou de mudança d'ares, e se foi no Paiz natalicio	Quanto tempo esteve fóra da terra, e se fez alli algum trabalho, e qual	Em que estado se apresentou no Corpo	Que destino teve	Se já usou d'aguas mineraes, quaes, por quantas vezes, e com que resultado	Que juizo formou o Cirurgião Mór do Corpo, onde esteve, na occasião da sua sahida, da curabilidade, ou incurabilidade da molestia	Qual he o juizo que forma o Cirurgião Mór do Corpo	OBSERVAÇÕES

Modelo a que se refere a Ordem Geral ao Exercito N.º 71 de 12 de Julho do corrente anno.

N.º 72.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 13 DE JULHO DE 1826.

Publica-se ao Exercito a seguinte

PROCLAMAÇAÕ.

Portuguezes! A REGENCIA destes Reinos vai tirar-vos da incerteza, e fixar vossas idéas sobre aquelles Diplomas, que geralmente vos interessaõ, e que SUA MAGESTADE Fidelissima, o *SENHOR DOM PEDRO IV*, Se Dignou expedir na Corte do Rio de Janeiro. Com elles vai tambem ser publicada huma Carta Constitucional da Monarquia Portugueza, que o Mesmo *AUGUSTO SENHOR* Houve por bem Decretar, e Mandar jurar pelas trez Ordens do Estado, para desde entaõ em diante reger estes Reinos, e seus Dominios. Entretanto vos previne de que esta Carta he essencialmente differente daquella Constituiçaõ, que abortou do seio de huma facçaõ revolucionaria em 1822. A cegueira, e a perversidade fizeraõ ingerir nella principios, que haviaõ despedaçado todos os vinculos sociaes; transtornado a ordem das Sociedades; minado os alicerces dos Thronos; espoliado e ultrajado as diversas Ordens do Estado para collocarem sobre todas essas ruinas huma Democracia grosseiramente disfarçada; principios finalmente que eraõ inconciliaveis em si mesmos, condemnados pelas mais funestas experiencias; e que obrigáraõ a maior e mais sizuda parte da Naçaõ a ir abraçar-se com as antigas Instituições; a encarar com horror os demagogos, e a desconfiar de toda a innovaçaõ. Outro he o caracter da Carta, que SUA MAGESTADE Fidelissima vos liberaliza. Naõ he huma concessaõ arrancada pelo espirito revolucionario: he hum dom espontaneo do Poder Legitimo de SUA MAGESTADE, meditado na Sua profunda e Real Sabedoria. Nesta Carta se procura terminar a luta dos principios extremos, que tem agitado todo o Universo: a ella saõ chamados todos os *Portuguezes* para se reconciliarem, como se tem reconciliado outros Povos por similhantes meios. A Religiaõ de nossos pais, e só ella, o decóro, os Direitos, e a dignidade da Monarquia alli se achaõ mantidos, e consagrados em todo o vigor. Todas as Ordens do Estado saõ respeitadas; e todas empenhadas em reunir seus esforços para cercarem e firmarem a estabilidade do Throno; para promoverem o bem commum, a conservaçaõ e melhoramento da Patria, que lhes dêo o sêr, e da mesma sociedade, a que todos pertencem. As antigas Instituições saõ adoptadas e accommodadas a esta idade tanto quanto o permit-

te hum intervallo de quasi sete seculos; e finalmente esta Carta tem modèlos nas actuaes instituiçòes de outras Naçòes, que se dizem as mais civilizadas, e as mais prosperas.

He porém hum dever nosso esperar tranquillos a solemne execuçaõ desta mesma Carta, e aquelles actos preparatorios, que ella prescreve. Se algum de entre vós antecipar clamores, ou factos quaesquer, tendentes a aggravar os resentimentos, a excitar os odios, a inspirar vinganças, e antepôr os effeitos da Lei á sua opportuna execuçaõ, será considerado como perturbador da Ordem Publica, como inimigo do seu Soberano, e da sua Patria, e será punido com todo o rigor das Leis.

A REGENCIA se lisonjeia com a persuasaõ de que os *Portuguezes*, por seu natural caracter, e por seu commum interesse, reconheceráõ qual he nesta occasiaõ o seu mais importante dever, e a sua maior utilidade.

Palacio da Ajuda, em 12 de Julho de 1826. = INFANTA. = *José Joaquim de Almeida e Araujo Corrêa de Lacerda.*

= Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 73.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 14 DE JULHO DE 1826.

Sendo indispensavel ao bem da Contabilidade Fiscal do Exercito, que se conheça com individuaçaõ toda a despeza que faz carga á Thesouraria Geral das Tropas: cumpre que os Commandantes dos Corpos aos quaes estiver concedido abono como equivalente de Etape, ou como auxilio ao rancho, notem no fim das Relações de mostra, em quanto ás mesmas Relações se naõ dá nova fórma, a importancia do vencimento pecuniario das praças de pret, com a separaçaõ seguinte:

Vencimento de pret - - - - - - - - - - - - - - - $
Idem, como equivalente d'etape - - - - - - - - - - $
Idem, pela gratificaçaõ subsidiaria a beneficio do rancho $

Total - $

Officiaes a quem compete a Medalha de que faz menção o Decreto de 13 de Maio de 1825, pelo Serviço de Campanha que fizeraõ nos Corpos em que serviaõ na Guerra Peninsular.

O numero notado adiante do nome de cada hum indica na 1.ª columna os annos de Serviço de Campanha que lhe saõ contados; e na 2.ª o numero da Medalha designada para este tempo de Serviço.

	Regimento de Cavallaria N.º 11.		
Cirurgiaõ Mór	Sebastiaõ de Oliveira Monteiro	3	2
	Regimento de Infanteria N.º 3.		
Quartel Mestre	Joaõ de Campos Tenreiro	5	1
	Regimento de Infanteria N.º 15.		
Quartel Mestre	Antonio José de Campos	5	1
Dito	José da Silva	5	1
	Regimento de Artilheria N.º 3.		
Cirurgiaõ Ajudâte	José da Graça e Oliveira	2	2

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Governador da Praça de Castro Marim, Francisco Corrêa Leote, sessenta dias para se tratar, dando passeios e fazer uso das aguas das Caldas em Lisboa, contados da data de hoje.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 17, Luiz Soares Serraõ, trinta dias para se tratar no seu Quartel, e dar passeios, contados de 12 do corrente.

Official que a Junta de Saude do Hospital Regimental do Quartel da Guarda de Corpos, em Sessaõ de 11 do corrente julgou prompto para o Serviço.

O Major do Regimento de Infanteria N.° 12, Domingos Antonio Gil.

—*—

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 1, Joaõ Machado de Faria e Maia, dois mezes de licença.
Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 10, D. Christovaõ Manoel de Vilhena, quinze dias de licença.
Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 1, José da Nobrega Botelho, trez mezes de licença.
Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 19, Joaõ Baptista Marçal, trez mezes de licença.
Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.° 4, Joaõ José Diniz, prorogaçaõ de licença por quatro mezes.
Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.° 8, Antonio Manoel de Moncada, prorogaçaõ de licença por sessenta dias.
Ao Major graduado em Tenente Coronel com exercicio na Praça de Campo Maior, Manoel Joaquim Pinto, quinze dias de licença.
Ao Coronel do Regimento de Milicias de Miranda, Antonio Manoel do Amaral Sarmento e Mena, trez mezes de licença.

—*—

Declara-se que a licença de 30 dias concedida ao Tenente de Infanteria da Provincia das Alagoas, José Soares Cabral, publicada na Ordem Geral ao Exercito N.° 68, de 6 do corrente mez, he para poder ir ás Caldas da Rainha, e deve ser contada do dia 19 do referido mez. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 74.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 16 DE JULHO DE 1826.

Por Carta Regia de 15 do corrente mez.

Desonerado do Governo das Armas da Corte e Provincia da Extremadura, pelo haver requerido repetidas vezes, o Tenente General, Conselheiro de Guerra, Conde d'Alhandra.

O GOVERNO destes Reinos, Creado pelo Real Decreto de 6 de Março do corrente anno, e Presidido pela SERENISSIMA SENHORA INFANTA DONA IZABEL MARIA Houve por bem encarregar interinamente do Governo das Armas da Corte e Provincia da Extremadura, o Tenente General, Luiz Ignacio Xavier Palmeirim; e outro sim foi Servido nomear Commandante interino das tropas da Guarniçaõ de Lisboa, e Belém, o Brigadeiro Verissimo Antonio Cardozo, para exercer este Commando debaixo das Ordens do dito General Palmeirim. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ = Sá

N.º 75.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 18 DE JULHO DE 1826.

Tendo sido absolvido por Sentença do Conselho de Guerra Regimental, o Réo Joaquim Roque Mauzoni de Castro e Castilho, Major de Infanteria reformado, do alcance que se lhe imputou para com a Real Fazenda, sendo Commandante do Deposito Militar da Estrella, por falta de prova em Direito necessaria, por se naõ achar esta plena, e clarissima como requerem as Leys, e os elementares principios de Jurisprudencia Criminal; sendo com tudo obrigado o dito Réo a repôr, e restituir á mesma Fazenda Real o excesso dos trezentos mil reis, que se calcula terem sido tirados de mais pelos dois recibos interinos do mez de Outubro de 1819, do que se naõ tem culpa o referido Réo, tem ao menos a responsabilidade que resulta da propria assignatura; foi esta Sentença confirmada pela que o Conselho de Justiça proferio em Sessaõ do 1.º do corrente mez, e mandada cumprir em 15 do mesmo mez.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 3, Francisco Affonso de Azevedo, trinta dias para fazer uso dos banhos das Alcaçarias em Lisboa, contados de 24 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, Rodrigo Affonso d'Atouguia de Souza Coutinho, quarenta dias para fazer uso das aguas forraginozas, contados da data de hoje.

Ao Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.º 2, Carlos Conrado de Niemeyer, trinta dias para continuar a tratar-se fazendo uso dos banhos de agoa doce, e dar passeios, contados de 13 do corrente.

Ao Capitaõ Pagador do sobredito Batalhaõ, Antonio Felix Garcia, trinta dias para fazer uso dos banhos do rio em Abrantes, contados de 24 do corrente.

Ao Cirurgiaõ Ajudante graduado em Cirurgiaõ Mór do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, José Tiberio de Faria Torres, sessenta dias para fazer uso interno, e externo das aguas das Caldas da Rainha, e de banhos do mar, começando no dia 20 do corrente.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Joaõ de Mello e Castro de Abreu, prorogaçaõ de licença por quatro mezes.

Ao Alferes Picador do Regimento de Cavallaria N.º 9, Manoel Joaquim Teixeira, sessenta dias de licença.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 8, Manoel Pereira de Campos, prorogaçaõ de licença por sessenta dias.

Ao Cirurgiaõ Ajudante do mesmo Regimento, Francisco d'Assumpçaõ, trinta dias de licença.

Ao Major do Regimento de Milicias de Santarem, André Avelino Portella, oito dias de licença.

Declara-se que a licença de sessenta dias concedida por motivo de molestia ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 4, Bento José Duarte, publicada na Ordem Geral ao Exercito N.º 67, de 3 do corrente mez, deve ser contada do dia 7 do referido mez, e naõ do 1.º como foi publicada. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 76.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 20 DE JULHO DE 1826.

Tendo-se expedido, na data de hoje, as relações das praças dos Corpos do Exercito que estaõ no cazo de terem baixa por lhes pertencer pelo decimo da força das respectivas Armas; Ordena EL-REY NOSSO SENHOR que os Commandantes dos referidos Corpos remettaõ logo, na fórma que se acha determinada, as relações das praças que naõ quizerem baixa; a fim de que sejaõ enviadas aos Corpos, sem perda de tempo, as relações supplementarias de outras praças a quem igualmente competir baixa em lugar daquellas que ora preferem continuar no Real Serviço.

Licença concedida por motivo de molestia.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 8, Matheus José Roxo, sessenta dias para fazer uso das aguas thermaes, e convalescer, contados da data de hoje.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, Antonio Epifanio Sicard, trez mezes de licença.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Joaõ Baptista Bandeira, dois mezes de licença.

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 5, Simaõ Felix Calça e Pina, oitenta dias de licença.

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 10, Joaquim Antonio de Moraes Palmeiro, dois mezes de licença.

Ao Cirurgiaõ Mór do Regimento de Infanteria N.º 2, Joaquim José Jordaõ, dois mezes de licença.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 3, Felix José de Aguiar, quatro mezes de licença.

Ao Quartel Mestre do Batalhaõ de Caçadores N.º 1, Manoel Fernandes Montalvaõ, sessenta dias de licença.

Ao Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.º 7, Antonio Guedes de Souza, trez mezes de licença.

Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 10, Manoel de Souza da Silva, noventa dias de licença. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

EM 20 DE JULHO DE 1826.

Tendo-se expedido, na data de hoje, as relações das pracas dos Corpos do Exercito que estão no caso de terem baixa por lhes pertencer pelo decimo da força das respectivas Armas; Ordena EL-REY NOSSO SENHOR que os Commandantes dos referidos Corpos, sem perda de tempo, as relações supplementarias de outras pracas a quem igualmente compete baixa em lugar daquellas que pos reenviado logo, na forma que se acha determinada, as relações das pracas que quizerem baixa, a fim de que sejão enviadas aos Corpos, sem perda de tempo, as relações supplementarias de outras pracas a quem igualmente compete baixa em lugar daquellas que ahi pertencem continuar no Real Serviço.

Licença concedida por motivo de molestia.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.° 8, Matheus José Rozo, sessenta dias para fazer uso das aguas thermaes, e consultar, contados da data de hoje.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 3, Antonio Espiridião Sicard, tres mezes de licença.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 4, João Baptista Bandeira, dois mezes de licença.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 5, Simão Felix Calça e Pina, oitenta dias de licença.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 10, Joaquim Antonio de Moraes Palmeiro, dois mezes de licença.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.° 2, Joaquim José Jordão, dois mezes de licença.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.° 3, Felix José de Aguiar, quatro mezes de licença.

Ao Cirurgião Mestre do Batalhão de Caçadores N.° 1, Manoel Fernandes Montalvão, sessenta dias de licença.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 7, Antonio Guedes de Sousa, tres mezes de licença.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 10, Manoel de Sousa da Silva, noventa dias de licença. = Conde de Basbacena Presidente. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 77.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 21 DE JULHO DE 1826.

Publica-se ao Exercito o Decreto de Amnistia que abaixo segue que SUA MAGESTADE EL-REY NOSSO SENHOR, por occaziaõ da Sua Exaltaçaõ ao Throno destes Reynos de Portugal e Algarves, e seus Dominios, Foi Servido conceder.

DECRETO.

Querendo marcar na Historia Portugueza o Meu Reinado, Mostrando quaes sao Meus principios de humanidade, e Pondo em pratica hum dos maiores attributos Magestaticos: Hey por bem conceder Amnistia a todos os Portuguezes, que se acharem presos, processados, desterrados, ou perseguidos por opiniões politicas, até á data deste Meu Real Decreto; perdoando outro sim todos os crimes de dezerções simples, e aggravadas, bem como a todos os Réos sentenceados por trez annos a galés, degrêdo, ou prisaõ dentro do Reyno, ou fóra delle; assim como áquelles que estiverem nestas circunstancias, e que para cumprirem suas Sentenças lhe faltarem trez annos, quaesquer que fossem seus crimes. A Regencia do Reyno o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo as convenientes Ordens ás differentes Authoridades. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Abril de mil oitocentos e vinte e seis. = Com a Rúbrica d'EL-REY NOSSO SENHOR.

Para effectiva e prompta execuçaõ do que SUA MAGESTADE determina no dito Real Decreto cumpre, que os Commandantes dos Corpos de Linha e de Milicias naõ só façaõ pôr immediatamente em liberdade os indeviduos que se acharem presos para serem processados por crime de deserçaõ; mas taõ bem, que pelo primeiro correio que se seguir depois de receberem a presente, enviem ao Juiz Relator do Conselho de Justiça acompanhados de huma relaçaõ de que este deve accuzar a recepçaõ, os procéssos de todos os indeviduos a quem o supracitado Real Decreto possa ser applicavel, quer os ditos indeviduos estejaõ em Praças de guerra, Presidios, ou outras prisões destes Reynos; para que sendo suas culpas julgadas no referido Conselho de Justiça por conformes ao mencionado Real Decreto, elles sejaõ logo soltos, e enviados para os Corpos a que antes pertencêraõ.

Os Generaes encarregados do Governo das Armas das Provin-

cias praticaráõ o mesmo pelo que respeita aos desertores, e procéssos de indevíduos naõ pertencentes aos Corpos de Linha e de Milicias, e faraõ ultimar quanto antes todos os Conselhos de guerra que se acharem principiados, para que subindo ao Conselho de Justiça, alli possa fazer-se applicaçaõ do citado Real Decreto aos réos que na disposiçaõ delle forem julgados comprehendidos.

———*———

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.° 2, Gil Guedes Corrêa, dois mezes de licença.

Ao Tenente graduado em Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.° 10, Antonio Pedro da Costa Noronha, dois mezes de licença. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 78.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 23 DE JULHO DE 1826.

Communica-se ao Exercito, que quarta feira 26 do corrente, começará o pagamento dos Soldos do mez proximo passado ás Classes effectivas, que recebem pela Pagadoria de Lisboa; e que o mesmo terá lugar nas Provincias logo que alli cheguem os fundos necessarios. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ = Sedi

N.º 79.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 26 DE JULHO DE 1826.

Publica-se ao Exercito o Programma, e Aviso, que abaixo seguem, a fim de que as Authoridades Militares a quem compete, cumpraõ exactamente, na parte que lhes toca, tudo que EL-REY O SENHOR DOM PEDRO IV Mandou observar no Ceremonial, e Solemnidade com que deve prestar-se o Solemne Juramento á Carta Constitucional da Monarquia Portugueza, Decretada e Dada pelo Mesmo AUGUSTO SENHOR em 29 de Abril do corrente anno:

PROGRAMMA.

Juramento da Carta Constitucional.

Artigo 1.º O Senado da Camara de Lisboa com a conveniente antecipaçaõ fará publicar por hum Bando, em que o decóro, e pompa correspondaõ á Magnitude do Objecto:

1.º Que no dia 31 do corrente se ha de verificar pela maneira, que abaixo se dispõe o solemne Acto do Juramento da Carta Constitucional, que EL-REY NOSSO SENHOR o SENHOR DOM PEDRO IV Decretou, e Deo para estes Reinos em 29 de Abril, e mandou jurar pelas Trez Ordens do Estado.

2.º Que os dias 31 do corrente, 1, e 2 de Agosto saõ de grande Gala, interrompido o luto.

3.º Que toda a Cidade se deve illuminar, na fórma do costume, nos referidos dias, e que haõ lugar todos os mais festejos, e demonstraçoes de publico regosijo, que a Lei authorisa.

Art. 2.º Huma salva d'artilheria no Castello, Torres, Fortalezas, e Navios d'Armada annunciará a Aurora do dia 31 do corrente. — Ellas se repetiráõ em as outras horas do costume. —

Art. 3.º A's 10 horas da manhã do Dia 31 huma girandula de foguetes fará repetir as salvas no Castello, Torres, e Navios. — Esta he a hora da reuniaõ das Pessoas, que devem concorrer ao Acto Solemne do Juramento no grande Salaõ do Palacio de Nossa Senhora da Ajuda.

Art. 4.º Estas Pessoas saõ — A SERENISSIMA SENHORA INFANTA DONA IZABEL MARIA, e mais Membros do GOVERNO; os Ministros e Secretarios d'Estado; os Conselheiros de Estado; os Officiaes Móres da Casa Real; todos os Titulares, e mais Pessoas, que costumaõ concorrer aos Actos de Côrte; os Presidentes dos Tribunaes, e Juntas, ou aquelles, que exercerem suas

funcções; o Collegio Patriarchal; os Arcebispos, Bispos, Prelados Maiores Isentos de Jurisdicçaõ Episcopal, que se acharem nesta Côrte; o Balio de Leça; o General da Côrte e Provincia da Estremadura; o Major General da Armada Real; os Generaes de Terra, e Mar, que estiverem em Lisboa.

Art. 5.° O Conde d'Almada, Mestre Sala da Côrte, tomará o exercicio de suas funcções, e distribuirá os lugares, como convém.

Art. 6.° A SERENISSIMA SENHORA INFANTA DONA IZABEL MARIA, Presidente do GOVERNO, pondo sua Maõ Direita sobre hum Missal, para esse fim destinado, pronunciará perante todos os sobreditos o seu Juramento na fórma seguinte. — *Juro cumprir, e fazer cumprir, e guardar a Carta Constitucional Decretada, e Dada por Meu Augusto Irmaõ e REY, o SENHOR DOM PEDRO IV, em 29 d'Abril de* 1826 *para os Reinos de Portugal e Algarves, e seus Dominios taõ inteira, e fielmente, como nella se contém* — A mesma AUGUSTA SENHORA passará depois a deferir o mesmo Juramento aos outros Membros do GOVERNO, e Ministros Secretarios d'Estado: cada hum, recebendo-o, pronunciará tambem a fórmula referida, menos as palavras *Meu Augusto Irmaõ* — Destes Juramentos se formará Auto, que será sob-escripto pelo Conselheiro Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, e assignada pela SENHORA INFANTA, e Pessoas aqui especificadas.

Art. 7.° Receberá tambem a SERENISSIMA SENHORA INFATA DONA IZABEL MARIA o Juramento de todas as mais Pessoas mencionadas no Art. 4.°, que o prestaráõ sob a indicada fórmula. Este Auto será escripto, e sobescripto pelo Conselheiro Official Maior da Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino; e por todos assignado.

Art. 8.° Em todo este Acto naõ teraõ lugar precedencias; ficaõ porém ellas salvas em todos os seus effeitos para todas as outras circunstancias.

Art. 9.° Cada huma destas Authoridades, que assim prestarem Juramento no Dia 31 do corrente, nesse mesmo Dia, sendo possivel, ou no immediato, e na sua respectiva Repartiçaõ o deferirá aos Membros della, e mais Pessoas da sua dependencia, e subordinaçaõ; formando Autos, que remetteraõ no Original á Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, onde devem ser recolhidos todos, para passarem ao Real Archivo da Torre do Tombo.

Art. 10.° Assim o General Encarregado do Governo das Armas da Côrte, e Provincia da Estremadura, receberá no seu Quartel General o Juramento dos Officiaes do Estado Maior; dos Commandantes dos Corpos da Primeira, Segunda, e Terceira Linha; e cada hum dos Commandantes o receberá dos Officiaes, e Officiaes

inferiores dos respectivos Corpos nos seus Quarteis. Estes formaráõ Autos, que remetteraõ no Original ao General; e este os enviará com os que assim tiver formalisado á Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, como fica dito no Art. 9.º Juraráõ tambem ante o General da Côrte todos os Officiaes de qualquer graduaçaõ, que aqui estejaõ separados de Corpos em Commissões, com licença, ou por qualquer outro motivo. O mesmo praticará o Major General da Armada a respeito dos Officiaes della.

Art. 11.º O Cardeal Patriarcha de Lisboa receberá o Juramento do Cabido, e mais Empregados nas Cathedraes, e Prelados Regulares naõ isentos, que depois o deferiráõ aos seus subditos, como está dito; e dará Commissaõ, ou Commissões, a quem receba o dos Parochos, Beneficiados, e Pessoas de Emprego Ecclesiastico no Patriarchado. O Chanceller, que serve de Regedor, o receberá naõ só dos Desembargadores da Casa da Supplicaçaõ, e Empregados nesta, mas dos Magistrados Triennaes de Lisboa, os quaes o deferiráõ respectivamente a seus Officiaes, como está substanciado. Os Prelados isentos obraráõ nesta conformidade, e assim as Juntas, e quaesquer outras Corporações semelhantes.

Art. 12.º No Senado da Camara se receberáõ, além dos Juramentos das pessoas ahi empregadas, o de todas aquellas que o saõ, sem pertencerem a Corpo Collectivo, e aqui se naõ designaõ; e bem assim o daquelles, que por qualquer motivo naõ possaõ havê-lo prestado perante o seu Chefe particular, tendo-o.

Art. 13.º No dia 2 de Agosto, pelas 5 horas da tarde, se cantará na Sé Cathedral de Lisboa hum solemne *Te Deum*, a que assistirá a Côrte; e se faraõ por todas as Authoridades, e Estações competentes as demonstrações publicas proprias de taõ Alto Assumpto.

Art. 14.º Nas Cidades, e Villas do Reino se praticará exactamente o mesmo, que fica disposto para Lisboa em tudo, que lhe for applicavel, conforme suas particulares circunstancias, e só com as seguintes differenças:

1.ª Reunida a Camara Geral, o Juiz de Fóra Presidente tomará primeiro Juramento, e o deferirá na fórma prescripta aos Vereadores, Officiaes, e mais Pessoas, que ahi o devaõ prestar, no qual numero se comprehendem quaesquer Magistrados, que haja na Cidade, ou Villas, naõ sendo Corporações.

2.ª Na Cidade do Porto o Chanceller, que serve de Governador das Justiças, reunidos os Magistrados, que compõem a Relaçaõ, e mais Empregados nesta, assim como os Ministros territoriaes da Cidade, toma o Juramento, e o defere a cada huma das outras Pessoas, que praticaráõ respectivamente o que está prescripto no Art. 11. O mesmo fará o Provedor da Illustrissima Junta da Agricultura das

Vinhas do Alto Douro a respeito dos Membros, e Empregados desta Repartiçaõ.

3.ª O Reitor da Universidade, junto o Conselho dos Decanos, toma o Juramento, e o defere a estes, e em seguida aos Lentes, Oppositores, e Empregados na Universidade.

4.ª Os Bispos, e Prelados Maiores fóra de Lisboa, reunido o Cabido, ou Corporações, juraõ; e deferem da mesma sorte o Juramento.

5.ª O mesmo faraõ os Generaes das Provincias, presentes seus Estados Maiores, e Commandantes de Corpos, e quaesquer Officiaes, que na sua respectiva Provincia existaõ; mas poderáõ estes jurar na Camara do Districto, em que estiverem, e entaõ o faraõ constar legalmente ao General. No demais se observará o Art. 10.º em tudo, que he applicavel.

6.ª Em todas as Cidades, e Villas se cantará o Hymno *Te Deum* no mesmo dia do Juramento, com a maior Solemnidade possivel; devendo concorrer a elle todas as Authoridades Ecclesiasticas, Civís, e Militares da Terra, fazendo a Camara as precedentes participações.

Art. 15.º Em toda a parte teraõ lugar as seguintes regras geraes:

1.ª Todos estes Actos se devem celebrar em grande Gala, e com demonstraçaõ de Jubilo, que exige tao Fausto Motivo.

2.ª Todos os referidos Actos de Juramento devem ser praticados, sem excepçaõ, com a maior publicidade possivel.

3.ª As pessoas, que naõ tem emprego, ou officio publico, usaráõ da fórmula enunciada no Art. 6.º, menos as palavras = *fazer cumprir, e guardar.*

4.ª O que pertencer a mais de huma Repartiçaõ, só em huma poderá prestar Juramento, o que declarará no Auto, que assignar.

5.ª O impedido poderá Jurar por procuraçaõ.

Art. 16.º Nas Ilhas Adjacentes, e nos Dominios Ultramarinos d'Africa, e Asia se prestará o Juramento com a brevidade possivel. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar passará as Ordens nesta conformidade; e enviará á Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino os competentes Autos de Juramento.

Art. 17.º O mesmo praticará o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros a respeito do Juramento dos Portuguezes residentes fóra destes Reinos, que o devaõ prestar.

Taes saõ as Providencias, que EL-REY NOSSO SENHOR Houve por bem Ordenar a este respeito.

Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda em Conselho de GOVERNO

de 21 de Julho de 1826. = O Conselheiro, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino = (Assignado) *José Joaquim d'Almeida e Araujo Corrêa de Lacerda.*

AVISO.

Illm.° e Exm.° Sñr. = EL-REY NOSSO SENHOR Manda declarar a V. Ex.ª que na classificaçaõ das pessoas Militares, que devem prestar Juramento á Carta Constitucional nos termos dos Artigos 10 e 14 do Programma, que regula esta Solemnidade, se devem entender incluidos os Soldados de todos os Corpos, e Armas; e He ontro sim Servido que V. Ex.ª assim o mande declarar a todos os Generees da Corte e Provincias, e mais Authoridades Militares, para que assim se observe; prestando-se o dito Juramento a todos os Soldados, assim como ás mais pessoas mencionadas, na fórma praticada em occasiões semelhantes, evitando-se qualquer inexactidaõ a este respeito. — Deos Guarde a V. Ex.ª Paço em 25 de Julho de 1826. = *José Joaquim d'Almeida e Araujo Corrêa de Lacerda.* = *Illm.° e Exm.° Sñr. Conde de Barbacena Francisco.*

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 10, José Maria Guedes Trinité, trinta dias para convalescer, contados de 19 do corrente.

Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.° 3, Thadeo Luiz de Queiroz, trinta dias para fazer uso das aguas mineraes de Unhaes, contados de 13 do corrente.

Ao Cirurgiaõ Mór do Regimento de Artilheria N.° 3, Manoel Antonio de Sá, noventa dias para fazer uso das aguas thermaes do Gerez, de banhos do mar, e convalescer, contados da data de hoje.

Ao Segundo Escripturario da Contadoria Fiscal das Tropas, Antonio Maria dos Santos Lima, sessenta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha, e ferreas, começando no 1.° de Agosto futuro.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Tenente Rey da Praça d'Almeida, Gregorio Pereira de Faria, prorogaçaõ de licença por hum mez.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 3, Joaquim José Freire da Matta, dois mezes de licença.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 4, Pedro Eugenio de Faria, hum mez de licença.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 6, Francisco Roberto da Silva Ferraõ, dois mezes de licença.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 9, Vicente Ferreira Brandaõ Furtado e Mendonça, seis mezes de licença.

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.° 12, Bernardo de Moraes Corrêa de Castro, trez mezes de licença.

Ao Capitaõ graduado em Major do Regimento de Infanteria N.° 7, Joaõ Antonio Rebocho, prorogaçaõ de licença por quatro mezes.

Ao Major do Regimento de Infanteria N.° 12, Domingos Antonio Gil, prorogaçaõ de licença por seis mezes.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 17, Sebastiaõ Leite de Miranda Henriques, prorogaçaõ de licença por dois mezes.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 19, Francisco Soares da Gama Lobo, dois mezes de licença.

Ao Padre Capellaõ do Batalhaõ de Caçadores N.° 10, José Joaquim Pereira, prorogaçaõ de licença por trez mezes.

Ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilheria N.° 1, Manoel Caetano d'Abreu Lima e Vasconcellos, dois mezes de licença, devendo principiar em o 1.° de Agosto proximo.

Ao Primeiro Tenente do mesmo Regimento, Victorino Joaõ Carlos Dantas Pereira, dois mezes de licença.

Ao Coronel do Regimento de Milicias da Guarda, Baraõ de Tondella, prorogaçaõ de licença por trez mezes.

Ao Tenente Coronel graduado em Coronel do Regimento de Milicias de Arganil, Sebastiaõ d'Albuquerque Pinto Tavares Castello-branco, prorogaçaõ de licença por seis mezes. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.° 80.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 28 DE JULHO DE 1826.

Por Decreto de 13 do corrente.

Regimento de Infanteria N.° 11.

Graduado em Tenente com o Soldo desta graduaçaõ, e antiguidade de 22 de Junho de 1821, por que tendo sido da extincta Divisaõ de Voluntarios Reaes d'EL-REY, se acha em identicas circunstancias áquelles Officiaes, que por Decreto de 6 de Fevereiro de 1825 tiveraõ igual promoçaõ, o Alferes José Filippe Jacome de Souza Pereira e Vasconcellos.

Regimento de Milicias de Penafiel.

Demittido, o Alferes Antonio Coelho de Menezes Guimarães, que foi julgado incapaz de servir por huma Junta de Saude.

Por Decreto de 21 do corrente.

Batalhaõ de Caçadores N.° 1.

Capitaõ da 6.ª Companhia, o Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.° 2, Joaõ Honorato Rolin.

Batalhaõ de Caçadores N.° 2.

Major, o Major do Batalhaõ de Caçadores N.° 4, Gonçallo Cardozo Barba de Menezes.

Batalhaõ de Caçadores N.° 4.

Major, o Major do Batalhaõ de Caçadores N.° 2, Romaõ José Soares.

Publica-se ao Exercito o Aviso que abaixo segue:

EL-REY NOSSO SENHOR, Querendo attender ás muitas supplicas, que lhe tem sido presentes, de Officiaes militares, que pertendem contribuir para o Monte-pio, e de que estaõ inhibidos por

effeito da Portaria expedida em 23 de Fevereiro de 1822: Ordena, que a todos os Officiaes militares que quizerem contribuir para o Monte-pio lhes seja isso permittido, quando paguem por hum desconto da 6.ª parte do seu soldo mensal a importancia das contribuições atrazadas com que até ao presente tiverem deixado de concorrer para o dito Estabelecimento do Monte-pio, e se sugeitem, como devem declarar nos requerimentos, que a V. m. dirigirem para este fim, a todas, e quaesquer condições, que se estipularem no novo Plano, que houver de fazer-se ácerca deste mesmo Estabelecimento. O que communico a V. m. para sua intelligencia, e execuçaõ. — Deos Guarde a V. m. Paço em 22 de Julho de 1826. = Conde de Barbacena Francisco. = Sr. Antonio Firmo Felner.

—*—

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 2, José da Gama Lobo Soares, trinta dias para fazer uso dos banhos das Alcaçarias, e do mar, contados da data de hoje.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Joaõ José de Mesquita, trinta dias para convalescer em ares patrios, contados de 21 do corrente.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 10, Cezario Antonio d'Amaral, trinta dias para dar passeios a cavallo, e convalescer, contados de 22 do corrente.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 13, Carlos Vieira da Silva, sessenta dias para fazer uso interno, e externo das aguas das Caldas da Rainha, e de banhos do mar, contados do 1.° de Agosto futuro.

Ao Segundo Tenente de Artilheria com exercicio no Arsenal Real do Exercito, Joaõ Teixeira de Almeida, sessenta dias para se tratar fazendo uso dos banhos das Caldas da Rainha, contados da data de hoje.

—*—

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Alferes graduado do Regimento de Cavallaria N.° 9, José Alvo Brandaõ Pinto de Souza Coutinho, trez mezes de licença.

Ao Capellaõ do mesmo Regimento, Antonio Luiz Ferreira de Souza, hum mez de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 4, Joaquim José Henriques Pereira Brasco, quarenta dias de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 8, Joaquim José de Santa Clara, setenta dias de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 9, Victorino José da Silva, quatro mezes de licença.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Antonio Bento Campello, trez mezes de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 11, André Pires Granjo, trez mezes de licença.

Ao Tenente do mesmo Regimento, José Teixeira de Aguilar e Lemos, os mezes de Agosto, e Setembro de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 20, Antonio Maria da Motta Cerveira, trinta dias de licença.

Ao Alferes graduado em Tenente do Regimento de Infanteria N.° 22, Rodrigo de Sá Valente, prorogaçaõ de licença por hum mez.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 23, José Maria Ilharco, seis mezes de licença.

Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.° 3, Antonio Luiz de Meirelles, quatro mezes de licença.

Ao Capitaõ Quartel Mestre do Batalhaõ de Caçadores N.° 11, Joaõ Antonio de Souza, trez mezes de licença.

Ao Capitaõ graduado em Major do Batalhaõ de Caçadores N.° 7, Frederico Cezar de Freitas, dois mezes de licença.

Ao Capitaõ do Regimento de Artilheria N.° 4, Joaõ Baptista Lopes Vellozo, cincoenta dias de licença.

Ao Tenente da Companhia de Veteranos do Castello de Lindozo, Francisco de Vasconcellos Corrèa Souza Monteiro, seis mezes de licença. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 81.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 29 DE JULHO DE 1826.

Por Decreto de 28 do corrente.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre, José da Silva e Almeida.

Reformado na conformidade do Decreto de 21 de Junho de 1824, o Quartel Mestre com as honras e Soldo de Capitaõ, Joaõ de Senna.

Regimento de Infanteria N.º 1.

Reformado em Capitaõ com o Soldo desta Patente pela tarifa de 1790, o Capitaõ Antonio Pereira Rangel.

Regimento de Infanteria N.º 18.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 5, José Ricardo Peixoto.

Companhia de Veteranos de Aveiro.

Tenente, o Tenente da Companhia de Veteranos da Praça de Valença, Luiz Estevaõ Couceiro da Costa.

Regimento de Milicias de Lisboa Occidental.

Demittido, o Alferes Joaquim Pedro Nolasco que foi julgado incapaz de servir por huma Junta de Saude.

Batalhaõ de Caçadores Nacionaes de Lisboa Occidental.

Demittido, o Alferes Manoel Joaquim de Freitas que foi julgado incapaz de servir por huma Junta de Saude.

Regimento de Milicias de Lamego.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes Francisco Monteiro Machado.

Constando a SUA MAGESTAE EL-REY NOSSO SENHOR ter occorrido alguma duvida sobre a intelligencia do Real Decreto de Amnistia de 27 de Abril deste anno, na parte relativa aos Dezertores; Manda o Mesmo AUGUSTO SENHOR declarar: que aquelle Indulto comprehende todos os individuos de Linha e de Milicias que havendo dezertado até ao dia 21 de Julho corrente em que o referido Indulto se publicou ao Exercito, se appresentarem nos seus Corpos dentro de dous mezes estando no Reyno, e de quatro mezes achando-se fóra do Reyno, a contar do sobredito dia 21 de Julho. = CONDE DE BARBACENA FRANCISCO. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 82.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 2 DE AGOSTO DE 1826.

Publica-se ao Exercito o Decreto que abaixo segue:

Tendo consideraçaõ ao valor, intrepidez, e disciplina, com que o Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 6, Francisco Taveira, e o Cadete do mesmo Batalhaõ José de Almeida Moura Coutinho, sustentáraõ seus postos, e dever, reprimindo os revoltosos, e alucinados soldados, que em a noite de 14 do corrente mez, tentáraõ fazer um movimento revoltoso com escandalo publico, e offensa do Corpo a que tinhaõ a honra de pertencer, e que por sua exemplar conducta soube repellir taõ ouzado procedimento, o que já lhe Mandei louvar; Querendo dar um distincto testemunho do particular apreço de que se fizeraõ dignos os ditos Tenente, e Cadete; Hei por bem Fazer-lhes Mercê do Habito da Ordem de Christo. Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda em Conselho de Governo aos 22 de Julho de 1826. = Com a Rubrica da SERENISSIMA SENHORA INFANTA DONA IZABEL MARIA = *José Joaquim d'Almeida e Araujo Corrêa de Lacerda.*

Em Resoluçaõ de SUA MAGESTADE de 27 de Julho ultimo tomada sobre Consulta do Conselho de Guerra.

Graduado em Tenente com a antiguidade que lhe competir, o Alferes de Infanteria Joaquim José Sabino com exercicio de Ajudante no Regimento de Infanteria dos Voluntarios Reaes do Commercio, o qual sendo Alferes de Infanteria do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa passou a ter aquelle exercicio por Decreto de 13 de Janeiro de 1824, na conformidade da dispoziçaõ dos §§. 4.º, e 5.º do artigo 27.º do Regulamento de 21 de Fevereiro de 1816.

Official a quem compete a Medalha de que faz menção o Decreto de 13 de Maio de 1825, pelo Serviço de Campanha que fez no Corpo em que servio na Guerra Peninsular.

O numero notado adiante do nome indica na 1.ª columna os annos de Serviço de Campanha que lhe saõ contados; e na 2.ª o numero da Medalha designada para este tempo de Serviço.

Pagador reformado Francisco Pedro Xavier da Costa 3 2

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Coronel de Artilheria com exercicio na Praça d'Elvas, Antonio Luiz Pires Borralho, noventa dias para fazer uso dos banhos do Estoril, e convalescer, contados da data de hoje.

Ao Secretario do Governo das Armas da Corte, e Provincia da Estremadura, Joaquim José Xavier de Velasco, sessenta dias para fazer uso dos banhos das Alcaçarias, e do mar, começando no 1.º de Agosto ~~futuro~~ corrente.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Major do Exercito, José de Andrade Souza, prorogaçaõ de licença por hum mez.

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 4, Manoel Bernardo Aranha, hum mez de licença. = Conde de Barbacena Francisco. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ = Leal

N.º 83.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 4 DE AGOSTO DE 1826.

Publicaõ-se ao Exercito os seguintes

DECRETOS.

Attendendo ao que Me representou o Conde de Barbacena Francisco: Hey por bem Dispensá-lo do Emprego de Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, Conservando as Honras, Distincções, e Prerogativas dos Ministros e Secretarios d'Estado, e vencendo a terça parte do Ordenado que a estes compete, paga pela Folha da respectiva Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em quanto por outra Repartiçaõ, ou Emprego naõ tiver igual ou maior vencimento. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos, e participações necessarias. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em o primeiro de Agosto de mil oito centos e vinte e seis. = Com a Rúbrica da SERENISSIMA SENHORA INFANTA REGENTE. = José Joaquim d'Almeida e Araujo Corrêa de Lacerda.

Tendo em Consideraçaõ o merecimento, e prestimo de Joaõ Carlos de Saldanha de Oliveira e Daun: Hey por bem de o Nomear Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos nece-sarios, e convenientes participações. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em o primeiro de Agosto de mil oito centos e vinte e seis. = Com a Rúbrica da SERENISSIMA SENHORA INFANTA REGENTE. = José Joaquim d'Almeida e Araujo Corrêa de Lacerda.

= Joaõ Carlos de Saldanha de Oliveira e Daun. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ = Leão

N.º 84.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 5 DE AGOSTO DE 1826.

Publicaõ-se ao Exercito os seguintes

DECRETOS.

Convindo ao Meu Real Serviço, que o Tenente Coronel do Estado Maior do Exercito, e Director da Primeira Direcçaõ da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, Martinho José Dias Azevedo, passe a Director da Segunda Direcçaõ da mesma Secretaria de Estado, assim o Hey por bem Ordenar, devendo exercer este Emprego na conformidade do que dispõe o Plano de Organizaçaõ, e Regimento da referida Secretaria d'Estado, Creado por Decreto do primeiro de Junho de mil oito centos e vinte e quatro; e ficando por este motivo dispensado do supramencionado exercicio de Director da Primeira Direcçaõ: Joaõ Carlos de Saldanha Oliveira e Daun, do Conselho d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em cinco de Agosto de mil oito centos e vinte e seis. = Com a Rúbrica da SERENISSIMA SENHORA INFANTA REGENTE. = Joaõ Carlos de Saldanha de Oliveira e Daun.

Tendo em Consideraçaõ as qualidades, e mais partes, que concorrem na pessoa de Rodrigo Pinto Pissarro, Tenente Coronel do Estado Maior do Exercito do Brasil: Hey por bem Nomeá-lo Director da Primeira Direcçaõ da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, devendo exercer este Emprego na conformidade do que dispõe o Plano de Organizaçaõ, e Regimento da mesma Secretaria d'Estado, Creado por Decreto do primeiro de Junho de mil oito centos e vinte e quatro. Joaõ Carlos de Saldanha Oliveira e Daun, do Conselho d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em cinco de Agosto de mil oito centos e vinte e seis. = Com a Rúbrica da SERENISSIMA SENHORA INFANTA REGENTE. = Joaõ Carlos de Saldanha de Oliveira e Daun.

Hey por bem desonerar do Emprego de Director da Segunda Direcçaõ da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra a José da

Silva Vieira, Official da mesma Secretaria, por assim convir ao Meu Real Serviço. Joaõ Carlos de Saldanha Oliveira e Daun, do Conselho d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em cinco de Agosto de mil oito centos e vinte e seis. = Com a Rúbrica da SERENISSIMA SENHORA INFANTA REGENTE. = Joaõ Carlos de Saldanha de Oliveira e Daun.

= JOAÕ CARLOS DE SALDANHA OLIVEIRA E DAUN. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª *Direcçaõ* =

N.º 85.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 5 DE AGOSTO DE 1826.

Publica-se ao Exercito a Circular que abaixo segue:

Os melindròsos tempos, as circunstancias delicadas, em que SUA ALTEZA SERENISSIMA A SENHORA INFANTA DONA IZABEL MARIA, REGENTE destes Reinos, Se Dignou elevar-me ao Ministerio da Guerra, impòem-me a severa obrigaçaõ de patentear ao Exercito os deveres imperiosos, que me saõ prescriptos pela obediencia, lealdade, e veneraçaõ, que devo, e consagro a EL-REY, O MAGNANIMO SENHOR DOM PEDRO IV, a SUA ALTEZA que O Representa, e pelo amor, que tributo á minha Patria, e pela honra, e credito do mesmo Exercito.

As Tropas Portuguezas, cujo valor, fidelidade, e disciplina defendèraõ o Throno, salváraõ a Patria, com tanta firmeza, com tanto denodo nas batalhas gloriosas, nos sitios, e assaltos sanguinolentos de Salamanca, Badajoz, Vitoria, S. Sebastiaõ, Pyreneos, e Toulouse: as Tropas Portuguezas, cuja obediencia, e subordinaçaõ as eleváraõ ao par das melhores Tropas da Europa, deixáraõ manchar seu credito, empanar sua gloria, e o crime de poucos ressoará nas Nações visinhas, como desdouro do Exercito em geral. Um pequeno numero de homens, um limitado numero de Officiaes turbulentos, mascarando sob pretextos falsos, e dolosos o criminoso projecto de comprometter seus Chefes para substitui-los, ou para fins mais sinistros ainda; outros seduzidos, subornados, e sujeitos ao maneo, á intriga, á direcçaõ d'um plano subversivo, anarchico, e destruidor da Legitimidade, das Leis, do Governo, e da ordem, Officiaes em fim baixos, vís, traidores, e indignos das honras, das mercês com que a Munificencia Soberana os havia carregado, ousáraõ illudir Soldados novos, sem experiencia, nas terras centraes, aonde a educaçaõ he mais escassa, e arrostáraõ-nos ás scenas vergonhosas d'insubordinaçaõ, tumulto, deserçaõ, e crime, que deslustraõ a reputaçaõ brioza, que nossos Pais nos deixáraõ, e infamaõ o credito de lealdade que o Soldado Portuguez gozou sempre no Campo d'Ourique, no Salado, em Aljubarrota, em Alcacerquibir, nas Linhas d'Elvas, e Campanhas famosas da Guerra da Peninsula! Que seria da Monarchia, da Patria, e de nós, se os Bravos Veteranos, se os Soldados que fizeraõ tremer as Legiões de Buonaparte tivessem conhecido o attentado, o parrecidio de fugir, desertar em Corpo para Reinos Estrangeiros!! O credito, a gloria, a nobre, e fiel conducta de todos os Corpos do Exercito, e

de todas as Armas da 1.ª, e 2.ª Linha exigem, e merecem, que eu publique, que a Naçaõ conheça, e que a Europa saiba, que os referidos enormes crimes foraõ perpetrados por 80 homens do Regimento de Cavallaria N.º 2; 211 do Regimento N.º 21 d'Infanteria, e igual numero do Regimento N.º 17!! A seduçaõ, e o suborno nutrio o crime nestes Corpos, que se desenvolvèo pela cumplicidade dos Chefes do 2.º de Cavallaria, e 17 d'Infanteria. Observe o Exercito que o 2.º de Cavallaria nunca fez a Guerra, o 17 nunca mereceo fama! Mas se em trez Corpos a rebeliaõ fermentou, o Exercito vê com indignaçaõ exemplos taõ vergonhosos, conducta taõ infame.

EL-REY, O SENHOR DOM PEDRO IV REY de Portugal, pelos Direitos inauferiveis da Legitimidade, do Nascimento e da Primogenitura, Direitos adquiridos pelas Leis fundamentaes da Monarchia reconhecidos pela Europa, e sanccionados pelos seus Congressos, será escrupulosamente informado da rebeliaõ daquelles Corpos, e do castigo exemplar que as Leis Militares vaõ impôr-lhes; porém ao mesmo tempo saberá com jubilo a distincta lealdade, honra, zelo, e obediencia do Exercito, que identificado com a Naçaõ, respeita, e aprecia a Carta Constitucional, que SUA MAGESTADE, para ventura nossa, Houve por bem Outorgar-nos; assim como todos os Bens, Graças, e Mercès, que manaõ da Sua Maõ Soberana.

SUA ALTEZA SERENISSIMA, Representante de SEU AUGUSTO IRMAÕ, E REY, REGENTE destes Reinos, pelo Direito conferido no Artigo 92 da Carta, Responsavel a SUA MAGESTADE por a segurança do Estado; e tranquilidade dos Seus Subditos, e Fiel ás expressões da Sua Proclamaçaõ de 31 de Julho, Mandará cumprir severamente as Leis do Reino, que prescrevem, bem como todos os Codigos Militares da Europa, as penas mais infamantes contra Soldados, que devendo ser os Defensores se tornáraõ o flagelo, e deshonra da sua Patria.

Aos Sñrs. Generaes Encarregados dos Governos das Armas das Provincias, primeiras Authoridades Militares nestes Reinos, cumpre empregar todo o cabedal dos seus cuidados, zêlo, e energia para que as Leis de SUA MAGESTADE, Ordens, e Determinaçoes de SUA ALTEZA, sejaõ prompta, e fielmente cumpridas, usando immediatamente das faculdades, que as Leis, e o seu Regimento lhes concedem contra todo, e qualquer acto de desobediencia, e insubordinaçaõ: SUA ALTEZA naõ releverá demora em materia taõ importante.

Aos Sñrs. Generaes Governadores, e Commandantes de qualquer arma, e graduaçaõ, serviço, ou situaçaõ, em que estejaõ collocados cabe o desempenho das mesmas obrigaçoes; a conservaçaõ da disciplina, a instrucçaõ dos Corpos, positiva, e clara explica-

çaõ das Ordens tornaõ-se deveres os mais essenciaes nas presentes circunstancias: devendo representar logo pelo modo estabelecido, qualquer objecçaõ, embaraço, ou estorvo, que possaõ encontrar no rigoroso, e immediato cumprimento das Ordens Superiores. A rigorosa execuçaõ das Ordens he o primeiro dever dos Militares; a obediencia he o seu apanagio; a duvida he uma falta, a demora um delicto, a opposiçaõ um crime capital.

Os Sñrs. Commandantes dos Corpos levaráõ a mais seria investigaçaõ, a mais assidua vigilancia, ás Esquadras, ás Seções, ás Companhias porque o desleixo, a fraqueza, e ambiçaõ d'alguns Officiaes, e Officiaes Inferiores tem sido a origem dos maiores crimes: a escolha dos Officiaes Inferiores será d'hoje em diante um objecto da reflectida consideraçaõ dos Sñrs. Commandantes, pois que nos Corpos revoltados esta classe foi mui criminosa.

Eu rogo, e espero que o Exercito me faça a justiça de acreditar, que trilhando elle, como he do seu dever, e caracter Portuguez o caminho da honra, e da fidelidade; obedecendo, e respeitando as Leis d'EL-REY, e as Ordens de SUA ALTEZA e dos Seus Superiores, eu naõ deixarei nunca, em quanto SUA MAGESTADE, e SUA ALTEZA me Confiarem este Ministerio, de solicitar a merecida recompensa, e o devido louvor á nobreza da sua conducta; mas taõ bem naõ hesitarei em fazer applicar promptamente as Leis no castigo do crime, se ainda houver algum Militar assaz ouzado, que se atreva por ambiçaõ, ou suborno, ou qualquer outro estímulo a infamar um Exercito, de cuja gloria, e renome reclamo uma parte adquirida com elle na defensa do Throno, e da Patria. = JOAÕ CARLOS DE SALDANHA OLIVEIRA E DAUN. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ = Rodrigo Pinto

N.º 86.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 6 DE AGOSTO DE 1826.

Publica-se ao Exercito o seguinte

DECRETO.

Tomando na mais seria Consideraçaõ o enorme attentado commettido pelos Regimentos Numero dois de Cavallaria, dezesette, e vinte e quatro de Infanteria, que perpetráraõ o vilissimo crime de insurreiçaõ, revolta, e deserçaõ para fóra do Reino, marchando unidos e formados, ostentando as mais patentes, e criminosas provas de opposiçaõ, e rebeldia ás Leis Soberanas d'EL-REY O SENHOR DOM PEDRO IV, Meu Augusto Irmaõ, reunindo ainda ao façanhoso crime de huma rebeliaõ tal o roubo dos armazens, e cofres publicos, e particulares, prisoes escandalosas, e outros excessos horrorosos, e Devendo Eu como Regente destes Reinos, assegurar a tranqnillidade dos Povos, e desaggravar ao mesmo tempo o brioso Exercito Portuguez, cujos emblemas, e divisas foraõ sempre a obediencia, e lealdade mais acrisolada a seus legitimos REYS, e purificá-lo da nodoa indelevel, que sobre elle recahiria, se continuasse a contar entre seus Camaradas os nomes, e os numeros, de Officiaes, Officiaes Inferiores, e Soldados, que foraõ capazes de perpetrar crimes taõ injustificaveis, inauditos, e abominaveis; crimes a que as Leis Patrias impõem as mais severas, e infamantes penas; por todas estas razões, Hey por bem Decretar o seguinte:

1.º Ficaõ extinctos, e abolidos para sempre os Regimentos Numero dois de Cavallaria, Numeros dezesette, e vinte e quatro de Infanteria; seus nomes, e numeros seraõ riscados dos mappas, livros, e registos em todas as Estações que convier.

2.º Todos os Officiaes, Officiaes Inferiores, e Soldados, que se levantáraõ com estes Regimentos, ou os acompanháraõ na rebeliaõ, marcha, ou deserçaõ, ainda que a elles naõ pertencessem, seraõ immediatamente processados, e julgados segundo as Leis do Reino, e Artigos de Guerra. Seus nomes seraõ publicos nas Ordens Geraes do Exercito, para que sejaõ presos logo que appareçaõ nestes Reinos. A Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, remetterá aos Tribunaes competentes todos os papeis, e documentos, que houverem de servir de Corpo de delicto.

3.º Concedem-se aos Cabos, Anspeçadas, e Soldados oito dias contados do dia em que este Decreto for publicado no Quartel General dos Governos das Provincias do Alem-Tejo, e Traz-os-Mon-

tes, para dentro delles voltarem á obediencia ao seu Legitimo SOBERANO, apresentando-se ao General da Provincia, Governador de Praça, ou outra qualquer Authoridade Militar, que esteja debaixo do GOVERNO, e obediencia devida a EL-REY O SENHOR DOM PEDRO IV.

4.° Os Cabos, Anspeçadas, e Soldados, que se naõ apresentarem no periodo marcado no Artigo terceiro, ficaõ sujeitos á dispoziçaõ do Artigo segundo.

5.° Proceder-se-ha á creaçaõ, e organizaçaõ de hum Regimento de Cavallaria, que será numerado treze, e de dois de Infanteria que seraõ vinte cinco, e vinte seis.

6.° A respeito dos Officiaes que naõ acompanháraõ aquelles Corpos proceder-se-ha, no Quartel General da Provincia, a hum Conselho de investigaçaõ, que verifique qual foi a sua conducta quando aquelles Corpos se revoltáraõ. Joaõ Carlos de Saldanha Oliveira e Daun, do Conselho d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo para esse fim as Ordens necessarias. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em cinco de Agosto de mil oito centos e vinte e seis. = Com a Rúbrica da SERENISSIMA SENHORA INFANTA REGENTE. = Joaõ Carlos de Saldanha de Oliveira e Daun.

= Joaõ Carlos de Saldanha Oliveira e Daun. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ = 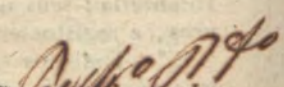

N.º 87.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 7 DE AGOSTO DE 1826.

O Brigadeiro José Maria de Moura he mandado tomar o commando interinamente da Praça de Valença, na ausencia do Brigadeiro, e Governador da mesma Praça, Francisco Xavier Calheiros.

O Coronel do Exercito, Bernardo Antonio Zagalo he mandado tomar o commando interinamente do Regimento de Infanteria N.º 9; e o Coronel do Exercito, José Lucio Travassos Valdez, o do Regimento de Infanteria N.º 3.

O Tenente Coronel de Cavallaria N.º 11, Francisco da Gama Lobo, he mandado tomar o commando interinamente do Regimento de Cavallaria N.º 8.

Por Decreto de 5 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Coronel, o Coronel do extincto Regimento de Cavallaria N.º 2, Baraõ de Sabroso.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel de Cavallaria do Exercito, Conde da Ponte.

Regimento de Infanteria N.º 8.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel de Caçadores, Antaõ Garcez Pinto.

Regimento de Infanteria N. 19.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel de Caçadores, Antonio de Sousa Valdez.

Regimento de Infanteria N.º 20.

Coronel, o Coronel e Tenente Rei da Praça de Abrantes, Antonio Pedro de Brito.

Batalhaõ de Caçadores N.º 7.

Capitaõ graduado em Major, o Capitaõ graduado em Major de Caçadores, Miguel Corrêa de Mesquita.

Cavallaria da Guarda Real da Policia do Porto.

Tenente graduado em Capitaõ, o Tenente graduado em Capitaõ de Cavallaria do Exercito, Antonio Pinto de Lemos Seixas.

Por Decreto de 5 do corrente mez.

Coroneis do Exercito.

O Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 3, Affonso Furtado de Mendonça.
O Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 4, Conde de S. Lourenço.
O Coronel do Regimento de Infanteria N.° 9, Thiago Pedro Martins.

Tenente Coronel graduado em Coronel do Exercito.

O Tenente Coronel graduado em Coronel do Regimento de Infanteria N.° 19, Nuno Augusto de Brito Taborda.

Tenentes Coroneis do Exercito.

O Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 5, Antonio Joaquim Guedes.
O Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 7, Ignacio José Simaõ.
O Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.° 8, Antonio José Doutel.
O Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.° 15, Martinho de Magalhães Peixoto.
O Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.° 20, Joaõ José Doutel.
O Tenente Coronel do Batalhaõ de Caçadores N.° 7, José de Azeredo Pinto.

Majores do Exercito.

O Major do Regimento de Infanteria N.° 12, Joaõ Wager Russel.
O Major do Batalhaõ de Caçadores N.° 9, Antonio Lobo da Silva.

Capitães do Exercito.

Os Capitães do Regimento de Infanteria N.° 16, Bernardino Rodrigues, e José Antonio de Saldanha.

O Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 23, Antonio de Gouvêa.
O Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.° 7, Manoel Antonio Sobral.

Tenentes do Exercito.

Os Tenentes do Regimento de Infanteria N.° 16, Antonio Luiz Ribeiro, Julio Vidigal da Silva, e Joaõ Manso de Victoria.
O Tenente do Regimento de Infanteria N.° 23, Joaõ Maria Ilharco.

Alferes graduado em Tenente do Exercito.

O Alferes graduado em Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 1, Joaõ de Moraes Corrêa de Castro.

Alferes do Exercito.

O Ajudante do Regimento de Cavallaria N.° 4, Feliciano José Simaõ, e o Alferes Francisco Belem.

Por Decreto da mesma data.

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790.

O Major do Regimento de Cavallaria N.° 10, Alvaro Barreto Borges.
O Capitaõ graduado em Major da Cavallaria da Guarda Real da Policia do Porto, Francisco Antonio de Figueiredo Moraes Antas.

= JOAÕ CARLOS DE SALDANHA OLIVEIRA E DAUN. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 88.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 9 DE AGOSTO DE 1826.

Publica-se ao Exercito o seguinte

DECRETO.

Attendendo ao que Me representou o Conde de Barbacena, Francisco: Hey por bem de o Dispensar do Emprego de Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, conservando as Honras, e Distincções dos Ministros e Secretarios d'Estado. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos, e participações necessarias. Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda, em o primeiro de Agosto de mil oito centos vinte e seis. = Com a Rúbrica da SERENISSIMA SENHORA INFANTA REGENTE. = José Joaquim d'Almeida e Araujo Corrêa de Lacerda.

Por Decreto de 8 do corrente mez.

Coroneis do Exercito.

O Coronel do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, Barão da Portella.

O Coronel do Regimento de Artilheria N.º 3, Joaõ Vieira da Silva.

Tenente Coronel do Exercito.

O Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 1, D. Joaõ de Castello Branco, por assim o requerer.

Por Decreto de 9 do corrente mez.

Commandante do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, o Coronel de Cavallaria, Francisco José de Figueiredo Sarmento.

O Marechal de Campo Thomaz Guilherme Stubbs, he mandado tomar interinamente o Governo das Armas do Partido do Porto;

e ficaõ addidos ao Estado Maior deste Marechal de Campo, o Tenente de Cavallaria, Thomaz Pinto Savedra, e o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 1, Gerardo José Braancamp.

O Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.° 11, Manoel Joaquim Berrêdo Praça, e o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 16, D. Fernando Xavier de Almeida, ficaõ ás Ordens do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra.

—*—

Declara-se que o Ajudante do Regimento de Cavallaria N.° 4, que por Decreto de 5 do corrente mez passou a Alferes do Exercito, he Feliciano Norberto da Costa, e naõ Feliciano José Simaõ, como por erro de imprensa foi declarado na Ordem Geral do Exercito N.° 87. = JOAÕ CARLOS DE SALDANHA OLIVEIRA E DAUN. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ. =

N.º 89.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 10 DE AGOSTO DE 1826.

Tendo o Conselho de Justiça em Sessaõ de 15 de Julho ultimo, confirmado a Sentença que o Conselho de Guerra Regimental proferio a respeito do Réo Estevaõ Constanço Reixa, Capitaõ da 2.ª Companhia do Regimento de Infanteria N.º 8, a quem uniformemente absolvem da accuzaçaõ contra elle feita, visto que naõ commettêra desobediencia alguma nas representações que fizera ao Official Superior, e se provar tambem que a naõ praticara contra o Major da Praça d'Elvas, pois que este nada lhe ordenara; foi aquella Sentença mandada cumprir na data de 29 do referido mez.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Tenente Coronel graduado com exercicio na Praça de Campo Maior, Manoel Joaquim Pinto, noventa dias para se tratar, contados de 23 do mez passado.

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 1, Joaõ Anselmo de Vasconcellos, quarenta dias para fazer uso dos banhos do mar, contados de 9 do corrente.

Ao Tenente do extincto Regimento de Cavallaria N.º 2, Antonio Pedro Barreto de Saldanha, trinta dias para concluir o uso das aguas das Caldas, fazer uso dos banhos do mar em Lisboa, e dar passeios, contados da data de hoje.

Ao Capitaõ graduado do Regimento de Infanteria N.º 7, Manoel Freire Rebocho de Andrade, trinta dias para fazer uso de aguas ferreas em Lisboa dando alguns passeios, contados da data de hoje.

Ao Capitaõ Pagador do Regimento de Infanteria N.º 10, José Ignacio da Silva Guerra, sessenta dias para fazer uso dos banhos das Alcaçarias, e do mar, contados da data de hoje.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 11, Lucas Maximo de Frias, trinta dias para convalescer em ares patrios, contados da data de hoje.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 19, Cazemiro Candido de Lacerda, trinta dias para convalescer, e dar passeios, contados de 29 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 23, José Carlos Moreira Pinto, cento e vinte dias para se tratar em ares patrios, contados do 1.º do corrente.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Milicias de Idanha, Antonio Pinto de Rezende, quinze dias para convalescer, e dar passeios, contados de 29 do mez passado.

Ao Alferes do Regimento de Milicias de Vizeu, Joaquim Pires de Azevedo Loureiro, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar, contados de 9 do corrente.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.° 10, Leonardo Corrêa da Silva, hum mez de licença.

Ao Capitaõ do mesmo Regimento, José Francisco de Souza Pereira, quinze dias de licença.

Ao Alferes do sobredito Regimento, Galdino Serafim de Azevedo Vellez, dois mezes de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 6, Joaõ Leite Pereira de Mello, prorogaçaõ de licença por trez mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 12, José Teixeira Pinto, quatro mezes de licença.

Ao Cirurgiaõ Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 20, Rafael Ilhanes, oitenta dias de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 23, Antonio Luiz da Fonceca, prorogaçaõ de licença por quarenta dias.

Ao Alferes do mesmo Regimento, José de S. Thiago, prorogaçaõ de licença por dois mezes.

Ao Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.° 7, Joaõ Rodrigues d'Amaral, seis mezes de licença.

Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.° 12, José Luiz d'Araujo, trez mezes de licença.

Ao Cirurgiaõ Ajudante do mesmo Batalhaõ, Bento José da Costa, hum mez de licença.

Ao Cirurgiaõ Ajudante do Regimento de Artilheria N.° 2, Miguel Antonio Barbudo e Souza, quarenta dias de licença.

Ao Capitaõ do Regimento de Artilheria N.° 4, José Joaquim de Barros Lobo, noventa dias de licença.

Ao Ajudante do Regimento de Milicias de Leiria, Domingos Henriques Ayalla, sessenta dias de licença.

Ao Ajudante da Praça de Miranda, José Joaquim de Moraes, prorogaçaõ de licença por seis mezes. = Joaõ Carlos de Saldanha Oliveira e Daun. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ = N. F.

N.º 90.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 11 DE AGOSTO DE 1826.

SUA ALTEZA SERENISSIMA A SENHORA INFANTA REGENTE, a Quem forão presentes differentes participações do Brigadeiro Encarregado do Governo das Armas da Provincia de Traz-os-Montes, José Corrêa de Mello, relativas á Conspiraçaõ, e Rebelliaõ do Brigadeiro reformado de Milicias, Francisco de Moraes de Madureira Lobo, seus Cumplices, e Associados; bem como a informaçaõ, e relações concernentes á revolta, e deserçaõ do extincto Regimento de Infanteria N.º 24; resultado atroz da ambiçaõ criminosa, seducçaõ, e maquinações de homens preversos, e sanguinarios, taõ ávidos do sangue de seus Irmãos, como dos despojos do Estado: SUA ALTEZA SERENISSIMA Manda manifestar a Sua Plena approvaçaõ aos serviços distinctos, energicas, e acertadas medidas, que o referido Brigadeiro Corrêa de Mello poz em pratica, para salvar uma Provincia, que a Historia mostrou sempre taõ fiel a Seus Soberanos, da mancha, estragos, e horrores da Guerra Civil; Guerra acendida por homens que pagaõ a EL-REY com uma Rebelliaõ, a Generosa Munificencia que os levantou do nada á nobreza, aos titulos, e ás dignidades.

SUA ALTEZA Ordena que o mesmo General faça conhecer aos Povos, e briosa Tropa que commanda, o apreço em que Tem a sua firmeza, subordinaçaõ, e fidelidade.

O Regimento de Cavallaria N.º 12, he digno de elogios especiaes. O Major Commandante José de Barros e Abreu, Officiaes, Officiaes Inferiores, e Soldados naõ podiaõ manifestar a sua bravura, e lealdade a EL-REY, O SENHOR DOM PEDRO IV, de um modo mais glorioso do que o fizeraõ no dia 26 do mez passado.

A conducta do Brigadeiro graduado Sebastiaõ José de Mira, Commandante do Regimento de Cavallaria N.º 9, e Governador interino de Chaves, merece a approvaçaõ de SUA ALTEZA: da mesma sorte os Regimentos de Cavallaria N.º 6, e 9, e 12 de Infanteria pela firmeza com que desprezáraõ a seducçaõ, e valentia com que souberaõ reprimir a Rebelliaõ.

Os esforços que o Visconde de Beire tem feito para restabelecer a tranquillidade na Provincia do Alem-Tejo, cujas Armas governa, saõ dignos de consideraçaõ.

SUA ALTEZA Aprecia a corajoza conducta, previdencia, e lealdade do Governador d'Elvas, Carlos Frederico de Caula. SUA ALTEZA Louva os seus relevantes serviços, e o Encarrega de repetir os Seus Louvores ao Brigadeiro Governador do Forte da Gra-

ça, Francisco de Paula d'Azeredo, pela costumada firmeza, e promptidaõ, que ó caracterisaõ no Serviço d'EL-REY, e da Naçaõ.

O Batalhaõ de Caçadores N.° 2, Regimento N.° 8 de Infanteria, e N.° 3 de Cavallaria merecem particular distincçaõ. O Commandante interino do 2.° de Caçadores, o Major Romaõ José Soares; o do 3.° de Cavallaria, o Capitaõ Manoel de Souza Rebello, conservâraõ, por seu denodo, no dia 1.° do corrente, a honra do Exercito.

SUA ALTEZA Reconhece os serviços da Guarniçaõ do Porto. Estas Tropas pelo seu espirito, obediencia ao Governo, e subordinaçaõ aos seus Chefes, saõ credoras da maior recommendaçaõ.

Aos Generaes, e aos Povos das Provincias, que conservâraõ illeza a fidelidade Portugueza Dá SUA ALTEZA merecidos elogios, e louva as medidas que tomâraõ para a conservaçaõ da publica tranquillidade, e cumprimento das Ordens Soberanas d'EL-REY, SEU AUGUSTO IRMAÕ. = JOAÕ CARLOS DE SALDANHA OLIVEIRA E DAUN. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ. =

N.º 91.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 14 DE AGOSTO DE 1826.

Por Decreto da data de hoje.

Major do Exercito, o Major do Regimento de Cavallaria N.º 9, Antonio Teixeira Chaves.

Capitaõ graduado em Major do Exercito, o Capitaõ graduado em Major do Regimento de Infanteria N.º 7, Joaõ Antonio Rebocho.

Capitães do Exercito, o Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.º 2, Joaõ Theotonio da Fonceca Quintanilha; e os Capitães do Batalhaõ de Caçadores N.º 7, Joaõ Rodrigues do Amaral, Diogo José Teixeira de Araujo, e Joaõ Maria Pinto.

Tenentes do Exercito, o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 8, Luiz Pinto de Souza; os Tenentes do Regimento de Infanteria N.º 23, Francisco de Paiva, Jeronymo de Gouvêa, Joaquim Rodrigues Medeiros, e Joaõ Gomes de Almeida; os Tenentes do Batalhaõ de Caçadores N.º 7, Manoel Antonio Alves Cordeiro, e Manoel Antonio de Barros; e os Tenentes do Batalhaõ de Caçadores N.º 9, Sebastiaõ José Gonsalves, e Joaquim Antonio da Silva.

Alferes do Exercito, os Alferes do Regimento de Infanteria N.º 23, José de S. Thiago, e Pedro Antonio da Costa; os Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 7, Francisco Xavier da Silva Areas, e o Alferes aggregado a este Batalhaõ, Francisco Gomes Botelho; o Alferes Ajudante do Batalhaõ de Caçadores N.º 9, Joaquim Antonio da Costa, e o Alferes deste Batalhaõ, Joaquim Antonio.

Reformado na fórma da Ley, o Coronel do Regimento de Milicias de Oliveira d'Azemeis, Antonio Nuno de Araujo Cabral Montes.

Demittidos, o Capellaõ do Regimento de Infanteria N.º 23, o Padre Joaõ Antonio Tavares, o Cirurgiaõ Ajudante do mesmo Regimento, Policarpo José de Souza; e o Capellaõ do Batalhaõ de Caçadores N.º 9, o Padre Venceslão Ayres Pinto de Carvalho. = JOAÕ CARLOS DE SALDANHA OLIVEIRA E DAUN. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ. =

N.º 92.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 15 DE AGOSTO DE 1826.

Por Decreto da data de hoje.

Graduado em Marechal de Campo, contando a antiguidade desta graduaçaõ de 6 de Fevereiro do corrente anno, o Brigadeiro José Maria de Moura.

Brigadeiro, o Coronel graduado em Brigadeiro do Regimento de Cavallaria N.º 9, Sebastiao José de Mira.

Tenente Rey da Praça de Abrantes, o Coronel de Cavallaria Joaõ Vieira Tovar Albuquerque.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Tenente Coronel, o Major Joaõ Nepomuceno de Macedo.

Major, o Capitaõ Manoel de Souza Rebêlo.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Tenente Coronel, o Major graduado em Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 4, Pedro Raymundo Franco de Oliveira.

Regimento de Cavallaria N.º 9.

Coronel, o Coronel de Cavallaria, Antonio Pinto Alvares Pereira.

Major, o Major de Cavallaria, José da Foncêca.

Regimento de Cavallaria N.º 10.

Major, o Capitaõ graduado em Major do Regimento de Cavallaria N.º 7, Antonio de Lima Berredo Praça.

Regimento de Cavallaria N.º 12.

Tenente Coronel, o Major José de Barros e Abreu.

Regimento de Infanteria N.º 1.

Capitaõ da 1.ª Companhia, o Tenente graduado em Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 4, José Climaco Braancamp.

Regimento de Infanteria N. 14.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel de Infanteria, José Bruno Pereira.

Regimento de Infanteria N.º 16.

Capitaõ da 3.ª Companhia, o Capitaõ da extincta Legiaõ Lusitana, Anselmo José Mendes Caldas.

Tenente, o Tenente Ajudante da mesma extincta Legiaõ, José Joaquim de Queiroga.

Regimento de Infanteria N.º 21.

Tenente Coronel, o Major do Regimento de Infanteria N.º 3, D. José Miguel de Noronha.

Batalhaõ de Caçadores N.º 7.

Capitaõ da 1.ª Companhia, o Capitaõ de Caçadores, Bernardo José d'Abreu.

Capitaõ da 2.ª Companhia, o Capitaõ de Caçadores, Joaquim José Nogueira.

Tenentes, os Tenentes de Caçadores Joaõ Arsenio Biquer, e Antonio Cardozo Monte Negro.

Alferes, o Alferes de Caçadores Luiz Pinto da Foncêca.

Batalhaõ de Caçadores N.º 8.

Capitaõ da 6.ª Companhia, o Capitaõ de Caçadores, Lourenço José de Andrade.

Batalhaõ de Caçadores N.º 9.

Major, o Major de Caçadores, Manoel Joaquim de Menezes.

Ajudante com a patente que actualmente tem, o Ajudante de Caçadores com a patente de Tenente, Antonio José dos Santos.

Corpo da Guarda Real da Policia do Porto.

Tenente Coronel, o Major graduado em Tenente Coronel, e Commandante deste Corpo, Carlos José Cardozo Moniz Castello Branco.

Capitaõ da Companhia de Cavallaria, o Tenente graduado em Capitaõ, Antonio Pinto de Seixas Pereira de Lemos.

O Brigadeiro graduado em Marechal de Campo, Domingos Bernardino Ferreira de Souza continúa ás immediatas Ordens de SUA ALTEZA, A SENHORA INFANTA REGENTE. = JOAÕ CARLOS DE SALDANHA OLIVEIRA E DAUN. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.° 93.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 16 DE AGOSTO DE 1826.

Publica-se ao Exercito o Aviso que abaixo segue:

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcçaõ. = 3.ª Repartiçaõ. = O GOVERNO destes Reinos, Creado pelo Real Decreto de 6 de Março do corrente anno, e Presidido pela SERENISSIMA SENHORA INFANTA DONA IZABEL MARIA, Manda declarar a vv. mm. em resposta á sua representaçaõ de 12 de Maio proximo passado, que pelo procésso feito ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilheria N.º 2, Jacques Felippe Landerset, e cujo resultado foi a Sentença publicada ao Exercito na Ordem N.º 46 deste anno, bem se manifesta, que naõ foraõ vv. mm. os arguidores do referido Primeiro Tenente, mas sim o Lente Substituto Evaristo José Ferreira; e que o caracter que vv. mm. tomáraõ neste negocio, por cuja causa a Sentença assim os considerou, foi simplesmente o de participarem o facto occorrido, por isso que lhes fôra officialmente communicado pelo dito Lente Substituto. — Deos Guarde a vv. mm. Paço, em 23 de Junho de 1826. — Conde de Barbacena Francisco. — Sñrs. Lentes da Academia Real de Fortificaçaõ, Artilheria, e Dezenho.

Tendo o Conselho de Justiça, em Sessaõ de 20 de Julho proximo passado, confirmado em vista das provas a Sentença do Conselho de Guerra Regimental, que uniformemente julgou justificado o réo José de Sá Coutinho Barreto, Capitaõ desligado do Regimento de Cavallaria N.º 12, do crime de que foi accusado de haver desamparado o Regimento em 1823, e desvanecidas as arguições que lhe foraõ feitas, e por isso innocente, devendo ser restituido ao seu Posto, e Regimento para entrar em effectivo Serviço; foi aquella Sentença mandada cumprir na data de hoje.

Havendo o Conselho de Justiça em 3 do corrente mez, confirmado a Sentença, que o Conselho de Guerra Regimental havia proferido, em quanto julga o réo Antonio Caetano de Souza Pavaõ, Capitaõ desligado do Regimento de Cavallaria N.º 12, justificado na sua conducta politica, e militar; foi a dita Sentença mandada cumprir na data de hoje.

Sendo condemnado pelo Conselho de Justiça, em Sessaõ de 29 de Julho ultimo em quatro annos de degredo para a Ilha Terceira, o réo Joaõ Venancio d'Ornellas, Capitaõ do Exercito, pelo crime

de ferimentos feitos com hum páo na pessoa de Joaõ Francisco Gomes, e em quarenta mil reis para a Parte; foi a referida Sentença mandada cumprir na data de hoje.

Tendo sido absolvido por falta de prova pelo Conselho de Justiça, em Sessaõ de 20 de Julho proximo passado, o réo Bernardino Machado Pacheco da Rocha, Alferes da 7.ª Companhia do Regimento de Milicias de Penafiel, dos crimes de que foi accusado, de socio, e receptador de Salteadores, e naõ cumprir as Ordens que para a prisaõ dos mesmos lhe haviaõ sido dadas pelos seus Superiores; foi a mesma Sentença mandada cumprir na data de hoje.

O Conselho de Justiça em 3 do corrente mez absolvêo, por falta de prova, o réo Constantino de Beça, Alferes do Regimento de Infanteria N.º 21, do crime de que foi accusado, de haver insultado a Sentinella que estava na Salla Livre das Cadeas da Relaçaõ do Porto; e foi mandada cumprir a referida Sentença na data de hoje.

Confirmando o Conselho de Justiça a Sentença que o de Guerra Regimental proferio a respeito do réo Francisco Antonio de Carvalho, Alferes graduado em Tenente do Regimento de Infanteria N.º 11, que julga o perdaõ do queixoso José Gonçalves da Villa d'Almeida, em quem o mesmo réo déra com huma razoura, fazendo-lhe alguns ferimentos, e contuzões conforme á culpa referida, e de que o absolve; foi aquella Sentença mandada cumprir na data de hoje.

Havendo sido confirmada pelo Conselho de Justiça, em Sessaõ de 3 do corrente mez, a Sentença que o de Guerra Regimental proferio absolvendo em consequencia do perdaõ da parte, o réo Diogo Maria Lopes Misurado, Cadete da 7.ª Companhia do extincto Regimento de Cavallaria N.º 2, do crime de bofetada; foi a mencionada Sentença mandada cumprir na data de hoje.

Todo o Officio, ou qualquer Correspondencia confidencial, que tenha de ser dirigida á Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, deve ser fexado debaixo de dois sobrescriptos; no primeiro deve ter a declaraçaõ = Confidencial =, e no de fóra o nome da pessôa a quem he remettida, e a direcçaõ como he costume. = JOAÕ CARLOS DE SALDANHA OLIVEIRA E DAUN. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª *Direcçaõ.* =

N.º 94.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 17 DE AGOSTO DE 1826.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Coronel do Real Corpo de Engenheiros, Vicente Antonio da Silva Corrêa, vinte dias para fazer uso de aguas mineraes, contados da data de hoje.

Ao Capitaõ Quartel Mestre do Regimento de Infanteria N.º 4, Antonio Ignacio de Seixas, trinta dias para fazer uso dos banhos das Aloaçarias, contados de 15 do corrente.

Ao Coronel do Regimento de Intanteria N.º 5, Henrique Pinto da Mesquita, cento e oitenta dias para fazer uso dos banhos do mar, tomar aguas ferreas, e convalescer, contados de 14 do corrente.

Ao Major do Regimento de Infanteria N.º 10, Pedro de Rosierrs, trinta dias para convalescer, e dar passeios, contados de 7 do corrente.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 20, Antonio Joaquim Henriqus Lobo, sessenta dias para fazer uso interno, e externo das aguas das Caldas da Rainha, contados da data de hoje.

Ao Tenente do sobredito Regimento, José Joaquim Xavier Tavares, quarenta dias para fazer uso dos banhos do mar, contados da data de hoje.

Ao Capellaõ do Batalhaõ de Caçadores N.º 2, Francisco José Ribeiro, sessenta dias para fazer uso interno das aguas das Caldas da Rainha, e de banhos do mar, contados da data de hoje.

Ao Secretario aggregado ao Governo das Armas do Partido do Porto, Antonio Leite de Mesquita Lobo e Lacerda, sessenta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha, contados de 11 do corrente.

Ao Praticante da Repartiçaõ do Commissariado, Cypriano Taveira de Magalhães, quarenta dias para fazer uso dos banhos do mar, contados da data de hoje.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Picador do Regimento de Cavallaria N.º 3, Joaquim Pedro Severino, quinze dias de licença.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 8, Joaõ de Mello Souza e Amorim, dois mezes de licença.

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.° 10, Francisco de Salles da Silveira, quinze dias de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 3, Francisco José Gregorio da Costa, quatro mezes de licença em prorogaçaõ áquella que está gozando pela Junta de Saude.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 11, José Bernardo Pires, vinte dias de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 14, Alvaro Mendes Corrêa, trez mezes de licença.

Ao Pagador do Batalhaõ de Caçadores N.° 2, Antonio Felix Garcia, trez mezes de licença.

Ao Cirurgiaõ Mór do Batalhaõ de Caçadores N.° 3, Joaquim Antonio Monteiro, seis mezes de licença em prorogaçaõ áquella que está gozando por motivo de molestia.

Ao Coronel aggregado ao Regimento de Milicias de Vianna, Sebastiaõ Pereira da Cunha, prorogaçaõ de licença por seis mezes.

Ao Major do Regimento de Milicias de Leiria, Francisco Antonio Palhano de Carvalho e Sá, trez mezes de licença.

Ao Capitaõ do Regimento de Milicias de Trancozo, José Pinto de Mesquita Gouvêa, seis mezes de licença.

Ao Capitaõ do Regimento de Milicias de Villa Viçoza, José Celestino Cordeiro Vinagre, trez mezes de licença.

Declara-se que a licença registada concedida ao Cirurgiaõ Mór com exercico nos Fortes de Buarcos, e Figueira, Antonio Monteiro, publicada na Ordem Geral ao Exercito N.° 25, de 8 de Marpreterito, deve ser contada do 1.° de Março do corrente anno; e que a licença de trinta dias concedida por motivo de molestia ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 11, Lucas Maximo de Frias, publicada na Ordem Geral ao Exercito N.° 89, de 10 do corrente mez, deve ser contada do dia 2 do referido mez, e naõ de 10 como foi publicada. = JOAÕ CARLOS DE SALDANHA OLIVEIRA E DAUN. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ. =

N.° 95.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 18 DE AGOSTO DE 1826.

Concede a SENHORA INFANTA REGENTE, em Nome d'EL-REY, que as praças dos Corpos da 1.ª Linha do Exercito, que estiverem servindo em algum dos mesmos Corpos, e se declararem desertores de outros para gozarem da Amnistia de 27 de Abril do corrente anno, possaõ continuar a servir naquelles em que actualmente tem praça, se assim o pertenderem; e neste cazo os Commandantes destes Corpos se entenderáõ com os daquelles, donde as ditas praças tiverem desertado, a fim de obtérem as competentes Guias, e lançarem as verbas necessarias nos respectivos Livros Mestres.

Sentenças que o Conselho de Justiça proferio em Sessaõ de 12 do corrente mez, a respeito dos réos abaixo declarados, e que se mandáraõ cumprir na data de hoje.

José Antonio da Silva Torres, Coronel de Cavallaria do Exercito, sendo accusado de nimio aferro ao systema Constitucional, sendo Commandante do extincto Regimento de Cavallaria N.° 2, em 1823, foi julgada improcedente esta accusaçaõ, justificada a sua conducta civil, politica, e militar, sem que lhe fique nota alguma em seus assentos.

José Maria da Silveira, Capitaõ desligado do extincto Regimento de Infanteria N.° 17, tendo sido accusado do crime de insubordinaçaõ, e parte falsa, foi julgada expiada a culpa com o tempo que tem tido de prisaõ, em respeito á que sómente se verifica da transgressaõ das Ordens do Exercito, na fórma com que dirigio a sua representaçaõ.

Manoel Maria Cabral, Tenente desligado do Batalhaõ de Caçadores N.° 7, accusado do crime de deserçaõ, foi delle absolvido por se naõ provar, e julgada expiada com o tempo da prisaõ, a que veio entregar-se, a falta de naõ ter, como devia, participado a sua molestia. = JOAÕ CARLOS DE SALDANHA OLIVEIRA E DAUN. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 96.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 19 DE AGOSTO DE 1826.

SUA ALTEZA SERENISSIMA, A SENHORA INFANTA REGENTE Tendo sido ultimamente informada dos detalhes, e circunstancias, que acompanháraõ o motim, que alguns Soldados do 3.º d'Artilheria, dirigidos por um Sargento, promovêraõ em Elvas no dia 1.º do corrente, Manda publicar ao Exercito, que além dos Regimentos 8 d'Infanteria, 2.º de Caçadores, e 3.º de Cavallaria, que se portáraõ do modo mais distincto, sendo o 8.º commandado pelo seu Coronel Joaõ Corrêa Guedes, taõ bem saõ credores d'approvaçaõ de SUA ALTEZA os Destacamentos do 8.º de Cavallaria, e 1.º de Caçadores que ali concorrêraõ por este motivo, bem como, o Destacamento d'Artifices Engenheiros, Officiaes desta Arma, e em geral os do 3.º d'Artilheria, e 5.º d'Infanteria.

—*—

Auditores que foraõ do Exercito, e que na conformidade do Decreto de 13 de Maio de 1825, lhes compete a Medalha concedida pelo Serviço de Campanha, que fizeraõ naquelle exercicio durante a Guerra Peninsular.

O numero notado adiante do nome de cada hum, indica na 1.ª columna os annos de Serviço de Campanha, que lhe saõ contados; e na 2.ª o numero da Medalha designada por este tempo de Serviço.

Joaõ Manoel da Motta Cardozo	5	1
Antonio Ozorio de Souza Castro Cabral e Albuquerque	4	1
Francisco Xavier de Souza Queiroga	4	1
Francisco Pinto Coelho de Castro	4	1
Joaõ Manoel Teixeira	4	1
Joaõ Ferreira Sarmento Pimentel	4	1
José Duarte Machado Ferraz	4	1
Leonardo José da Costa	4	1
Rodrigo Antonio Teixeira Vahia	4	1
José Gaudencio Borges do Amaral	2	2
José Antonio de Souza Faria Giraõ	2	2

= JOAÕ CARLOS DE SALDANHA OLIVEIRA E DAUN. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.° 97.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 21 DE AGOSTO DE 1826.

Publica-se ao Exercito o seguinte

DECRETO.

Tendo subido á Minha Presença varios requerimentos de individuos, que tendo sido Officiaes do Exercito, forão demittidos, reformados, ou privados dos seus empregos, por causa de opiniões politicas, serviços, ou adhesão, mais ou menos pronunciada, ao systema Democratico, e subversivo, que durou desde o anno de mil oito centos e vinte, até Junho de mil oito centos e vinte e trez, tempo em que Meu Augusto Pai, que Deos Haja em Santa Gloria, Assumio os Direitos indisputaveis, e Prerogativas in-herentes á Soberania da Sua Coroa, e Querendo Eu Attender a situação desgraçada a que ficárão reduzidos alguns daquelles individuos, conciliando os dictames da equidade com as fórmulas, e Leis da Justiça, Hei por bem Ordenar em Nome d'EL-REY, que o Meu Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, actual Conselheiro d'Estado, Joaõ Carlos de Saldanha Oliveira e Daun, nomêe huma Commissaõ que examine os differentes requerimentos, pertenções, Decretos, ou Avisos relativos a taes materias, e individuos, que ora, ou para o diante lhe forem remettidos pelo dito Ministro, e, interpondo o seu parecer a respeito de cada hum delles, envie os seus trabalhos, e opiniões á referida Secretaria d'Estado, para que Me sejaõ presentes, e Eu Possa Determinar o que for de justiça. O mesmo Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, actual Conselheiro d'Estado, Joaõ Carlos de Saldanha Oliveira e Daun, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio d'Ajuda, em dezesete de Agosto de mil oito centos vinte e seis. = Com a Rubrica da SENHORA INFANTA REGENTE. = Joaõ Carlos de Saldanha Oliveira e Daun.

A Commissaõ Decretada pelo Decreto supra será composta do modo seguinte:

Presidente.

O Tenente General, Joaõ Manoel da Silva.

Vogaes.

O Marechal de Campo, Barão d'Albufeira.
O Brigadeiro, Pedro Celestino Soares.
Dito, José Ozorio de Castro Cabral d'Albuquerque.
Juiz Relator, o Desembargador Luiz Manoel de Moura Cabral.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Alferes addido ao Regimento de Cavallaria N.° 1, Joaõ Maria Valente da Nobrega Botelho, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha, e de banhos do mar, começando no dia 15 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 7, Joaquim Maria de Carvalho, trinta dias para convalescer, e dar passeios, contados da data de hoje.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 13, Antonio Cazemiro Judice Samora, trinta dias para fazer uso dos banhos das Alcaçarias, contados da data de hoje.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Milicias da Idanha, Antonio Pinho Rezende, vinte dias para continuar a tratar-se, contados de 14 do corrente. = JOAÕ CARLOS DE SALDANHA OLIVEIRA E DAUN. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ. =

N.º 98.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 22 DE AGOSTO DE 1826.

Por Decreto de 21 do corrente mez.

Reformado na fórma da Ley, pelo requerer, e em attenção á sua idade, e molestias, o Brigadeiro Governador da Praça de Valença, Francisco Xavier Calheiros.

Regimento de Infanteria N.º 5.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 20, Matheus Maria Padrão.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Capellão, o Padre D. André de Moraes Sarmento.

Regimento de Milicias de Santarem.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Capitão Joaquim José de Santa Martha Vadre Mesquita e Mello.

Por Decreto da mesma data.

Capitães do Exercito, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 10, Antonio Joaquim Bôto; o Capitão do Regimento de Infanteria N.º 2, José Joaquim Fragozo; os Capitães do Regimento de Infanteria N.º 13, Manoel José Borges da Cunha e Souza, e Izidoro José de Figueiredo; os Capitães do Batalhão de Caçadores N.º 6, José Bernardino de Carvalho, e Luiz de Figueiredo Araujo e Castro; e o Capitão do Regimento de Artilheria N.º 1, João Alberto Guerreiro.

Tenentes do Exercito, o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 1, Carlos Maria Corrêa de Lacerda; o Tenente Ajudante José Joaquim Corrêa, e o Tenente Francisco de Paula Fragozo, ambos do Regimento de Infanteria N.º 2; o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 13, Antonio Luiz da Cunha; os Tenentes do Regimento de Infanteria N.º 22, Francisco José de Souza, e José Guedes de Vasconcellos; o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 6, Jeronymo Lobo Infante; o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 8, Antonio Manoel de Moncada; e o Primeiro Te-

nente do Regimento de Artilheria N.° 1, Pedro Xavier Fragozo.

Alferes do Exercito, o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 1, Antonio Pedro Baptista; os Alferes do Regimento de Infanteria N.° 4, Antonio Valeriano de Souza e Castro, José Pinheiro de Vasconcellos, e José Herculano Fermino; o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 13, Antonio Hermogenio da Cunha; o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 22, Joaõ Martins de Passos; o Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.° 6, José Leonardo da Silva Talaia; e o Alferes da Infanteria do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, Agostinho José Corrêa.

Demittido, o Capellaõ do Batalhaõ de Caçadores N.° 6, Frey José de Magalhães.

Por Decreto da referida data.

Regimento de Cavallaria N.° 4.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 12, Francisco Infante de Lacerda.

Regimento de Cavallaria N.° 10.

Capitaõ da 3.ª Companhia, o Capitaõ de Cavallaria, José Eloy de Ataide.

Regimento de Infanteria N.° 1.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 13, Antonio Cazemiro Judice Samora.

Alferes, o Alferes da extincta Legiaõ Lusitana, Joaquim José de Oliveira.

Regimento de Infanteria N.° 8.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel de Caçadores, Antonio de Azevedo e Cunha.

Regimento de Infanteria N. 13.

Capitaõ da 3.ª Companhia, o Capitaõ de Infanteria, Antonio Maria Homem.

Capitaõ da 5.ª Companhia, o Capitaõ de Infanteria, Pedro Joaquim Corrêa de Lacerda.

Tenente, o Tenente da extincta Legiaõ Lusitana, Francisco da Silva.

Regimento de Infanteria N.° 16.

Tenente, o Tenente da mesma extincta Legiaõ, Theotonio Claudio de Mello.

Regimento de Infanteria N.° 20.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.° 8, Antaõ Garcez Pinto de Madureira.

Regimento de Infanteria N.° 22.

Tenentes, os Tenentes da referida extincta Legiaõ, Nuno Alvares de Andrade, e José Maria Taborda.

Batalhaõ de Caçadores N.° 6.

Capitaõ da 1.ª Companhia, o Capitaõ de Caçadores, Fermino José Pereira Rangel.
Capitaõ da 4.ª Companhia, o Capitaõ de Caçadores, José Alaõ Corrêa.
Tenente, o Tenente de Caçadores, Antonio Manoel da Costa Calheiros.
Alferes, o Alferes de Caçadores, Joaõ Francisco Pinto.

Batalhaõ de Caçadores N.° 7.

Capitaõ da 3.ª Companhia, o Capitaõ de Caçadores, José Maria de Frias.

Batalhaõ de Caçadores N.° 8.

Tenente, o Tenente de Caçadores, Joaquim José Pedrozo.

Batalhaõ de Caçadores N.° 9.

Capitaõ da 1.ª Companhia, o Capitaõ de Caçadores, Antonio de Souza Cirne.
Capitaõ da 3.ª Companhia, o Capitaõ de Caçadores, Francisco de Paula Basto.
Tenentes, os Tenentes de Caçadores, José Cardozo Carneiro, e José Maria da Fonceca Muniz.
Capellaõ, o Padre José Joaquim Gonçalves.

Regimento de Artilheria N.° 1.

Capitaõ da 9.ª Companhia, o Capitaõ do Regimento de Artilheria N.° 3, Gaspar Pinto de Magalhães Cardozo.

Regimento de Artilheria N.° 2.

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente do Regimento de Artilheria N.° 3, Francisco Antonio de Freitas. = JOAO CARLOS DE SALDANHA OLIVEIRA E DAUN. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 99.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 23 DE AGOSTO DE 1826.

SUA ALTEZA, A SENHORA INFANTA REGENTE, Sentida pelo desvairado arrojo, e projectos criminosos de algumas Companhias de Cavallaria do Corpo da Guarda Real da Policia, que destinados á defensa, e segurança dos seus Concidadãos, contrahíraõ o habito vergonhoso de fugir, desertar, e abandonar a Capital, que os alimenta, e paga, seduzidos pela ambiçaõ de alguns Officiaes, e Officiaes inferiores, taõ desmoralizados, taõ abjectos, que olhaõ a sediçaõ, e a rebeldia, como a vereda segura do adiantamento, embora adquirido á custa do sangue dos seus Irmãos, da honra do Exercito, e da tranquillidade do Estado: SUA ALTEZA no meio destas considerações, taõ penosas ao seu Coraçaõ Magnanimo, Goza a lisonjeira satisfaçaõ de ter visto a obediencia, a lealdade, e o patriotismo da Guarniçaõ de Lisboa, em a noite de hontem. As Tropas da Capital merecem hum elogio o mais distincto pelo fiel, e prompto desempenho das ordens que lhes foraõ dadas para desarmar esses Portuguezes degenerados, que desejáraõ levantar no Paiz da fidelidade, e brio marcial, o Estandarte dos Janizaros sempre revoltosos, mas sempre decapitados.

A Justiça naõ permitte individuar; os Corpos da 1.ª, e 2.ª Linha mostráraõ iguaes desejos, e fizeraõ iguaes Serviços; a promptidaõ, e obediencia foi commum. Os Louvores de SUA ALTEZA saõ dirigidos a todos os Corpos, e a todas as Armas.

SUA ALTEZA Foi Informada do zêlo patenteado pelo General encarregado interinamente do Governo da Provincia, Officiaes, Officiaes inferiores, e Soldados, de quem se exigio particular Serviço. Os Destacamentos dos Regimentos, que sahíraõ dos seus Quarteis para desarmar os Revoltosos, observáraõ huma disciplina, huma firmeza, e resoluçaõ superior a todo o elogio.

SUA ALTEZA Sente recordar-Se, que estes alarmes saõ consequencia desgraçada das maquinações clandestinas de homens perversos, que pugnaõ pela perpetuidade dos abuzos que nutrem seu orgulho, e toleraõ seus crimes.

SUA ALTEZA naõ ignora que estes Hypocritas empregaõ todos os meios de illudir os Povos, e corromper os Soldados.

SUA ALTEZA Sabe que entre os absurdos repetidos pelos Corifêos da anarquia jámais esquece que hum Soberano, que hum Rey ausente, naõ he Rey, naõ he Soberano; mas naõ se lembraõ os malvados que o Senhor DOM AFFONSO V foi o Africano por que sempre pelejou na Africa, naõ se lembraõ que o Senhor DOM SE-

BASTIAÕ encontrou na Africa huma morte prematura, mas guerreira, naõ se lembraõ que muitos dos nossos REYS estiverao longos tempos fóra de Portugal, e que os Portuguezes d'entaõ os seguiaõ, combatiaõ, ou morriaõ ao seu lado; mas nunca se revoltáraõ na sua ausencia; crime aconselhado hoje por esses desalmados que provocaõ a rebelliaõ!!

Observe o Exercito (Manda SUA ALTEZA repetir) o differente tratamento reservado á fidelidade, ou á rebelliaõ; aquella attrahe o louvor, a recompensa dos Soberanos, as bençãos das familias, e a gratidaõ da Patria; a revolta; os castigos, a deshonra, o despreso, e o patibulo.

Se o Soldado obediente he o ornato, e o defensor do Rey, da Patria, do Throno, e do Altar; o Soldado rebelde he hum Pretoriano feroz, vendido a quem mais promette, digno da execraçaõ publica, e da morte.

SUA ALTEZA em Nome d'EL-REY, O SENHOR DOM PEDRO IV, Seu Augusto IRMAÕ, e REY, novamente Manda repetir, que o premio, e o castigo devido á lealdade, ou á revolta, será repartido, sem demora, com maõ igual. A mesma sorte, o mesmo desdouro espera todo aquelle Corpo, aquelle individuo, em quem tiver mais imperio a voz do crime, e de rebelliaõ, que a de virtude, e de fidelidade, que os Portuguezes tributáraõ sempre aos seus legitimos Soberanos. = JOAÕ CARLOS DE SALDANHA OLIVEIRA E DAUN. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ. =

N.º 100.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 24 DE AGOSTO DE 1826.

Ordena A SENHORA INFANTA REGENTE, em Nome d'EL-REY, que os Commandantes dos Corpos do Exercito na mudança de acantonamento, observem litteralmente o conteúdo do Aviso de 12 de Abril do anno de 1824, publicado na Ordem Geral ao Exercito N.º 44 do dito anno.

—*—

Os Commandantes dos Corpos da 1.ª, e 2.ª Linha do Exercito deveráõ remetter por esta Secretaria d'Estado, com a brevidade possivel, huma relaçaõ nominal dos individuos, cujos processos devem ter enviado ao Juiz Relator do Conselho de Justiça, em virtude da Ordem do Dia N.º 77, de 21 de Julho do corrente anno.

Os Generaes encarregados do Governo das Armas das Provincias deveraõ remetter, sem maior demora, pela mesma Secretaria d'Estado, huma relaçaõ nominal dos individuos naõ pertencentes aos Corpos de Linha, e de Milicias, cujos processos devem ter enviado á Relatoria do Conselho de Justiça, em execuçaõ da citada Ordem do Dia.

—*—

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Coronel Governar de Tavira, Carlos José Felix da Costa e Souza, sessenta dias para fazer uso dos banhos das Alcaçarias.

Ao Tenente Coronel do Real Corpo de Engenheiros, Manoel Joaquim Brandaõ de Souza, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 16, Carlos José de Franciosi, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 12, Rodrigo Antonio de Lima, noventa dias para se tratar em ares patrios.

Ao Cirurgiaõ Director do Hospital de Destacamentos da Praça de Peniche, Manoel Carlos Godinho, noventa dias para continuar a tratar-se, dando alguns passeios acavallo.

Ao Fiel da Repartiçaõ do Commissariado, Henrique José de Souza Virim, quarenta dias para se tratar.

As sobreditas licenças devem ser contadas da data de hoje.

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.° 3, Francisco Affonso de Azevedo, quarenta dias para fazer uso dos banhos do mar, contados de 23 do corrente.

Ao Tenente do extincto Regimento de Infanteria N.° 24, Francisco José Vieira de Carvalho, trinta dias para convalescer, contados de 9 do corrente.

—*—

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 3, Jeronymo da Silva Maldonado, licença por hum mez, em prorogaçaõ áquella que está gozando pela Junta de Saude.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 5, Pedro Raimundo Franco de Oliveira, dois mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 8, Joaõ José Cordeiro, prorogaçaõ de licença por dois mezes.

Ao Capitaõ graduado do Regimento de Cavallaria N.° 10, José de Azevedo Velez, dois mezes de licença.

Ao Alferes do mesmo Regimento, David Simões de Carvalho, quinze dias de licença.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 22, Antonio Maria de Macedo Tudella Forjaz, prorogaçaõ de licença por trez mezes.

Ao Tenente Coronel aggregado ao Regimento de Milicias de Arouca, Manoel de Mendonça Figueira de Azevedo Pinto de Souza, seis mezes de licença. = JOAÕ CARLOS DE SALDANHA OLIVEIRA E DAUN. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 101.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 25 DE AGOSTO DE 1826.

Communica-se ao Exercito, que á manhã, 26 do corrente, começará na Pagadoria da Capital a satisfação dos Soldos de Julho ultimo ás Classes effectivas, que por ella recebem; continuando nas Provincias quando alli acabarem de chegar os fundos já para esse fim destinados. = JOAÕ CARLOS DE SALDANHA OLIVEIRA E DAUN. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª *Direcção.* =

N.º 102.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 28 DE AGOSTO DE 1826.

Querendo A SENHORA INFANTA REGENTE conciliar em tudo, quanto ser possa, a economia da Fazenda publica, com o menor incommodo dos Povos: Manda, em Nome d'EL-REY, que tanto as Escoltas em Serviço de Policia nas estradas do Reino, como qualquer outra força em marcha, tirem os seus fornecimentos para trez dias nos Depositos do Commissariado, renovando-os, segundo o espirito da Ordem do dia 19 d'Agosto de 1819, (só para os trez dias) todas as vezes que assim o permittir a distancia a que se acharem aquelles Depositos, de fórma que, sómente no ultimo cazo, se recorra ás Camaras para semelhante fim em terras onde o Commissariado naõ tem fornecedores proprios; porque sendo o municiamento pelas Camaras feito com generos de particulares, sempre reputados por maiores preços dos que ordinariamente paga o Commissariado, fica a Fazenda gravada com o excesso desta despeza, como tambem os povos pela obrigaçaõ a que saõ levados de se prestarem com os seus generos. — A palha, porém, para fornecimento da Cavallaria seguirá a marcha atéqui em pratica, naõ só pela impossibilidade da conduçaõ de grande quantidade della, mas por ser quasi sempre de menor entidade para os possuidores.

—*—

Ordena a Mesma Senhora INFANTA REGENTE, em Nome d'EL-REY, que os Tambores, e Pifanos de Milicias, adoecendo, entrem nos Hospitaes Regimentaes da 1.ª Linha, mais proximos aos seus Corpos, quando assim o entendaõ os respectivos Commandantes. — E porque he indispensavel que a contabilidade particular, e geral do Exercito marche debaixo de hum systema combinado, Manda outro sim SUA ALTEZA, que, desde que estas praças entrarem nos referidos Hospitaes, e em quanto nelles se conservarem, os seus Commandantes as naõ contemplem com vencimento de paõ, e pret; participando logo os Commandantes dos Corpos a que os Hospitaes pertencerem á Contadoria Fiscal das Tropas, tanto o dia da entrada como o da sahida de qualquer destas praças, a fim de receberem o vencimento respectivo ás mesmas praças.

—*—

Cumprindo fixar a verdadeira intelligencia dos Avisos expedidos á Contadoria Fiscal das Tropas em 7 de Julho de 1815, 27 de

Abril de 1817, e 7 de Julho de 1819, sobre o abono de pret ás praças doentes fóra dos Hospitaes Regimentaes: Manda SUA ALTEZA declarar ao Exercito, que sómente tem direito a taes vencimentos as praças gozando de licença arbitrada por huma Junta de Saude como está em pratica, por quanto, as que adoecerem, estando fóra dos Corpos com licenças registadas, tem o recurso de entrarem nos Hospitaes Regimentaes mais proximos, ou, na falta destes, nos Hospitaes Civís, cuja despeza depois he paga pelo Estado.

—*—

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.° 5, José Joaquim dos Santos Cordeiro, trinta dias para fazer uso interno, e externo das aguas de Cabeço de Vide, contados de 8 do corrente.

Ao Quartel Mestre do mesmo Regimento, Bazilio Maria, trinta dias para fazer uso interno, e externo das aguas de Cabeço de Vide, contados de 8 do corrente.

Ao Alferes de Infanteria da Guarda Real da Policia do Porto, Francisco Alves Falcaõ, quinze dias para se tratar, contados de 19 do corrente.

Ao Encarregado do Deposito de Viveres de Campo Maior, Francisco Manoel Corrêa Pimenta, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar, contados de 25 do corrente.

Official da Secretaria do Commissariado a quem a Junta de Saude do Hospital do Quartel da Guarda de Corpos julgou prompto para o Serviço.

José Antonio da Silveira.

—*—

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 7, Rodrigo Affonso d'Atouguia Souza Coutinho, hum mez de licença em prorogaçaõ áquella que está gozando pela Junta de Saude.

Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.° 4, José Quintino Dias, hum mez de licença. = JOAÕ CARLOS DE SALDANHA OLIVEIRA E DAUN. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 103.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 30 DE AGOSTO DE 1826.

A SENHORA INFANTA REGENTE, Portugueza por Nascimento, e por sentimentos; Portugueza de Coraçaõ, e Digna Filha de hum SOBERANO, que manifestou sempre a mais alta idéa da fidelidade dos seus Subditos; Augusta Irmã do mais Illustrado, e Generoso MONARCHA, que Portugal numera. SUA ALTEZA Acredita, que todos os Portuguezes (abstrahindo das excepções que a seducçaõ promove) sentem, e nutrem pela Patria, em que nascêraõ, e pelo REY, que os Felicita, sentimentos iguaes aos do Seu Peito Generoso: he nesta lisongeira persuasaõ que SUA ALTEZA Manda recordar á Mocidade Portugueza o mais santo dos seus deveres, a mais sagrada das suas obrigações: a defensa da Patria: a defensa do REY, da Carta, e das Liberdades Publicas. Calculos mesquinhos, projectos incomprehensiveis levâraõ, e reduzíraõ o Exercito de Portugal ás ultimas filas: existem os numeros dos Corpos; existem os quadros; mas a força effectiva mal póde supprir já as Guarnições indispensaveis para a segurança publica. He de huma necessidade absoluta, por motivos obvios, sensiveis, e apparentes augmentar a Força Nacional: recrutar, chamar ás fileiras, esses milhares de Mancebos, ha dez annos apurados nos Conselhos, era huma medida prompta, efficaz, e ordinaria: nunca Portugal teve tanta Mocidade capaz de pegar em armas; porém SUA ALTEZA, Escutando a elevaçaõ de Suas idéas, e a nobreza dos Seus sentimentos, naõ Manda, por agora recrutar; SUA ALTEZA Espera, que a Mocidade Portugueza sensivel á vóz do brio, e á franqueza deste chamamento, correrá voluntaria a preencher os quadros.

Em todos os Corpos de Cavallaria, Caçadores, e Infanteria do Exercito, seraõ recebidos os Voluntarios que aspirarem á Gloria de alistar-se, por tal modo, em taes dias, em tal épocha.

Aos Voluntarios que assentarem praça nos primeiros quarenta dias depois da publicaçaõ desta, lançar-se-ha nas suas Escuzas, completo o tempo do seu Serviço, ou por outro qualquer motivo, que as obtenhaõ. = *Voluntario, no primeiro anno da Carta Constitucional, Dada aos Portuguezes por EL-REY, O SENHOR DOM PEDRO IV.* = JOAÕ CARLOS DE SALDANHA OLIVEIRA E DAUN. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ. =

N.º 104.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 31 DE AGOSTO DE 1826.

Por Decreto de 26 do corrente.

Desonerado de Tenente Rey da Praça de Valença, o Tenente Coronel Nicoláo José Monteiro.

Desonerado de Governador da Barra, e Cidade de Aveiro, o Major Fernando de Magalhães e Menezes.

Para contarem a antiguidade do posto que actualmente tem de 18 de Dezembro de 1820, o Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 16, Anselmo José Mendes Caldas; e os Tenentes do Regimento de Infanteria N.º 22, José Maria Taborda, e Nuno Alvares de Andrade, por estarem comprehendidos na reintegraçaõ de antiguidade conferida a Officiaes promovidos em 22 de Junho de 1821, cuja reintegraçaõ já foi conferida por Decreto de 13 de Julho de 1824, a Officiaes que se achavaõ em circunstancias identicas ás do referido Capitaõ, e Tenentes.

Capitães do Exercito, o Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 10, José Pedro Borges da Silveira; o Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 5, Paulo Corrêa Coutinho; o Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 9, Joaõ Joaquim Pereira da Silva; e o Capitaõ de Infanteria com exercicio de Major no Regimento de Voluntarios Reaes de Milicias a pé de Lisboa Occidental, Joaquim de Mello Souza e Menezes.

Tenente do Exercito com a mesma graduaçaõ que tem, o Tenente graduado em Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 3, José Chrisostomo da Silva Vellozo.

Tenentes do Exercito, o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 5, Joaõ da Silva Fragozo; os Tenentes do Regimento de Infanteria N.º 9, Victorino José da Silva, e Lino Antonio Lobo; e o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 10, Luiz Antonio de Oliveira.

Alferes do Exercito, o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 5, Francisco Maria de Aguiar; os Alferes do Regimento de Infanteria N.º 9, Antonio Thomaz de Souza e Menezes, e Manoel de Abreu e Moura; o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 10, Izidro José Cardim; e o Alferes da Guarda Real da Policia do Porto, José Alves Frederico.

Reformados na fórma da Ley, o Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 6, Victorino Pinto Barreto; o Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 10, José Soares Barraõ; e o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 12, Joaquim José Ramires.

*

Reformados na conformidade do Decreto de 21 de Junho de 1824, o Quartel Mestre com as honras, e soldo de Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 10, Jaime Xavier de Macedo; e o Quartel Mestre com as mesmas honras, e soldo de Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.° 11, Joaõ Antonio de Souza.

Reformados na conformidade da Ley, o Coronel José Sebastiaõ Pereira Godinho, e o Tenente Coronel José Joaquim de Lima Padilha, ambos do Regimento de Voluntarios Reaes de Milicias a pé de Lisboa Occidental; e o Capitaõ graduado em Major aggregado ao Batalhaõ de Caçadores Nacionaes de Lisboa Oriental, Francisco Antonio da Silva.

Demittido pelo seu pesssimo caracter, e opiniões sediciosas, o Tenente do extincto Regimento de Infanteria N.° 17, Manoel Barraõ.

Demittido, o Alferes do Regimento de Milicias de Trancozo, Antonio Monteiro de Lacerda, que foi julgado incapaz de servir por huma Junta de Saude.

Demittidos, os Tenentes do Batalhaõ de Caçadores Nacionaes de Lisboa Oriental, Policarpo Joaõ Xavier de Lemos, e José Damazo de Almeida da Camara Manoel, e o Alferes do mesmo Batalhaõ, Joaõ Pedro da Silva.

Por Decreto de 29 do corrente.

Tenente Rey da Praça de Valença, o Coronel do Regimento de Infanteria N.° 21, Manoel José de Souza Leote.

Regimento de Cavallaria N.° 4.

Major, o Capitaõ graduado em Major da Cavallaria do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, José Antonio Estêves de Mendonça.

Ajudante com a patente que actualmente tem, o Alferes Ajudante de Cavallaria, José Aragaõ de Lira.

Regimento de Cavallaria N.° 6.

Capellaõ, o Padre José Manoel da Gama.

Regimento de Infanteria N.° 2.

Capitaõ da 3.ª Companhia com a mesma graduaçaõ que tem, o Capitaõ graduado em Major do Regimento de Infanteria N.° 23, Antonio Roque de Andrade.

Regimento de Infanteria N. 15.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel da extincta Legiaõ Lusitana, Victorino José de Almeida Serraõ.

Regimento de Infanteria N.º 16.

Capitaõ da 8.ª Companhia, o Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.º 2, Joaõ Chrisostomo Vellozo e Horta.

Regimento de Voluntarios Reaes de Milicias a pé de Lisboa Occidental.

Coronel, o Coronel aggregado ao Regimento de Milicias de Torres Vedras, Visconde de Fonte Arcada.

Major, o Major de Infanteria, Antonio Herculano Debonis, observando-se a seu respeito o disposto nos §§. 4.º, e 5.º do Artigo 27.º do Regulamento de 21 de Fevereiro de 1816.

—*—

Tendo sido condemnado o Tenente Coronel do Batalhaõ de Caçadores N.º 2, Joaõ Rozendo de Mendonça Pessanha, na pena de hum anno de prisaõ, por Sentença do Conselho de Justiça de 12 do corrente mez, julgou o mesmo Conselho, em Sessaõ de 26 do dito, por conforme á Sentença do réo o Decreto de 25 do referido mez, que commuta a dita pena na prisaõ que tem tido; cuja decisaõ foi mandada cumprir por Portaria datada de 30 do corrente.

—*—

Os Officiaes destinados para os differentes Corpos do Exercito des-de o dia 5 do corrente, devem apresentar-se, sem perda de tempo nos seus respectivos Corpos. = Joaõ Carlos de Saldanha Oliveira e Daun. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª *Direcçaõ* =

N.º 105.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 2 DE SETEMBRO DE 1826.

A SENHORA INFANTA REGENTE em Nome d'EL-REY, Manda publicar ao Exercito a Circular aos Generaes das Provincias com data de 27 de Maio do anno corrente, para que se naõ possa allegar desconhecimento do que na mesma se contém, e a que cumpre dar inteira execuçaõ.

CIRCULAR.

« Achando-se terminada a Junta da Saude Semestre, e havendo attençaõ á promptidaõ com que em cazo de molestia convém recorrer aos meios de tratamento, e bem assim cumprindo que os Facultativos dos Hospitaes Regimentaes empreguem a possivel attençaõ ao tratamento dos doentes a seu cargo, e á fiscalizaçaõ dos artigos da Real Fazenda: Determina o Governo destes Reinos, Creado pelo Real Decreto de 6 de Março do corrente anno, e Presidido pela SERENISSIMA SENHORA INFANTA DONA IZABEL MARIA: 1.º Que os Officiaes, e Empregados Civís, cujo vencimento tem a natureza de Soldo, sejaõ mandados inspeccionar d'ora em diante, fóra da reuniaõ das Juntas da Saude Semestre; a saber: quando os respectivos requerimentos dirigidos a V. . . pelas vias competentes com os precisos informes tenhaõ por fundamento a necessidade em que os pertendentes se achem de dar passeios, ou mudar de ares por motivo de molestia, a qual deve ser provada na attestaçaõ com que cumpre instruir os referidos requerimentos, e na qual deve ser expresso que se faz preciso hum daquelles modos de tratamento: quando nos requerimentos abonados com similhantes informes, e attestaçaõ for allegada a impossibilidade em que os pertendentes se achem de recolher de licenças de que estejaõ gozando: 2.º Que de futuro naõ deve ser confirmado por V. . . resultado de Junta de Saude huma vez que no mesmo naõ haja declaraçaõ expressa de que se faz necessario á natureza, e estado da molestia o dar passeios, ou mudar de ares, ou em que naõ seja declarado que existe impossibilidade de recolher da licença de que o inspeccionado esteja gozando, devendo V. . . seguir nos cazos, que naõ saõ incluidos nos trez supra-notados, as disposições já estabelecidas, e insertas especialmente na Ordem ao Exercito N.º 30, de 28 de Fevereiro, e na Circular aos Generaes das Provincias de 22 de Fevereiro do anno passado. O que communico á V. . . para inteira execuçaõ, informando V. . . por este Ministerio de que assim se passa a cumprir. = Deos Guarde a V. . . etc. »

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 7, Joaõ de Brito Pereira Pinto, quatro mezes de licença.
Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.° 11, Manoel Borges de Figueiredo Cardozo, trez mezes de licença.
Ao Alferes do mesmo Regimento, Luiz Ozorio de Souza Preto, dois mezes de licença.
Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 3, Caetano José da Foncêca, dois mezes de licença.
Ao Tenente do mesmo Regimento, Antonio Barrozo Pereira, quatro mezes de licença.
Ao Alferes do dito Regimento, Thomaz Corrêa Leitaõ, quatro mezes de licença.
Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 4, Pedro Lopes da Silva, setenta dias de licença.
Ao Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 9, Joaõ Antonio Vianna, quatro mezes de licença.
Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 11, Lucas Maximo de Frias, dois mezes de licença.
Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 14, Joaquim Bento Pereira, prorogaçaõ de licença por hum mez.
Ao Major graduado do extincto Regimento de Infanteria N.° 17, Antonio de Gouvêa e Vasconcellos, hum mez de licença.
Ao Alferes graduado em Tenente do Regimento de Infanteria N.° 22, Rodrigo de Sá Valente, prorogaçaõ de licença por hum mez.
Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.° 3, José Maria de Salles, trez mezes de licença.
Ao Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.° 6, Joaquim Manoel da Silva Rocha, dois mezes de licença.
Ao Tenente Ajudante do Batalhaõ de Caçadores N.° 12, José Marques Caldeira, trez mezes de licença.
Ao Pagador do mesmo Batalhaõ, Joaõ Luiz Pereira, quarenta dias de licença.
Ao Segundo Tenente do Regimento de Artilheria N.° 3, José Maximo Regueira Pinto de Sampaio, trinta dias de licença. = Joaõ Carlos de Saldanha Oliveira e Daun. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.° 106.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 4 DE SETEMBRO DE 1826.

A SENHORA INFANTA REGENTE Ordena, que os Generaes das Provincias façaõ ultimar com toda a promptidaõ as Devassas, e Procéssos relativos aos presos comprehendidos nos crimes de rebelliaõ, exigindo dos Ministros Territoriaes a mais prompta execuçaõ desta Ordem, dando parte de todos aquelles, que nesta importante materia se houverem com desleixo, ou omissaõ.

Declara-se ao Exercito, que o Capitaõ do Real Corpo dos Engenheiros, José Bento de Souza Fava se acha interinamente encarregado das attribuições que pertenciaõ ao fallecido Marechal de Campo, Duarte José Fava, como Intendente das Obras Militares, Inspector dos Quarteis, e Commandante dos Presidios.

Hade prover-se no Real Collegio Militar, por concurso que terminará no dia 25 do corrente, a Cadeira do 3.° anno do Curso Militar. As Doutrinas, que fazem o objecto daquella Cadeira, saõ: Strategia, — Serviço d'Estado Maior, — Historia Militar, — e a pratica de Geodezia. As pessoas, que quizerem habilitar-se para aquelle concurso, appresentaráõ, até ao sobredito dia, os seus requerimentos, munidos de todos os titulos, que possaõ aboná-los, ao Director do mesmo Collegio, perante quem terá lugar o concurso.

Os Generaes das Provincias ficaõ authorizados para darem licença a todos os individuos do Exercito, residentes nas Provincias do seu Governo, que quizerem vir a Lisboa appresentar-se no sobredito concurso.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 18, Victorino Vieira Borges, trinta dias para convalescer, e fazer uso de aguas ferreas, contados de 24 do mez passado.

Ao Tenente Quartel Mestre do mesmo Regimento, Francisco Pires de Magalhães, trinta dias para se tratar, e dar alguns passeios, contados de 25 do mez passado.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 20, Joaquim Alves da Costa, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Alcaçarías, e dar passeios, contados de 21 do mez passado.

Ao Cirurgiaõ Mór do Batalhaõ de Caçadores N.° 2, Joaquim Ferreira da Luz, sessenta dias para fazer uso dos banhos das Alcaçarías, e convalescer, contados da data de hoje.

Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.° 6, Bernardo Taveira, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar, contados de 21 do mez passado.

Ao Escripturario com exercicio no Deposito de Viveres de Evora, Antonio Freire de Andrade, sessenta dias para fazer uso de banhos do mar, e ares patrios, contados da data de hoje.

Ao Terceiro Escripturario graduado da Contadoria do Arsenal das Obras Militares, Ottomaõ Primeiro da Silva, noventa dias para se tratar em ares de campo, contados da data de hoje.

—*—

Declara-se que a licença de cincoenta dias concedida ao Cirurgiaõ Mór do Regimento de Infanteria N.° 7, servindo em Caçadores N.° 9, Joaquim Antonio dos Santos Teixeira, publicada na Ordem ao Exercito N.° 55, de 31 de Maio preterito, deve ser contada do dia 26 de Agosto do corrente anno, e naõ do 1.° do referido mez como foi publicado. = JOAÕ CARLOS DE SALDANHA OLIVEIRA E DAUN. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ. =

N.º 107.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 5 DE SETEMBRO DE 1826.

A fim de que em alguns dos Hospitaes do Exercito naõ possa continuar a allegar-se ignorancia das terminantes ordens que regulaõ a marcha do serviço, no que respeita ao aviamento dos medicamentos para uso dos ditos Hospitaes, Manda A SENHORA INFANTA REGENTE, em Nome d'EL-REY, publicar ao Exercito a Circular expedida aos Commandantes dos Corpos do Exercito, em 11 de Junho do anno passado, ácerca do referido assumpto.

CIRCULAR.

Sendo da intenção d'EL-REY NOSSO SENHOR, que nos Hospitaes do Exercito, em que naõ hajaõ Boticarios de profissaõ, sejaõ preparados pelos Cirurgiões Ajudantes dos Corpos, debaixo da immediata vigilancia dos Cirurgiões Directores, os remedios magistraes do serviço diario dos mesmos Hospitaes; e que os medicamentos simples, e os compostos officinaes sejaõ fornecidos áquelles Hospitaes pelo Deposito Geral dos medicamentos existente nesta Corte, naõ ficando permittido d'hora em diante aviar nas Boticas civís medicamento magistral, salvo no cazo extraordinario, que a sua composiçaõ dependa de apparelhos, ou de manipulações impraticaveis nos referidos Hospitaes; e bem assim naõ ficando permittido comprar nas Boticas civís simples, ou composto officinal a fóra o cazo extraordinario, urgente, e provado, de que naõ caiba no tempo requisitá-lo, e recebê-lo para o fim exigido do supra-dito deposito, e de que a falta naõ possa ser suprida pelo que existe no Hospital depois de ouvido para isso o respectivo Facultativo, Ordena o Mesmo AUGUSTO SENHOR, que o Medico, e o Cirurgiaõ Director do Hospital do Corpo do seu commando reunidos em Conselho procedaõ a formalizar orçamento dos medicamentos, com que pelo supra-indicado Deposito convier ser fornecido o Hospital para o decurso de seis mezes a contar do 1.º de Julho futuro, regulando-se o Conselho pelas seguintes considerações, em quanto SUA MAGESTADE naõ Mandar observar sobre o assumpto outras determinações.

1.º Que he em prejuiso da Real Fazenda, e incompativel com o devido acondicionamento amontoar no Deposito do Hospital infinidade de medicamentos, sendo muitos de virtudes analogas, e que perfeitamente podem ser substituidos huns pelos outros: 2.º Que nos Hospitaes do Exercito mais bem dirigidos o uso dos Xaropes se acha hoje reduzido aos Xaropes simples, de Opio, e de Salsa parrilha

(Cuisinier), suprindo-se conforme as regras pharmaceuticas por infuzões, e por decocções com a conveniente addiçaõ do assucar o resto dos Xaropes, praticando-se nos ditos Hospitaes analoga reducçaõ, e economia a respeito da maior parte dos extractos, dos alkoolates, e de muitas das preparações de antigo uso na Cirurgia: 3.° Que a qualidade, e a quantidade dos fornecimentos para cada Hospital deve ser fundada no conhecimento do que existe em reserva de combinaçaõ com o escrupuloso exame do que foi consumido em cada hum dos precedentes semestres, huma vez que naõ tenha havido desperdicios, ou superfluidades; mas sobre tudo no exame da natureza das molestias occurrentes no paiz em que o Hospital se acha montado, e na predileçaõ especial da clinica dos respectivos Facultativos; o que tudo lhe communico para que assim se cumpra, remettendo V. . . por este Ministerio o exigido orçamento com declaraçaõ á margem do que por economia póde ser comprado na terra do acantonamento do Corpo, vindo annexa huma relaçaõ dos artigos existentes em reserva com declaraçaõ do seu estado: fazendo V. . . registar o presente Aviso no Livro do Hospital, na certeza de que de futuro naõ será abonada despeza feita com medicamentos aviados na Botica civil, que esteja em opposiçaõ com as circunstancias que ficaõ especificadas. = Deos Guarde a V. . . etc.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 1, José Joaquim Salgado, trinta dias para se tratar em ares de campo, contados de 2 do corrente.

Ao Fiel da Repartiçaõ do Commissariado, Joaõ Ambrozio Alvares, quarenta dias para fazer uso interno, e externo das agoas das Caldas da Rainha, contados da data de hoje.

Declara-se que a Circular aos Generaes das Provincias, a que se refere o Aviso transcripto na Ordem Geral ao Exercito N.° 105, do corrente anno, naõ he de 22 de Fevereiro, mas sim de 22 de Novembro do anno passado. = JOAÕ CARLOS DE SALDANHA OLIVEIRA E DAUN. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.° 108.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 9 DE SETEMBRO DE 1826.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 6, Francisco Pinto Coelho, trinta dias para se tratar em ares patrios, e dar passeios, contados de 2 do corrente.

Ao Cirurgiaõ Mór do Regimento de Cavallaria N.° 7, Bartholomeu Quintella, sessenta dias para fazer uso interno e externo das aguas das Caldas da Rainha, e de banhos do mar, contados da data de hoje.

Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 11, Manoel Joaquim da Costa Ribeiro, trinta dias para fazer uso interno, e externo das aguas de Unhaes, contados do dia 13 do corrente mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.° 15, Victorino José d'Almeida Serraõ, trinta dias para se tratar, contados de 6 do corrente.

Ao Praticante da Contadoria do Arsenal do Exercito, José Maria Gervazio Codina, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar, contados da data de hoje.

Ao Porteiro da Contadoria do mesmo Arsenal, Joaõ Ignacio Alberto Cordeiro, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar, contados da data de hoje.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Tenente graduado do Regimento de Cavallaria N.° 5, Antonio Joaquim Pascoalinho, hum mez de licença, contada desde 21 de Agosto ultimo.

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.° 11, José Ozorio do Amaral Sarmento e Vasconcellos, dois mezes de licença.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Diogo Lopes de Souza Alvim, dois mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 2, Antonio Joaquim do Carmo, hum mez de licença.

Ao Major graduado do Regimento de Infanteria N.° 15, Marianno José Barrozo, seis mezes de licença.

Ao Cirurgiaõ Mór do Regimento de Infanteria N.° 11, Gerardo José da Cunha, seis mezes de licença.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 20, José Anacleto Cabrita, quinze dias de licença.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 22, Manoel Joaquim Ferreira da Cunha, quarenta dias de licença.

Ao Alferes aggregado ao Batalhaõ de Caçadores N.° 10, José Pedro Barjona, trez mezes de licença.

Ao Secretario do Governo das Armas da Provincia da Beira Baixa, José Antonio de Castro Moraes, trez mezes de licença, devendo usar della quando lhe convier.

Declara-se que a Commissaõ publicada na Ordem Geral ao Exercito N.° 97 de 21 de Agosto ultimo fórma as suas Sessões em casa do Presidente da mesma Commissaõ na Travessa da Espera N.° 44. = JOAÕ CARLOS DE SALDANHA OLIVEIRA E DAUN. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ. =

N.º 109.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 11 DE SETEMBRO DE 1826.

Por Decreto do 1.º do corrente.

Regimento de Infanteria N.º 5.

Cirurgiaõ Ajudante, o Cirurgiaõ Ajudante do extincto Regimento de Infanteria N.º 17, Bento José Godinho.

Regimento de Infanteria N.º 8.

Cirurgiaõ Ajudante, o Cirurgiaõ Ajudante do extincto Regimento de Cavallaria N.º 2, Antonio de Padua Pereira Galvaõ.

Regimento de Infanteria N.º 19.

Cirurgiaõ Ajudante, o Cirurgiaõ Ajudante do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, José Luiz da Silva Franco.

Regimento de Infanteria N.º 20.

Cirurgiaõ Ajudante, o Cirurgiaõ Ajudante do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, Joaõ Pinto de Mello.

Regimento de Infanteria N.º 23.

Cirurgiaõ Ajudante, o Cirurgiaõ Ajudante do extincto Regimento de Infanteria N.º 24, Gaspar Cardozo Maia.

Publica-se ao Exercito o seguinte Decreto:

Sendo necessario pôr em execuçaõ o artigo quinto do Decreto de cinco de Agosto proximo passado para a creaçaõ, e organizaçaõ do Regimento de Cavallaria numero treze, e dos Regimentos de Infanteria numero vinte e cinco, e numero vinte e seis; Hey por bem em Nome d'EL-REY Decretar o seguinte:

Primeiro. O Regimento de Cavallaria numero treze, e os Regimentos de Infanteria numero vinte e cinco, e numero vinte e seis, seraõ compostos, e organizados na conformidade dos planos annexos á Portaria de vinte e nove de Outubro de mil oitocentos e quatorze para os Regimentos de Cavallaria, e Infanteria, em tempo de paz.

Segundo. Estes Corpos seraõ recrutados nos mesmos destrictos, em que recrutavaõ os extinctos Regimentos numero dois de Cavallaria, e numeros dezasete, e vinte quatro de Infanteria.

Terceiro. Hum plano de uniformes será publicado para aquelles trez Regimentos. — Joaõ Carlos de Saldanha Oliveira e Daun, actual Conselheiro d'Estado, Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo para esse fim as Ordens necessarias. Paço em sete de Se-

tembro de mil oito centos vinte seis. = Com a Rubrica da SENHORA INFANTA REGENTE. = Joaõ Carlos de Saldanha Oliveira e Daun.

Por Decreto de 8 do corrente.

Regimento de Cavallaria N.° 13.

Coronel, o Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 8, Joaõ Galvaõ Mexia de Souza Mascaranhas.

Major, o Major de Cavallaria, José Maria Xavier de Oliveira.

Cirurgiaõ Ajudante, o Cirurgiaõ Ajudante do Regimento de Cavallaria N.° 3, José Xavier da Silva.

Capitaõ da 1.ª Companhia com a mesma graduaçaõ que tem, o Capitaõ graduado em Major do Regimento de Cavallaria N.° 6, José Manoel de Assiz.

Capitaõ da 2.ª Companhia, o Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.° 8, Joaõ Damazo Franco de Moraes.

Capitaõ da 3.ª Companhia, o Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.° 12, Bernardo de Moraes Corrêa de Castro.

Capitaõ da 4.ª Companhia, o Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.° 9, Antonio Joaquim Pinto.

Capitaõ da 5.ª Companhia, o Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.° 3, Francisco Affonso d'Azevedo.

Capitaõ da 6.ª Companhia com a mesma graduaçaõ que tem, o Capitaõ graduado em Major do Regimento de Cavallaria N.° 9, Joaõ da Veiga Leite.

Tenentes, os Tenentes do Regimento de Cavallaria N.° 6, Antonio dos Santos Castro, José Gonçalves Chaves, Luiz Martins, e Manoel Ramos; e o Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 10, Luiz Candido da Costa Alvares.

Alferes, os Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 6, Antonio Monteiro, Joaõ da Costa, e Manoel Antonio de Almeida; e o Alferes aggregado ao Regimento de Cavallaria N.° 3, Manoel Antonio Coelho.

Regimento de Infanteria N.° 25.

Coronel, o Coronel do Regimento de Infanteria N.° 5, Henrique Pinto de Mesquita.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Batalhaõ de Caçadores N.° 5, Francisco de Magalhães Peixoto.

Major, o Major do Regimento de Infanteria N.° 2, Joaquim Manoel da Foncêca.

Quartel Mestre, o Quartel Mestre do Regimento de Infanteria N.° 13, Henrique José de Mattos.

Capitaõ da 1.ª Companhia, o Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 12, Joaõ José Teixeira Pinto.

Capitaõ da 2.ª Companhia, o Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 20, Pedro Lourenço Lobo.
Capitaõ da 3.ª Companhia, o Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 3, Felix José de Aguiar.
Capitaõ da 4.ª Companhia, o Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 23, Fernando José de Gouvêa.
Capitaõ da 5.ª Companhia, o Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 13, Amancio José da Silveira.
Tenentes, o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 1, Silverio Athanazio Ramay; os Tenentes do Regimento Infanteria N.º 20, José Alberto do Canto, e Manoel Cezario Montes Palha; o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 23, Manoel de Lemos; e o Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 2, Romaõ de Brito Rebello.
Alferes com a mesma graduaçaõ que tem, o Alferes graduado em Tenente da Infanteria do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, Joaõ Pinto de Villa Lobos.
Alferes, os Alferes do Regimento de Infanteria N.º 5, Joaõ Paes, Francisco de Paula Lemos, e Joaquim José de Santa Anna; o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 6, Francisco Gomes de Oliveira: o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 13, Francisco Pereira de Mattos; o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 23, José Tavares de Assumpçaõ; e os Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 2, Vicente Gaetano de Novaes, e Joaõ Martins Mouraõ.

Regimento de Infanteria N.º 26.

Coronel, o Coronel do Regimento de Infanteria N.º 14, Luiz de Mendonça e Mello.
Major, o Major do Regimento de Infanteria N.º 7, Manoel Antonio de Oliveira Pimentel.
Ajudante com a patente que tem, o Ajudante com a patente de Tenente da Infanteria do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, Joaõ José da Silva Malafaya.
Quartel Mestre, o Quartel Mestre do Regimento de Infanteria N.º 23, José Cardozo de Almeida.
Capitaõ da 1.ª Companhia, o Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 20, Manoel José da Costa.
Capitaõ da 2.ª Companhia, o Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.º 1, Joaõ Honorato Rolin.
Capitaõ da 3.ª Companhia, o Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.º 10, Ayres Pinto de Almeida.
Capitaõ da 4.ª Companhia, o Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.º 2, D. Henrique de Menezes Alarcaõ.
Capitaõ da 5.ª Companhia com a mesma graduaçaõ que tem, o

Capitaõ graduado em Major do Regimento de Infanteria N.º 6, D. José de Mello e Faro.

Tenentes, o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 12, Luiz Antonio de Souza Guedes; o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 23, José Rodrigues Medeiros; o Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 10, Costodio Barboza; e o Tenente da Infanteria do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, Diogo Joaquim José da Victoria.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 6, Luiz Cardia Neto; os Alferes do Regimento de Infanteria N.º 12, José Mendes, José Teixeira Pinto, Domingos José Coelho; e o Alferes aggregado a este mesmo Regimento N.º 12, Antonio Joaquim; o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 23, José Carlos Moreira Pinto; os Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 10, Joaõ de Almeida Guimarães, Fructuoso Gonçalves Lage, e o Alferes aggregado a este mesmo Batalhaõ N.º 10, José Pedro Barjona.

Ajudante de Ordens do Marechal de Campo Visconde da Varzea Encarregado do Governo das Armas da Beira Alta, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 12, Joaõ da Silveira Pinto da Foncêca.

Para passarem ao Exercito, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Francisco Maria de Figueiredo Lacerda; o Primeiro Tenente do Regimento de Artilheria N.º 3, Bernardo Guterres; e o Quartel Mestre do Batalhaõ de Caçadores N.º 10, Antonio Alves da Silva.

Desonerado do exercicio de Major da Praça d'Elvas, o Major Joaõ Nepomuceno Vieira de Mello.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Coronel, o Coronel de Cavallaria, Bento da França Pinto de Oliveira.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel de Cavallaria, José Remualdo da Silva Braga.

Capitaõ da 3.ª Companhia, o Capitaõ do extincto Regimento de Cavallaria N.º 2, Antonio Agostinho Pereira de Lacerda.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Capitaõ da 7.ª Companhia, o Capitaõ do extincto Regimento de Cavallaria N.º 2, Gil Guedes Corrêa.

Quartel Mestre, o Primeiro Sargento do Regimento de Cavallaria N.ª 1, Joaõ Manoel Esteves.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel de Cavallaria, Bernardo Baptista da Foncêca.

Regimento de Cavallaria N.° 9.

Tenente com a mesma graduaçaõ que tem, o Tenente de Cavallaria graduado em Capitaõ, Antonio Leite de Faria e Souza.

Regimento de Cavallaria N.° 10.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 3, Joaõ Nepomoceno de Macedo.

Tenente, o Tenente do extincto Regimento de Cavallaria N.° 2, Annio Pedro Barreto.

Regimento de Infanteria N.° 1.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 13, Manoel Ignacio Martins Pamplona.

Regimento de Infanteria N.° 3.

Major, o Major de Caçadores, José Bernardino de Faria.

Regimento de Infanteria N.° 4.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 14, Joaquim Bento Pereira.

Regimento de Infanteria N.° 5.

Major, o Major de Infanteria, José de Andrade e Souza.

Capellaõ, o Padre Joaõ Bernardo Pereira da Silva Bravo.

Regimento de Infanteria N.° 7.

Coronel, o Coronel de Infanteria, Francisco de Paula Biquer.

Major, o Major do Regimento de Infanteria N.° 20, Tristaõ Maria José Serraõ da Veiga.

Regimento de Infanteria N.° 12.

Ajudante com a mesma patente que tem, o Ajudante de Infanteria com a patente de Alferes, Francisco de Figueiredo Sarmento.

Regimento de Infanteria N.° 20.

Major, o Major da extincta Legiaõ Lusitana, Thomaz Joaquim Xavier.

Regimento de Infanteria N.° 23.

Tenente, o Tenente de Infanteria, Antonio Oliva de Souza e Sequeira.

Batalhaõ de Caçadores N.° 2.

Capitaõ da 2.ª Companhia, o Capitaõ de Caçadores, Francisco Joaquim de Sá e Vasconcellos.

Tenente, o Tenente de Caçadores, Joaquim Vellez Barreiros.

Alferes, os Alferes de Caçadores, Manoel José Meira, e Francisco Teixeira de Magalhães.

Batalhaõ de Caçadores N.° 5.

Major, o Major de Caçadores, José Vellez Cardozo.

Batalhaõ de Caçadores N.° 6.

Capellaõ, Frey Antonio das Dores.

Batalhaõ de Caçadores N.° 9.

Alferes, o Ajudante de Caçadores com a Patente de Alferes, Joaquim José Alvares.

Batalhaõ de Caçadores N.° 10.

Capitaõ da 5.ª Companhia, o Capitaõ de Caçadores, Joaõ de Souza Pizarro.

Tenente, o Tenente de Caçadores, Joaõ Nunes Cardozo.

Alferes, os Alferes de Caçadores, Manoel José Malheiro, e José de Menezes e Sá.

Batalhaõ de Caçadores N.° 12.

Capitaõ da 2.ª Companhia, o Capitaõ de Caçadores, Melchior Pereira Coutinho.

Regimento de Artilheria N.° 1.

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente do Regimento de Artilheria N.° 4, Antonio Thomaz de Carvalho.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente do Regimento de Artilheria N.° 2, José Marcelino da Costa Monteiro.

Reformados na fórma da Ley, o Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 11, Manoel Antonio da Veiga; o Capitaõ Diogo Antonio Guterres, e o Primeiro Tenente José Thomé Perdigaõ, ambos do Regimento de Artilheria N.° 4; o Capitaõ Joaõ Corrêa Manoel de Aboim, e o Tenente Antonio Jacintho da Foncêca, ambos da Infanteria do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa; o Capitaõ do Arsenal Real do Exercito, José Martins Pomares; e o Tenente Coronel do Regimento de Milicias de Lagos, Francisco de Paula Sarria Tavares.

Demittido pela sua má conducta civil, incompativel com a dignidade de Official, o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 18, Francisco Joaquim de Almeida.

Demittidos, o Capellaõ do Regimento de Infanteria N.° 5, Frey Domingos Antonio de Santa Anna; o Capellaõ do Regimento de Infanteria N.° 11, o Padre Antonio Paes de Figueiredo; o Capellaõ do Batalhaõ de Caçadores N.° 2, o Padre Francisco José Ribeiro; e o Capellaõ do Batalhaõ de Caçadores N.° 7, o Padre José Antonio Borges.

Demittidos, o Alferes do Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Occidental, Joaquim José de Magalhães; e o Alferes do Regimento de Milicias da Louzã, Antonio Rodrigues Pereira Noronha, que foraõ julgados incapazes de servir por huma Junta de Saude.

A SENHORA INFANTA REGENTE em Nome d'EL-REY Ordena que o Capitaõ graduado em Major do Regimento de Infanteria N.° 1, Luiz de Moura Furtado passe a ter o exercicio de Major no Batalhaõ de Caçadores Nacionaes de Lisboa Occidental na conformidade dos §§. 4.°, e 5.° do Artigo 27 do Regulamento para a Organizaçaõ do Exercito de 21 de Fevereiro de 1816, e do Decreto de 19 de Agosto do anno proximo passado. = JOAÕ CARLOS DE SALDANHA OLIVEIRA E DAUN. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ. =

N.° 110.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 13 DE SETEMBRO DE 1826.

Official a quem compete a Medalha de que faz menção o Decreto de 13 de Maio de 1825, pelo Serviço de Campanha que fez no Corpo em que servio na Guerra Peninsular.

Ex-Quartel Mestre João Evangelista Nogueira Velho. 2 2

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.° 5, Lazaro Pereira Carvalhaes Homem, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar, contados de 9 do corrente.

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.° 8, Antonio de Paula Homem, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar, contados do dia 16 do corrente.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 8, Joaquim José de Santa Clara, sessenta dias para fazer uso de aguas mineraes em ares patrios, contados da data de hoje.

Ao Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.° 2, Carlos Conrado de Niemeyer, quarenta dias para fazer uso dos banhos do mar, e convalescer em ares patrios, contados de 16 do corrente.

Ao Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.° 12, Joaõ Manoel de Almeida, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar, contados da data de hoje.

Ao Capitaõ graduado da 1.ª Companhia de Veteranos da Provincia da Estremadura, Domingos José Lopes, sessenta dias para fazer uso interno, e externo das aguas das Caldas da Rainha, e de banhos do mar, contados da data de hoje.

Ao Escripturario do Commissariado com exercicio no Departamento do Além-Téjo, Florencio José da Costa Lima, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar, contados de 9 do corrente.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 9, Joaõ Antonio d'Oliveira, seis mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 4, Joaquim José Henriques Pereira Brasco, trez mezes de licença, principiados a contar desde 16 do corrente mez.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 18, Joaõ de Mello e Lacerda, quarenta dias de licença.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 19, Profirio da Silva Sarmento, quinze dias de licença.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 19, Thomaz de Aquino Barros e Quadros, quarenta dias de licença.

Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.° 8, Francisco da Silva Roballo da Costa Saraiva, trez mezes de licença.

Ao Cirurgiaõ Mór com exercicio no Castello de Mattozinhos, Joaõ Ferreira de Almeida, quarenta dias de licença. = JOAÕ CARLOS DE SALDANHA OLIVEIRA E DAUN. =

Está conforme o Original.

O *Chefe da* 1.ª *Direcçaõ* =

N.º 111.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 15 DE SETEMBRO DE 1826.

SUA ALTEZA, A SENHORA INFANTA REGENTE, A quem he sempre mui grato dirigir louvores aos Subditos fieis d'EL-REY, O SENHOR DOM PEDRO IV., Seu AUGUSTO IRMAÕ, Manda publicar ao Exercito, que o General Corrêa de Mello, encarregado do Governo das Armas de Traz-os-Montes, recommenda nos termos mais honrosos (além d'aquelles Officiaes a quem SUA ALTEZA Mandou já mencionar nas Ordens Geraes do Exercito) o nobre, e fiel comportamento do Tenente Macario de Castro, seu Ajudante d'Ordens; do Coronel do Regimento N.º 12 de Infanteria, Joaõ Joaquim Pereira do Lago, Tenente Coronel Pedro de Souza Canavarro, que empregáraõ todos os seus esforços para suffocar a rebelliaõ, e manter os seus Corpos nos devidos sentimentos d'obediencia, e lealdade.

O mesmo General menciona o Alferes Antonio Pinto da Fonceca, do Regimento N.º 6 de Cavallaria; o Tenente graduado Antonio da Fonceca Faria, Ajudante do Regimento N.º 12 de Cavallaria, e o Alferes graduado Tenente do mesmo Corpo, Manoel Gomes da Costa, a quem o distincto Tenente Coronel Abreu recommenda.

O Major graduado do 12 de Infanteria, Jeronimo Alvares Falcaõ, que tem estado destacado em Villa Real, merece a consideraçaõ d'aquelle General por haver concorrido para o socego publico naquella terra.

O Cadete Vasco Pinto de Souza, e alguns Officiaes Inferiores destes Corpos saõ dignos de contemplaçaõ pela sua firmeza, e fidelidade, e SUA ALTEZA Tomará os seus Serviços em consideraçaõ.

Por esta occasiaõ Chama SUA ALTEZA a attençaõ do Exercito ao Regimento N.º 3 de Cavallaria, (sem diminuir o credito d'outros Corpos) que no meio dos conflictos em que se tem achado desde o primeiro de Agosto, ainda naõ consentio que hum só Individuo que fosse filho daquelle Regimento desvairasse hum instante do trilho da honra, e da fidelidade.

Os Officiaes destinados para o Regimento N.º 13 de Cavallaria, pela Ordem do dia 11 do corrente, devem apresentar-se, sem perda de tempo, em Torres Novas, aonde este Corpo se organizará.

Os Officiaes destinados pela mesma Ordem para o Regimento 25 d'Infanteria, devem da mesma sorte, e pela mesma razaõ apresentar-se em Peniche; e aquelles, que pertencem ao Regimento N.º 26, na Figueira.

Os Generaes das Provincias daraõ Guia, e Itenerario aos mencionados Officiaes.

Por Decreto de 14 do corrente.

Regimento de Infanteria de Voluntarios Reaes do Commercio.

Tenente Coronel, o Capitaõ da Companhia de Granadeiros, Izidoro José de Almeida.

Capitaõ da Companhia de Granadeiros, o Capitaõ da 5.ª Companhia, José Roberto Gomes Alves.

Capitaõ da 5.ª Companhia, o Capitaõ da 8.ª Companhia, Joaõ Estevaõ Magiollo.

Capitaõ da 8.ª Companhia, o Tenente da mesma Companhia, José Antonio Rodrigues Sette.

Tenente da 8.ª Companhia, o Alferes da 1.ª Companhia, Antonio José de Seixas.

Alferes da 1.ª Companhia, o Primeiro Sargento, André Montez Garcia. = JOAÕ CARLOS DE SALDANHA OLIVEIRA E DAUN. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 112.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 18 DE SETEMBRO DE 1826.

Por Cartas Regias de 16 do corrente mez.

Encarregado do Governo das Armas da Provincia do Minho, o Marechal de Campo Marquez de Angeja, que se achava Encarregado do Governo das Armas do Reino do Algarve.

Encarregado do Governo das Armas do Reino do Algarve, o Brigadeiro Conde de Alva.

Desonerado do Governo das Armas da Provincia do Minho, pelo requerer, o Brigadeiro graduado em Marechal de Campo Visconde de Santa Martha.

—*—

O Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.º 4, Francisco Felix do Prado, e o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 12, José de Mendonça David, ficaõ ás Ordens do Marechal de Campo Marquez de Angeja Encarregado do Governo das Armas da Provincia do Minho.

—*—

A SENHORA INFANTA REGENTE Houve por bem Mandar promover a Sargentos Supranumerarios do Regimento N.º 4 de Cavallaria os Soldados do 3.º da mesma Arma, José Antonio Cardonay, e Francisco Raimundo, em remuneraçaõ da firmeza, e fidelidade, que estes Soldados patenteáraõ, quando sendo induzidos a desertar pelo Tenente graduado em Capitaõ Joaõ Chrisostomo da Silva Velozo, naõ só desprezáraõ taõ villissima proposta, maş fizeraõ conhecer ao General encarregado interinamente do Governo das Armas da Corte, e Provincia o criminoso projecto d'aquelle Official.

—*—

Tendo chegado á presença de SUA ALTEZA multiplicados requerimentos, naõ só contra as Ordens Geraes do Exercito; mas sobre pretenções inteiramente oppostas á Legislaçaõ, e Regulamentos Militares, Manda SUA ALTEZA recommendar ao Exercito toda a consideraçaõ neste objecto.

Publica-se ao Exercito a Sentença abaixo transcripta, e que foi mandada cumprir na data de 16 do corrente mez.

José Leonardo da Silva Talaia, Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.° 6, accusado de insubordinaçaõ, e embriaguez; foi absolvido por Sentença do Conselho de Justiça de 5 do corrente mez por falta de próva de culpa, emendada assim a do Conselho de Guerra Regimental.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 1, José Maria de Figueiredo Lacerda, quarenta dias de licença.
Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 10, D. Christovaõ Manoel de Vilhena, quarenta dias de licença.
Ao Alferes do mesmo Regimento, Joaõ Esteves da Silva Cardozo, quatro mezes de licença.
Ao Tenente da Cavallaria da Legiaõ da Bahia, fazendo o Serviço no Regimento N.° 7 da mesma Arma, Pedro Maria Taborda, prorogaçaõ de licença até ao fim do presente mez.
Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 3, Jacintho Vieira do Couto Soares, hum anno de licença para hir fóra do Reino.
Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 7, Antonio da Silva e Souza, prorogaçaõ de licença por dois mezes.
Ao Alferes do extincto Regimento de Infanteria N.° 17, Antonio Raimundo de Carvalho, sessenta dias de licença.
Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 20, Antonio Nogueira de Carvalho, vinte dias de licença.
Ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilheria N.° 4, Joaõ José d'Almeida, quatro mezes de licença.

Declara-se que o Capitaõ Thomaz de Aquino Barros e Quadros, de que faz menção a Ordem Geral ao Exercito N.° 110, de 13 do corrente mez, he do Regimento N.° 22, e naõ de N.° 19 como na referida se acha publicado. = Joaõ Carlos de Saldanha Oliveira e Daun. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ. =

N.º 113.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 20 DE SETEMBRO DE 1826.

Publica-se ao Exercito, que pela Resoluçaõ de 18 de Agosto do corrente anno, tomada sobre Consulta do Conselho de Justiça de 29 de Julho do mesmo anno, a respeito das duvidas, que se lhe offereciaõ sobre a intelligencia da Amnistia de 27 d'Abril ultimo, Determinou A SENHORA INFANTA REGENTE, em Nome d'EL-REY, que a época marcada no Decreto do Regio Indulto de 27 de Abril do corrente anno, como termo de agraciaçaõ, deve contar-se do dia 21 de Julho, em que o mesmo Indulto foi declarado ao Exercito; e sendo a Clemente Intençaõ de SUA MAGESTADE, perdoar naõ sómente aquelles réos que já estavaõ sentenciados por trez annos a Galés, Degredo, ou Prisaõ, mas tambem aos que estiverem nestas circunstancias, de deverem ser sentenciados a menor, ou igual pena; o perdaõ comprehende tanto aquelles, que até vinte e hum de Julho ultimo se achavaõ já sentenciados na ultima instancia, como os que estavaõ sentenciados nos Conselhos de Guerra Regimentaes sómente; e outro sim áquelles que por culpas anteriores forem posteriormente em ambas as instancias sentenciados naquella pena, conforme os Artigos de Guerra, e Leys do Reino, e arbitrio conferido ao Conselho de Justiça pelo Decreto de 13 de Novembro de 1790. Quanto aos réos que se achaõ cumprindo Sentença de degredo; ou em caminho para os cumprirem; o beneficio do perdaõ deve ser applicado por aquellas Authoridades, a quem as mesmas Sentenças foraõ remettidas, e, a cuja jurisdicçaõ se achaõ entregues, e das quaes traraõ Certidaõ para constar, e requererem competentemente a sua verificaçaõ.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Tenente Coronel Governador de Castro Marim, Francisco Corrêa Leote, trinta dias para dar passeios contados de 14 do corrente.

Ao Capellaõ do Regimento de Cavallaria N.º 8, Domingos da Conceiçaõ Reis, trinta dias para gozar de ares patrios, contados de treze do corrente.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 3, Thomaz Cary de Araujo, sessenta dias para fazer uso dos banhos do mar, e gozar de ares patrios, contados de 8 do corrente.

Ao Major do Regimento de Infanteria N.º 5, José de Andrade e

Souza, cincoenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha, e do mar, contados da data de hoje.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 8, Luiz Ignacio de Gouvêa, sessenta dias para fazer uso dos banhos do Estoril, contados da data de hoje.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 11, Manoel dos Santos Cabral, trinta dias para gozar de ares patrios, contados de 11 do corrente.

Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.° 4, Antonio Luiz Champalimaud, trinta dias para dar passeios, contados de 12 do corrente.

Ao Cirurgiaõ Mór do Batalhaõ de Caçadores N.° 6, Elizeu José Gomes, trinta dias para dar passeios, contados de 5 do corrente.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.° 7, Baraõ de Beduido, trez mezes de licença.

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.° 11, Francisco Afra Villa Boa, sessenta dias de licença.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 26, Joaõ José da Silva Malafaya, hum mez de licença.

Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.° 1, Diogo da Gama Rego, vinte dias de licença. = JOAÕ CARLOS DE SALDANHA OLIVEIRA E DAUN. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 114.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 22 DE SETEMBRO DE 1826.

SUA ALTEZA A SENHORA INFANTA REGENTE Houve por bem, em Nome d'EL-REY, por Decretos de 21 do corrente, Conformando-Se com o parecer da Commissaõ creada por Decreto de 17 de Agosto proximo passado, reintegrar no posto de Brigadeiro a Francisco Antonio Freire de Andrade Pego, que havia sido demittido do referido posto por Decreto de 6 de Junho de 1824; e no posto de Major de Cavallaria do Exercito a José Victorino Barreto Feio, que havia sido demittido daquelle posto por Decreto de 10 de Dezembro de 1823.

Tendo subido á presença de SUA ALTEZA os Conselhos d'Investigaçaõ a que se procedêo em virtude do Artigo 6.º do Decreto de 5 de Agosto proximo passado, dos quaes se collige, e mostra que os Officiaes abaixo declarados, que pertencêraõ, e se achavaõ unidos aos extinctos Regimentos N.º 2 de Cavallaria, 17, e 24 de Infanteria se conduzíraõ nobre, e fielmente quando aquelles Corpos desertáraõ, procurando conter a revolta pelo modo, e com os meios que estavaõ ao seu alcance, como era proprio de Officiaes valorosos, e leaes, Manda SUA ALTEZA publicar os seus nomes para que o Exercito conheça, que se n'aquelles Corpos houve Traidores, taõ bem houve quem mantivesse, e sustentasse a honra dos Officiaes do Exercito, que alguns homens indignos do uniforme, e da espada tem procurado enxovalhar.

Extincto Regimento de Cavallaria N.º 2.

Capitaõ, Joaõ Pedro da Costa e Noronha.
Dito, Gonçalo Mendes Caldeira Castello Branco.
Dito, Nuno da Gama Lobo.
Dito, Bento Gelazio de Brito Taborda.
Dito, Gil Guedes Corrêa.
Dito, Antonio Agostinho Pereira de Lacerda.
Tenente graduado em Capitaõ, Manoel de Bastos Castello Branco.
Alferes, Joaõ Vieira.
Quartel Mestre, José Fernandes Santiago.
Cirurgiaõ Mór, Joaõ Carvalho Nogueira.
Cirurgiaõ Ajudante, Antonio de Padua Pereira Galvaõ.

Extincto Regimento de Infanteria N.° 17.

Capitaõ graduado em Major, Antonio de Gouvêa de Vasconcellos.
Capitaõ, José Athanazio de Miranda.
Tenente, Fortunato José Barreto.
Alferes, José Antonio Silvano.
Dito, Francisco Xavier Tavares.
Cirurgiaõ Ajudante, Bento José Godinho.

Extincto Regimento de Infanteria N.° 24.

Tenente Coronel, Manoel Bernardo da Silva Reboxo.
Major, Joaquim Gualdino da Roza.
Dito, Emigdio José Lopes da Silva.
Capitaõ, Joaõ Baptista Leitaõ.
Dito, Manoel Joaõ Pereira Cordova.
Dito, Joaõ Henriques de Paiva.
Dito, Manoel José Trigo.
Tenente, Joaquim Pereira d'Eça.
Dito, Antonio Fortunato Pinto de Meirelles.
Dito, Gualter Mendes Ribeiro. (He do Regimento de Infanteria N.° 18, e achava-se fazendo Serviço neste extincto Regimento.)
Alferes, José Pereira d'Amorim.
Dito, José Maria de Betancourt.
Dito, Antonio Joaquim da Silva Motta.
Capellaõ, Francisco Manoel Martins Freixo.
Cirurgiaõ Mór, Fructuoso de Moraes Cardozo.
Cirurgiaõ Ajudante, Caetano Luiz Martins. = JOAÕ CARLOS DE SALDANHA OLIVEIRA E DAUN. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 115.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 23 DE SETEMBRO DE 1826.

Por Decreto de 21 do corrente.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Capitaõ da 4.ª Companhia, o Capitaõ do extincto Regimento de Cavallaria N.º 2, Joaõ Pedro da Costa Noronha.

Tenente com a mesma graduaçaõ que tem, o Tenente graduado em Capitaõ do mesmo extincto Regimento, Manoel de Bastos Castello Branco.

Alferes, o Alferes do mesmo extincto Regimento, Joaõ Vieira.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Tenente, o Tenente do extincto Regimento de Cavallaria N.º 2, José da Gama Lobo Soares.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Capitaõ da 3.ª Companhia, o Capitaõ de Cavallaria, Manoel de Jesus Borges Rebêlo.

Tenente com a mesma graduaçaõ que tem, o Tenente de Cavallaria graduado em Capitaõ, José Luiz de Azevedo.

Tenentes, os Tenentes de Cavallaria, Manoel Antonio Fernandes, e Joaõ Antonio Pereira.

Alferes, os Alferes de Cavallaria, Manoel Pinto Chaves, Antonio José Antunes Guerreiro, e Antonio Caetano da Cunha.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Tenente com a mesma graduaçaõ que tem, o Tenente de Cavallaria graduado em Capitaõ, Joaõ Carlos Forman.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Coronel, o Coronel de Cavallaria, José Antonio da Silva Torres.

Capitaõ da 3.ª Companhia, o Capitaõ do extincto Regimento de Cavallaria N.º 2, Gonçallo Mendo Castello Branco.

Regimento de Cavallaria N.º 9.

Capitaõ da 2.ª Companhia, o Capitaõ de Cavallaria, Antonio Caetano de Souza Pavaõ.

Capitaõ da 6.ª Companhia, o Capitaõ de Cavallaria, José de Sá Coutinho.

Tenente com a mesma graduaçaõ que tem, o Tenente de Cavallaria graduado em Capitaõ, Joaquim Nunes de Mattos.

Alferes, o Alferes de Cavallaria, Manoel Luiz Pacheco.

Regimento de Cavallaria N.º 12.

Capitaõ da 1.ª Companhia, o Capitaõ de Cavallaria, Simaõ da Costa Pessôa.

Capitaõ da 3.ª Companhia, o Capitaõ de Cavallaria, José Maria de Cerqueira.
Capitaõ da 7.ª Companhia, o Capitaõ de Cavallaria, Manoel da Costa Pessôa.

Regimento de Cavallaria N.º 13.

Capitaõ da 7.ª Companhia, o Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 7, Manoel da Silva Cardozo.
Tenentes, os Tenentes do Regimento de Cavallaria N.º 7, Joaquim Maria de Carvalho, e Manoel Maria da Gama.
Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Joaquim Barreto.

Regimento de Infanteria N.º 2.

Major, o Major de Caçadores, Joaõ Chrisostomo Corrêa Guedes.

Regimento de Infanteria N.º 3.

Major, o Major do extincto Regimento de Infanteria N.º 24, Emigdio José Lopes da Silva.

Regimento de Infanteria N.º 5.

Capitaõ da 5.ª Companhia, o Capitaõ do extincto Regimento de Infanteria N.º 17, José Athanasio de Miranda.
Tenente, o Tenente do mesmo extincto Regimento, Fortunato José Barreto.
Alferes, os Alferes do mesmo extincto Regimento, José Antonio Silvano, e Francisco Xavier Tavares.

Regimento de Infanteria N.º 10.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do extincto Regimento de Infanteria N.º 17, Thomé de Avellar da Silva Capêto.

Regimento de Infanteria N.º 12.

Major, o Major do extincto Regimento de Infanteria N.º 24, Joaquim Gualdino da Roza.
Capitaõ da 2.ª Companhia, o Capitaõ do mesmo extincto Regimento, Manoel Joaõ Pereira Cordova.
Capitaõ da 3.ª Companhia, o Capitaõ do mesmo extincto Regimento, Joaõ Henriques de Paiva.
Tenente, o Tenente do mesmo extincto Regimento, Antonio Fortunato de Carvalho.
Alferes, o Alferes do mesmo extincto Regimento, Antonio Joaquim da Silva Motta.

Regimento de Infanteria N.º 13.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do extincto Regimento de Infanteria N.º 24, Manoel Bernardo da Silva Rebôcho.
Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 22, Joaõ Pitta de Castro.

Regimento de Infanteria N.° 20.

Tenente, o Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.° 2, José Maria de Campos.

Regimento de Infanteria N.° 22.

Capellaõ, o Capellaõ do extincto Regimento de Infanteria N.° 24, o Padre Francisco Manoel Martins.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 20, José de Souza Tavares.

Regimento de Infanteria N.° 23.

Capitaõ da 2.ª Companhia, o Capitaõ do extincto Regimento de Infanteria N.° 24, Joaõ Baptista Leitaõ.

Capitaõ da 4.ª Companhia, o Capitaõ do mesmo extincto Regimento, Manoel José Trigo.

Capitaõ da 7.ª Companhia com a mesma graduaçaõ que tem, o Capitaõ graduado em Major do extincto Regimento de Infanteria N.° 17, Antonio de Gouvêa e Vasconcellos.

Alferes, os Alferes do extincto Regimento de Infanteria N.° 24, José Pereira Amorim, e José Maria Bitancourt.

Regimento de Infanteria N.° 25.

Ajudante com a patente que tem, o Ajudante com a patente de Tenente do Regimento de Infanteria N.° 9, Joaõ Antonio Vianna.

Capitaõ da 6.ª Companhia, o Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 19, José Maria da Silva.

Capitaõ da 7.ª Companhia, o Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 9, Joaõ Lobo de Villas Boas.

Capitaõ da 8.ª Companhia, o Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 21, Fernando de Lima Lobo.

Tenentes, o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 9, Joaquim José de Figueiredo; o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 21, José Marcelino dos Santos; os Tenentes do Batalhaõ de Caçadores N.° 7, Francisco Manoel de Carvalho, e Manoel Joaquim de Araujo; e o Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.° 11, José Corrêa de Carvalho.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 21, Miguel Carlos Barboza; o Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.° 7, José Fernandes; e o Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.° 11, Francisco José da Costa.

Regimento de Infanteria N.° 26.

Major, o Major do Regimento de Infanteria N.° 9, Joaõ Barboza de Magalhães.

Ajudante com a mesma patente que tem, o Ajudante com a patente de Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.° 11, Manoel Bento Corrêa da Silva.

Capitaõ da 6.ª Companhia, o Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 9, José Maria de Villas Boas.

Capitaõ da 7.ª Companhia, o Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 21, Evaristo Simpliciano.

Capitaõ da 8.ª Companhia, o Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.º 12, Antonio Matheus Lobo de Villas Boas.

Tenentes, o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 9, Francisco José do Valle; o Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 7, Manoel José de Almeida; e o Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 11, José Martins da Silva.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 9, Antonio Bento Campêlo; o Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 7, Joaõ Francisco; e os Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 11, Manoel Antonio da Rocha, e Antonio Pinto da Foncêca.

Alferes aggregado, o Alferes aggregado ao mesmo Batalhaõ de Caçadores N.º 11, Manoel Pereira.

Batalhaõ de Caçadores N.º 6.

Tenente, o Tenente de Caçadores, Manoel Maria Cabral.

Batalhaõ de Caçadores N.º 7.

Tenentes, os Tenentes de Caçadores, Francisco Avelino Corrêa Pinto, Luiz de Sá Ozorio, e Domingos José de Mattos.

Alferes, os Alferes de Caçadores, Bernardo Antonio Ilharco, e Manoel da Silva.

Batalhaõ de Caçadores N.º 10.

Alferes, o Alferes de Caçadores, José Antonio da Costa Graça.

Batalhaõ de Caçadores N.º 11.

Ajudante com a mesma patente que tem, o Ajudante de Caçadores com a patente de Tenente, Francisco Duarte de Freitas.

Tenente, o Tenente de Caçadores, Manoel Ferreira de Almeida.

Alferes, os Alferes de Caçadores, Joaquim Manoel da Foncêca, Antonio Joaquim da Rocha, e Hospicio Dimpano de Amorim.

Regimento de Artilheria N.º 4.

Capitaõ da 4.ª Companhia, o Capitaõ do Regimento de Artilheria N.º 3, Paulo José da Silva.

Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Oriental.

Major, o Major de Infanteria com exercicio de Major no Regimento de Milicias de Torres Vedras, Francisco José da Costa Moia.

Reformado na conformidade da Ley, o Major graduado em Tenente Coronel Francisco Bernardo da Costa.

Relaçaõ dos Officiaes Inferiores, e Cadetes promovidos por Decreto da referida data, pelos Serviços extraordinarios feitos na Provincia de Traz-os-Montes, como participa, e recommenda o Brigadeiro José Corrêa de Mello.

Regimento de Cavallaria N.° 6.

Alferes, o Primeiro Sargento do Regimento de Cavallaria N.° 9, Antonio de Souza.

Regimento de Cavallaria N.° 9.

Alferes, o Sargento Ajudante, Antonio Nogueira; e o Cadete Vasco Pinto de Souza.

Regimento de Cavallaria N.° 12.

Alferes, o Sargento Ajudante, Francisco José Freire.

Regimento de Infanteria N.° 23.

Alferes, o Sargento Ajudante, Joaõ Antonio de Mesquita; e o Primeiro Sargento, José Manoel Teixeira, ambos do Regimento de Infanteria N.° 12.

SUA ALTEZA Manda recolher immediatamente todos os Officiaes, que estaõ gozando licenças registadas, que pertencerem aos Corpos abaixo declarados.

Cavallaria

N.° 3, 5, 6, 8, 9, 10, 11, e 12.

Infanteria

N.° 2, 3, 5, 6, 8, 9, 10, 12, 14, 15, 18, 20, 21, e 23.

Caçadores

N.° 1, 2, 4, 7, 8, 9, 10, e 11.

O Tenente Gualter Mendes Ribeiro, que estava addido ao extincto Regimento N.° 24 de Infanteria, deve regressar para o Regimento N.° 18. = JOAÕ CARLOS DE SALDANHA OLIVEIRA E DAUN. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 116.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 26 DE SETEMBRO DE 1826.

Publica-se ao Exercito, que ámanhã começará o pagamento dos Soldos do mez proximo passado ás Classes effectivas, que recebem pela Pagadoria da Corte; e que nas Provincias seguirá logo que alli cheguem os fundos, que no mesmo dia de ámanhã se acabaráõ de remetter. = JOAÕ CARLOS DE SALDANHA OLIVEIRA E DAUN. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ. =

N.º 117.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 27 DE SETEMBRO DE 1826.

SUA ALTEZA A SENHORA INFANTA REGENTE Houve por bem em Nome d'EL-REY por Decreto de vinte e cinco do corrente, Conformando-Se com o parecer da Commissaõ creada por Decreto de dezesete de Agosto proximo passado, reintegrar no posto de Brigadeiro a Antonio José Claudino de Oliveira Pimentel, que havia sido demittido do referido posto por Decreto de 6 de Junho de 1824.

Por Decreto de 21 do corrente.

Tenente do Regimento N.º 23 de Infanteria, o Tenente do extincto N.º 24, Joaquim Pereira d'Eça.

Alferes do Exercito, o Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 11, José Pereira d'Albuquerque e Campos.

Ordena A SENHORA INFANTA REGENTE em Nome d'EL-REY que o Brigadeiro Antonio José Claudino de Oliveira Pimentel tome o Commando da Força Armada de Lisboa, e Belém.

Ordena A SENHORA INFANTA REGENTE em Nome d'EL-REY que o Brigadeiro Francisco Antonio Freire de Andrade Pego passe a tomar o Governo da Praça de Almeida; e que fique ás Ordens deste Brigadeiro o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 23 José Joaquim de Souza Miranda.

SUA ALTEZA A SENHORA INFANTA REGENTE, Manda com pezar publicar ao Exercito a ignominiosa conducta, a memoravel deserçaõ do ex-Governador d'Almeida, e do Regimento N.º 11 de Infanteria, 250 praças, que abandonando o trilho do dever, da honra, e da fidelidade, seguíraõ no dia 15, e 16 do corrente, o caminho da revolta, e da traiçaõ, e foraõ aggregar-se n'um Reino estranho aos primeiros Transfugas, e Rebeldes.

O Exercito nada perde em homens taõ abjectos, que descêraõ á infamia de abandonar uma Fortaleza, que EL-REY lhes tinha confiado.

Taes attentados, lamentaveis sem duvida, naõ desdouraõ o credito, nem a gloria, de que saõ credores, os Corpos disciplinados, fieis, e leaes, unicos que merecem o nome de Tropas Portuguezas.

SUA ALTEZA Reconhece nesta nova insurreiçaõ os incessantes exforços dos Anarchistas, e Revolucionarios, e por esta razaõ, Manda SUA ALTEZA impôr aos Generaes das Provincias, Governadores, e Commandantes dos Corpos, a mais rigoroza obrigaçaõ de explicar, e fazer conhecer aos Povos, e ás Tropas as maquinações, as falsidades que inventaõ, e vulgarizaõ os mesmos Revolucionarios, e Anarchistas, chegando o seu despejo ao ponto de invocarem ordens, e mandatos de um Principe que tantas vezes tem declarado detestar seus projectos de Rebelliaõ: Naõ he menos desvairada, e absurda a calumniosa insinuaçaõ de que os seus planos de rebeldia saõ apoiados pelas Nações, que tendo por baze de sua politica a conservaçaõ da Legitimidade naõ podiaõ deixar de reconhecer como dimanadas daquella origem as Sabias Instituições, que nos Liberalizou SUA MAGESTADE EL-REY, O SENHOR DOM PEDRO IV, com quem mantinhaõ relações, como Legitimo REY de Portugal.

A tranquillidade publica naõ tem sido alterada na Beira-Alta, além d'agitaçaõ resultante daquella deserçaõ. O General da Provincia, e o da Beira-Baixa teem empregado todos os meios para manter a ordem, e o socego, em quanto naõ chegaõ as Tropas, que estaõ em marcha para aquella Fronteira.

No meio desta serie de crimes, e revoltas saõ dignos de todo o louvor os Veteranos d'Almeida, que ficáraõ guarnecendo a Praça que seus camaradas taõ indignamente abandonáraõ, bem como as Milicias de Trancozo, a quem o Transfuga, e Traidor Tenente Coronel do mesmo Regimento quiz seduzir, e a quem os Milicianos nobremente desprezáraõ.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilheria N.° 1, Joaquim Ignacio de Oliveira, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar, e dar passeios, contados da data de hoje.

Ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilheria N.° 4, Joaõ Machado Guedes, trinta dias para convalescer, e fazer uso dos banhos do mar, contados de 18 do corrente. = JOAÕ CARLOS DE SALDANHA OLIVEIRA E DAUN. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 118.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 28 DE SETEMBRO DE 1826.

Sendo necessario preparar, e combinar alguns trabalhos, que sirvaõ de base a varios projectos de Leis, que se tornaõ indispensaveis para regular differentes ramos de Administraçaõ Militar, os quaes em pouco tempo devem ser propostos em Meu Nome ás Camaras: Hey por bem em Nome d'EL-REY, que o actual Conselheiro de Estado Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra Joaõ Carlos de Saldanha Oliveira e Daun nomêe aquellas Commissões, que julgar convenientes, as quaes presididas por elle se empreguem, e occupem no arranjamento, e combinaçaõ dos referidos trabalhos. O mesmo Ministro, e Secretario de Estado o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio d'Ajuda em vinte e trez de Setembro de mil oito centos e vinte e seis. — Com a Rúbrica da SENHORA INFANTA REGENTE. — Joaõ Carlos de Saldanha Oliveira e Daun.

Em cumprimento das Ordens de SUA ALTEZA A SENHORA INFANTA REGENTE, a primeira das Commissões authorizadas pelo Decreto supra será composta dos seguintes Membros:

O Tenente General, Conselheiro de Guerra, Conde de Sampayo, Inspector de Cavallaria.

O Marechal de Campo, Baraõ d'Albufeira, Inspector de Infanteria.

O Marechal de Campo, Alvaro Xavier da Foncêca Coutinho e Povoas.

O Tenente Coronel, Candido José Xavier, Director do Collegio Militar da Luz.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Tenente Quartel Mestre do Regimento de Infanteria N.º 13, Francisco Pires de Magalhães, noventa dias para convalescer em ares patrios, contados da data de hoje.

Ao Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.º 6, Joaõ Francisco Pinto, quinze dias para continuar a tratar-se, conforme foi arbitrada pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Porto, em Sessaõ de 15 do corrente, os quaes tiveraõ principio em 16 do mesmo mez. = JOAÕ CARLOS DE SALDANHA OLIVEIRA E DAUN. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ. =

N.º 119.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 29 DE SETEMBRO DE 1826.

Havendo o Regimento Numero onze de Infanteria commettido no dia dezeseis do corrente o crime vergonhoso de motim, e deserçaõ, e o attentado enorme de revoltar-se contra EL-REY O SENHOR DOM PEDRO IV., seu Legitimo Soberano, fugindo cobardemente para fóra do Reino depois de commetter execrandas violencias na Praça de Almeida, que lhe estava confiada, praticando assim n'um só dia todos os actos que qualificaõ a revolta, a deserçaõ, e o crime de Alta Traiçaõ: Hey por bem em Nome d'EL-REY Decretar o seguinte:

Artigo Primeiro: Os Artigos primeiro, segundo, terceiro, quarto, e sexto do Decreto de cinco de Agosto proximo passado, que extinguio os Corpos que primeiro deraõ o vil exemplo de perfidia, e rebelliaõ, saõ extensivos ao Regimento Numero onze de Infanteria.

Segundo: O prazo mencionado no Artigo terceiro do mesmo Decreto será contado depois que o presente Decreto for publicado na Praça de Almeida.

Terceiro: Todos os Officiaes de qualquer Arma, ou graduaçaõ, effectivos, ou reformados da primeira, segunda, e terceira Linha, que desde o dia vinte e hum de Julho proximo passado tem desertado para fóra do Reino ficaõ demittidos com infamia; e o mesmo se praticará com aquelles, que para o futuro perpetrarem crimes taõ atrozes. — Joaõ Carlos de Saldanha Oliveira e Daun, actual Conselheiro de Estado, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio da Ajuda em vinte e cinco de Setembro de mil oito centos e vinte e seis. — Com a Rúbrica da SENHORA INFANTA REGENTE. = Joaõ Carlos de Saldanha Oliveira e Daun.

Ordena A SENHORA INFANTA REGENTE em Nome d'EL-REY, que o Capitaõ Joaõ Ferreira Sarmento, Ajudante de Ordens do ex-General da Corte, Conde d'Alhandra, e o Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 4, Joaõ Xavier de Moraes Rezende, fiquem ás Ordens do Brigadeiro Commandante da Força Armada de Lisboa, e Belém. = JOAÕ CARLOS DE SALDANHA OLIVEIRA E DAUN. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.° 120.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 30 DE SETEMBRO DE 1826.

A SENHORA INFANTA REGENTE em Nome d'EL-REY Houve por bem Mandar admittir no Real Collegio Militar da Luz, na classe dos Alumnos por conta do Estado, hum filho de cada hum dos Officiaes do Exercito, e Marinha abaixo declarados.

Rodrigo Vitto Pereira da Silva, Coronel do Regimento de Infanteria N.° 20, actualmente fallecido.

Ignacio Alberto de Oliveira, Capitaõ de Fragata da Armada Real, actualmente fallecido.

José da Costa Leal e Brito, Major graduado em Tenente Coronel do Regimento de Milicias de Faro, actualmente fallecido.

José Maria Ribeiro de Gouvêa Pacheco, Capitaõ da Brigada Real da Marinha, actualmente fallecido.

Joaquim Pulcherio do Couto, Tenente do Regimento de Infanteria N.° 1, actualmente fallecido.

José Maria de Moura, Marechal de Campo graduado, e Governador interino da Praça de Valença.

José Ozorio de Castro Cabral d'Albuque, Brigadeiro.

José Lucio Travassos Valdez, Coronel do Regimento de Infanteria N.° 3.

Francisco de Paula Biquer, Coronel do Regimento de Infanteria N.° 7.

Joaquim José, e Almeida, Coronel graduado da Brigada Real da Marinha.

José Maria de Lemos Monteiro, Coronel de Milicias reformado.

Matheus Valente do Couto, Major do Real Corpo d'Engenheiros.

Pedro José Frederico, Major do Regimento de Infanteria N.° 16.

José Pedro de Vasconcellos, Major de Infanteria da Ilha da Madeira.

André Avelino Portella, Major do Regimento de Milicias de Santarem.

José Antonio Pereira d'Eça, Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 3.

Francisco José Pereira e Horta, Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.° 6. = JOAÕ CARLOS DE SALDANHA OLIVEIRA E DAUN. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ. =

N.º 121.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 2 DE OUTUBRO DE 1826.

Ordena SUA ALTEZA, que o Brigadeiro Francisco de Paula Azeredo, passe a tomar o Governo interino das Armas da Beira-Alta —, e que o Brigadeiro Antonio Carlos Cary, tome o Commando da Força Armada do Além-Tejo.

Manda igualmente SUA ALTEZA, que o Coronel do Real Corpo de Engenheiros, José Maria das Neves, tome o Governo interino do Forte de N. S. da Graça, e o Major de Infanteria, José Pereira Pinto, faça o Serviço de Major da Praça d'Elvas.

—*—

Os Commandantes dos Corpos participaráõ por esta Secretaria d'Estado, quaes saõ os Officiaes despachados, ou collocados desde o dia 5 de Agosto proximo passado, que tem deixado de apresentar-se-lhes, trinta dias depois dos seus despachos, ou collocações.

—*—

SUA ALTEZA Ha por bem Conceder, em Nome d'EL-REY, a Estrella d'ouro, na conformidade do §.º 1.º do 2.º Decreto de 25 de Julho de 1824, ao Brigadeiro Antonio José Claudino Pimentel, e a Jorge d'Avillez Zuzarte de Souza Tavares, por lhes pertencer pelas Campanhas que fizeraõ no Rio da Prata.

—*—

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 7, Joaõ José de Mello, cincoenta dias para fazer uso das aguas ferreas em ares do Campo, contados da data de hoje.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.º 8, Antonio de Azevedo e Cunha, trinta dias para gozar de ares do campo, contados de 22 do mez passado.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 18, Placido Pinto Henriques de Menezes, trinta dias para dar passeios, contados de 28 do mez passado.

Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 12, José Pinto de Sou-

za Cardozo Menezes Montenegro, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar, contados de 27 do mez passado.

Ao Official da Secretaria do Governo das Armas do Algarve, Gaspar José da Silva Torres, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar, contados de 23 do mez passado.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Coronel, e Tenente Rey da Praça d'Abrantes, Joaõ Vieira Tovar e Albuquerque, trez mezes de licença.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 9, Manoel de Moraes Madureira Lobo Prada, prorogaçaõ de licença por trez mezes.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 19, Profirio da Silva Sarmento, prorogaçaõ de licença por hum mez.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 25, Fernando José de Gouvèa, trez mezes de licença.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 25, Amancio José da Silveira, trinta dias de licença.

Ao Ajudante do Regimento de Milicias de Coimbra, Alexandre de Magalhães Coutinho, dois mezes de licença. = JOAÕ CARLOS DE SALDANHA OLIVEIRA E DAUN. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 122.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 3 DE OUTUBRO DE 1826.

A SENHORA INFANTA REGENTE, em Nome d'EL-REY, Manda publicar ao Exercito para pleno cumprimento o Decreto de 15 de Setembro proximo passado, e a Tabella a que o mesmo se refere; ficando entendido: 1.º Que he aos Facultativos a quem compete a execuçaõ dos §§. 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 6.º, e 7.º do Artigo 1.º, e do Artigo 2.º das Condições, que terminaõ a dita Tabella, quer seja a respeito dos informes dados ex-Officio pelos Facultativos dos Corpos, e dos Hospitaes do Exercito, quer a respeito dos attestados passados por outro Facultativo, e que appareçaõ, como documentos auxiliares, juntos ás pertenções em abono das mesmas: 2.º Que aos Generaes das Provincias pelo que respeita aos Commandantes dos Corpos nellas estacionados, e pelo que respeita aos Officiaes do Estado Maior do Exercito, e do Estado Maior das Praças, e a qualquer outro Militar existente na Provincia do seu commando, e que naõ esteja unido a alguns dos ditos Corpos; que aos Commandantes dos Corpos pelo que respeita aos Officiaes, e mais praças existentes dentro no Corpo (naõ ficando dispensados de produzirem os esclarecimentos necessarios a respeito dos individuos do seu commando, que se acharem fóra do Corpo em serviço, ou em outro destino); que aos Chefes das Repartições do Exercito pelo que respeita aos Empregados nas mesmas, e que percebem vencimento de natureza de Soldo, compete a execuçaõ do §. 5.º do Artigo 1.º, e do Artigo 3.º das referidas Condições: 3.º Que de futuro toda a correspondencia ácerca dos supra-notados objectos deverá ser dirigida a este Ministerio pelos Generaes das Provincias, excepto a que competir ás mencionadas Repartições, a qual será enviada pelos Chefes das ditas, sendo a mesma correspondencia formalizada em Mappas conforme os Modelos juntos N.º 1, e 2, e acompanhada do competente Officio: 4.º Que, sem dependencia de Juntas de Saude convocadas em dias, ou periodos fixos, tenha lugar a correspondencia sobre os indicados assumptos logo que o bem do serviço publico, ou o interesse das partes assim o requeira: 5.º Que os Generaes das Provincias, os Governadores das Praças, os Commandantes dos Corpos, e os Chefes das Repartições ficaõ authorizados, cada hum pelo que lhe respeita, para conceder isençaõ temporaria do respectivo serviço para tratamento, e convalescença de molestia na propria terra, em que os Officiaes, ou Empregados das Repartições se acharem em serviço, fazendo as trez primeiras designadas Authoridades recolher ao Hospital mais proximo o Official, que abuzar da referida conces-

saõ, e representando os Chefes das Repartições em cazo analogo immediatamente por este Ministerio a fim de baixar Resoluçaõ; com a condiçaõ porém de que os Generaes das Provincias daráõ logo parte por este dito Ministerio das licenças, que por tal motivo houverem sido concedidas aos Officiaes: 6.° No cazo porém, em que se faça indispensavel (o que deve ser mui explicitamente declarado pelo Facultativo informante, ou attestante) a hum Official, ou Empregado das Repartições mudar de terra para tratamento, ou para convalescença de molestia; ou quando por motivo de molestia seja impraticavel (legalizado como acima fica exigido) que os ditos recolhaõ de licença, ou que sigaõ algum destino, será a correspondencia formalizada em Mappa conforme o Modelo N.° 1, e, sem precedencia de formal convocaçaõ de Junta da Saude, enviada a este Ministerio com Officio da competente Authoridade segundo o disposto no Artigo 3.° desta Ordem ao Exercito, applicando-se ao procésso da correspondencia a doutrina dos §§. 1.°, 2.°, 3.°, 4.°, 5.°; e 7.° do Artigo 1.° das Condições da Tabella, que fica apontada, a fim de ser resolvido como parecer de justiça em virtude da exactidaõ, e da clareza dos documentos, que forem presentes: 7.° Por ultimo, que se siga o que se acha regulado na Ordem ao Exercito N.° 71, de 12 de Julho do corrente anno a respeito dos requesitos precisos para que as praças de pret possaõ mudar de terra por motivo de molestia. = JOAÕ CARLOS DE SALDANHA OLIVEIRA E DAUN. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

Sendo indispensavel pelas rasões assás notorias determinar as lesões, e fixar nomenclatura uniforme das mesmas, e as condições, que as constituem motivo justificado para isentar do Serviço Militar não só os individuos na idade da lei, e sujeitos ao recrutamento, mas igualmente os offerecidos pelos que a lei chama, e até os voluntarios; e bem assim de continuar no dito Serviço os que já nelle existem, disposições que faltão totalmente entre nós, e de que muito se carece: Hei por bem, em Nome d'ElRei, Ordenar que nos supra notados assumptos se observe d'ora em diante litteral e completamente o que fica regulado na Tabella, que baixa com este, e nas Condições, que a terminão, assignada por João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun, actual Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra; ficando as Authoridades e pessoas, a quem compete, ou de futuro competir o seu cumprimento, responsaveis de per si pelo que a cada huma disser respeito. O mesmo Ministro e Secretario d'Estado o tenha assim entendido e faça executar. Paço em 15 de Setembro de 1826. = Com a Rubrica da Serenissima Senhora INFANTA REGENTE. = João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun.

TABELLA

Das lesões, que (segundo os conhecimentos das Sciencias Medicas, e conforme o parecer dos Inspectores das differentes Armas) incapacitão os individuos, no de mais habeis, para entrar no Serviço Militar, e que igualmente constituem incapacidade absoluta, ou sómente relativa para continuar no mesmo serviço os que nelle já se achão.

Lesões determinadas pelos nomes triviaes porque vão designadas.

Aneurisma do coração
——— das grossas arterias
Aphonia permanente
Atrophia
Belida em frente da pupilla do olho direito
Cachexia
Calculo
Cancro
Caria consideravel
Cegueira completa
Cicatrizes grandes, antigas, e pouco consistentes
——— *adherentes, e com perda de substancia* } muscular / ossea
——— com crustas, e com varizes em cima
Contracção permanente dos musculos flexores
——— extensores
Convulsões geraes
——— parciaes
Coxeadura
Deformidade { da cabeça / dos orgãos dos sentidos / do pescosso / do tronco / dos membros / das mãos / dos pés } Quando reconhecidamente se opponha ao livre exercicio das funcções da economia; ou quando manifestamente embarace a conducção do armamento, do equipamento, a marcha, andar a cavallo, o manejo das armas.
Demencia
Escorbuto confirmado
Escrophulas ulceradas
Epilepsia
Fistula lacrimal
——— salivar
——— no ano
——— urinaria
——— em outro algum orgão interessante
Gôta
Halito constantemente fetido
Hemiplegia
Hemorrhoidas ulceradas
Hernia irredusivel
——— que he difficil conter
Hydropesia
Idiotismo de nascença
——— adquirido
Incontinencia das materias fecaes
——— das urinas
Mania
Marasmo
Monomania

Mudez permanente
Necrosi
Ophtalmia crónica
Ozena
Perda { do olho direito
do uso do mesmo
do nariz
total de huma maxilla
parcial —— ——
dos dentes incisivos, e caninos superiores, e inferiores
d'hum membro
d'huma mão
d'hum dedo polegar
das ultimas falanges do dito
do dedo indicador da mão direita
das ultimas falanges do dito
de dois dedos d'huma mão
das ultimas falanges dos ditos
d'hum pé
d'hum grosso artêlho
das ultimas falanges do dito
de dois dedos d'hum pé
das ultimas falanges dos ditos
do membro viril
dos testiculos
do movimento de alguma daquellas partes, que acabão de ser especificadas neste titulo = Perda = de cuja falta de movimento resulte incapacidade para o serviço analoga á da perda da dita parte }
Papeira volumosa — quando manifestamente embaraça o livre exercicio das funcções
Paraplegia
Polypo consideravel
Procidencia habitual do recto
Purgação dos ouvidos constantemente fetida
Rachitis
Salivação constantemente abundante, e involuntaria
Sarcocelle
Sciática
Spina ventosa (degeneração fungosa do tecido ossoso)
Surdez completa
Tisica confirmada
Transpiração habitualmente fetida
Tremor habitual da cabeça
—————— dos membros
—————— das mãos
—————— dos pés
—————— de todo o corpo
Tumores das partes molles { Quando evidentemente embaracem o livre exercicio das funcções da economia, ou os movimentos necessarios para o Serviço Militar em qualquer dos sentidos indicados no artigo = Deformidade =
—————— duras }
Ulceras extensas, crónicas
Varizes volumosas, e multiplicadas { Principalmente quando hajão dados para recear que se sigão maiores damnos em consequencia dos esforços dos membros, ou quando manifestamente causem embaraço ao livre exercicio dos ditos

N.° 1.

MODELO, A QUE SE REFERE A ORDEM GERAL AO EXERCITO N.° 122 DE 3 DE OUTUBRO DE 1826.

Arma, ou Repartição.	Corpo, ou Departamento da Repartição.	Companhia.	Graduação, ou Emprego.	Nome.	Naturalidade.	Comarca.	Informe ex officio do Cirurgião Mór do Corpo, ou do Facultativo Director da Enfermaria respectiva, no sentido das Condições, que terminão a Tabella junta ao Decreto de 15 de Setembro de 1826.									Informe do Commandante do Corpo, ou do Governador da Praça, ou do Chefe da Subdivisão da Repartição.		Informe do General da Provincia, ou do Chefe da Repartição.		
							Nome trevial da lesão, ou definição descriptiva da mesma, a saber:	Condição marcada no §. 1.° do Art.° 1.°	Condição 2.ª do dito Art.°	Condição 3.ª	Condição 4.ª	Condição 6.ª	Condição 7.ª	Qual he o tratamento para que se julga indispensavel mudar de terra	Condição do Art. 2.°	Condição do §. 5.° do Art.° 1.°	Condição do Art.° 3.°	Condições do §. 5.° do Art.°	Condições do Art.° 3.°	

Quartel de em de de

Assignatura do Facultativo informante

Quartel de em de de

Assignatura da respectiva Authoridade supra indicada

Quartel de em de de

Assignatura do General da Provincia, ou do Chefe da Repartição.

OBSERVAÇÃO. = Quando se offereça, como documento auxiliar, Attestação de Facultativo, que não seja o Cirurgião Mór do Corpo, ou Director da respectiva enfermaria, deve acompanhar a correspondencia a dita Attestação.

LESÕES

Indeterminadas, cujos nomes triviaes não ficão designados, cumprindo para as fazer conhecer preceder definição descriptiva, juntando depois o nome trivial, que lhes corresponder.

Molestias
- dos orgãos da vista — Quando manifestamente embaracem ver, ou ouvir com a necessaria perfeição, e na distancia precisa para o Serviço Militar
- ——— do ouvido — Quando manifestamente embaracem ver, ou ouvir com a necessaria perfeição, e na distancia precisa para o Serviço Militar
- cutaneas reconhecidas contagiosas
- ——— hediondas, ou de aspecto asqueroso
- ——— que alterão manifestamente o natural exercicio das funcções da economia
- em partes, de que manifestamente resulte embaraço permanente para os movimentos da cabeça
- ——— do tronco
- em partes de que manifestamente resulte difficuldade permanente de mastigar
- ——— de engullir
- ——— de fallar
- ——— de respirar
- em partes de que manifestamente resulte lesão permanente ás funcções das visceras contidas em alguma das tres grandes cavidades do corpo
- graves das vias urinarias
- ——— dos orgãos genitaes

CONDIÇÕES.

Artigo 1. Quando a lesão não seja das que á primeira intuição deixão ver o defeito irremediavel, que produzem, em cujo caso basta a indicação do nome trivial para provar incapacidade permanente, cumpre para ser justificado, e procedente o motivo allegado: 1.° ser conhecida a especie da lesão, precedendo o nome trivial adoptado na presente Tabella, como indicativo do genero, a que pertence; e, não sendo litteralmente comprehendida nos nomes triviaes da Tabella, ser dada em termos precisos a sua definição descriptiva; 2.° ser conhecida a sede, extensão, e antiguidade da lesão; 3.° ser designada a causa, e a natureza da lesão conhecidas, ou ao menos presumidas; 4.° ser provado que de facto a existencia da lesão altera o regular exercicio das funcções principaes da economia animal, ou que embaraça a liberdade dos orgãos necessaria para o Serviço Militar: 5.° Preceder informação de Authoridade competente por onde conste que a qualidade dos exercicios, de que o individuo voluntariamente se isenta, ou a dos obrigados, a que não pode cabalmente satisfazer, e bem assim que a sua conhecida maneira de viver a outros respeitos, combinão, e confirmão em realidade a existencia da lesão no gráo, que he inculcada; 6.° finalmente ser provado que a lesão está no caso de dever ser reputada incuravel, ou ao menos que a perfeita cura depende de demorada e duvidosa espectativa; 7.° por ultimo que se acha provada, e reconhecidamente verificada a realidade da lesão pelo que respeita a todas aquellas, que podem ser simuladas.

Artigo 2.° Quando não bastem os dados, que forem presentes para formar juizo definitivo, cumpre indicar de que meios accessiveis e disponiveis convem lançar mão para obter os precisos.

Artigo 3.° Pelo que respeita ás deformidades, e ás perdas de partes, das quaes não resulte absoluta incapacidade para o Serviço Militar, cumpre que as Authoridades competentes indiquem de que especie de Serviço a lesão incapacita, e bem assim qual he o Serviço Militar que ainda pode fazer o individuo que a apresenta.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 15 de Setembro de 1826.

João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun.

Na Impressão Regia.

N.° 2.

MODELO, A QUE SE REFERE A ORDEM GERAL AO EXERCITO N.° 122 DE 3 DE OUTUBRO DE 1826.

Arma, ou Repartição.	Corpo ou Departamento da Repartição.	Graduação ou Emprego.	Companhia.	Nome.	Annos de		Maneira como tem servido.	Se a lesão foi contrahida por effeito do serviço, ou fóra do serviço.	Se tem meios de subsistencia independentes do serviço.	Que destino pertende seguir.	OBSERVAÇÕES.
					Idade.	Serviço.					

Quartel de *em* *de* *de* 182

Lugar da assignatura da competente authoridade.

N. B. Quando no numero dos annos de serviço comprehender serviço de differente classe, deve ser declarado em observação que numero de annos se conta em cada hum dito.

N.º 123.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 9 DE OUTUBRO DE 1826.

Por Cartas Regias de 2 do corrente.

Encarregado do Governo das Armas da Corte, e Provincia da Extremadura, o Tenente General Conde de Sampayo, Manoel.

Encarregado do Governo das Armas do Partido do Porto, o Marechal de Campo, Thomaz Guilherme Stubbs.

Encarregado do Governo das Armas da Provincia do Além-Téjo, o Marechal de Campo, Visconde de Beire, ficando desonerado do Governo das Armas do Partido do Porto, de que estava encarregado.

Desonerado do Governo das Armas da Beira-Alta, pelo requerer, o Marechal de Campo, Visconde da Varzea.

Por Decreto de 28 do mez passado.

Tenente do Exercito pelo requerer, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, Conde de Soure.

Tenente do Exercito para ser empregado no Real Archivo Militar, o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 4, José Lucas Cordeiro.

Para passarem ao Exercito, os Capitães do Regimento de Infanteria N.º 12, José Alves da Silva, e Manoel Alves Chaves; o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 9, Francisco José Cubas; e o Alferes aggregado ao Regimento de Cavallaria N.º 6, Miguel Machado.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Picador, o Picador desligado do Regimento de Cavallaria N.º 9, Antonio Joaquim de Amorim.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Capitaõ da 8.ª Companhia, o Capitaõ de Cavallaria, Amaro Felix Hilario de Santa Anna.

Regimento de Cavallaria N.º 12.

Capitaõ da 6.ª Companhia, o Capitaõ de Cavallaria, José Pedro de Mello.

Regimento de Cavallaria N.º 13.

Capitaõ da 3.ª Companhia, o Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 12, Caetano Ferreira de Figueiredo.

Capitaõ da 4.ª Companhia, o Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 12, Francisco de Madureira Lobo Moraes e Prada.

Capitaõ da 8.ª Companhia, o Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 12, Antonio José Marques.

Tenente com a mesma graduaçaõ que tem, o Tenente graduado em Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 12, Cribonio José.

Tenentes, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 10, Joaõ Ferreira Machado; e o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 12, Francisco Antonio Jorge.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Joaõ Vieira; e o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 8, José Ignacio de Oliveira Valle; e os Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 12, Antonio José de Moraes, e Damiaõ José de Mattos Pimentel.

Regimento de Infanteria N.º 4.

Alferes, o Alferes das Companhias provisorias de Cabo Verde, Ludgero José Villet.

Regimento de Infanteria N.º 5.

Tenente, o Tenente das Companhias provisorias de Cabo Verde, José Maria de Albuquerque.

Regimento de Infanteria N.º 7.

Capitaõ da 1.ª Companhia de Granadeiros, o Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 20, Francisco José de Miranda.

Capitaõ da 1.ª Companhia, o Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 20, Balthazar Couceiro da Costa.

Regimento de Infanteria N.º 15.

Capellaõ, o Padre Sebastiaõ José de Azevedo Lobo.

Regimento de Infanteria N.º 18.

Capellaõ, o Padre José da Cruz.

Regimento de Infanteria N.º 19.

Reformado na fórma da Ley, o Capitaõ graduado em Major, Joaõ José de Salles.

Regimento de Infanteria N.º 20.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 22, José de Souza Tavares.

Regimento de Infanteria N.º 22.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 20, José Joaquim Xavier Tavares.

Regimento de Infanteria N.º 23.

Capellaõ, o Padre Paulino de Carvalho.

Regimento de Infanteria N.º 25.

Major, o Major do Regimento de Infanteria N.º 19, Lucas Antonio de Sá.

Capitaõ da 1.ª Companhia de Granadeiros com a mesma graduaçaõ que tem, o Capitaõ graduado em Major do Batalhaõ de Caçadores N.º 8, Rodrigo Navarro de Andrade.

Capitaõ da 2.ª Companhia de Granadeiros, o Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 3, Francisco de Azevedo Henriques.

Tenentes, os Tenentes do Regimento de Infanteria N.º 3, Francisco de Paula Serraõ, e Rodrigo de Abreu Vieira; e o Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 9, José Manoel Ferreira.

Regimento de Infanteria N.º 26.

Capitaõ da 2.ª Companhia de Granadeiros, o Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 20, Joaquim Alves da Costa.

Tenentes, o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 3, Manoel de Santa Anna Borges; e o Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 11, Antonio José de Carvalho.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 18, Joaõ Guilherme Ferreira Nobre; e o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 20, Francisco Rodrigues Fangueiro.

Alferes aggregado, o Alferes aggregado ao Batalhaõ de Caçadores N.º 9, José Maria Pereira da Silva.

Batalhaõ de Caçadores N.º 2.

Capellaõ, Frey José Bento Cabral.

Batalhaõ de Caçadores N.º 3.

Capellaõ, o Capellaõ desligado do Batalhaõ de Caçadores N.º 10, o Padre Lourenço Antonio de Almeida.

Batalhaõ de Caçadores N.º 4.

Cirurgiaõ Mór effectivo, o Cirurgiaõ Mór aggregado, Leonardo Severo Fidalgo, visto ter satisfeito as condições do Decreto de 23 de Dezembro de 1823, pelo qual passou em aggregado a este Batalhaõ.

Batalhaõ de Caçadores N.º 7.

Quartel Mestre, o Quartel Mestre com as honras, e soldo de Capitaõ, e desligado do Batalhaõ de Caçadores N.º 11, José Victorino Soares Luna.

Capellaõ, o Padre Joaõ José da Gama.

Batalhaõ de Caçadores N.º 12.

Capellaõ, o Padre Joaõ José de Vasconcellos.

Regimento de Artilheria N.º 1.

Reformado na fórma da Ley, o Segundo Tenente, Antonio Feliciano Rodrigues da Costa.

Regimento de Artilheria N.º 2.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente do Regimento de Artilheria N.º 3, José Xavier.

Cavallaria do Corpo da Guarda Real da Policia do Porto.

Tenente, o Tenente de Cavallaria, Francisco Pedro Gambôa.

Companhia de Veteranos da Torre de S. Juliaõ da Barra.

Tenente, o Tenente reformado do Regimento de Infanteria N.º 13, Antaõ de Sá Valente.

Regimento de Infanteria de Voluntarios Reaes do Commercio.

Reformado na conformidade da Ley, o Alferes Francisco José de Novaes.

Regimento de Milicias de Portalegre.

Alferes, o Alferes do Regimento de Milicias de Lisboa Oriental, José da Gama Caldeira Castello Branco.

Regimento de Milicias de Evora.

Alferes, o Alferes do Regimento de Milicias de Portalegre, Mathias Antonio Martins.

Regimento de Milicias do Porto.

Reformado na conformidade da Ley, pelo requerer, o Tenente Coronel graduado em Coronel, Antonio de Meirelles Guedes de Carvalho.

Publicaõ-se ao Exercito as seguintes Sentenças que foraõ mandadas cumprir na data de 5 do corrente.

Joaõ d'Almeida, Capitaõ Pagador do Regimento de Infanteria N.° 2, sendo accusado dos crimes de bofetada dada na pessoa de sua Irmã na tarde do dia 15 de Dezembro do anno proximo passado, e de haver entrado em casa alheia contra a vontade de seu dono, foi absolvido por Sentença do Conselho de Justiça de 28 de Setembro ultimo, da pena em que tinha sido condemnado por Sentença do de Guerra Regimental, que confirma, applicando-lhe o beneficio do Regio Indulto de 27 de Abril proximo passado, em que este réo se acha comprehendido.

Joaõ Lourenço de Mattos, Capitaõ da 1.ª Companhia do Regimento de Milicias de Oliveira de Azemeis, accusado do crime de ferimentos, e contuzões feitos em hum Paizano de Areia de Avanca; por occasiaõ da romaria a Santo Antonio na tarde do dia 13 de Junho de 1809, foi absolvido por Sentença do Conselho de Guerra Regimental da culpa de que he accusado, julgando por conforme a ella o perdaõ dado pelo queixoso, e confirmada esta Sentença pela que o de Justiça proferio em 28 de Setembro de ultimo. = Joaõ Carlos de Saldanha Oliveira e Daun. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ. =

N.º 124.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 11 DE OUTUBRO DE 1826.

SUA ALTEZA A SENHORA INFANTA REGENTE Conformando-Se com o Parecer da Commissaõ Creada por Decreto de 17 de Agosto proximo passado, Houve por bem em Nome d'EL-REY por Decretos de 23 de Setembro ultimo Reintegrar no posto de Coronel de Cavallaria do Exercito a Bento Maria Lobo Pessanha, que havia sido reformado no mesmo posto de Coronel por Decreto de 4 de Junho de 1824; e no posto de Major do Real Corpo dos Engenheiros a Agostinho José Freire, que havia sido demittido daquelle posto por Decreto de 10 de Dezembro de 1823; e por Decreto de 30 do dito mez de Setembro, Houve por bem igualmente Reintegrar no posto de Brigadeiro a Antonio Lobo Teixeira de Barros, que havia sido demittido deste posto por Decreto de 6 de Junho de 1824.

Por Decreto de 28 do mez passado.

Cirurgiaõ Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 3, o Cirurgiaõ Civil, Rafael Antonio Penteado.

Officiaes a quem compete a Medalha de que faz mençaõ o Decreto de 13 de Maio de 1825, pelo Serviço de Campanha que fez no Corpo em que servio na Guerra Peninsular.

Regimento de Infanteria N.º 6.		
Capitaõ Pagador aggregado, Manoel José de Faria	1	4
Ex 2.º Cirurgiaõ do Exercito, José Pereira Dourado	1	4

Licença concedida por motivo de molestia.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 18, Antonio Ferreira Borges, trinta dias para continuar a tratar-se como foi arbitrado pela Junta de Saude do Hospital do Porto, os quaes tiveraõ principio em 6 do corrente mez.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Alferes graduado do Regimento de Cavallaria N.° 9, José Alvo Brandaõ Pinto de Souza Coutinho, trez mezes de licença.
Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 7, José Manoel de Miranda Henriques, quatro mezes de licença.
Ao Major graduado do Regimento de Infanteria N.° 19, Joaõ José de Salles, quinze dias de licença.
Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 22, Joaquim de Oliveira e Silva, vinte dias de licença.

Declara-se que o Primeiro Sargento do Regimento de Infanteria N.° 12, que foi promovido a Alferes do Regimento de Infanteria N.° 23 por Decreto de 21 de Setembro ultimo publicado na Ordem Geral ao Exercito N.° 115 de 23 do dito mez he Antonio Teixeira de Figueiredo, e naõ José Manoel Teixeira. = JOAÕ CARLOS DE SALDANHA OLIVEIRA E DAUN. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 125.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 12 DE OUTUBRO DE 1826.

Organizaçaõ provisoria da Divisaõ d'Operaçõe.

Art. 1.º A Divisaõ será composta de duas Brigadas de Infanteria, uma de Cavallaria, e outra de Artilheria montada.

2.º A primeira Brigada será formada do 1.º Regimento de Infanteria, e do Batalhaõ N.º 6 de Caçadores.

3.º A segunda Brigada fórma-se do 4.º de Infanteria, e do 8.º de Caçadores.

4.º A Brigada de Cavallaria compõe-se dos Regimentos N.º 1, 4, e 7 da mesma Arma.

5.º Quatro peças, e dois obuzes de Campanha formaráõ a Brigada de Artilheria montada.

6.º Ordena SUA ALTEZA A SENHORA INFANTA REGENTE, que o Coronel Conde de Lumiares tóme o commando da 1.ª Brigada de Infanteria; o Coronel Marquez de Valença da 2.ª, e o Coronel Baraõ de Sabrozo da Brigada de Cavallaria.

A Brigada de Artilheria montada será commandada pelo Tenente Coronel de Artilheria, José Baptista da Silva Lopes.

SUA ALTEZA A SENHORA INFANTA REGENTE Manda, que os Officiaes abaixo declarados exerçaõ interinamente na Divisaõ d'Operações os empregos para que vaõ destinados.

Estado Maior General da mesma Divisaõ.

Chefe do Estado Maior, o Tenente Coronel Chefe da 1.ª Direcçaõ Rodrigo Pinto Pisarro.

Deputados, o Major de Infanteria José Pereira Pinto, e o Capitaõ Chefe da 3.ª Repartiçaõ da 1.ª Direcçaõ do Ministerio da Guerra, Leonardo Severo Xavier Pereira.

Assistente Deputado, o Tenente do Exercito, José Lucas Cordeiro.

Addido ao Estado Maior da Divisaõ, o Capitaõ do Real Corpo de Engenheiros, Bernardo de Sá Nogueira. = Joaõ Carlos de Saldanha Oliveira e Daun. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 126.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 13 DE OUTUBRO DE 1826.

SUA ALTEZA A SENHORA INFANTA REGENTE Manda elogiar a leal conducta do destacamento do Batalhaõ de Caçadores N.º 9, estacionado em Villa Real, do commando do Major Menezes, e com particularidade a Guarda Principal daquelle Destacamento, que do modo mais nobre, e corajoso repellio a vil seducçaõ, e a traiçaõ a que o Marquez de Chaves quiz arrastá-lo. SUA ALTEZA Mandou promover a Official, e condecorar com o Habito da Ordem de Christo ao Sargento Commandante da mesma Guarda, Domingos Bernardo, e graduar em Segundos Sargentos todas as Praças da mesma Guarda com o vencimento desta graduaçaõ: he desta sorte, que SUA ALTEZA premiará sempre o valor, e a fidelidade. = JOAÕ CARLOS DE SALDANHA OLIVEIRA E DAUN. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ. =

N.º 127.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 14 DE OUTUBRO DE 1826.

Havendo por bem SUA ALTEZA A SENHORA INFANTA REGENTE Nomear o Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra para Commandar a Divisaõ d'Operações, por Carta Regia datada d'hontem, Ordenou A Mesma SENHORA que o Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha ficasse com a Pasta dos Negocios da Guerra, durante a ausencia do respectivo Ministro. = JOAÕ CARLOS DE SALDANHA OLIVEIRA E DAUN. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.° 128.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 16 DE OUTUBRO DE 1826.

A SENHORA INFANTA REGENTE em Nome d'EL-REY Ordena que o Capitaõ graduado em Major do Regimento de Infanteria N.° 15, Mariano José Barrozo, e o Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.° 9, José Cardozo Carneiro, passem a ter exercicio o primeiro de Major, e o segundo de Ajudante do Regimento de Milicias de Braga na conformidade dos §§ 4.°, e 5.° do Artigo 27 do Regulamento para a organizaçaõ do Exercito de 21 de Fevereiro de 1816, e do Decreto de 19 de Agosto do anno proximo passado.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 5, José Corrêa de Faria, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Alcaçarías, contados da data de hoje.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 10, Joaõ Estevaõ da Silva Cardozo, vinte dias para fazer uso dos banhos do mar, contados da data de hoje.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 1, José Joaquim Salgado, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares do campo, contados de 2 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 18, José Marçal de Oliveira, trinta dias para convalescer, contados de 9 do corrente.

Licença registada concedida ao Capellaõ abaixo declarado:

Ao Padre Capellaõ do Batalhaõ de Caçadores N.° 10, José Joaquim Pereira, continuaçaõ da licença que lhe foi concedida na Ordem Geral do Exercito N.° 79 de 26 de Julho ultimo.

Declara-se que o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 9, que passou para o Regimento de Infanteria N.° 25 por Decreto de 21 de Setembro ultimo publicado na Ordem Geral ao Exercito N.° 115 de 23 do dito mez he Joaõ Antonio de Figueiredo, e naõ Joaquim José de Figueiredo. = IGNACIO DA COSTA QUINTELLA. =

Está conforme o Original.

No impedimento do Chefe da 1.ª Direcçaõ =

O Chefe da 3.ª Repartiçaõ da 2.ª Direcçaõ = Pinheiro

N.° 128.

N.º 129.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 17 DE OUTUBRO DE 1826.

SUA ALTEZA A SENHORA INFANTA REGENTE Attendendo á distincta conducta, honra, e fidelidade com que se comportou no dia 5 do corrente mez em Villa Real o Segundo Sargento do Batalhaõ de Caçadores N.º 9 Domingos Bernardo, resistindo ás seducções do rebelde ex-Tenente General Marquez de Chaves, Houve por bem em Nome d'EL-REY por Decreto de 13 deste mez Promovê-lo a Alferes do mesmo Batalhaõ.

Publica-se ao Exercito a seguinte Sentença, e decisaõ do Conselho de Justiça.

Manoel Antonio da Cunha, ex-Alferes do 2.º Batalhaõ do Regimento de Infanteria N.º 12, tendo sido condemnado por Sentença daquelle Tribunal de 22 de Abril do anno proximo passado, na pena de trez annos de degredo para as Ilhas de Cabo Verde, por ter sido accusado, e convencido dos máos tratamentos feitos no dia 7 de Maio de 1824, em huma mulher do Lugar de Villar de Nantes, de que lhe resultou pizaduras, e contuzões; foi ultimamente julgado, e decidido pelo mesmo Conselho de Justiça, em Sessaõ de 23 de Setembro ultimo, quanto á pena deste Réo, que se proceda na conformidade da Resoluçaõ de 13 de Agosto deste anno, publicada na Ordem Geral do Exercito N.º 113 de 20 do dito mez de Setembro, e mandada cumprir esta decisaõ em 14 do corrente mez.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Tenente Coronel, e Governador de Castro Marim, Francisco Corrêa Leote, vinte dias para convalescer, contados de 10 do corrente.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 13, José Maria Xavier de Oliveira, trinta dias para se tratar como foi arbitrado pela Junta de Saude do Hospital de Infanteria N.º 10, contados de 14 do corrente.

Ao Cirurgiaõ Mór do Regimento de Infanteria N.º 7, servindo no Batalhaõ de Caçadores N.º 9, Joaquim Antonio dos Santos Tei-

xeira, trinta dias para terminar o uso dos banhos do mar, como foi arbitrado pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Porto, contados de 12 do corrente.

Ao Secretario aggregado ao Governo das Armas do Partido do Porto, Antonio Leite de Mesquita Lobo e Lacerda, trinta dias para se tratar nos suburbios de Lisboa, contados de 10 do corrente.

—*—

Licença registada concedida ao Official abaixo declarado:

Ao Major do Regimento de Infanteria N.º 12, Domingos Antonio Gil, continuaçaõ da licença que lhe foi concedida na Ordem Geral do Exercito N.º 79 de 26 de Julho ultimo. = IGNACIO DA COSTA QUINTELLA. =

Está conforme o Original.

No impedimento do Chefe da 1.ª Direcçaõ

O Chefe da 3.ª Repartiçaõ da 2.ª Direcçaõ = Pinheiro.

N.º 130.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 21 DE OUTUBRO DE 1826.

Publica-se ao Exercito, que no dia 23 do corrente começará a satisfazer-se o Soldo do mez proximo passado ás Classes effectivas, que recebem pela Pagadoria da Capital; devendo continuar nas Provincias logo que alli acabem de chegar os fundos que estaõ em via. = Ignacio da Costa Quintella. =

Está conforme o Original.

No impedimento do Chefe da 1.ª Direcçaõ

O Chefe da 3.ª Repartiçaõ da 2.ª Direcçaõ = Pinheiro

N.º 131.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 23 DE OUTUBRO DE 1826.

Por Decreto de 20 do corrente.

Ajudantes de Ordens do Tenente General Conde de Sampayo Inspector Geral da Cavallaria, o Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 1, Joaõ Manoel de Sampayo, e o Capitaõ addido a este mesmo Regimento, Eusebio Xavier de Moraes Rezende.

Regimento de Infanteria de Voluntarios Reaes do Commercio.

Reformado na conformidade da Ley, o Capitaõ aggregado Joaõ Evangelista de Souza Pereira.

Regimento de Milicias de Villa Viçoza.

Demittido, o Alferes José Manoel Apparicio Mergulhaõ, que foi julgado incapaz de servir por huma Junta de Saude.

Publica-se ao Exercito a seguinte Sentença, mandada cumprir em 21 do corrente mez de Outubro.

Francisco Jorge da Costa, Tenente da 1.ª Companhia do Regimento de Milicias da Guarda, sendo accusado do crime de ferimento feito na face do Soldado deste Regimento, Domingos Antunes, por occasiaõ da pendencia que entre ambos houve sobre huma porçaõ d'agua que diziaõ pertencer-lhes; foi absolvido por Sentença do Conselho de Guerra Regimental, julgando-o innocente da culpa de que fôra arguido, por se naõ provar, e confirmada esta Sentença pela que o Conselho de Justiça proferio em Sessaõ de 14 do corrente mez.

Licença registada concedida ao Official abaixo declarado:

Ao Cirurgiaõ Mór do Regimento de Artilheria N.º 3, Manoel Antonio de Sá, seis mezes de licença. = Ignacio da Costa Quintella. =

Está conforme o Original.

No impedimento do Chefe da 1.ª Direcçaõ

O Chefe da 3.ª Repartiçaõ da 2.ª Direcçaõ = Pinheiro.

N.º 132.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 24 DE OUTUBRO DE 1826.

Publica-se ao Exercito o seguinte

DECRETO.

Attendendo a que o Indulto, que Fui Servida Conceder por Decreto de cinco de Agosto do presente anno aos Cabos de Esquadra, Anspeçadas, e Soldados, que nestes ultimos mezes haviaõ desertado para Reyno Estrangeiro, naõ tem chegado á sua noticia pela astuciosa malicia dos mesmos Superiores, que os induzíraõ a abandonar as Bandeiras: Hey por bem, em Nome d'EL-REY, de prorogar até o ultimo dia de Novembro proximo futuro o mencionado Indulto para todos aquelles supraditos Cabos de Esquadra, Anspeçadas, e Soldados, que vierem appresentar-se ás Authoridades Militares, ou Civís das Fronteiras destes Reynos, a fim de receberem dellas Attestados em boa fórma, dos quaes conste o dia da sua appresentaçaõ, passando depois sem perda de tempo ao Quartel General da Provincia por onde entrarem, para dalli serem remettidos aos seus Corpos. Ignacio da Costa Quintella, do Conselho d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar, e interinamente encarregado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça expedir as Ordens necessarias. Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda em vinte e trez de Outubro de mil oito centos vinte e seis. = Com a Rúbrica da SERENISSIMA SENHORA INFANTA REGENTE. — Ignacio da Costa Quintella.

Por Decretos de 16 do corrente.

Regimento de Infanteria N.º 18.

Alferes, o Alferes de Infanteria com exercicio de Ajudante no Regimento de Milicias de Braga, José Ribeiro de Souza.

Regimento de Milicias de Braga.

Reformado na fórma da Ley, o Major Antonio Augusto Borges Corrêa Pereira Carneiro. = IGNACIO DA COSTA QUINTELLA. =

Está conforme o Original.

No impedimento do Chefe da 1.ª Direcçaõ

O Chefe da 3.ª Repartiçaõ da 2.ª Direcçaõ = Pinheiro

N.° 133.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 27 DE OUTUBRO DE 1826.

Por Decreto de 24 do corrente.

Regimento de Infanteria N.° 9.

Capitaõ da 1.ª Companhia de granadeiros, o Capitaõ da 1.ª Companhia de fuzileiros, Duarte de Sá Ozorio.

Capitaõ da 2.ª Companhia de granadeiros, o Capitaõ da 4.ª Companhia, Antonio Pimenta da Gama.

Ajudante com a patente que tem, o Alferes Joaquim Thomé Marcellino.

SUA ALTEZA A SENHORA INFANTA REGENTE, Attendendo ao que Lhe representou o Coronel de Cavallaria Conde da Taipa, Houve por bem em Nome d'EL-REY por Decreto de 25 do corrente Conceder-lhe a demissaõ do referido posto.

Convindo que a Contabilidade do Exercito se restrinja sempre ao systema mais facil, e breve: Manda A SENHORA INFANTA REGENTE em Nome d'EL-REY, que sempre que os Corpos de Milicias no todo, ou em parte se reunaõ para Serviço, segundo o respectivo Regulamento, os Commandantes delles incluaõ os Officiaes com direito a Soldo na mesma folha dos Majores, e Ajudantes, que até agora tem recebido por meio de processo separado; e bem assim incluaõ todas as praças de pret, que o vencerem, nas relações dos Tambores, e Pifanos, os quaes igualmente percebiaõ sobre si o seu pret effectivo.

Licença concedida por motivo de molestia.

Ao Quartel Mestre do Regimento de Infanteria N.° 26, José Cardozo de Almeida, trinta dias para dar passeios, contados de 14 do corrente. = IGNACIO DA COSTA QUINTELLA. =

Está conforme o Original.

No impedimento do Chefe da 1.ª Direcçaõ

O *Chefe da 3.ª Repartiçaõ da 2.ª Direcçaõ* = Pinheiro.

N.º 134.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 31 DE OUTUBRO DE 1826.

SUA ALTEZA A SENHORA INFANTA REGENTE, em Nome d'EL-REY, Manda publicar ao Exercito, o Officio que abaixo se segue, tanto para que chegue ao seu conhecimento o interessante objecto do seu conteúdo, como para que o Exercito conheça a maneira atroz, com que os seus camaradas foraõ illudidos, e arrastados a crimes alheios até hoje dos Soldados Portuguezes.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor — Depois que Sua Magestade o Imperador se recolhêo de *Oenenberg* a esta Côrte, naõ só negocios atrazados, mas tambem a presença de S. A. I. o Archiduque Graõ Duque de *Toscana*, e de outros Principes da Familia Imperial, que aqui concorrêraõ ao mesmo tempo, embaraçáraõ aquelle Soberano de ter huma entervista a proposito com o SERENISSIMO SENHOR INFANTE DOM MIGUEL sobre o assumpto do Juramento de SUA ALTEZA.

Finalmente teve lugar aquella entervista, e nos conselhos, que nella dêo o referido Monarcha ao SERENISSIMO SENHOR INFANTE, teve este SENHOR a consolaçaõ de ver confirmadas por hum taõ sabio, e prudente Soberano as proprias intenções de SUA ALTEZA, de se conformar em tudo com a Soberana vontade de EL-REY NOSSO SENHOR.

Nesta conformidade prestou o SERENISSIMO SENHOR INFANTE DOM MIGUEL, no dia 4 do corrente, o Juramento puro, e simples dà Carta Constitucional, Decretada, e Dada por EL-REY NOSSO SENHOR á Naçaõ Portugueza em 29 de Abril do presente anno.

Este Juramento escripto dè proprio punho, e assignado por SUA ALTEZA, foi prestado em minhas mãos, e na presença do Visconde de Rezende, Ministro de SUA MAGESTADE O IMPERADOR do Brasil, que SUA ALTEZA quiz que assistisse a este Solemne Acto; reservando-se o Mesmo SENHOR a remetter o Auto do sobredito Juramento directamente a Seu AUGUSTO IRMAÕ, por isso mesmo que foi EL-REY NOSSO SENHOR quem lho pedio.

Immediatamente depois, tanto SUA ALTEZA, pelo que lhe tocava, como eu, na minha qualidade de Procurador da RAINHA NOSSA SENHORA, A SENHORA DONA MARIA II, nos dirigimos a Sua Santidade para obter a necessaria Dispensa de Consanguinidade, que existe entre a mencionada AUGUSTA SENHORA, e o SERENISSIMO SENHOR INFANTE DOM MI-

GUEL, a fim de se proceder á Celebraçaõ dos Esponsaes, que teraõ effeito, logo que aqui houver de chegar a sollicitada Dispensa.

Deos guarde a V. Ex.ª *Vienna*, 6 de Outubro de 1826. = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor D. Francisco de Almeida. = (Assignado,) Baraõ de Villa Seca.

SUA ALTEZA A SENHORA INFANTA REGENTE em Nome d'EL-REY Manda recommendar a todos os Commandantes dos Corpos de Milicias, que se achaõ fazendo o Serviço nesta Capital a Ordem do Dia 17 de Novembro de 1814, e Determina que elles a façaõ lêr em parada tantas vezes, quantas julgarem necessarias para que os seus subordinados naõ possaõ allegar ignorancia naquella parte dos deveres Militares, a que a mesma Ordem se refere.

Publica-se ao Exercito a seguinte Sentença, mandada cumprir em 26 do corrente mez de Outubro.

Thaddeo Luiz de Queiroz, Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.º 3, sendo accusado de falta de subordinaçaõ, deixando de cumprir o que lhe havia sido determinado pelo Commandante deste Batalhaõ, em ordem de 29 de Junho proximo passado, relativamente ao Serviço, foi absolvido por Sentença do Conselho de Justiça de 20 do corrente mez, reformando a do Conselho de Guerra Regimental.

Licença concedida por motivo de molestia.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.º 8, Antonio de Azevedo e Cunha, trinta dias, contados de 23 do corrente.

Licença registada concedida ao Official abaixo declarado:

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 19, Profirio da Silva Sarmento, prorogaçaõ de licença por quinze dias. = Ignacio da Costa Quintella. =

Está conforme o Original.

No impedimento do Chefe da 1.ª Direcçaõ

O Chefe da 3.ª Repartiçaõ da 2.ª Direcçaõ = Pinheiro

N.º 135.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 3 DE NOVEMBRO DE 1826.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 11, Henrique de Mello Lemos e Alvellos, noventa dias para se restabelecer, contados de 24 do mez preterito.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 23, Antonio de Oliveira Souza e Sequeira, quarenta dias para se tratar, contados de 27 do mez preterito.

Officiaes promptos para o Serviço.

O Capitaõ do Regimento de Milicias de Vizeu, Gonçallo Coelho Ferraõ.

O Alferes do mesmo Regimento, José Marques Borges.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Capitaõ do Regimento de Cavallaria N.º 4, Manoel Bernardo Cotta Falcaõ Aranha de Souza, dois mezes de licença.

Ao Tenente do sobredito Regimento, aggregado ao Regimento N.º 11 da mesma Arma, José Maria Anchieta, oito dias de licença.

Declara-se que a Ordem do Dia que se recommenda aos Commandantes dos Corpos de Milicias, que se achaõ fazendo o Serviço nesta Capital, he de 17 de Novembro de 1811, e naõ de 17 de Novembro de 1814, como por erro de Imprensa foi publicado na Ordem Geral ao Exercito N.º 134 de 31 de Outubro proximo passado. = IGNACIO DA COSTA QUINTELLA. =

Está conforme o Original.

No impedimento do Chefe da 1.ª Direcçaõ

O Chefe da 3.ª Repartiçaõ da 2.ª Direcçaõ = Pinheiro

N.º 136.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 6 DE NOVEMBRO DE 1826.

Por Decreto de 28 do mez passado.

Ajudantes de Ordens do Tenente General Conde de Sampayo, Encarregado do Governo das Armas da Corte, e Provincia da Extremadura os Capitães Miguel de Seabra Beltraõ, e Joaõ Ferreira Sarmento Pimentel.

Por Decreto de 29 do mez passado.

Reformado na conformidade da Ley, o Tenente Coronel do Regimento de Milicias de Guimarães, Joaõ Francisco Leite de Castro.

—*—

Ordena A SENHORA INFANTA REGENTE em Nome d'EL-REY, que o Tenente da Infanteria do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, José Joaquim Lopes fique ás Ordens do Tenente General Conde de Sampayo, Encarregado do Governo das Armas da Corte, e Provincia da Extremadura.

—*—

Publica-se ao Exercito a seguinte Sentença, que foi mandada cumprir em 3 do corrente mez de Novembro.

Manoel Maria da Foncêca Ferreira, Alferes da Companhia de Granadeiros do Regimento de Milicias da Guarda, accusado do crime de desobediencia, e insultos feitos a huma Authoridade Civil; foi absolvido por Sentença do Conselho de Guerra Regimental, deixando-lhe o direito salvo para requerer sua injúria, perdas, e damnos, e confirmada esta Sentença pela que o Conselho de Justiça proferio em Sessaõ de 19 de Setembro proximo passado, menos quanto ao direito salvo, que naõ deixáraõ ao réo.

—*—

Licença concedida por motivo de molestia.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 7, Antonio Moniz Barreto Corte Real, prorogaçaõ de mais dez mezes.

Official prompto para o Serviço conforme o parecer dos Facultativos do Hospital Regimental de S. Francisco.

O Capitaõ do Batalhaõ de Caçadores N.º 2, Carlos Conrado de Niemeyer. = Ignacio da Costa Quintella. =

Está conforme o Original.

No impedimento do Chefe da 1.ª Direcçaõ

O Chefe da 3.ª Repartiçaõ da 2.ª Direcçaõ = Pinheiro

N.º 137.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1826.

A SENHORA INFANTA REGENTE em Nome d'EL-REY, Ordena, que o Marechal de Campo, Alvaro Xavier da Foncêca Coutinho e Povoas fique encarregado interinamente da Inspecçaõ Geral da Cavallaria, durante o impedimento do Inspector da mesma Arma.

Empregados das extinctas Thesourarias Geraes das Tropas, que na conformidade do Decreto de 13 de Maio de 1825, lhes compete a Medalha concedida pelo Serviço de Campanha, que fizeraõ durante a Guerra Peninsular.

O numero notado adiante do nome de cada hum, indica na 1.ª columna os annos de Serviço de Campanha, que lhe saõ contados; e na 2.ª o numero da Medalha designada por este tempo de Serviço.

Joaõ Alberto Feliciano Chaves	6	1
Joaõ Anastacio Luiz Vieira	6	1
Joaõ Ignacio da Ponte	6	1
Justiniano Antonio Mendes de Macedo	6	1
Pedro José Ferreira Xavier	6	1
Angelo Timotheo da Cruz	5	1
Domingos Pinto	5	1
Felix José Lima	5	1
Francisco Agostinho de Souza Pereira Leite	5	1
Joaõ Baptista Avondano	5	1
José Romaõ de Abreu	5	1
Ivo Cellestino Gomes Castellaõ	5	1
Simaõ Pedro Manzoni	5	1
Antonio Maria dos Santos Lima	4	1
Antonio Thomaz de Almeida e Silva	4	1
Dionizio Caetano de Almeida e Silva	4	1
Francisco de Assiz Groot da Silva Pombo	4	1
Ignacio Antonio Alcacer	4	1
Joaõ Cyrillo Machado	4	1
Joaquim Bernardino de Senna	4	1
Matheus José Xavier	4	1

Thomaz de Aquino de Souza	4	1
Joaõ Cypriano Rodrigues da Costa	3	2

Licença concedida por motivo de molestia.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 1, Joaquim José de Oliveira, trinta dias para convalescer em Lisboa, contados de 7 do corrente. = IGNACIO DA COSTA QUINTELLA. =

Está conforme o Original.

No impedimento do Chefe da 1.ª Direcçaõ

O Chefe da 3.ª Repartiçaõ da 2.ª Direcçaõ = Pinheiro

N.º 138.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1826.

Por Decreto de 9 de Novembro de 1826.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, por ter sido julgado incapaz de todo o Serviço pela Junta de Saude do Hospital Regimental de S. Francisco da Cidade, o Tenente da 2.ª Companhia da Infanteria do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa, Henrique José Borges Corrêa Pinto.

—*—

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 15, José Maria Callado Moncada, sessenta dias, contados da data de hoje.
Ao Cirurgiaõ Mór do Batalhaõ de Caçadores N.º 2, Joaquim Ferreira da Luz, trinta dias, contados de 8 do corrente.
Ao Cirurgiaõ em Serviço na Praça de Peniche, Manoel Carlos Godinho, noventa dias contados da data de hoje.

—*—

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Maria Ancheta, oito dias de licença.
Ao Major do Regimento de Milicias de Leiria, Francisco Antonio Palhano de Carvalho e Sá, prorogaçaõ de licença por dous mezes.

—*—

Declara-se que a licença registada, concedida na Ordem N.º 79 de 26 de Julho ultimo ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Francisco Roberto da Silva Ferraõ, deve ser contada desde o 1.º de Agosto ultimo em diante. = IGNACIO DA COSTA QUINTELLA. =

Está conforme o Original.

No impedimento do Chefe da 1.ª Direcçaõ

O Chefe da 3.ª Repartiçaõ da 2.ª Direcçaõ = Ribeiro.

DIVISAÕ D'OPERAÇÕES.

Quartel General em Monte Mór, 13 *de Novembro de* 1826.

ORDEM DO DIA.

Sua Excellencia o Senhor Ministro da Guerra, Commandante em Chefe, tendo cessado os desastrosos motivos, que deraõ lugar á reuniaõ, e movimento da Divisaõ d'Operações, recebêo Ordem de SUA ALTEZA A SENHORA INFANTA REGENTE, para dissolvê-la, e para agradecer em Nome da Mesma AUGUSTA SENHORA, aos Corpos que a formáraõ, a disciplina, a firmeza, e a lealdade que mostráraõ pelo Serviço d'EL-REY, e defensa da Patria, quando a perfidia de um bando de cobardes levantou a voz da traiçaõ n'uma parte do Algarve: SUA ALTEZA Dá todo o apreço á prompta, e fiel obediencia da Divisaõ, e ao amor que Lhe consagraõ as Tropas, que a compozéraõ.

Fiel Interprete das honrosas, e lisongeiras Ordens de SUA ALTEZA, manda Sua Excellencia o Senhor Ministro da Guerra, Commandante em Chefe, que os Excellentissimos Senhores Conde de Lumiares, Commandante da primeira Brigada, composta do 6.° de Caçadores, e 1.° de Infanteria, e Marquez de Valença, Commandante da segunda, formada pelo 8.° de Caçadores, e 4.° de Infanteria, e que o Illustrissimo Senhor Baraõ de Sabroso, Commandante do 1.°, 4.°, e 7.° de Cavallaria, dêem, e repitaõ aos Srs. Officiaes, Officiaes Inferiores, e Soldados, as expressões da benevola Approvaçaõ que SUA ALTEZA Se Dignou Manifestar dos seus serviços, e fidelidade.

O Sr. Tenente Coronel José Baptista da Silva Lopes, Commandante da Brigada de Artilheria, e Artifices, satisfará iguaes deveres para com a Brigada do seu commando.

Uzando ainda Sua Excellencia da permissaõ honrosa, que SUA ALTEZA Houve por bem Conceder-lhe, de distribuir em Seu Augusto Nome louvores merecidos, julga do seu dever render justiça aos serviços, e lealdade naõ só dos Srs. Commandantes de Brigada já mencionados, mas dos Srs. Commandantes dos Corpos, que as formáraõ, e por isso renova os agradecimentos de SUA ALTEZA aos Srs. Tenentes Coroneis Vaz, e Lemos, do 6.°, e 8.° de Caçadores, aos Excellentissimos Senhores Tenentes Coroneis, Conde da Ponte, e D. Thomaz de Mascarenhas, e ao Sr. Major Barros, Commandantes do 1.°, 4.°, e 7.° de Cavallaria, bem como aos Srs. Tenentes Coroneis Sampayo, e Fonceca, do 1.°, e 4.° de Infanteria.

Naõ deixa Sua Excellencia de reconhecer tambem o zêlo, e boa vontade com que procuráraõ satisfazer os seus respectivos deveres, o Chefe do Estado Maior, Deputados, e Assistentes do mesmo Chefe, bem como os Officiaes do Estado Maior pessoal de Sua Excellencia, e outros addidos ao Quartel General.

Sua Excellencia depois de ter a satisfaçaõ de publicar á Divisaõ os Distinctos Elogios de SUA ALTEZA; naõ póde deixar de publicar que nenhumas Tropas se podem conduzir com mais regularidade nas marchas, moderaçaõ, e civismo nos Quarteis, do que a Divisaõ d'Operações: á presença de Sua Excellencia naõ chegou huma só reclamaçaõ contra qualquer individuo da Divisaõ.

Com Chefes, e Officiaes taõ briosos, e Soldados taõ subordinados, e leaes, as Soberanas Ordens d'EL-REY O SENHOR DOM PEDRO IV seraõ mantidas, seus Reaes Decretos executados; defendida a Independencia Nacional, e o Credito do Exercito desaggravado.

Sua Excellencia sente que a enfermidade lhe naõ permitta repetir pessoalmente seus particulares agradecimentos á Divisaõ; porém manda declarar-lhe que este commando, que SUA ALTEZA lhe Fez a honra de Entregar-lhe, e a confiança que elle merecêo á mesma Divisaõ, haõ-de ser, em qualquer situaçaõ em que Sua Excellencia se encontre, a recordaçaõ mais lisongeira da sua vida.

O Chefe do Estado Maior = Rodrigo Pinto

N.° 139.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 16 DE NOVEMBRO DE 1826.

SUA ALTEZA A SENHORA INFANTA REGENTE, A quem foraõ presentes os distinctos Serviços praticados pelos Regimentos N.° 3, 9, 10, 15, 18, e 21 d'Infanteria, e pelo Regimento N.° 5 de Cavallaria, que animados do mais honroso espirito de lealdade, e subordinaçaõ têem desprezado com dignidade, e brio nacional os criminosos exemplos da cobarde dezerçaõ que tem infamado alguns Portuguezes indignos do Uniforme que trajavaõ, Manda em Seu Nome agradecer aos Commandantes, Officiaes, Officiaes Inferiores, e Soldados destes Corpos a nobreza da sua conducta, e os sentimentos de respeito, obediencia, e lealdade que em todos os lances têem mostrado ao Seu Legitimo SOBERANO, e ás Instituições por Elle outorgadas.

SUA ALTEZA Manda dirigir taõ bem os seus Louvores ao Regimento de Milicias de Béja, pela promptidaõ com que reunio á voz do seu Coronel Domingos de Mello Breyner para defender a Praça de Mertola, logo que a rebelliaõ do Algarve lhe foi conhecida.

—*—

Ordena SUA ALTEZA A SENHORA INFANTA REGENTE, que os Officiaes, que formáraõ o Estado Maior da Divisaõ d'Operações regressem aos destinos, que antes tinhaõ. = IGNACIO DA COSTA QUINTELLA. =

Está conforme o Original.

No impedimento do Chefe da 1.ª Direcçaõ

O Chefe da 3.ª Repartiçaõ da 2.ª Direcçaõ = Monteiro

N.º 140.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1826.

Publica-se ao Exercito as seguintes Sentenças proferidas no Conselho de Guerra Regimental, e no de Justiça a respeito do réo Ignacio Pedro da Costa Quintella, Tenente Coronel desligado do Regimento de Cavallaria N.º 1, sobre a sua anterior conducta que foi mandada justificar; e cuja ultima Sentença do Conselho de Justiça foi mandada cumprir em 15 do corrente mez de Novembro.

1.ª *Sentença do Conselho de Guerra Regimental a fol.* 150 *do Procésso.*

Vendo-se nesta Cidade de Lisboa, e Quartel da Ordem do Corpo da Guarda Real da Policia na Rua Formoza, o Procésso Verbal Summario feito ao réo Ignacio Pedro da Costa Quintella, Tenente Coronel desligado do Regimento de Cavallaria N.º 1, e mandado justificar em Conselho de Guerra pelo Regio Aviso fol. 5 dos factos constantes do Auto de Corpo de delicto fol. 2, parecer da Commissaõ fol. 8 v., e Conselho de Disciplina fol. 11 que o bazeficaõ examinado attentamente o Procésso, uniformemente julga o Conselho naõ provados os factos de que o réo foi arguido, naõ só em consequencia do depoimento de tantas, e taõ conformes testemunhas que em sua defeza produzio, e documentos com que a corroborou, e decorrem de fol. 77, mas porque nenhum conceito até merecem os depoimentos fol. 52, e fol. 58, em vista das suspeições pelo réo allegadas, e assaz provadas, vindo por isso a mostrar-se inteiramente calumniosa a arguiçaõ feita ao réo, e a que dèo causa o informe Conselho de Disciplina fol. 11, feito sem a formalidade, e circunspecçaõ, que exigia taõ melindrosa materia, como o juizo da conducta, e honra de hum Official; pelo que tudo bem examinado o Conselho ha o réo por justificado plenamente das suspeitas que contra elle podia haver, e por illibada sua conducta, e honra com que tem servido; e assim o julgaõ. — Lisboa 14 de Fevereiro de 1826.

2.ª *Sentença a fol.* 161.

Vendo-se nesta Cidade de Lisboa, e Quartel da Ordem da Guarda Real da Policia na Rua Formoza, o Procésso Verbal Summario feito ao réo Ignacio Pedro da Costa Quintella, examinado attentamente o Processo uniformemente julga o Conselho nada ter,

ou dever alterar a Sentença de fol. 150, que de novo confirmaõ, por naõ occorrer circunstancia alguma nova nas cópias informes, e ellegaes, juntas a fol. 154, em consequencia do termo de fol. 153 v., e que ainda que legaes fossem, culpa alguma fazem ao réo, antes mostraõ claramente sua exactidaõ de Serviço militar, naõ se podendo juntar a falla exigida no Despacho de fol. 151 por naõ existir, e que até se deve presumir igual a todas as daquelle infeliz tempo, e que culpa alguma podem fazer ex vi das circunstancias; pelo que tudo bem visto, e provado, como já se achava, e acha, o Conselho, digo, provada a illegalidade do Conselho de investigaçaõ fol. 11 unica baze do parecer da Commissaõ Militar, que outro sería talvez se tivesse exigido, e visto os Officios de fol. 154, em confirmaçaõ da Sentença de fol. 151 o Conselho absolve o réo, como já fez, e assim o julgaõ. — Lisboa 21 de Maio de 1826.

3.ª *Sentença a fol.* 168.

Vendo-se nesta Cidade de Lisboa, e Quartel do Presidente deste Conselho ao Alto do Salitre, o Procésso Verbal Summario feito ao réo Ignacio Pedro da Costa Quintella, depois de examinado, e ponderado, o Conselho uniformemente julga nada ter a accrescentar, ou alterar as Sentenças de fol. 150, e fol. 161 que de novo confirmaõ, e assim o julgaõ. — Lisboa 26 de Agosto de 1826.

Sentença do Conselho de Justiça a fol. 168. *v.*

Haõ por justificada a conducta do réo. — Lisboa 10 de Novembro de 1826.

———*———

Licenças registadas concedidas aos Officiáes abaixo declarados:

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 19, Profirio da Silva Sarmento, prorogaçaõ de licença por quinze dias.

Ao Tenente do Bataihaõ de Caçadores N.º 9, José Ignacio Pinto Machado, prorogaçaõ de licença por dois mezes.

Ao Coronel Governador interino da Torre de S. Juliaõ da Barra, Francisco de Paula e Oliveira, oito dias de licença.

Ao Coronel de Veteranos da Extremadura, José Antonio Vedigal, trez mezes de licença. = Ignacio da Costa Quintella. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª *Direcçaõ* =

N.° 141.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 19 DE NOVEMBRO DE 1826.

Publica-se ao Exercito o Decreto que abaixo segue:

Naõ Me parecendo acertado, que o geral contentamento dos bons moradores desta Corte pela recente abertura, e installaçaõ das Camaras, creadas por Meu Augusto, e muito Presado IRMAÕ, O SENHOR DOM PEDRO IV., na Carta Constitucional, que dèo aos Portuguezes, seja interrompido, e perturbado pela effusaõ de sangue, posto que sangue criminoso seja; e querendo tambem dar ás ditas Camaras hum testemunho da parte que Me coube na publica satisfaçaõ; por tal motivo, sem que ao mesmo tempo deixe de attender aos dictames da Justiça, Hey por bem em Nome d'EL-REY, perdoar aos réos Joaquim da Silva, e Marcos da Silva, Soldados do Batalhaõ de Caçadores numero sete, condemnados a pena ultima por Sentença do Conselho de Justiça de quatorze de Outubro proximo passado, e confirmada sobre Embargos por Sentença de trez do corrente mez, Ordenando, que esta pena seja commutada para pena immediata. Ignacio da Costa Quintella, do Conselho d'Estado, Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar, e interinamente encarregado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda em quatro de Novembro de mil oito centos e vinte e seis. = Com a Rúbrica da SERENISSIMA SENHORA INFANTA REGENTE. = Ignacio da Costa Quintella.

Publica-se ao Exercito as seguintes Sentenças, que foraõ mandadas cumprir em 15 do corrente mez de Novembro.

Bernardino de Sêna de Figueiredo e Campos, Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 13, sendo accusado de relaxaçaõ no Serviço por embriaguez, foi absolvido por falta de prova, por Sentença do Conselho de Guerra Regimental, e confirmada esta Sentença pela que o de Justiça proferio em Sessaõ de 10 do corrente mez.

Joaquim José de Negreiros, Alferes do Regimento de Infanteria N.° 14, accusado de haver passado á Hespanha onde pernoitou

achando-se destacado na Praça de Alcoutim, e de ficar retido naquelle Reino pelo seu deboche na companhia de homens de igual conducta, foi absolvido do imputado crime por Sentença do Conselho de Guerra Regimental, e esta Sentença confirmada pela do de Justiça, de 10 do dito mez.

Joaõ Francisco, actualmente Alferes do Regimento de Infanteria N.° 26, sendo Alferes do Batalhaõ de Caçadores N.° 7, foi arguido de querer obstar a huma deligencia de Policia, em huma Guarda deste Corpo, entrando nella sem consentimento, e foi absolvido por falta de prova, por Sentença do Conselho de Justiça da mesma data de 10 do presente mez.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Major graduado do Regimento de Infanteria N.° 25, Rodrigo Navarro de Andrade, trinta dias para convalescer em Lisboa, contados de 13 do corrente.

Ao Tenente do Batalhaõ de Caçadores N.° 12, Rodrigo Antonio de Lima, prorogaçaõ de noventa dias para se tratar em ares patrios.

Official julgado prompto para o Serviço.

O Capellaõ do Batalhaõ de Caçadores N.° 10, José Joaquim Pereira.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Capellaõ do Regimento de Cavallaria N.° 5, José Maria da Silveira, dois mezes de licença.

Ao Coronel do Regimento de Milicias da Guarda, Baraõ de Tondella, prorogaçaõ de licença por dois mezes. = IGNACIO DA COSTA QUINTELLA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 142.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 21 DE NOVEMBRO DE 1826.

A SENHORA INFANTA REGENTE em Nome d'EL-REY, Ordena que os Commandantes dos Corpos da 1.ª Linha do Exercito, remettaõ sem perda de tempo a este Ministerio da Guerra, huma relaçaõ numerica referida ao 1.º do futuro mez de Dezembro, do total das praças de pret que tem cada hum do respectivo Corpo, deduzindo na mesma relaçaõ em duas casas separadas, na Infanteria, e Caçadores, aquellas das referidas praças que sendo voluntarias tem completado 5 annos de Serviço, e as que sendo recrutadas tem completado 7 annos de Serviço; e na Cavallaria, e Artilheria as que tem completado 7 annos sendo voluntarias, e 9 sendo recrutadas.

Officiaes, que na conformidade do Decreto de 13 de Maio de 1825, lhes compete a Medalha concedida pelo Serviço de Campanha, que fizeraõ durante a Guerra Peninsular.

O numero notado adiante do nome de cada hum, indica na 1.ª columna os annos de Serviço de Campanha, que lhe saõ contados; e na 2.ª o numero da Medalha designada por este tempo de Serviço.

Official da Secretaria do Governo das Armas da Beira Alta, Joaõ Fructuoso da Costa e Foncêca	3	2
Secretario aggregado ao Regimento de Infanteria N.º 1, Manoel Joaquim de Oliveira e Mello	2	2
Pagador do Regimento de Infanteria N.º 15, Carlos de Freitas Lima	6	1

Publica-se ao Exercito a seguinte Sentença mandada cumprir na data de hoje.

Francisco Duarte d'Oliveira Rego, Alferes da 4.ª Companhia do Regimento de Cavallaria N.º 5, accusado de haver dado huma parte calumniosa, e naõ fundada contra o Tenente Coronel seu Commandante, foi condemnado por Sentença do Conselho de Guerra Regimental em trez mezes de prisaõ, álem do tempo que já tem sofrido, e confirmada esta Sentença pela do Conselho de Justiça de

18 do corrente mez, que applica ao réo o Regio Indulto de 27 de Abril proximo passado.

—*—

SUA ALTEZA A SENHORA INFANTA REGENTE em Nome d'EL-REY, Manda recommendar aos Commandantes dos Corpos, que tiverem individuos frequentando Estudos Militares, toda a exactidaõ em exigirem as competentes attestações de frequencia, e aproveitamento; e em fazerem reunir logo ao Corpo aquelle, que naõ appresentar a sobredita attestaçaõ; dando ao mesmo tempo parte disto por esta Secretaria d'Estado.

—*—

Official julgado prompto para o Serviço.

O Alferes do Regimento de Milicias de Penafiel, Francisco Ribeiro Porto Taborda.

—*—

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Maria Ancheta, prorogaçaõ de licença por quinze dias.

Ao Major do Regimento de Milicias da Figueira, José Joaquim Gomes Fontoura, sessenta dias de licença. = IGNACIO DA COSTA QUINTELLA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 143.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 27 DE NOVEMBRO DE 1826.

Manda SUA ALTEZA A SENHORA INFANTA REGENTE, que o Coronel Baraõ de Sabrozo tóme o commando da Brigada composta do 1.º, e 4.º de Cavallaria, que marcha para o Além-Téjo.

O Capitaõ Joaõ Xavier de Moraes Rezende, do 4.º de Cavallaria servirá de Major desta Brigada, e o Alferes Francisco Infante do mesmo Regimento fica ás Ordens do Commandante da Brigada.

O Tenente Coronel Antonio de Souza Valdez, do 19 de Infanteria, tomará o commando do Regimento provisorio formado dos Batalhões do 4.º, e 13 de Infanteria.

O Capitaõ do Real Corpo de Engenheiros, Bernardo de Sá Nogueira, he mandado addir ao Estado Maior do General Visconde de Beire, Encarregado do Governo das Armas do Além-Téjo.

—*—

Manda SUA ALTEZA A SENHORA INFANTA REGENTE, que os Generaes das Provincias satisfaçaõ á Circular de 3 de Outubro proximo passado, e recommenda toda a attençaõ, e diligencia no recrutamento para os Corpos, que foraõ mandados completar.

—*—

Licença registada concedida ao Official abaixo declarado:

Ao Padre Capellaõ do Batalhaõ de Caçadores N.º 10, José Joaquim Pereira, prorogaçaõ de licença por dois mezes. = IGNACIO DA COSTA QUINTELLA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 144.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 28 DE NOVEMBRO DE 1826.

Relaçaõ dos Sargentos promovidos por Decreto de 25 do corrente mez, em virtude da recommendaçaõ dos Generaes Visconde de Beire, Carlos Frederico de Caula, e José Corrêa de Mello.

Regimento de Infanteria N.º 3.

Alferes, o Sargento Antonio José Salgado.

Batalhaõ de Caçadores N.º 2.

Alferes, o Primeiro Sargento Joaquim Francisco.

Batalhaõ de Caçadores N.º 6.

Alferes, o Primeiro Sargento José Antonio Alves de Magalhães.

= Ignacio da Costa Quintella. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 145.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 29 DE NOVEMBRO DE 1826.

A invazaõ do territorio Portuguez, a guerra civil, acendida pela traiçaõ, e perfidia desses rebeldes, indignos do nome patrio, he patente; a honra, o dever, e a lealdade chamaõ ás armas para defender as liberdades patrias, sustentar o crédito do Exercito, e assegurar a independencia Nacional: he por estes motivos que SUA ALTEZA A SENHORA INFANTA REGENTE Confiando no antigo valor, fidelidade, e patriotismo das Tropas da 2.ª Linha, que tantos, e taõ relevantes serviços tem feito sempre a pró do REY, e da Patria, Convida, e Espera que os Soldados destes Corpos naõ duvidem prestar nesta crise melindrosa serviços extraordinarios, alistando-se pelo espaço de seis mezes nos Regimentos de Infanteria, e Caçadores. SUA ALTEZA em remuneraçaõ deste serviço importante Mandará dar baixa, e escusa do Real Serviço no fim daquelles seis mezes, a todas as praças que obedecerem a taõ nobre chamamento.

Os Commandantes dos Corpos de Milicias daraõ guia immediatamente ás praças, que desejarem passar para Tropa de 1.ª Linha, remettendo ao mesmo tempo ao General da Provincia uma relaçaõ nominal d'aquellas praças, e dos Corpos a que se destinaõ.

SUA ALTEZA, antevendo a falta, e diminuiçaõ que deverá resultar aos Corpos de Milicias por effeito da medida antecedente, Chama a estes Regimentos, pelo mesmo tempo de seis mezes, todos aquelles Cidadãos a quem he cara a Patria em que nascêraõ, EL-REY O SENHOR DOM PEDRO IV., que os liberta, e a Carta que Elle lhes Outorga. = Ignacio da Costa Quintella. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª *Direcçaõ* =

N.° 146.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1826.

Por Cartas Regias datadas d'hoje.

Desonerado do Governo das Armas da Provincia do Além-Téjo, pelo haver pedido, allegando motivos attendiveis de molestia, o Marechal de Campo, Visconde de Beire.

Encarregado do Governo das Armas da mesma Provincia, o Marechal de Campo, Conde de Villa Flor.

Ordena SUA ALTEZA, que o Major interino da Praça d'Elvas, José Pereira Pinto, passe a fazer as funcções de Chefe do Estado Maior das Tropas do Além-Téjo, que o Capitaõ Manoel José Mendes, Ajudante d'Ordens do Marechal de Campo Inspector Geral de Infanteria, sirva ás Ordens do General Conde de Villa Flor, e que o Coronel de Artilheria, Antonio Luiz Pereira Borralho, tóme o Governo interino da Praça d'Estremôs. = IGNACIO DA COSTA QUINTELLA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 147.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 2 DE DEZEMBRO DE 1826.

Exigindo imperiosamente o Serviço d'EL-REY O SENHOR DOM PEDRO IV, a defensa da Patria, a honra, e a segurança Nacional, que os Corpos do Exercito se completem com a maior brevidade possivel, Ordena SUA ALTEZA A SENHORA INFANTA REGENTE, que os Generaes das Provincias façaõ immediatamente declarar, que todo o voluntario que se apresentar nos Corpos de Infanteria, e Caçadores dentro em vinte dias, depois da publicaçaõ desta no Quartel General da Provincia, servirá unicamente pelo espaço de dois annos, no fim dos quaes terá baixa, e escuza do Real Serviço, a qual será logo dada pelos respectivos Commandantes.

Da mesma sorte seraõ concedidas, logo que completem seis mezes, as escuzas aos Milicianos, que assentarem praça, em virtude da Ordem Geral ao Exercito N.º 145, de 29 do mez proximo passado.

—*—

Ordena SUA ALTEZA, que os Generaes das Provincias naõ remettaõ mais recrutas para os Corpos de Cavallaria, devendo ser todas dirigidas aos de Infanteria, e Caçadores.

—*—

Por Decreto do 1.º do corrente mez.

Para passar ao Exercito, o Primeiro Tenente Commandante da 1.ª Companhia de Artilheiros Conductores, Francisco Martins Valente.

Regimento de Cavallaria N.º 12.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 9, Manoel Luiz Pacheco.

Regimento de Infanteria N.º 9.

Capitaõ da 8.ª Companhia, o Capitaõ Joaquim Carlos de Lima Vianna, que foi Ajudante de Ordens do Marechal de Campo, Visconde de Beire.

Regimento de Milicias de Villa Viçoza.

Demittido, o Quartel Mestre Bonifacio Antonio da Silva, que foi julgado incapaz de servir por huma Junta de Saude.

Regimento de Milicias de Barcellos.

Reformado na fórma da Ley, o Ajudante Joaquim José de Macedo e Cunha.

A SENHORA INFANTA REGENTE em Nome d'EL-REY Ordena que os Capitães, e Subalternos abaixo declarados passem a ter o exercicio, aquelles de Majores, e estes de Ajudantes no Regimento de Milicias a cada hum delles designado, na conformidade dos §§. 4.°, e 5.° do Artigo 27.° do Regulamento para a Organizaçaõ do Exercito de 21 de Fevereiro de 1816, e do Decreto de 19 de Agosto do anno proximo passado.

No Regimento de Villa Viçoza.

O Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 5, José Athanasio de Miranda.

No Regimento do Porto.

O Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 9, Joaquim Carlos de Lima Vianna.

No Regimento da Figueira.

O Tenente do Regimento de Infanteria N.° 7, Francisco de Lemos Luiz Damiaõ Chambel.

No Regimento de Barcellos.

O Tenente do Regimento de Infanteria N.° 3, Antonio Barrozo Pereira, e o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 15, Joaõ de Amorim. = IGNACIO DA COSTA QUINTELLA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 148.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 4 DE DEZEMBRO DE 1826.

Por Decretos do 1.º do corrente mez.

Desonerado do Governo da Praça d'Elvas, por haver sido Nomeado por SUA ALTEZA A SENHORA INFANTA REGENTE, Conselheiro d'Estado vitalicio, o Marechal de Campo Carlos Frederico de Caula.

Capitaõ do Exercito, o Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 22, Joaõ Moniz Corte Real.

Publicaõ-se ao Exercito os Decretos que abaixo seguem:

Exigindo a Segurança Publica do Estado, e o crédito, e a honra Nacional, a promptificaçaõ immediata d'uma força capaz de repellir a pérfida aggressaõ dos Portuguezes Rebeldes até agora refugiados n'hm Reino visinho, Hey por bem, em Nome d'EL-REY, Ordenar que as praças de qualquer Corpo de Milicias, que assentarem praça voluntariamente nos Corpos de Infanteria, e Caçadores do Exercito, nos primeiros dez dias depois da publicaçaõ deste Decreto nos Quarteis Generaes das Provincias, sirvaõ sómente pelo espaço de seis mezes, no fim dos quaes os respectivos Commandantes lhes darão as suas escuzas, sem que seja precisa nova Determinaçaõ. — Ignacio da Costa Quintella, Conselheiro d'Estado, Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar, e encarregado internamente da Pasta dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e expessa os despachos necessarios. Palacio d'Ajuda em vinte e nove de Novembro de mil oito centos vinte e seis. = Com a Rúbrica da SENHORA INFANTA REGENTE. = Ignacio da Costa Quintella.

Manda SUA ALTEZA, que o Brigadeiro Antonio Carlos Cary, tome o Governo interino da Praça d'Elvas, ficando desonerado do commando da Força Armada do Além-Téjo, e que o Brigadeiro Antonio Feliciano Telles de Castro Apparicio, tome o Governo interino da Praça d'Abrantes, durante o impedimento do actual Governador, destinado a outro serviço.

Os Generaes das Provincias darão conta d'aquellas Authoridades, que se tem portado com pouco zêlo, ou negligencia no serviço do recrutamento, tanto da 1.ª como da 2.ª Linha.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.º 8, Antonio de Azevedo e Cunha, cincoenta dias.
Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 13, José Maria Xavier de Oliveira, cincoenta dias.
Ao Capitaõ graduado do Regimento de Cavallaria N.º 9, Antonio Leite de Faria e Souza, trinta e cinco dias.
Ao Secretario aggregado ao Governo das Armas do Partido do Porto, Antonio Leite de Mesquita Lobo e Lacerda, trinta dias.

As sobreditas licenças devem ser contadas da data d'hoje.

= Ignacio da Costa Quintella. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 149.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 8 DE DEZEMBRO DE 1826.

Publica-se ao Exercito o seguinte

DECRETO.

Tendo Concedido ao Conselheiro d'Estado Ignacio da Costa Quintella, a demissaõ que elle pedio do lugar de Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar, e do expediente da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, de que ao presente se achava encarregado pelo notorio impedimento do Conselheiro d'Estado Honorario, Joaõ Carlos de Saldanha Oliveira e Daun; Hey por bem, em Nome d'EL-REY, Nomear para occupar provisoriamente o dito lugar de Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, ao Marquez de Valença, Par do Reino, pelo seu merecimento, e mais circunstancias, que concorrem na sua pessoa. — Pedro de Mello Breyner, Conselheiro d'Estado, Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos, e de Justiça, o tenha assim entendido, e lhe faça expedir a participaçaõ do estillo. Palacio d'Ajuda em seis de Dezembro de mil oito centos vinte e seis. = Com a Rúbrica da SERENISSIMA SENHORA INFANTA REGENTE. = Pedro de Mello Breyner.

= Marquez de Valença. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 150.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1826.

Publicaõ-se ao Exercito os Decretos que abaixo seguem:

Attendendo aos relevantes Serviços, que na crise actual estaõ prestando na defensa d'EL-REY, e da Patria differentes Corpos de Milicias, que animados pelos sentimentos de fidelidade, e subordinaçaõ, ou combatem pela independencia Nacional, ou mantém a segurança interna, Hey por bem, em Nome d'EL-REY, Ordenar que os Generaes das Provincias mandem abonar paõ, etape, e vencimento de campanha a todas as Milicias que reunirem, ou seja dentro, ou fóra dos seus respectivos districtos. — O Marquez de Valença, Par do Reino, actual Conselheiro d'Estado, e Encarregado provisoriamente da Pasta dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço d'Ajuda em dez de Dezembro de mil oito centos e vinte seis. = Com a Rúbrica da SERENISSIMA SENHORA INFANTA REGENTE. = Marquez de Valença.

Sendo necessario defender a Monarchia, salvar a honra, e Independencia Nacional da perfida aggressaõ, da guerra criminosa movida contra EL-REY, e contra a Patria pelos Rebeldes Portuguezes, que ousáraõ invadir, e assolar a Terra em que nascêraõ, trahíraõ, e abandonáraõ, Hey por bem, em Nome d'EL-REY, que os Corpos do Exercito percebaõ os soldos, e vencimentos determinados para o tempo de guerra. — O Marquez de Valença, Par do Reino, actual Conselheiro d'Estado, e Encarregado provisoriamente da Pasta dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço d'Ajuda em dez de Dezembro de mil oito centos e vinte seis. = Com a Rúbrica da SERENISSIMA SENHORA INFANTA REGENTE. = Marquez de Valença.

Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 3, Thomaz Cary de Araujo, trinta dias, contados de 8 do mez passado.
Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 18, Antonio Ferreira Borges, cincoenta dias, contados de 4 do mez passado.

Ao Cirurgiaõ Mór do Regimento de Infanteria N.° 6, Fructuoso de Moraes Cardozo, trinta dias, contados de 30 de Setembro proximo passado.

Ao Quartel Mestre do Exercito, Antonio Alves da Silva, sessenta dias, contados de 3 do mez passado.

—*—

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados:

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 4, José Maria Ancheta, prorogaçaõ de licença por quinze dias.

Ao Capitaõ do Regimento de Infanteria N.° 19, Profirio da Silva Sarmento, prorogaçaõ de licença por hum mez.

Ao Capitaõ do Regimento de Milicias de Villa Viçoza, José Celestino Cordeiro Vinagre, prorogaçaõ de licença por dois mezes. = MARQUEZ DE VALENÇA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 151.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 14 DE DEZEMBRO DE 1826.

Communica-se ao Exercito, que ámanhã 15 do corrente se abrirá o pagamento ás Classes effectivas que ainda naõ recebêraõ o Soldo de Outubro ultimo. = Marquez de Valença. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª *Direcçaõ* =

N.º 152.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 16 DE DEZEMBRO DE 1826.

SUA ALTEZA A SENHORA INFANTA REGENTE, Conformando-se com o parecer da Commissaõ, Creada por Decreto de 17 de Agosto proximo passado, Houve por bem em Nome d'EL-REY, por Decreto de 9 do corrente mez, reintegrar no posto de Capitaõ do Regimento de Milicias de Castello Branco, a José Sebastiaõ de Almeida Béja, que havia sido demittido do referido posto por Decreto de 22 de Julho de 1823; e por Decretos de 10 do corrente mez, Houve por bem igualmente reintegrar no posto de Coronel de Infanteria, a Antonio Pereira Quinland, que havia sido reformado no mesmo posto com meio Soldo, sendo Coronel do Regimento de Infanteria N.º 22, por Decreto de 4 de Junho de 1824, e no posto de Coronel de Milicias, a Alexandre Alberto de Serpa Pinto, que havia sido demittido do referido posto, sendo Coronel do Regimento de Milicias de Penafiel, por Decreto de 8 de Julho de 1823.

A SENHORA INFANTA REGENTE, em Nome d'EL-REY, Ordena que o Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 1, Caetano José de Campos e Andrade, passe a ter exercicio de Major no Regimento de Voluntarios Reaes de Milicias a pé de Lisboa Occidental, na conformidade dos §§. 4.º, e 5.º do Artigo 27 do Regulamento para a Organizaçaõ do Exercito de 21 de Fevereiro de 1816, e do Decreto de 19 de Agosto do anno proximo passado. = MARQUEZ DE VALENÇA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 153.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 18 DE DEZEMBRO DE 1826.

Relaçaõ dos Cadetes, e Sargentos promovidos por Decretos de 14, *e* 16 *do corrente mez, em virtude da recommendaçaõ do Marechal de Campo graduado, Conde de Villa Flôr, e dos seus respectivos Chefes.*

Por Decreto de 14 *do corrente.*

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Alferes, o Cadete Porta Estandarte, Luiz da Silva Maldonado, e o Cadete Christovaõ de Vasconcellos Vieira.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Alferes, os Cadetes Conde de Ficalho, D. Carlos Mascarenhas, e Joaõ de Sá Nogueira.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Alferes, o Cadete Porta Estandarte, José de Vasconcellos Corrêa.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Alferes, o Cadete Porta Estandarte, Manoel da Gama Lobo.

Regimento de Cavallaria N.º 10.

Alferes, o Cadete Porta Estandarte, Francisco Ignacio Cabral Calheiros.

Regimento de Cavallaria N.º 11.

Alferes, o Cadete Porta Estandarte, Manoel de Oliveira da Silva Castello Branco.

Por Decreto de 16 *do corrente.*

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Alferes, os Primeiros Sargentos, Joaquim Firmino Erculano, e José Maria Gomes da Silva.

Ordena A SENHORA INFANTA REGENTE em Nome d'EL-REY, que os Commandantes dos Corpos da 1.ª Linha remettaõ com a brevidade possivel a esta Secretaria d'Estado huma relaçaõ de antiguidades dos Officiaes, Capellães, Cirurgiões, Picadores, Porta Bandeiras, Porta Estandartes, Cadetes, Sargentos Ajudantes, Sargentos Quarteis Mestres, e Primeiros Sargentos, conforme aquella que foi pedida na Ordem Geral ao Exercito N.º 109, de 26 de Agosto do anno proximo passado.

Ordena A SENHORA INFANTA REGENTE, em Nome d'EL-REY, que os Commandantes dos Corpos da 1.ª Linha do Exercito, por occasiaõ de remetterem a este Ministerio da Guerra o mappa mensal do respectivo Corpo, remettaõ tambem o mappa do estado, e disciplina das recrutas conforme o modèlo que acompanhou a Circular de 3 de Outubro de 1815.

Licença registada concedida ao Official abaixo declarado:

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Maria Anchieta, prorogaçaõ de licença por hum mez.

Licença concedida por motivo de molestia.

Ao Cirurgiaõ Mór do Batalhaõ de Caçadores N.º 2, Joaquim Ferreira da Luz, cincoenta dias, contados de 8 do corrente. = MARQUEZ DE VALENÇA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 155.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 23 DE DEZEMBRO DE 1826.

Publicaõ-se ao Exercito os Decretos que abaixo seguem:

Tomando em Consideraçaõ as calamitosas circunstancias que determináraõ a desertar para fóra do Reino Deocleciano Leaõ Cabreira, sendo Coronel graduado em Brigadeiro do Regimento de Artilheria N.º 2, deserçaõ que dêo lugar ao Decreto de 8 de Julho de 1823, pelo qual foi demittido, culpa que se acha perdoada pelo Regio Indulto de 27 de Abril do presente anno; Hey por bem em Nome d'EL-REY, Restituir, por motivos de Benignidade, o sobredito Deocleciano Leaõ Cabreira ao posto de Coronel de Artilheria graduado em Brigadeiro. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Paço d'Ajuda em 10 de Dezembro de 1826. = Com a Rúbrica da SERENISSIMA SENHORA INFANTA REGENTE. = Marquez de Valença.

Tomando em Consideraçaõ as calamitosas circunstancias que determináraõ a desertar para fóra do Reino Francisco Simões Margiochi, sendo Major do Real Corpo de Engenheiros, deserçaõ que dêo lugar ao Decreto de 10 de Julho de 1823, pelo qual foi demittido, culpa que se acha perdoada pelo Regio Indulto de 27 de Abril do presente anno; Hey por bem em Nome d'EL-REY, Restituir, por motivos de Benignidade, o sobredito Francisco Simões Margiochi ao posto de Major do Real Corpo de Engenheiros. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Paço d'Ajuda em 10 de Dezembro de 1826. — Com a Rúbrica da SERENISSIMA SENHORA INFANTA REGENTE. = Marquez de Valença.

Por Decretos de 21 do corrente.

Coronel aggregado ao Regimento de Milicias de Alcacer do Sal, o Conde de Sabugal.

Reformado na fórma da Ley, passando a ter exercicio de Governador da Barra, e Cidade de Aveiro, o Major do Batalhaõ de Caçadores N.º 6, José Maria da Cunha Freire.

Reformado na fórma da Ley, passando a ter exercicio de Major da Praça de Cascaes, o Capitaõ do Regimento de Infanteria N.º 4, Mathias Gualberto Ferreira.

Para regressar ao Regimento de Cavallaria N.° 1, na mesma situaçaõ em que se achava quando por Decreto de 20 de Outubro ultimo passou a Ajudante de Ordens do Tenente General Conde de Sampayo, como Inspector Geral de Cavallaria, o Capitaõ Eusebio Xavier de Moraes Rezende.

Alferes aggregado ao Regimento de Infanteria N.° 25, o Alferes aggregado ao Batalhaõ de Caçadores N.° 10, Joaõ Baptista Pinheiro.

Reformado na fórma da Ley, o Ajudante da Praça de Chaves, Manoel Fernandes de Carvalho.

—*—

Relaçaõ do Cadete Porta Bandeira, e Sargentos Ajudantes promovidos por Decreto de 21 do corrente mez, em virtude da recommendaçaõ dos Generaes, e dos seus respectivos Chefes.

Regimento de Infanteria N.° 4.

Alferes, o Cadete Porta Bandeira, José Stuart.

Regimento de Infanteria N.° 5.

Alferes, o Sargento Ajudante, Manoel Cordeiro de Mattos.

Regimento de Infanteria N.° 9.

Alferes, o Sargento Ajudante, Bernardo Antonio Vianna.

Regimento de Infanteria N.° 23.

Alferes, o Sargento Ajudante, Joaõ Duarte das Neves. = MARQUEZ DE VALENÇA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =

N.º 156.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 24 DE DEZEMBRO DE 1826.

SUA ALTEZA A SENHORA INFANTA REGENTE, Manda communicar ao Exercito, que hoje entráraõ neste porto as primeiras Tropas da Divisaõ, que SUA MAGESTADE Britanica destina para auxiliar o Exercito de Portugal. = MARQUEZ DE VALENÇA. =

Está conforme o Original.

O *Chefe da* 1.ª *Direcçaõ* =

N.º 157.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1826.

Por Decreto de 28 do corrente.

Regimento de Infanteria N.º 13.

Cirurgiaõ Ajudante, o Cirurgiaõ Civil, e Militarmente approvado, Custodio José Brandaõ.

SUA ALTEZA Manda recommendar aos Generaes das Provincias, Commandantes dos Corpos, e mais Authoridades Militares, o dever de se conformarem na sua correspondencia, com as regras determinadas no Plano desta Secretaria d'Estado, publicado na Ordem Geral do Exercito de 23 de Junho de 1824, N.º 76.

Da mesma sorte Manda declarar, que todos os requerimentos que entrarem neste Ministerio, naõ sendo pelo modo estabelecido nas Ordens Geraes do Exercito, e na conformidade do citado Regimento, naõ teraõ seguimento.

Licença concedida por motivo de molestia.

Ao Capitaõ graduado em Major do Regimento de Infanteria N.º 4, D. José Maria Carlos de Noronha, quarenta dias de licença para convalescer em Lisboa. = MARQUEZ DE VALENÇA. =

Está conforme o Original.

O Chefe da 1.ª Direcçaõ =